

BIBLIOTECA
GRACILIANO RAMOS

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO I

Vol. IV — N.º 1

Outubro 1938

SERVIÇOS HOLLERITH, S. A.

(INSTITUTO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE)

Capital Realizado 5.000:000\$000

Valor anual dos contratos em vigor . . . 22.000:000\$000

ACIONISTAS EXCLUSIVAMENTE BRASILEIROS — DIREÇÃO E TÉCNICOS NACIONAIS

VALENTIM F. BOUÇAS

DIRETOR-PRESIDENTE

— Os Serviços Hollerith, S. A. (I. T. O. C.) são ORGANIZADORES de estudos de racionalização e REALIZADORES responsáveis pelos planos técnicos que elaboram — com experiência e idoneidade comprovadas em mais de vinte anos no Brasil, onde possuem trabalhos em plena execução em todos os Estados, com instalações nas mais importantes empresas particulares e serviços públicos. Primeiro Prêmio no Concurso de Organização do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários.

— Única organização no Brasil que não obriga a compra de máquinas, afim de que seus clientes possam, com vantagem, diminuir, aumentar, substituir ou retirar o material utilizado, de acordo com suas necessidades e interesses — sistema que é uma porta aberta a todos os concorrentes e permite o constante aperfeiçoamento mecânico do trabalho executado. As máquinas Hollerith não se vendem. Os serviços técnicos e arrendamentos de máquinas são pagos DEPOIS DE REALIZADOS os serviços contratuais.

— Daí o motivo de ser o sistema Hollerith — ao invés de uma simples transação de caráter comercial — o compromisso da execução de um trabalho de ordem essencialmente técnica, cujos orçamentos são elaborados na base exata do material NECESSÁRIO, com o compromisso da realização dos serviços contratuais e da manutenção e assistência mecânica do material, sem quaisquer onus para os clientes.

— Seus contratos — cujos preços de máquinas e cartões são feitos em moeda nacional — dispensam favores aduaneiros, mesmo em se tratando das isenções a que têm direito as repartições públicas, pois todo o material empregado (exceção feita aos cartões perfuráveis, que são confeccionados no país) pagam direitos alfandegários.

SERVIÇOS HOLLERITH, S. A.

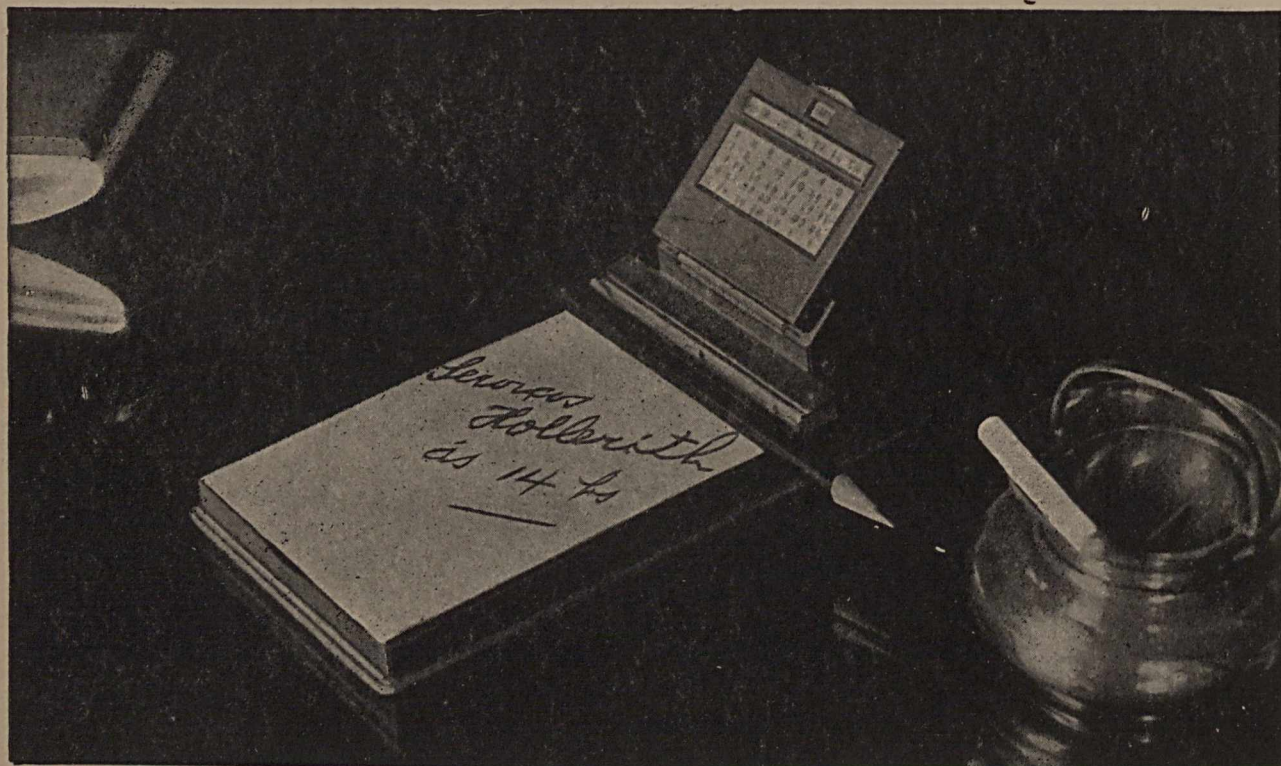
(INSTITUTO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE)

Rio de Janeiro — Avenida Rio Branco 26 - A

São Paulo — Rua Boa Vista. 22 — 1.º andar

FILIAIS: Belo Horizonte — Ed. Brasil — sala 705/7, Praça 7

Porto Alegre — Ed. do Banco Nacional do Comércio — P. Alegre



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO I

OUTUBRO DE 1938

VOL. IV - N.º 1

SUMÁRIO

EDITORIAL

Aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro	Pags. 3
--	---------

COLABORAÇÃO

Necessária reforma — D. A. S. P. — AUGUSTO DE BULHÕES	5
Reformas de Serviços Públicos. — URBANO C. BERQUÓ	12
Departamento Nacional de Identificação. — CLAUDIO DE MENDONÇA	15
O Departamento da Criança nos Estados Unidos. — GUSTAVO LESSA	19
O Departamento Nacional de Propaganda. — ARISTHEU ACHILLES	54

DIREITO ADMINISTRATIVO

A função pública e o seu regime jurídico (VI). — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI.	62
--	----

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Tribunal de Contas da União. — Readmissão e reintegração de funcionários — Noções — Efeitos sobre os vencimentos. — Parecer do Procurador, dr. LEOPOLDO CUNHA MELLO, e voto do Ministro RUBEM ROSA	71
Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Concorrência pública — Na instância administrativa, o Governo é o único juiz da escolha. — Parecer dos Procuradores fiscais, drs. M. PAULO FILHO e F. P. CARNEIRO DA CUNHA	74

JURISPRUDENCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:

Vara dos Feitos da Fazenda Pública no Distrito Federal. — Litisconsórcio obrigatório dos funcionários públicos nas ações contra a Fazenda Pública — Nulidade do processo por falta de cumprimento desse mandamento. — Sentença do Juiz MACEDO LUDOLF	75
Tribunal de Apelação do Estado de Alagoas. — Citação de litisconsorte — Desaparecida a disposição processual constante da Constituição de 1934, por não ter sido reproduzida na de 1937, e não havendo nenhuma lei que a estabeleça, não deve a sua falta constituir nulidade, mesmo em processos iniciados no tempo em que era exigida. — ACÓRDÃO	77

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:

Aproveitamento de funcionários disponíveis	80
A reforma do Instituto Nacional de Tecnologia	81
A racionalização administrativa na Argentina	82
O segundo aniversário da Lei do Reajustamento	86
A nova sede do D. A. S. P.	91

LEGISLAÇÃO:

Criação de cargos de Consul de 3.ª classe	92
Prorrogação do prazo para apresentação do relatório da Comissão Organizadora do I. P. A. S. E.	92
Especialização e aperfeiçoamento de funcionários federais no estrangeiro	92
Reorganização do Instituto Nacional de Tecnologia	94
Regimento do Instituto Nacional de Tecnologia	95
Alteração da organização provisória do Quadro de Oficiais de Administração do Exército	98
Transformação provisória da Secção de Estatística Territorial, do M. A., em Serviço de Coordenação Geográfica, do I. B. G. E.	99
Reorganização do Ministério das Relações Exteriores	100
Disposição sobre a Comissão Censitária Nacional	105
Disposição sobre o Conselho Nacional de Cultura	106
Modificações na Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937	106
Ementário: decretos-leis assinados no período de 1 a 31 de outubro de 1938	107

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Serviço de informações e orientação da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento	112
Concurso de monografias sobre questões relativas à administração pública	112
Concurso para cargos iniciais da carreira de "Dactilógrafo"	112
Concurso para cargos iniciais da carreira de "Servente"	113
Concurso para cargos iniciais da carreira de "Guarda Sanitário"	113
Concurso para cargos iniciais da carreira de "Diplomata"	113
Concurso para cargos da carreira de "Técnico de Educação"	113
Concurso para cargos iniciais da carreira de "Médico Sanitarista"	114
Concursos para cargos iniciais das carreiras de "Calculista" e "Meteorologista"	114
Expediente do D. A. S. P.: Portarias — Exposições de motivos — Atas das Sessões	114

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Palácio do Trabalho, 6.º andar

Presidente :

Luiz Simões Lopes.

Diretores de Divisão :

*Mario de Bittencourt Sampaio. Ma-
rio Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro
Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Ra-
fael da Silva Xavier.*

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DO D. A. S. P.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO :

PALÁCIO DO TRABALHO, 6.º And. — Tel. 42-6771
ESPLANADA DO CASTELO - RIO DE JANEIRO

Diretor — Urbano C. Berquó.

Redator-secretário — Paulo Lopes Corrêa.

AUXILIARES:

Administração — J. A. de Santana.

Redação — Rodrigues de Alencar.

Aristheu Achilles dos Santos

Publicidade — O. Martins Pereira.

EXPEDIENTE

Assinatura anual.....	30\$000
Número avulso.....	3\$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à “*Administração de Revista do Serviço Público*”.

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem no mínimo de seis e no máximo de vinte páginas dactilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Os documentos comerciais serão assinados pelo diretor ou pessoa por ele autorizada.

Aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro

Foi assinado, no dia 7 do corrente mês, um decreto-lei — o de n.º 776 — cujo alcance no concernente à elevação do nível de capacidade dos servidores da União é certamente bem maior do que poderia parecer à primeira vista. Esse ato governamental, que dispõe sobre a especialização e aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais no estrangeiro e dá outras providências de caráter complementar, se enquadra no conjunto de medidas adotadas nestes últimos anos com o objetivo de imprimir ao nosso serviço público o cunho de eficiência instantaneamente reclamado pela necessidade de pôr-se em prática, sem perda de tempo, uma política de desenvolvimento nacional de larga envergadura. Deve-se observar, aliás, que desde o ano passado já fôra tomada a iniciativa de se enviar ao estrangeiro alguns funcionários, com o fim de proporcionar-lhes o ensejo de se aperfeiçoarem nas especialidades correspondentes às suas respectivas carreiras profissionais.

São raros os países que presentemente deixam de enviar ao estrangeiro funcionários seus para que estes, não sómente aprimorem os seus conhecimentos, como também estudem o que em matéria de serviço público se vem realizando fora de suas pátrias. Mesmo os países em que o serviço público se encontra no mais elevado grau de desenvolvimento, tais como, por exemplo, a Inglaterra, os Estados Unidos, a França, a Suécia, ou o Japão, têm o cuidado de manter sempre no exterior um núcleo de funcionários com tal incumbência. Em um dos números passados desta Revista, o estatístico brasileiro Benedicto Silva, que está fazendo atualmente um curso na George Washington University, publicou um interessante artigo sobre "Treinamento de funcionários nos Estados Unidos", no qual se acha incluído um quadro estatístico de estrangeiros que seguem cursos nas Universidades americanas, e por cuja simples inspeção se constata que, infelizmente, o número dos brasileiros é dos mais insignificantes.

Os problemas de interesse direto para o serviço público são hoje fundamentalmente idênticos nas mais diversas nações, havendo a esse respeito, de uma para outra delas, diferença unicamente de extensão. Em cada uma, de acordo com as suas respectivas peculiaridades, tal ou qual aspecto desses problemas comuns adquire naturalmente uma importância particular, sujeita ainda a variar no tempo. Observar, analisar a maneira pela qual outros países estão procurando resolver os problemas dessa natureza constitui um meio seguro de fazer o que se pode denominar com acerto uma economia de experiência, em matéria de serviço público.

Assim sendo, da remessa sistemática de funcionários ao estrangeiro um duplo proveito resultará para o nosso país: por um lado a familiarização com os métodos e normas de trabalho empregados noutros países, e, por outro, o acréscimo da capacidade intelectual dos referidos funcionários. O simples fato de mudar temporariamente de ambiente, e poder acompanhar, em condições diferentes daquelas a que se acha acostumado, o funcionamento de determinados serviços administrativos é por si só bastante para determinar uma

modificação favorável de sua atitude intelectual. Si, além disso, lhe fôr facultado seguir um curso universitário relacionado com sua especialidade é claro que, ao retornar ao país, a não ser que se trate de um individuo de inteligência medíocre e falto de amor ao estudo e ao trabalho, ele será um elemento altamente valioso.

O Serviço Civil brasileiro, desde que se procedeu à sua estruturação, em conformidade com as diretrizes racionalizadoras da lei 284, de 28 de outubro de 1936, não comporta mais a aplicação em seu seio do critério vesgo do nepotismo ou do filhotismo político. O recrutamento de funcionários e as promoções fazem-se hoje exclusivamente em obediência a preceitos claros que equivalem ao reconhecimento daquilo a que os ingleses chamam de merit rule. Essa é aliás uma condição indispensável ao pleno sucesso do ingente esforço que se vem realizando no sentido da completa desburocratização do pessoal administrativo federal.

Reconhecendo a imensa utilidade do envio de funcionários públicos civis federais ao estrangeiro para fins de especialização e aperfeiçoamento, o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil dirigiu ao sr. Presidente da República uma proposta no sentido da adoção de um certo número de disposições reguladoras do assunto. Atendendo a essa proposta do C. F. S. P. C. o sr. Presidente da República estabeleceu, pelo decreto-lei n.º 776, as normas a que deve obedecer a remessa anual ao estrangeiro de um certo número de servidores da União. Mereceu especial atenção o sentido a ser impresso ao processo selecionador daqueles a que deverá ser confiada essa missão, que constitui inegavelmente um prêmio, mas que implica uma séria responsabilidade para aqueles que com ela forem distinguidos.

Em primeiro lugar é preciso tomar em consideração a necessidade do conhecimento suficiente do idioma do país onde devem ser feitos os estudos, por parte dos funcionários. Além disso, dever-se-á exigir o conhecimento das matérias básicas necessárias ao bom aproveitamento do estudo a ser feito e, igualmente, a demonstração de aptidões especiais para o estudo previsto. Tratando-se de especialização e aperfeiçoamento, convém acentuar que a aplicação do princípio do merecimento se impõe com toda força: deixá-lo de parte nesse ponto equivaleria realmente a renunciar à obtenção do melhor proveito de tão excelente iniciativa.

Aos funcionários daqui por diante enviados ao estrangeiro será assegurado, antes do início de seus estudos, um período de adaptação cuja necessidade a experiência, nossa e alheia, já demonstrou sobejamente. Tudo foi previsto seguramente de modo a remover as causas possíveis de insucesso, todas as disposições foram tomadas com o objetivo de facilitar-lhes o desempenho dessa incumbência. É justo esperar, por conseguinte, que dentro de poucos anos se tornem evidentes os resultados grandemente vantajosos para o nosso país da execução do decreto-lei n.º 776.

São numerosos os zoilos que, dando expressão a um velho e detestável preconceito enraizado na opinião pública brasileira segundo o qual toda missão oficial no estrangeiro equivale a uma viagem de recreio, já têm se manifestado acremente a tal propósito. Felizmente, porém, aumenta cada dia o número dos que compreendem a importância capital que possui hoje por toda a parte, e particularmente no Brasil, a questão do aperfeiçoamento do Serviço Público. Esses hão de aplaudir certamente, sem restrições, a sábia medida governamental que é o decreto-lei n.º 776, ato de grande alcance, sem dúvida, no sentido da formação de uma elite de técnicos de administração pública, de que tanto carecemos.

NECESSÁRIA REFORMA

D. A. S. P.

AUGUSTO DE BULHÕES

Oficial administrativo do Ministério da Fazenda

Com a criação do D. A. S. P., em boa hora determinada pelos orientadores do Estatuto Básico do Estado Novo, órgão especialmente encarregado da elaboração da proposta orçamentária e da sua perfeita execução, bem como da organização racional dos diferentes serviços públicos, ficou o Governo habilitado a prosseguir na grande obra iniciada com a sanção da *Lei do Reajustamento*, no reerguimento do funcionário, pela seleção científica, e na desburocratização dos viçados e emperrados aparelhamentos fazendários.

No artigo anterior — “*Racionalização orçamentária*” — repisei velhos argumentos que são sempre novos, em países em formação como o nosso, e em pleno desenvolvimento, procurando demonstrar que cumpre ao D. A. S. P. tornar mais racional a nossa Lei de meios, dando ao tributo da renda o papel predominante que deve desempenhar num país de organização política democrática.

Entre nós como nos países berços do “*Income Tax*”, Inglaterra e Estados Unidos, a tributação da renda sofreu encarniçados combates.

Os seus adversários não se encontram, apenas, nos contribuintes sonegadores e fraudadores, mas na campanha surda daqueles que procuram impedir o seu desenvolvimento e o aperfeiçoamento de seu aparelhamento arrecadador.

IMPOSTO CEDULAR

E'-nos forçoso confessar que, durante mais de 30 anos, o Governo vinha timidamente arrecadando o imposto relativo a algumas cédulas de rendimentos, sem cogitar do aparelho arrecadador.

Assim, em 1892, criou o imposto de dividendos; em 1914, o imposto sobre juros de debêntures e sobre produtos de ações das sociedades anônimas, bem como sobre as partes de comandita; em 1916, estendeu o tributo sobre os juros de crédito hipotecário; em 1918, sobre as quantias retiradas dos fundos de reserva das sociedades anônimas, para distribuição de ações novas e velhas aos acionistas; em 1919, sobre as firmas individuais e coletivas que explorassem a indústria fabril e as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sobre as bonificações ou gratificações aos diretores de companhias, empresas e sociedades anônimas; em 1920 e 1921, ampliou a rede tributária sobre os lucros das firmas individuais, sociedades em nome coletivo e comanditas simples e lucros das profissões liberais.

Estas cédulas de rendimentos produziram, em 1923, a importância de rs. 35.003:120\$2, sendo que a arrecadação se processava pelos métodos de cobrança dos impostos indiretos, entregues a uma repartição burocrática.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Finalmente, em 1922, foi convertido em lei o projeto do imposto geral sobre a renda, para entrar em vigor somente em 1924, apesar de que, desde 1867, estadistas de renome como o Visconde de Jequitinhonha, seguido por Ouro Preto, Lafayette, Ruy, Leopoldo de Bulhões e Antonio Carlos, vinham batalhando pela sua incorporação entre as fontes de receita da União. (Artigo 31 da Lei n. 4.625, de 1922).

Autorizado pelo Congresso, começou o Governo a estudar as bases do lançamento e da arrecadação do novo imposto, encarregando desse

trabalho o Dr. F. T. de Sousa Reis, que na ocasião era Diretor da Escola Agrícola de Piracicaba, e que tinha estudos especializados sobre o assunto.

Depois de longos debates pela imprensa, de contínuas reuniões com as representações de classes, na presença dos Diretores do Tesouro Nacional, o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Sampaio Vidal, propôs a substituição do tipo global, escolhido pela lei de 1922, pelo tipo mixto.

A Comissão de Finanças da Câmara, porém, apresentou uma emenda substitutiva ampliando, apenas, o imposto cedular existente.

O art. 3.º da Lei n. 4.783, de 1923, em que foi convertida a emenda substitutiva, instituiu um sistema desarticulado e com desrespeito aos princípios básicos da científica tributação dos rendimentos.

Não obstante ter o Governo de regulamentar uma Lei defeituosa, o técnico financeiro, Dr. Sousa Reis, entregou um Memorial ao Sr. Ministro da Fazenda, em 1924, em que estudou pormenorizadamente os impostos diretos e indiretos, seus efeitos e causas, processos diversos de arrecadação, chegando à conclusão de que na organização do Tesouro Nacional não era possível criar o novo serviço.

Cumpria instalar nova repartição necessária à execução da Lei. "Nos métodos de trabalho que forçosamente têm de ser seguidos, pouco terá que fazer o funcionário de carteira, enquanto que muitos serviços prestará o que ali penetrar como operário na usina".

"Os trabalhos de lançamento e arrecadação de imposto de renda modelar-se-ão antes pelo sistema de Taylor que pelo da burocracia" (1).

Como organizá-la?

"Certo sobram paradigmas na vida financeira de outros povos e se, na sabedoria e experiência destes, devemos nos inspirar para executar as nossas reformas e lançar as bases do nosso aperfeiçoamento, contudo jamais devemos perder de vista as nossas próprias condições sociais, o ambiente em que vivemos, os nossos hábitos, a extensão considerável do nosso país, as dificuldades de transporte, e até mesmo, muito principalmente em se tratando de impostos pessoais, os censuráveis costumes políticos que ainda existem em extensa área de nosso território" (2).

O memorial passa em seguida a descrever os funcionamentos dos diversos tipos de mecanismos, inglês, alemão e americano, despreza o francês e o italiano, por defeituosos e inadequados, elogia o tipo americano com a centralização dos serviços em Washington, onde o "*Income Tax Unit*" organiza o serviço de revisão das declarações, mediante divisões, ocupando-se dos problemas técnicos próprios ao imposto de renda e subdividindo-se em seções especializadas ao estudo das diversas origens de rendimentos.

E acrescenta: "tem-se censurado a extrema centralização do tipo americano. Não obstante são inegáveis os resultados que tem dado". (3).

Adotamos um mecanismo racional, tecnicamente organizado e em que se aproveitava o aparelhamento do Tesouro Nacional nas circunscrições fiscais da República.

Foi criada uma Delegacia Geral no Distrito Federal, diretamente subordinada ao Ministro da Fazenda, subdividindo-se em duas Divisões. A 1.ª Divisão tinha por fim ocupar-se de tudo quanto interessasse à organização, à revisão e ao aperfeiçoamento do imposto de renda — leis e regulamentos, instruções, cadastro geral dos contribuintes em todo o território nacional, o estudo dos meios a adotar para a revisão das declarações, das avaliações, das amortizações e dos coeficientes, o preparo do pessoal especializado e revisores, a estatística do imposto, estudo e pareceres sobre as questões de técnica financeira relativas ao imposto de renda, fiscalização dos cadastros nos Estados e dos respectivos censos.

A 2.ª Divisão ocupava-se com a Administração do imposto propriamente dito, em todo o Território nacional.

Cada Estado constituía uma Região do Imposto sobre a Renda.

O Território do Acre ficou anexado ao Amazonas e o Distrito Federal constituindo uma Região a parte, com o encargo de superintender o serviço em todo o país.

Auxiliavam os serviços as Delegacias Fiscais, Alfândegas, Coletorias e Mesas de Renda.

Havia, também, Conselhos de Contribuintes em cada Estado e no Distrito Federal, como órgãos de recursos das decisões das Delegacias sobre lançamentos.

(1) Ante-proj. da Reforma, pag. 67.

(2) Memorial de 1924, pag. 7.

(3) Memorial de 1924, pag. 12.

O mecanismo montado era puramente técnico, não competindo aos serviços fazer a arrecadação; a Delegacia não possuía Tesouraria.

O seu fim era especializado e restrito: organizar e lançar o tributo.

O Governo, em 4 de setembro de 1924, expediu simultaneamente os decretos ns. 16.580 e 16.581, regulamentando os serviços e a arrecadação do Imposto sobre a Renda.

Não foi tarefa fácil regulamentar a Lei de 1923, que criou um imposto sobre alguns rendimentos, com percepção nas fontes (*stoppage à la source*) e tabela progressiva, um imposto especial sobre as sociedades anônimas, com a mesma tarifa de taxas e a percepção nas fontes com tabela progressiva.

Em 24 de março de 1925, foi o Governo obrigado a ampliar as atribuições da Delegacia Geral, estabelecendo — que as revisões nos Estados seriam feitas por agentes especialmente designados pela repartição central, como fez pelo Decreto n. 16.838.

Estabelecia mais que os chefes das repartições arrecadoras nos Estados e no Território do Acre eram competentes para proceder à revisão sumária das declarações no ato de entrega e fazer a cobrança do imposto julgado devido, as quais em seguida seriam encaminhadas, para a revisão definitiva na Delegacia Geral.

No Distrito Federal as notificações dos lançamentos se faziam mediante edital no "Diário Oficial", bem como as intimações dos lançamentos suplementares aos contribuintes nos Estados eram feitas na imprensa local.

As notificações de lançamentos por carta registrada eram facultativas.

O IMPOSTO GERAL

O Brasil não faz exceção às demais nações que implantaram o imposto de renda, persistindo em reformar a Lei, tantas vezes quantas for necessário para aperfeiçoar a tributação.

Não ha quem ignore as múltiplas reformas levadas a efeito na Inglaterra, Alemanha, França, Itália, Suíça, Bélgica e Estados Unidos, todas elas correspondendo a um aperfeiçoamento que se traduz no aumento da receita e em maior justiça no regime fiscal.

Em 1925, lutando o Governo com o "deficit" das finanças federais e não julgando mais possível prosseguir na medida unilateral da com-

pressão dos gastos públicos, solicitou ao Congresso mais uma vez, a instituição do imposto geral sobre a renda.

O ante-projeto de reforma apresentado pelo Delegado Geral, Dr. Souza Reis, ao Ministro da Fazenda, Dr. Anibal Freire da Fonseca, era um todo harmônico, cientificamente elaborado, e consultava a economia e o meio do nosso país.

Depois de longas discussões nas duas Casas do Congresso, Câmara dos Deputados e Senado, foi o projeto governamental convertido no artigo 18 da Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, com emendas que deturparam a harmonia do sistema adotado.

A reforma instituída pela lei de 1925 e ampliada pelo decreto legislativo n. 5.138, de 1927, deu ao Governo meios de aumentar a receita sem necessidade de agravações de taxas, visando, principalmente, o aumento do número de contribuintes e o combate à evasão legal, na qual se transformam as isenções de indivíduos e de classes, meros favores anti-democráticos e intoleráveis quando se trata da tributação de renda.

Manteve o regulamento expedido com o decreto n. 17.390, de 1926, aprovado com modificações pelo decreto n. 5.138, de 1937, a amplitude de ação da Delegacia Geral, em todo território nacional, inclusive das revisões definitivas de todas as declarações apresentadas e tornou obrigatória, no Distrito Federal, a notificação do lançamento, sempre por carta registrada. Nos Estados, o pagamento era obrigatório no ato da entrega da declaração.

Essas reformas forçaram a mecanização dos serviços.

"E' que a administração do tributo tem necessidade de especialização, que só pode ser obtida com uma organização inteiramente estranha às normas da burocracia. Não nos cansaremos de repetir, tudo no imposto de renda é diferente e tem de ser feito em moldes muito diversos do que se pratica em relação aos impostos indirectos". (4)

Foram imediatamente iniciados a mecanização dos serviços de Recepção, com máquinas elétricas de cálculo, impressão e registro, o Cadastro, em fichas com equipamento completo de fichários e com serviço próprio de mecanografia, Lançamento com fichas e fichários próprios, inclu-

(4) Ante-projeto da Reforma, pag. 67.

sive conta corrente de cada contribuinte, e com serviço de mecanografia especial que calculava, imprimia, simultaneamente as fichas dos diferentes serviços e as duas vias da notificação.

A administração central, sempre vigilante no aperfeiçoamento do sistema tributário e do aparelhamento que teria que acompanhar a evolução do tributo, de acordo com a sua aceitação por parte dos contribuintes, incentivava a publicação de trabalhos referentes a nova, delicada e complexa fonte de receita, fazendo publicar folhetos defendendo a reforma e o sistema legal adotado.

Ainda, em 1930 e 1932, outras necessárias reformas sofreu a legislação do imposto de renda, todas tendentes ao aperfeiçoamento do tipo mixto escolhido, havendo o Presidente Getúlio Vargas elevado o mínimo de isenção de 6:000\$000 para 10:000\$000 e declarado livres do tributo a todos aqueles que a dedução de encargos de família, fizesse a renda líquida global cair abaixo do mínimo de isenção, aumentou o poder fiscalizador e tornou obrigatória a cobrança na fonte do imposto referente a títulos ao portador.

Já em 1927, o Presidente Vargas, quando Ministro da Fazenda, havia estendido os serviços especializados a todos os Estados, fora da máquina burocrática existente.

Os dados abaixo, demonstram a grande aceitação do imposto no país, e o rápido crescimento da arrecadação.

CONCLUSÃO

Mudados os métodos de serviço por processos empíricos, dominando a burocracia sobre a técnica, verificou-se, como era de prever, o congestionamento dos serviços em virtude de crescimentos antagônicos — aumento crescente da arrecadação e decréscimo na capacidade de trabalho da máquina arrecadadora.

Vê-se, pois, que é simples a reforma dos serviços do Imposto de Renda; basta estirpar os processos empíricos que manhosamente vão transformando uma repartição racionalizada em uma repartição burocrática, impedindo que a sua evolução acompanhe o aumento rápido da arrecadação. Torna-se necessário restabelecer os rápidos e produtivos métodos de serviço, aumentando anualmente o material permanente, dotando os serviços com máquinas próprias e intensificando a me-

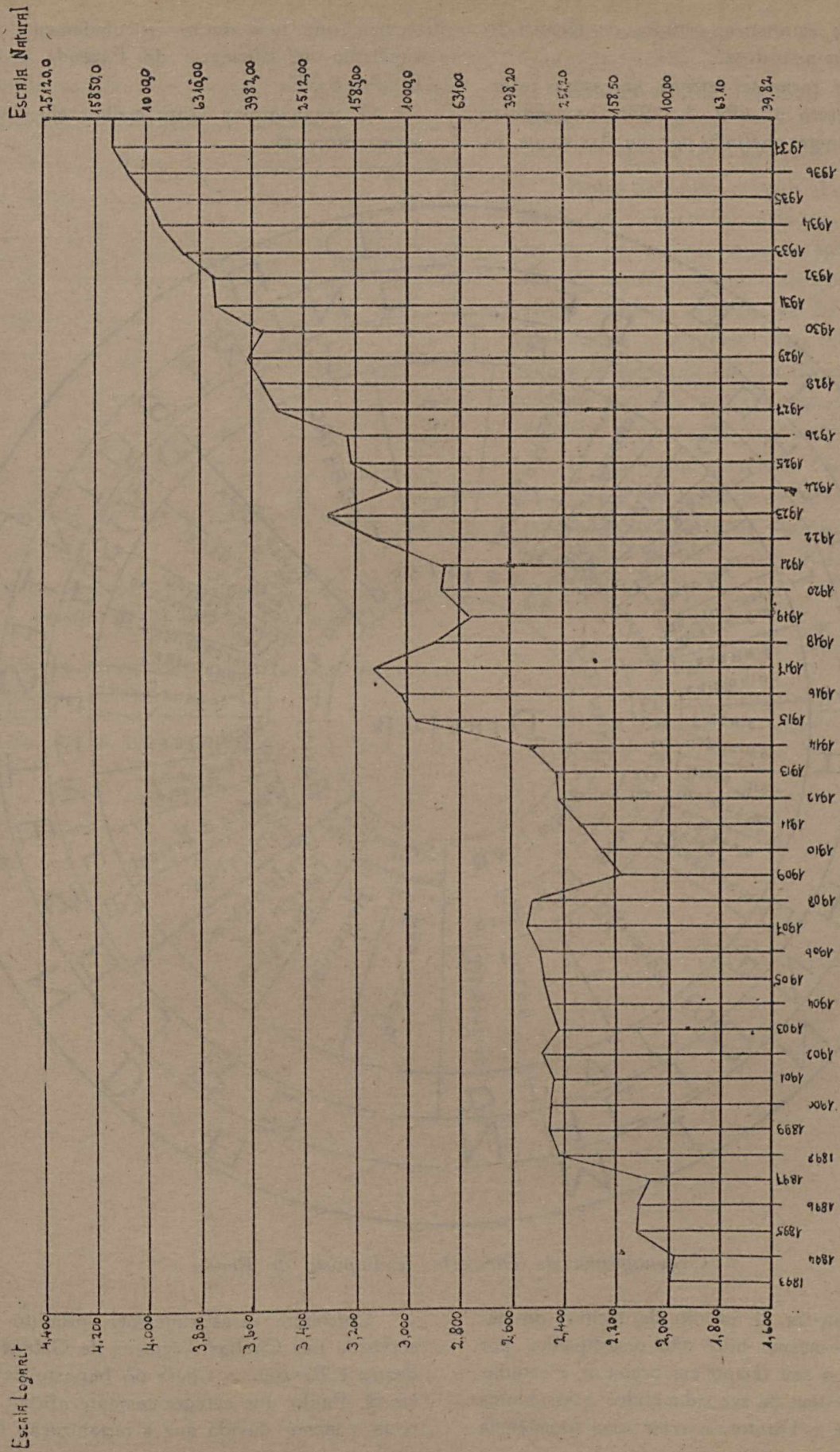
canização e a centralização técnica e administrativa na Diretoria.

TABELA I

DESENVOLVIMENTO DA RECEITA ORDINÁRIA DOS IMPOSTOS SOBRE A RENDA 1893-1937

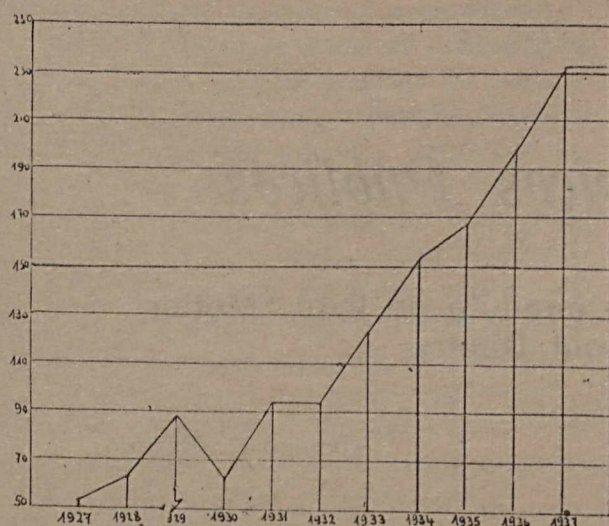
ANOS	Importancias	Indices 1893-100	Logarit. dos Indices
1893.....	1.694.781\$126	100	2,000
1894.....	1.681.129\$912	99	1,996
1895.....	2.297.140\$799	135	2,130
1896.....	2.252.041\$710	133	2,124
1897.....	2.008.046\$610	118	2,072
1898.....	4.419.877\$492	261	2,417
1899.....	4.912.651\$442	290	2,462
1900.....	4.828.953\$288	285	2,455
1901.....	4.747.764\$983	280	2,447
1902.....	5.181.474\$196	306	2,486
1903.....	4.476.759\$520	264	2,422
1904.....	4.852.340\$398	286	2,456
1905.....	4.940.111\$283	292	2,465
1906.....	5.296.036\$492	313	2,495
1907.....	5.933.318\$631	350	2,544
1908.....	5.639.536\$617	333	2,522
1909.....	2.565.031\$745	151	2,179
1910.....	3.014.755\$301	178	2,250
1911.....	3.735.548\$719	220	2,342
1912.....	4.436.979\$204	262	2,418
1913.....	4.500.709\$982	266	2,425
1914.....	3.705.150\$432	219	2,340
1915.....	15.833.977\$066	935	2,971
1916.....	18.617.962\$182	1.099	3,041
1917.....	23.136.454\$759	1.366	3,135
1918.....	13.469.434\$845	795	2,900
1919.....	9.764.814\$324	576	2,760
1920.....	12.664.494\$580	747	2,873
1921.....	12.455.116\$423	735	2,866
1922.....	22.117.210\$129	1.306	3,116
1923.....	35.003.120\$166	2.066	3,315
1924.....	17.942.529\$558	1.059	3,025
1925.....	27.246.068\$798	1.608	3,206
1926.....	28.708.372\$859	1.695	3,229
1927.....	53.706.855\$164	3.169	3,501
1928.....	61.939.311\$006	3.655	3,563
1929.....	67.644.264\$483	3.991	3,610
1930.....	62.021.797\$000	3.652	3,562
1931.....	93.019.938\$000	5.524	3,742
1932.....	94.078.018\$000	5.551	3,744
1933.....	123.238.933\$000	7.271	3,861
1934.....	152.648.500\$000	8.999	3,954
1935.....	167.365.600\$000	9.851	3,993
1936.....	199.451.639\$400	11.768	4,070
1937.....	232.391.469\$200	13.609	4,133
	1.631.586.121\$274		

E' indispensavel que se crie, na Diretoria do Imposto sobre a Renda, ao lado dos serviços puramente administrativos — de pessoal, de material, da arrecadação, das reclamações e recursos — o serviço puramente técnico, com a incumbência de somente estudar o aperfeiçoamento do imposto de renda — leis e regulamentos, acompanhar suas evoluções no estrangeiro, organização, revisão, cadastro, preparo dos revisores, desen-



Desenvolvimento da arrecadação do imposto de renda num período de 45 anos — 1893 a 1937

dos Cadastros, principalmente no Imposto de Renda, corresponderá aumento notável da arrecadação do tributo" e "força é dizer que esse tri-



Escala: 1m/2.000

Desenvolvimento do imposto de renda num período de 10 anos — 1927 a 1937.

buto ainda não possui cadastros, no verdadeiro significado do vocábulo. (5)

(5) Rev. S. Púb. Ano I — vol. II — N. 3 — 38.

Salientam, também, a necessidade da especialização dos funcionários do imposto de renda, os senhores Astério Dardeau Vieira e Benedito Silva, que foram aos Estados Unidos se especializar em cursos técnicos. (6)

Antes de qualquer reforma devemos nos lembrar das ponderadas palavras de Urbano C. Berquó — "refletir antes de agir, ou seja, trabalhar de acordo com as indicações do *método racional*, tão bem exposto por Le Châtelier, é inegavelmente a suprema regra de sabedoria para qualquer empresa, pública ou privada, no século em que vivemos, que um arguto pensador já denominou o *século da organização*". (7)

E repetirmos com Jean Chevalier — "organiser n'est pas bouleverser. Il ne s'agit pas de remplacer au hasard un système par un autre et un employé par un autre. Il faut savoir où l'on veut aller". (8).

(6) Rev. S. Púb. Ano I — vol. I — Ns. 3 e 4 — 38.

(7) Rev. S. Púb. Ano I — vol. II — N. 2 — 38.

(8) *La Technique de l'Organisation des Entreprises*. — Vol. II — 3.^{me} Edit. pag. 209.

Reformas de Serviços Públicos

Considerações à margem de um capítulo do livro "Métier d'Homme", de Raoul Dautry

URBANO C. BERQUÓ

Raoul Dautry, notável engenheiro francês, considerado uma das maiores autoridades do mundo em matéria de transportes, publicou recentemente um livro muito interessante sob o título de "*Métier d'Homme*". Nessa obra, trata o ilustre diretor geral das Estradas de Ferro da França de vários assuntos com que, em virtude mesmo do longo exercício de sua profissão, se tornou familiar. Espírito naturalmente adverso a toda rotina e preocupado sempre com o progresso de sua pátria, o desejo de melhorar o existente é a nota dominante de todas as críticas e considerações feitas nas trezentas e tantas páginas desse *in-dezesseis*.

Um dos capítulos de "*Métier d'Homme*" é consagrado ao exame rápido da situação dos serviços públicos da França, cuja reforma o autor julga que deve ser efetuada sem nenhuma perda de tempo. De início, o sr. Dautry, que é também presidente do *Comité de Coordination du Rail et de la Route*, se ocupa do estado pouco satisfatório da aviação comercial francesa, ha alguns anos. Fâ-lo para mostrar "*un exemple d'incohérence technique et de gaspillage*" e as funestas consequências disso resultantes.

Salienta, depois, o sr. Dautry, a necessidade de um rejuvenescimento do aparelho administrativo francês que, a seu ver, "*a perdu ses contours nets de service public*". A principal causa de tão lamentável estado de coisas seriam certas "*réformes partielles, parfois hâtives et incomplètes*", feitas para dar satisfação a "*des besoins réels ou supposés*". Dessa forma, a máquina adminis-

trativa francesa vem se tornando progressivamente emperrada, e sob o peso de organismos variados que, na maioria das vezes, longe de se auxiliarem, se perturbam reciprocamente.

Nada é mais nocivo, com efeito, do que essas reformas parciais; obedientes, na realidade, de modo quasi exclusivo, a concepções simplistas e unilaterais. Realizadas sem se levar em conta a posição real de determinado departamento ou repartição do conjunto da administração pública, elas concorrem forçosamente para imprimir a esta uma feição caótica. Daí, a perda dos "*contours nets de service public*" observada em seu país pelo sr. Dautry.

Quando se atinge a esse grau de confusão, torna-se indispensável efetuar, sem demora, modificações estruturais de caráter simplificador. Não significa isso que se deva reagir contra a tendência a uma complexidade sempre maior, que se verifica na vida administrativa contemporânea. Simplificar, no caso quer dizer eliminar todas as excrescências oriundas das pseudo-reformas anteriores.

A administração pública, em todos os países, vem de ha muito evoluindo nitidamente no rumo de um crescimento ininterrupto que, na presente década, se acelerou de forma impressionante. Esse fenômeno histórico, conquanto facilmente discernível, não se impôs logo à generalidade dos economistas, dos políticos, dos sociólogos e dos juristas como uma necessidade inelutável do próprio desenvolvimento da civilização industrial, mas deu origem, ao contrário, aos mais tremendos

conflitos no plano das doutrinas e das ideologias. Inúmeras foram e ainda são, aliás, as vozes cujo clamor se elevou contra a feição tentacular assumida pelo aparelho administrativo do Estado.

Entre os liberais de todas as cambiantes é que, naturalmente, a incompreensão foi maior e, por conseguinte, mais fútil a posição, teórica e prática, adotada a esse propósito. Para tais tardigrados do pensamento político tudo se resumia na constatação, penosíssima para eles, de que a esfera da administração pública estava incessantemente ampilando-se, com grave dano para as suas sempre caras, embora obsoletas, concepções. A incapacidade, radical e insanável, do Estado para o desempenho de certas funções administrativas da mais alta significação sob o ponto de vista do interesse coletivo, constitui sabidamente um dos postulados fundamentais do liberalismo.

A despeito, porém, de todas as condenações pronunciadas contra a sua hipertrofia, a administração pública continua por toda a parte do mundo, quer se trate de regimes democráticos, totalitários, ou de outras modalidades, a se estender constantemente. Não existe um único setor das atividades sociais em que ela hoje não intervenha, de modo diverso, conforme o país, é claro, mas numa ubiquidade que não pode deixar de aborrecer profundamente àqueles que se comprazem com a antinomia *decimononesca*: *indivíduo versus Estado*. As invectivas dos retardatários evidentemente não tiveram forças para determinar a mais ligeira alteração do sentido em que tal evolução veio prosseguindo.

Outros, não propriamente liberais, mas compartilhando inconscientemente de algumas das crenças destes, se viram, à falta de uma visão compreensiva, impotentes para agir da maneira mais útil ao bem estar social. Vários dessa categoria apenas lograram perceber o aspecto orçamentário do fenômeno; daí, o seu alarme diante da marcha ascensional irreprimível das despesas públicas. Fazer economias, cortes, reduções a gastos, eis o que, para esses espíritos simplistas, passou a ser o começo e o fim de toda sabedoria administrativa.

Aí está a fonte de uma parte das reformas fragmentárias realizadas em diversos países e que tão desastrosas consequências têm invariavelmente produzido. As fusões, supressões, consolidações e reagrupamentos, levados a efeito tendo-se em mira unicamente a diminuição de despesas, acabam geralmente por se mostrarem con-

traproducentes, obrigando posteriormente a outras reformas que antes deveriam chamar-se remendos. Os prejuízos causados por semelhantes reformas não precisam ser postos em relevo...

Por outro lado, ha que considerar a existência dos que, procedendo apenas empiricamente, percebem, todavia, a necessidade do desenvolvimento da ação administrativa do Estado. São eles os responsáveis pela criação "*d'organismes divers, de prolongements variés, de services plus ou moins indépendants, qui se superposent, s'entre-croisent, se contrarient, se paralysent*", no dizer do sr. Dautry. Esses elementos agem assim por não compreenderem o grave problema representado pelo incoercível aumento do domínio da administração pública no mundo contemporâneo.

O sr. Dautry sustenta que "*il y a lieu à faire que d'imposer à chaque service des économies arbitrairement chiffrées*". A sua longa prática administrativa mostrou-lhe quão nocivos são os "cortes" feitos debaixo da preocupação exclusiva de conseguir reduções imediatas de gastos. Na verdade, somente aqueles que persistem em ignorar o caráter extremamente complexo das atividades estatais em nosso tempo podem defender ainda este ponto de vista, que bem merece o qualificativo de primário.

"*La rénovation du fonctionnement de détail de nos administrations publiques doit être entreprise au plus tôt si nous voulons, comme nous le désirons tous, alléger le budget*", diz o sr. Dautry. Vê-se, assim, que o desejo de aliviar o orçamento é o que domina o ilustre engenheiro francês ao encarar o problema do melhoramento dos serviços administrativos em sua pátria. Ao método grosseiro dos cortes arbitrários ele reconhece, porém, que "*il faut substituer celle employée dans le monde industriel*", isto é, que "*il faut remonter à l'origine de chaque opération, de chaque formalité pour trouver sa raison d'être, suivre son évolution, l'étudier dans son fonctionnement, vérifier les besoins, moderniser les moyens, discerner, dans la forêt administrative, le bois sain et l'arbre mort, débroussailler, élaguer, aérer et replanter parfois. Il faut "repenser" notre organisation avec énergie et prudence. Il faut la "repenser" en prenant comme seul critérium des formules telles que celles-ci: "Ce Service, ce fonctionnaire, cette dépense, cette formalité, répondent-ils à un but précis? Est-il vraiment utile que ce but soit*

atteint? Cette utilité vaut-elle la dépense? Cette dépense ne peut-elle être réduite?

Examinada por este prisma, a questão da eficiência administrativa é suscetível de ser resolvida da maneira mais favorável para o interesse coletivo. O estudo analítico de cada repartição evidenciará as falhas, os desperdícios e as insuficiências nelas existentes, permitindo que se adotem medidas adequadas à sua correção. Em vez de meras reduções de pessoal, ou de simples supressões de serviços, far-se-á desse modo um abaixamento racional do custo das diversas operações cujo conjunto forma o trabalho da administração pública.

Eliminar tudo que concorra para dificultar a consecução de um melhoramento deve ser um dos cuidados constantes de um administrador. Consideração de ordem alguma deve impedir que se tomem providências, mesmo de caráter drástico, si necessário, que tenham como objetivo extirpar usos e processos rotineiros somente justificáveis em razão de sua antiguidade. Todas as praxes que se hajam tornado obsoletas convertem-se forçosamente em fatores de desperdícios de toda sorte.

O sr. Dautry, quando preconiza o método "empregado no mundo industrial" na renovação da vida administrativa, demonstra ter compreendido com nitidez que a indústria é a grande modeladora de todas as estruturas sociais do tempo presente. Em artigo publicado num dos primeiros números desta "Revista", insistimos particularmente neste fato que, em nossa opinião, é de uma relevância considerável na vida de nossa época.

Embora somente um capítulo de "*Métier d'Homme*" trate diretamente do assunto "Services Publics", pode-se dizer que em todo o livro do sr. Dautry se nota uma constante preocupação com o mesmo. O seu maior desejo é que se efetue um trabalho que dê ao povo francês "*la certitude que l'administration est comme mobilisée pour une réforme profonde, orientée non seulement vers la repression des abus et le redressement budgétaire, mais aussi vers l'organisation de l'avenir*". L'effet d'une telle organisation — conclue ele — *será considérable en même temps que les conséquences budgétaires pourront être remarquables*".

Das considerações expendidas pelo sr. Dautry em seu livro a propósito dos serviços públicos em França evidencia-se que a maior parte das falhas neles existentes, bem como das incongruências de muitas reformas que vêm sendo tentadas, decorrem de uma visão deficiente e restrita dos problemas administrativos da hora atual. Nessa grande nação européia, os preconceitos do liberalismo sobrevivem muito mais tenazmente do que em qualquer outra: ora, tal corrente do pensamento político sempre se mostrou refratária a toda concepção orgânica do Estado. O sr. Raoul Dautry ainda é, até certo ponto, um *liberal* — essa é a razão pela qual, a despeito de sua notável inteligência e de seu senso prático, ele não desce em suas críticas até as raízes dos males que denuncia.

Mesmo assim, entretanto, suas observações a respeito do serviço público da França são bastante valiosas e merecem uma leitura atenta.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

(D. N. I.)

CLAUDIO DE MENDONÇA

Do Instituto de Identificação do Distrito Federal

Não é de hoje que vimos nos batendo pela criação do Departamento Nacional de Identificação, uma grande necessidade que não precisa de ser encarecida.

Adotada essa medida, de tão grande relevância, muitos serviços, até hoje iniciados, encontrarão facilidade na sua execução.

A identidade do homem é preciso que seja, a todo momento, revelada.

Não faltam os exemplos, que, autorizam esta afirmação.

Ainda não se apagou da memória do público o caso do pequeno Lindberg, cuja identificação, até hoje, não foi rigorosamente restabelecida. O rumoroso "caso Bruneri-Canela", que tanta controvérsia fez surgir nos meios científicos, teria sido pacificamente resolvido, si do registo de nascimento constassem as suas impressões papilares: do confronto dos desenhos papilares do desmemoriado de Collegno com as apostas no registo, surgiria a verdade, baseada em provas materiais, positivas, e que desafiariam todos os sofismas imagináveis, e a dúvida estaria definitivamente afastada.

Os fatos multiplicam-se e, enquanto não se tornar obrigatória a identificação, novos casos aparecerão, sem que a Justiça e a Polícia possam agir, na medida do necessário, por ausência de uma prova objetiva, infalível, que só a Dactiloscopia está habilitada a fornecer, pelo duplo caráter de individualidade e imutabilidade dos desenhos papilares.

Na cidade do Rio de Janeiro, com cerca de 2.000.000 de habitantes, ainda não se criou o cadastro da população, em virtude da falta de uma base sobre que se assente tão importante serviço.

E esta base aí está, pedindo que dela lancem mão as nossas autoridades — a identificação obrigatória — iniciada nos recém-nascidos e terminada nos cadáveres.

Apresentamos, anexo, um esquema de como, a nosso ver, se deveria fundar o serviço de identificação a que nos referimos.

Convém se esclareça que o funcionamento do D. N. I. não virá prejudicar os Institutos de Identificação já existentes e de natureza regional, conforme demonstraremos mais adiante.

Segundo o nosso critério, ficariam sujeitos ao novo órgão, o Serviço de Identificação Criminal, o Serviço de Identificação Civil e o Serviço de Identificação Militar.

Ao Serviço de Identificação Criminal, caberia a função de identificar os criminosos e os suspeitos de crimes e, conseqüentemente, fornecer às autoridades competentes (autoridades policiais e judiciárias), antecedentes policiais e judiciários, quando requisitados, na forma da lei.

Quanto ao Serviço de Identificação Militar, limitar-se-ia a identificar aqueles que viessem ingressar nas corporações militares e no Exército e, bem assim, os funcionários civis com funções nos departamentos militares.

O Serviço de Identificação Civil encarregar-se-ia da identificação dos recém-nascidos, da dos indivíduos que pretendam documentos para pro-

varem a sua identidade, assim como os destinados a dizerem sobre os seus antecedentes policiais e judiciários (carteira de identidade, folha corrida e atestado de bons antecedentes); procederia, ainda, à identificação para fins eleitorais, à dos estrangeiros, pelos respectivos departamentos, e à dos cadáveres.

A identificação civil é a mais importante.

Os especialistas vêm tratando da matéria com notável carinho.

Reyna Almandos, na sua magnífica "Revista de Identificación", que se edita em Buenos Aires esgotou o assunto.

Ao Congresso Nacional de Identificação, realizado no Rio de Janeiro e em S. Paulo, não foi estranho o estudo circunstanciado da Identificação Civil.

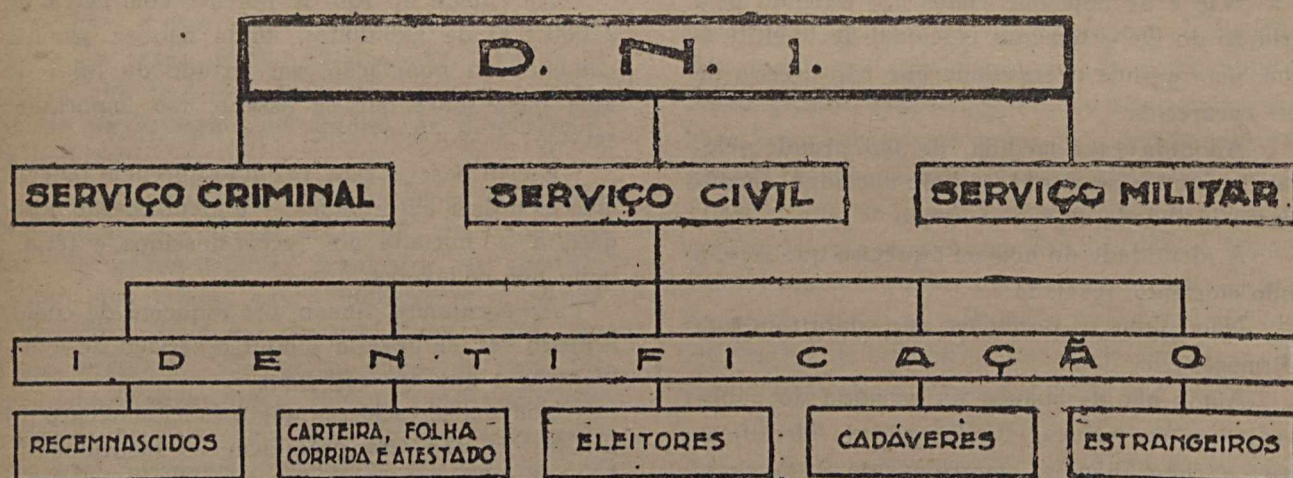
sobretudo, nos casos de sucessão, o que mais interessa.

E' na vida adulta que o indivíduo, para fins inconfessáveis e mesmo criminosos, se apossa da identidade de terceiros, o que facilmente se verifica, devido, em parte, às imperfeições das nossas leis.

Um indivíduo inescrupuloso, de posse de uma certidão de idade qualquer, conseguirá, com a máxima facilidade, praticar qualquer ato da vida civil: casar-se, estabelecer-se, ingressar no Exército, etc.

Obterá, sem dificuldade, um documento identificador, que o proteja contra dúvidas que possam surgir sobre a sua identidade.

Não ha exagêro no que adiantamos, como provaremos:



Honraram-no, com a sua assistência, as figuras inconfundíveis de Mendes Corrêa, notável antropologista português e Reyna Almandos, o continuador da obra monumental de Vucetich.

Tomaram parte nos debates e a luz do seu saber esclareceu vários assuntos e, especialmente, o objeto da Identificação Civil.

Nas conclusões aprovadas pelo aludido Congresso, ficou resolvido que "todos atuais serviços, Gabinetes e Institutos de Identificação, terão caráter de Repartição Civil, constituindo a parte criminal uma secção de identificação civil".

A identificação dos recém-nascidos virá pôr côbro à fraude: a troca de identidade não mais se verificará.

Ninguém mais poderá servir-se de documentos de outrem, para quaisquer fins da vida civil e,

Em virtude do regulamento vigente, baixado pelo Decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934, para se obter uma carteira de identidade, no Instituto de Identificação, basta que sejam satisfeitas algumas exigências que não demandam muito trabalho.

Reza o art. 219, do Regulamento em apreço:

"Para obter uma carteira de identidade, cujas declarações terão fé pública e substituirão as outras provas de identidade, é necessário juntar ao requerimento os documentos seguintes:

a) atestado de identidade passado por uma autoridade policial ou pessoa idônea, a juízo do Diretor, onde

conste o nome, filiação, data do nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e residência;

- b) certidão de idade, certidão de casamento, passaporte nacional ou estrangeiro, devidamente autenticados".

Sigamos a marcha para se obterem os documentos exigidos.

O indivíduo A apossa-se, não importa de que maneira, de uma certidão de idade do indivíduo B.

De posse dela, aluga um quarto em qualquer pensão ou em qualquer hotel. Com o nome constante do documento, ali passa a residir. Não se procura nunca, entre nós, indagar da pessoa do inquilino ou hóspede; o essencial é que ele seja pontual no pagamento.

O inquilino habitua-se a tomar café no estabelecimento da esquina da sua residência. Faz consumo de cigarros no mesmo café e, quinze dias depois, torna-se conhecido.

Está preparado o terreno.

Resolve-se, então, a obter uma carteira de identidade.

Faz a sua petição, endereçada ao Delegado da circunscrição a que pertence a casa onde reside, instrue o requerimento com a certidão já de nós conhecida e solicita, da autoridade policial, um atestado de identidade.

Ordinariamente, não tem dúvida o Delegado em deferir a sua petição, à vista do documento juntado. Si a autoridade é escrupulosa, manda sindicá-la si o requerente, de fato, reside no prédio indicado na petição; indaga do dono do estabelecimento mais próximo, si conhece o peticionário e, si, de fato, é verdadeira a sua residência; está terminada a investigação.

De posse do atestado de identidade e mais a certidão de idade, apresenta-se ao Instituto de Identificação, requer e obtém a sua carteira de identidade.

E é necessário que surjam causas especiais e supervenientes que venham descobrir a fraude.

Tal, porém, não aconteceria si se procedesse à identificação do recém-nascido.

Na verdade, aposta no seu registo de nascimento a sua impressão digital ou podoscópica, em qualquer época, tais impressões poderiam ser confrontadas com as do portador de determinado registo e, facilmente, ficaria patente si se tratava ou não da pessoa registrada.

Não é necessário insistir sobre o assunto, que a matéria está assaz esclarecida.

Não trataremos no presente trabalho da identificação eleitoral, já em vigor, nem da dos estrangeiros, em via de execução.

Passaremos à identificação obrigatória dos cadáveres.

Ao nosso espírito piegas de sentimentalismo mórbido, repugna *manchar de tinta* os dedos dos finados que nos são caros.

Parece-nos um desrespeito ao morto querido, uma profanação aos seus restos mortais, identificá-lo, mas devemos raciocinar e compreender que o bem da coletividade sobrepuja os preconceitos criados por uma educação falha, até certo ponto.

Da identificação de cadáveres temos tratado, sempre que a ocasião se nos apresenta, mas vimos pregando no deserto, porque para se compreender o alcance desse objeto é necessário raciocinar, e ninguém quer dar-se a este trabalho, que o raciocínio cansa, fatiga e ninguém quer cuidar destas coisas consideradas nulas na prática social. "*De minima non curat praetor*".

No entretanto, o assunto é de grande relevância, conforme vamos provar.

Em toda a parte e, especialmente, entre nós, a identidade de um morto, ou é restabelecida por pessoas de sua família ou conhecidos, ou pelo médico que firma o atestado de óbito.

Com estes elementos, o problema de identidade está resolvido.

Vamos ver onde a fraude pode penetrar.

Pode acontecer (e já aconteceu) que haja interesses criminosos em se dar como falecidas pessoas vivas.

Isto já ocorreu no Rio de Janeiro, provocando um rumoroso inquérito policial na extinta 4.^a Delegacia Auxiliar.

Eis como o caso se passou:

Um estrangeiro, que vivia sem a família no Rio de Janeiro, conseguiu acumular uma fortuna apreciável.

Além de bens imóveis e títulos, assegurara-se em várias companhias com avultadas quantias.

Certo dia, constou e foi confirmado o falecimento do capitalista, o qual ocorreu da seguinte maneira: Não tendo parentes, fizera-se recolher à sua Ordem, onde a morte o foi colher, o que se verificou, conforme o atestado de óbito de seu médico assistente.

Movimentaram-se os advogados, que a maquia era promissora.

Da sua terra natal, vieram as procurações dos parentes, afim de se habilitarem ao recebimento da herança.

Já ia em caminho o inventário, quando alguém fez ciente ao Juiz de *que o morto estava vivo*, em uma cidade de Minas.

Abriu-se inquérito e pouco nos importa qual tenha sido o seu resultado.

Vejamos, agora, como agiram os criminosos.

Um velho ilheu, sem recursos e bem doente, foi visitado por um indivíduo inescrupuloso, que lhe ofereceu assistência, contanto que concordasse em ser internado no hospital com determinado nome.

Ajustaram o negócio e com o nome e documentos do capitalista ausente foi o doente recolhido à Casa de Saúde.

Vindo a falecer, o facultativo não teve dúvida em passar o atestado de óbito, e, assim, a fraude consumar-se-ia, si não surgissem circunstâncias acidentais, que vieram desmascarar os que tentavam, dolosamente, apossar-se da fortuna.

Casos como êsse podem se repetir, e, nem sempre, estará a Justiça apta a punir o culpado.

Criado o Departamento Nacional de Identificação, com sede na Capital da República, deixaríamos dependentes os demais serviços congêneres, não importando tal dependência na perda da autonomia de cada um.

Os Institutos de Identificação regionais conservariam a sua administração à parte, obrigando-se, porém, a remeter, ao órgão central, acompanhadas de informações detalhadas, uma ou duas individuais dactiloscópicas dos indivíduos identificados, qualquer que seja o fim para que o foram.

Na tese que tivemos a honra de apresentar ao Congresso Nacional de Identificação, a que já aludimos, e no qual tomámos parte como membro efetivo, trabalho êsse que despertou interesse entre os congressistas, tendo sido, mais tarde, publicado na "Revista de Identificação" da Argentina, estudamos o assunto sob os seus vários aspectos, concluindo pela necessidade, inadiável, da criação de um Órgão Central de Identificação.

Não aberra ao bom senso êsse órgão central, do qual dependessem, somente para fins informativos, os estabelecimentos de identificação espalhados pelos Estados, pois o Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que trata da entrada de estrangeiros em território nacional, não cogitou de criar Institutos de Identificação federais pelos

Estados da União, mas mandou aproveitar os serviços estaduais para identificação de estrangeiros.

Com efeito, o seu art. 32 determina que:

"Os serviços de identificação civil ou militar do País, enviarão ao Departamento de Imigração e à Polícia Civil do Distrito Federal, cópia de todas as individuais dactiloscópicas de estrangeiros".

Os "serviços de identificação civil ou militar do País", que ficam obrigados a enviar ao Departamento de Imigração e à Polícia Civil, cópias de individuais, não se despojam das suas prerrogativas autonômicas.

O que se pretende, com a criação do Departamento Nacional de Identificação, é a centralização dos Serviços de identificação, aparelho êste em condições de prestar, a qualquer autoridade civil, militar, policial e judiciária, quaisquer informes solicitados, sem que a Repartição donde emane o pedido de informações tenha necessidade de recorrer a outros Departamentos congêneres.

O Serviço que regula a entrada de estrangeiros no território nacional, de que trata o Decreto-Lei já citado, é um passo dado para a criação do Departamento Nacional de Identificação.

Num País como o nosso, onde a dificuldade de transporte faz crescer as distâncias, o Departamento Central remediaria, em parte, o mal oriundo da demora de informes requisitados, pois que a êle recorreriam os departamentos estaduais, sem necessidade de se dirigirem aos Institutos de Identificação de outros Estados.

O novo órgão viria, ainda, facilitar a organização do cadastro, problema êste a que não se deu, até hoje, solução, e a confecção da estatística, que seria mais rápida, mais econômica e muito mais segura, desde que, insistimos, entre outras medidas, se tornasse obrigatória a identificação dos recém-nascidos e a dos cadáveres.

Quanto à identificação dos recém-nascidos, a sua execução não oferece a menor dificuldade, como parece à primeira vista.

O emprêgo do "Sistema Palmar", já usado em vários países e do "Podoscópico", por nós idealizado e apresentado ao Congresso de Criminologia, recentemente realizado em Buenos Aires, resolverão cabalmente o assunto.

Meditem os nossos dirigentes sobre a matéria, que deve ser estudada com carinho pelos que, sinceramente, pugnam pelo progresso e pelo engrandecimento do nosso querido BRASIL.

O Departamento da Criança nos Estados Unidos

GUSTAVO LESSA

Da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, do M. E. S.

SUMÁRIO

Introdução. — I. Histórico. — II. Estrutura e relações. — III. Trabalhos das divisões de pesquisas e informações. — IV. Administração dos auxílios federais. — V. Administração geral. — VI. Conclusões.

INTRODUÇÃO

O profissional que visita mais ou menos apressadamente uma notável instituição de outro país é muitas vezes levado a conceber que a estrutura diante dos seus olhos representa o resultado da decisão e energia de um estadista ou de um técnico de valor. Chega então a sonhar que um gesto igual reproduza em sua terra o feito surpreendente. A premissa, porém, na maioria das vezes é errônea.

Nos países como os Estados Unidos, as instituições em geral não surgem abruptamente. Elas são feitas para crescer, e o seu crescimento é possível devido a duas condições básicas: primeiro, o ambiente de paz em que transcorre a vida nacional, não abalada por mudanças súbitas; segundo, o amor à tradição, que é uma característica de todo povo votado a grandes destinos, e não é de modo algum incompatível com o amor ao progresso.

Veja-se o caso do Departamento de Saúde Pública (*Public Health Service*). Foi criado, há perto de cento e cinquenta anos, no Ministério do Tesouro, devido às suas funções que eram muito diversas das atuais, pois visavam os socorros médicos aos marinheiros doentes, dos

quais as alfândegas cobravam uma taxa. Foi sofrendo através dos tempos transformações nos seus objetivos e no seu aparelhamento, vindo a ser hoje uma magnífica armadura de defesa e impulsionamento para todo o país. Contudo permanece no Ministério do Tesouro, simplesmente porque as vantagens que possivelmente traria a sua passagem para outro Ministério não compensam os abalos consequentes.

O *Children's Bureau* é mais recente. Criado em 1912, no Ministério do Trabalho e Comércio, desde o ano seguinte permanece no do Trabalho, daquele desligado. Veremos adiante os motivos da sua inserção aí. Veremos o seu grande surto. Contudo não foi deslocado, nem mudou de nome, pois tais mudanças só seriam justificadas se a sua posição na hierarquia administrativa tivesse também variado.

E' provável que em futuro não remoto todas as duas organizações referidas sejam aproximadas num outro Ministério; isso, porém, não demererece o realce dado aos fatos acima descritos.

Uma impressão geral convém desde já registrar aqui: é a do papel *nacional* do Bureau. Impressão análoga, aliás, ressalta da visita aos outros estabelecimentos do governo federal em Washington. Os serviços da capital do país têm uma direção inteiramente separada, ficando todos subordinados ao governo de um comitê de três membros, nomeados pelo Presidente com a aprovação do Senado. Assim, o Distrito Federal (*District of Columbia*) fica administrativamente tão distante dos serviços nacionais, por exemplo, os de educação e saúde, como se fosse um Estado longínquo. E' fácil de imaginar como essa situação estimula os serviços federais, des-

embaraçados da preocupação local absorvente, a se projetarem no interior.

O autor deste estudo, que no decurso do primeiro semestre de 1938 fez longas visitas ao Bureau, nunca poderá agradecer bastante a bondade com que foi acolhido por todos a quem se dirigiu, a começar pela Chefe, Miss Katharine Lenroot, cujo tato e capacidade de liderança se lhe haviam patenteado já em janeiro deste ano, por ocasião de uma Conferência Nacional a que ela presidiu. Chefes de divisão, assistentes dos mesmos, chefes de secção, funcionários outros graduados, desviaram das suas tarefas quotidianas horas e horas para atenderem pacientemente ao interrogatório do visitante. Mostraram documentos arquivados, forneceram modelos e instruções usadas no serviço, ouviram comentários e objeções, com a boa vontade e a sinceridade que se encontram frequentemente em serviços públicos e sociais do país.

O registro, porém, aqui das atenções recebidas não visa somente exprimir reconhecimento. Visa também assinalar que a prontidão em prestar informações, em expor planos de trabalho, é sinal claro de devoção ao serviço. Essa impressão, confirmada por muitos outros fatos, ficará indelevel no espírito do observador.

Desnecessário é registrar aqui os nomes de todos os que, durante as longas visitas, me atenderam com tamanha gentileza. Além de outros motivos, isso pouco lhes importaria. O seu objetivo foi servir, servir a uma boa causa, a do progresso humano.

No trabalho que se segue, a parte histórica foi sobretudo baseada nas seguintes publicações: "*The Children's Bureau, its history, activities and organization*", pelo Dr. James Tobey, publicado em 1925 por *The Johns Hopkins Press*; "*The Children's Bureau, yesterday, today and tomorrow*", publicado em 1937 pelo próprio Bureau. Entre os dados relativos aos trabalhos das divisões de pesquisa, alguns foram colhidos dos relatórios mais recentes da Chefe do Bureau, ou confirmados por eles; e, entre os relativos à administração da Lei de Segurança Social, alguns tiveram relações análogas com uma outra publicação do Bureau intitulada: "*Federal and State Cooperation in Maternity and Child-Welfare Services under the Social Security Act*", 1938.

Capítulo I

HISTÓRICO

Os projetos de lei que começaram a aparecer no Congresso dos Estados Unidos, desde 1906, criando um Bureau para estudar e investigar as condições de vida das crianças no país, não feriam de modo algum a autonomia dos Estados da União norte-americana, não pretendiam certamente legislar sobre essas condições.

Apesar disso, apesar do prestígio trazido à idéia pela Primeira Conferência de Assistência à Criança, realizada no Palácio Presidencial em 1909, apesar do franco apoio dado à mesma, primeiro pelo Presidente Theodoro Roosevelt, depois pelo Presidente Taft, apesar de várias organizações e indivíduos prestigiosos terem levado ao Congresso a expressão da sua solidariedade com a iniciativa, contudo, a lei só veio à sanção em 1912, seis anos depois. O Congresso nos Estados Unidos é em geral relutante em prover à criação de novos organismos administrativos federais, isso por motivos que não vem a pelo aqui examinar.

A lei de 1912 se compunha apenas de seis secções (correspondentes aos nossos artigos). Entretanto, pormenoriza numa delas todos os cargos a serem criados, e os respectivos salários desde o do chefe até o do contínuo (*messenger*). O Bureau era incluído no Ministério do Trabalho e Comércio, permanecendo até hoje no do Trabalho (do qual se desligou o do Comércio em 1913).

As razões de ter aí sido localizado, e não no Serviço de Saúde Pública, parecem ter sido: a) o fato de que a exploração do trabalho de menores em alguns Estados impressionava a opinião pública, e, embora o governo federal não se sentisse animado a legislar sobre o assunto, poderia, por meio de inquéritos, demonstrar a extensão do mal; b) a importância do fator económico na mortalidade e morbidade infantis; c) *last but not least*, o fato de que o Bureau não era destinado a agir diretamente na promoção da saúde das crianças do país, e, sim, visava, como uma organização federal, promover estudos e pesquisas sobre os varios aspectos de vida das mesmas.

A lei confiava ao Bureau a missão de proceder a investigações em todos os assuntos que dignam respeito ao bem estar das crianças e à vida das mesmas entre todas as classes do nos-

so povo, e investigar especialmente as questões de mortalidade infantil, de natalidade, de orfanidade, de côrtes juvenis, de deserção, de profissões perigosas, de acidentes e moléstias de crianças, de emprego, de legislação afetando as crianças nos vários Estados e territórios". Deveria o Bureau também relatar essas investigações ao Ministério.

Atividades mais salientes

Desde 1913, o Bureau vem realizando uma série de estudos sobre mortalidade infantil, que se tornaram clássicos. Foram empreendidos em diversas localidades do país cujo registro de nascimentos era considerado satisfatório. Os investigadores seguiam a criança desde o nascimento até completar o primeiro ano de vida. Em caso de óbito antes do primeiro ano, investigavam as condições em que o mesmo se deu. Esses estudos mostraram "a relação estreita que as possibilidades de sobrevivência das crianças mantêm com os salários dos pais, com a própria alimentação, com a presença das mães no lar ou seu trabalho fora do lar, e com os cuidados físicos recebidos".

Desde o começo, o Bureau procurou também estimular no país o registro dos nascimentos. Obteve para isso a cooperação do *Bureau of Census*, repartição situada no Ministério do Comércio, e também a de várias associações femininas. Fez-se a propaganda da idéia de que um bom serviço de registro de nascimentos fornece a base para o combate à mortalidade infantil. Estimulados pelo *Children's Bureau*, formaram-se em inúmeras localidades de diversos Estados comitês de senhoras que iam de casa em casa e enchiam um atestado de registro padrão, e depois, com a cooperação dos escrivães de registro, faziam uma comparação desses atestados com os dados existentes nos cartórios. Os resultados eram transmitidos ao Bureau, em Washington, para estudo. Em um ou outro caso, o Bureau operou com pessoal próprio.

Tendo os diversos inquéritos demonstrado de uma forma objetiva as deficiências do registro em diversos Estados, foi fácil persuadir às suas assembleias legislativas da necessidade de votarem uma lei uniforme sobre o assunto, cujo projeto havia sido elaborado por uma comissão de técnicos. A área de registro se completou em 1933, quando a ela foi admitido o último Estado.

O trabalho dos menores inspirou muitos dos estudos iniciais e dos posteriores. A princípio, o Bureau fez uma compilação das leis estaduais existentes sobre o assunto e uma análise das estatísticas disponíveis. Depois foram empreendidos estudos relativos às condições sob as quais as crianças trabalhavam nas diferentes cidades e em determinadas indústrias e profissões, estudos esses que abrangiam também a maneira por que eram aplicadas as leis estaduais. Isso levou os agentes do Bureau "a campos e fábricas, a lojas e minas, a vias fluviais e a ruas de cidades, a cortiços urbanos e a cortiços rurais de trabalhadores migratórios", a toda parte, enfim, onde crianças trabalham. O Bureau está justamente convencido de que a publicação dos trabalhos aludidos forneceu bons elementos para que os Estados pudessem melhorar os seus padrões de trabalho de menores.

Uma das consequências desses inquéritos, embora frustrada posteriormente, foi a lei federal sobre o trabalho das crianças, promulgada em 1917. Para não ferir a autonomia estadual, o legislador federal se restringiu a proibir que fossem exportados, ou comerciados entre os Estados, produtos oriundos de fábricas, minas, usinas, ateliers, etc., que não seguissem os limites de idade e de horas de trabalho estabelecidos pela lei. Assim, não legislava sobre as indústrias limitadas a cada Estado. Apesar disso, a Suprema Corte declarou a lei inconstitucional, logo no ano seguinte.

Pela segunda vez, o Congresso fez uma lei sobre o trabalho de menores, mas desta não lhe impôs restrições diretamente: taxou os seus produtos. Pela segunda vez, a Suprema Corte anulou a lei. Finalmente, em 1924, o Congresso aprovou uma emenda à Constituição, de maneira a colocar fora de dúvidas o seu poder de legislar sobre o assunto. Como, porém, as emendas à Constituição necessitam ser ratificadas por 3/4 dos Estados, este número ainda não foi atingido até hoje, faltando ainda 8 Estados para completá-lo. Uma terceira tentativa legal foi feita ainda este ano pelo Congresso Federal e pelo Presidente para restringir o trabalho de menores: trata-se do *Fair Labor Standards Act* de 1938. Espera-se que esta terá melhor destino, devido à corrente liberal que predomina hoje na Suprema Corte.

O *Children's Bureau* não ficou inativo e continuou a sua faina de pesquisas sobre o trabalho

de menores. Em 1920 iniciou, nos Estados, uma coleta de relatórios sobre os certificados de emprego expedidos aos mesmos (a exigência legal desses certificados já foi uma vitória dos defensores da boa causa). Assim se poderiam evidenciar os resultados desastrosos decorrentes da anulação das leis federais. O Bureau nos revela serem esses relatórios obtidos "graças à cooperação de um número progressivamente crescente de funcionários de Estados e cidades encarregados de expedir os certificados de emprego".

Outros aspectos sociais da criança foram desde o começo considerados. Investigaram-se extensamente as leis estaduais e instituições que diziam respeito à criança dependente ou delinquente. Alguns Estados haviam estabelecido recentemente as pensões às mães necessitadas. O Bureau publicou relatórios referentes à administração das leis sobre o assunto, existentes não só no país como na Dinamarca, na Nova Zelândia e no Canadá. Semelhante recurso à experiência estrangeira é frequente na administração americana.

São hoje conhecidos por toda parte os estudos empreendidos pelo *Children's Bureau* relativamente às côrtes juvenis, aos lares adotivos, às instituições para abrigo de crianças abandonadas ou para correção de delinquentes, ao problema de ilegitimidade, finalmente, à organização e funcionamento dos serviços estaduais, municipais e urbanos de assistência à criança.

Sobre mortalidade materna, desde que os estudos estatísticos iniciados em 1916 mostraram que ela é muito elevada nos Estados Unidos em comparação com grande número de outros países, o Bureau não tem cessado de levar o fato ao conhecimento da nação. Mas um estudo detalhado dos fatores influenciando essa mortalidade só foi iniciado em 1926, depois que foi aprovado o plano respectivo numa reunião de diretores estaduais encarregados dos serviços de higiene infantil, convocada pelo próprio Bureau. O estudo abrangeu, em 13 Estados, 7.500 óbitos que o *Bureau of Census*, após análise dos respectivos atestados recolhidos em Washington, comunicava considerar serem devidos a causas puerperais. Foi realizado "a pedido e com a cooperação dos departamentos estaduais de saúde pública e das sociedades médicas estaduais. O estudo não era limitado aos fatos mencionados nos atestados de óbitos. Os médicos do *Children's Bureau* e outros associados com eles no estudo entrevistavam

pessoalmente o médico, parteira ou outra pessoa que tivesse assistido a cada uma das mulheres".

Outros estudos memoráveis foram os relativos a raquitismo. A princípio, em 1922 e 1923, foi investigada a prevalência da doença, bem como outros aspectos, no Distrito de Columbia (capital do país). Em 1923, iniciou o Bureau na cidade de New Haven, Estado de Connecticut, uma demonstração da profilaxia do raquitismo pelo óleo de fígado de bacalhau e pelos banhos de sol. Ao mesmo tempo era verificada na cidade a prevalência da doença entre as crianças mais idosas. Tanto numas como noutras "exames frequentes, físicos e roentgenográficos eram feitos para averiguar a marcha do crescimento da criança".

Esses estudos, que duraram cerca de três anos, foram realizados com a cooperação da escola médica e do departamento da saúde pública da cidade. Para contraste dos resultados obtidos, foi investigada a situação em Porto Rico, que é batido pelo sol tropical.

Muitas outras pesquisas originais foram empreendidas nas duas primeiras décadas de existência do Bureau. Basta, porém, mencionar as referentes a relações entre a atitude e o desenvolvimento da criança; higiene mental; problemas da assistência à criança na zona rural; tabulação de cerca de 200.000 fichas referentes a peso e altura de crianças, medidas em todo o país, durante o "Ano da Criança", como foi denominado o ano de 1918.

A publicação de folhetos de vulgarização de conhecimentos sobre a saúde da criança e os meios de preservá-la constituiu desde o começo uma das atividades mais importantes do Bureau. Foram publicados folhetos sobre cuidados prenatais, sobre cuidados aos infantes e sobre cuidados às crianças maiores, os quais vêm sendo revistos em edições sucessivas, principalmente o segundo (*Infant care*), cuja popularidade é extraordinária entre as mães americanas. O Bureau publicou também folhetos para tornar conhecidos do público os fatos relativos ao trabalho dos menores, à delinquência juvenil e seu tratamento, à parte importante que a recreação desempenha no desenvolvimento da criança.

Um outro meio de focalizar a atenção do público sobre a criança foi a iniciativa de se dedicar à mesma uma semana especial, todos os anos, iniciativa esta esposada conjuntamente, pelo *Children's Bureau* e pela Federação Geral dos Clu-

bes Femininos. Depois do movimento ter sido ensaiado primeiro em algumas cidades, foi celebrada em 1916 a "*National Baby Week*". Mais tarde as comemorações se restringiram ao "Dia da Criança", de que falaremos em outro capítulo.

A título de demonstração do que os Estados poderiam fazer em zonas rurais, o Bureau, em 1919, aparelhou, com o necessário a exames físicos das crianças, um auto caminhão, destinado a transportar um médico, uma enfermeira, um escriptorário e um *chauffeur*. O caminhão, que recebeu o título prestigioso de "Especial para assistência à criança" (*Child-Welfare Special*), só era enviado a um Estado quando as respectivas autoridades sanitárias o pediam. Durou quatro anos a demonstração. O exemplo frutificou em alguns Estados.

Sob os auspícios do Bureau se reuniram em Washington várias conferências de cientistas e técnicos para discutirem os problemas relativos à criança no campo da higiene, das ciências jurídicas e sociais. Frequente foi também o apelo à colaboração das autoridades estaduais. Uma das conferências que tiveram mais repercussão foi uma de caráter internacional, reunida em Washington em 1919, e na qual foram estabelecidos padrões mínimos para a assistência às crianças, tomando a palavra assistência *latu sensu*.

Auxílio financeiro federal aos Estados

Os inquéritos variados promovidos pelo *Children's Bureau* impressionaram a parte mais sensível da opinião pública. Foi proposto que o Congresso desse subsídios em dinheiro aos Estados, para que estes desenvolvessem os serviços de higiene materna e da criança. Não sem dificuldades a idéia se tornou vitoriosa em 1921, quando foi promulgada a lei que ficou chamada "*Maternity and Infancy Act*", ou mais popularmente, "*Sheppard-Towner Act*", do nome dos seus autores.

A quantia autorizada anualmente já era respeitável: um milhão e duzentos e quarenta mil dólares. Estes seriam distribuídos entre os 48 Estados pela seguinte forma: dez mil dólares igualmente para cada um, e o resto de acordo com o tamanho da população. Os Estados, para receberem o auxílio, precisavam: a) votar uma lei declarando que aceitavam as condições da lei federal e designando ou criando uma repartição estadual para prover à administração do auxílio;

b) votar uma verba anual correspondente à quantia dada pelo governo federal, com exceção apenas de cinco mil dólares que não necessitavam ser pareados (*matched*). Além disso, tinham que submeter, por intermédio do *Children's Bureau*, os planos por eles organizados para a aplicação do dinheiro, à aprovação de um Conselho de Higiene da Maternidade e da Infância, composto do Diretor Geral de Saúde Pública, do Diretor do Departamento Nacional de Ensino e do Diretor do *Children's Bureau*, que era o Presidente do Conselho. Mas era este Bureau a repartição federal designada pela lei para a sua administração. Para as despesas necessárias com pessoal e material, era arbitrada uma porcentagem anual do auxílio autorizado, correspondente mais ou menos a 50.000 dólares.

A proposta da lei havia excitado tais desconfianças entre os representantes ciosos da prerrogativa dos Estados de se dirigirem por si mesmos, que foi necessário redigi-la de maneira a impedir que a aprovação dos planos estaduais se tornasse uma oportunidade para ferir tal prerrogativa.

Numa obra destinada a fazer um estudo crítico dos subsídios dados aos Estados pelo governo federal norte-americano, subsídios esses que já eram consideráveis no campo da educação vocacional e outros, Austin Mac Donald dizia, em 1928, que, na execução da Lei da Maternidade e da Infância, de 1921, se tinha dado aos Estados mais liberdade para formular e executar os seus planos do que em qualquer das outras leis federais recentes relativas a subsídios, e acrescentava:

"Essa diferença é devida em parte ao fraseado do *Sheppard-Towner Act*, que determina ao Conselho Federal a aprovação de qualquer plano estadual que esteja "em conformidade com as provisões desta lei e sejam razoavelmente apropriados e adequados à execução dos seus objetivos". E' também devida em parte à política do Conselho Federal, o qual acredita que "a natureza do trabalho não se presta ao estabelecimento de padrões rígidos" (*Federal Aid*, página 214).

Mas Mac Donald se apressa em salientar que a maior liberdade de ação estadual concedida pela lei de 1921 não resultou numa maior diversidade de programas estaduais. Ha diferenças devidas à necessidade de atender às condições locais, mas na essência os programas ficaram os

mesmos. Uma das causas poderosas para isto foram as conferências anuais dos diretores dos Estados, promovidas pelo *Children's Bureau*, nas quais se obteve acordo sobre os pontos essenciais. O Bureau procurou também sempre se apoiar nas sugestões do seu conselho consultivo de pediatras : é o que o autor aludido deixa de mencionar.

A ação fiscalizadora do Bureau em relação à subvenção federal se exercia de duas formas : de um lado, por meio de viagens de inspetores para examinarem os trabalhos que as administrações estavam executando ; de outro, por meio de viagens de um contabilista treinado, que ia de Estado em Estado e examinava os registros de despesas, fazendo um *audit*, conforme a expressão latina adotada na linguagem inglesa. São chamados esses funcionários *auditors*.

A Divisão que em 1921 foi criada dentro do Bureau para executar os deveres administrativos a este incumbidos pelo *Sheppard-Towner Act*, se compunha de : 3 médicos, 2 enfermeiras, um *auditor* e alguns escriturários.

O auxílio federal foi renovado até 1929, quando foi suspenso em virtude da oposição crescente e inexplicável que foi encontrando dentro e fora do Congresso. Veremos adiante como foi renovado em 1935, com muito maior vigor. Mas note-se que os benefícios provenientes daquele auxílio se tornavam evidentes na grande expansão que os serviços de higiene da criança estaduais tomaram após alguns anos de sua concessão. Até um Estado como o de Massachusetts, que o havia recusado, se sentiu moralmente obrigado a prover verbas para tais serviços.

Mac Donald, na obra citada, informa que "recentemente quarenta diretores de serviços estaduais foram interrogados sobre si o governo federal tentou intervir junto a eles de uma maneira desarrazoada, e todos responderam sem hesitação que não houve o mais ligeiro indicio de domínio federal".

Organização

Já referimos como a lei de 1912 limitou o pessoal inicial do Bureau. À medida, porém, que este foi dilatando o horizonte das suas pesquisas e inquéritos, verbas mais consideráveis foram sendo votadas para as suas atividades. E' assim que em 1914 lhe foi concedida uma verba de cerca de 165.000 dólares e foram criadas cinco

divisões : de estatística, de biblioteca, industrial, de higiene (da criança), de serviço social. Mais tarde a biblioteca foi incluída na do Ministério (o arranjo atual entre o Ministério e o Bureau, a este respeito, será descrito mais adiante). Em 1925, a verba atingia a cerca de 376.000 dólares, sem falar no auxílio federal aos Estados que vimos anteriormente. O pessoal total do Bureau, que em 1915 já era de 66 empregados, atingiu a 161. No mesmo ano a monografia de James Tobey assim enumera as divisões do Bureau : Serviço Social, Higiene da Criança, Industrial, Editorial, Estatística, Higiene da Maternidade e da Infância. Vê-se que as únicas divisões novas eram : a Editorial, que tinha por objetivo atender à massa sempre crescente de publicações, e a de Higiene da Maternidade e da Infância, que, como vimos, foi criada em 1921, para administrar a concessão do auxílio federal. Além das divisões, havia já nessa época as seguintes secções : administrativa, de correspondência e de arquivo.

Capítulo II

ESTRUTURA E RELAÇÕES

A grave crise econômica e financeira que se manifestou nos Estados Unidos em 1929 e cujos efeitos perduram até hoje, além de ter atirado ao desemprego milhões de pessoas, determinou uma séria perturbação nos serviços administrativos de cidades, municípios e Estados. O Congresso federal armou o Presidente Roosevelt de poderes extraordinários para executar um vasto plano de medidas atingindo variados aspectos da vida nacional, o qual ficou sendo popularmente chamado de *New Deal*. Destas medidas, algumas, corporificadas em leis ou em regulamentos e códigos de caráter quasi-legislativo, foram declaradas inconstitucionais pela Suprema Corte Federal e assim se anularam. Outras, porém, não sofreram a mesma derrogação e continuam em pleno vigor. Entre elas se acha a "Lei de Segurança Social" (*Social Security Act*), que determina uma série de medidas de grande alcance social. Institue um sistema de seguro federal contra a velhice e a morte. Estabelece um conjunto de auxílios aos Estados, importando anualmente em muitas dezenas de milhões de dólares, para o fim de habilitá-los a proverem amparo

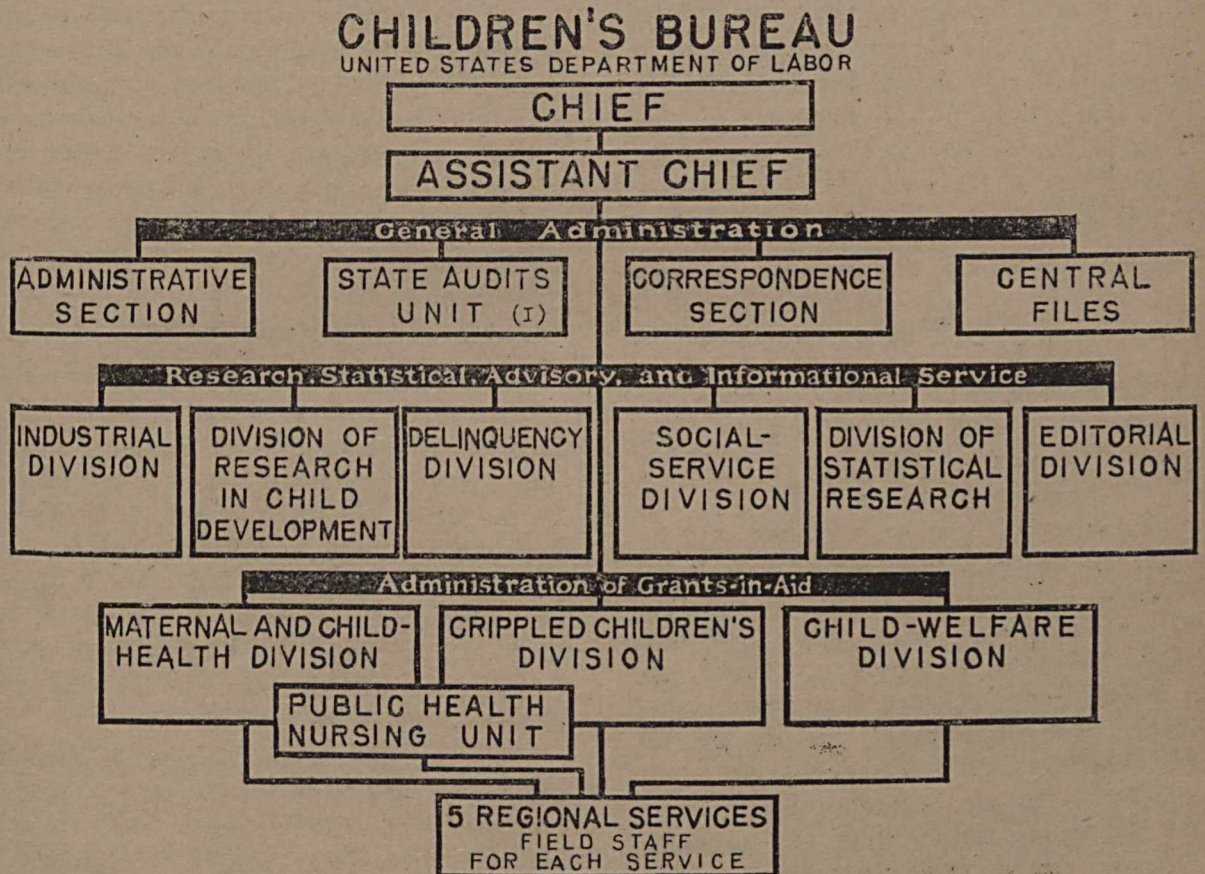
adequado a pessoas idosas, desempregadas, cegas, a crianças dependentes.

Dá outros auxílios aos Estados, não só para que estes melhorem os seus serviços gerais de saúde pública, como para que ajudem as localidades do interior a criar ou melhorar os próprios. Cria impostos a serem pagos por empregados e empregadores, funda o Conselho de Segurança Social e toma diversas outras providências. Deixamos, porém, para o fim as que mais nos interessam: institue a Lei de Segurança Social au-

caram com o Conselho de Segurança Social (*Social Security Board*).

Convém notar que a Lei não tem caráter imperativo. Ela autoriza a votação dos auxílios, quer dizer, o Congresso traça um plano para si mesmo.

No capítulo próprio, trataremos minuciosamente das condições estabelecidas pela lei relativamente aos auxílios a cargo do *Children's Bureau*, e do mecanismo administrativo da sua execução. Por ora, basta assinalarmos as grandes



(1) Esta unidade figura hoje junto aos serviços de administração dos auxílios federais.

xílios anuais aos Estados no valor de 8.150.000 dólares, para habilitá-los a estender e melhorar os serviços próprios e locais que visem promover a saúde das mães e das crianças, visem cuidados às crianças aleijadas e visem enfim os diversos aspectos da assistência às crianças. São esses auxílios que mais nos interessam aqui, porque foi a administração deles que a lei confiou ao *Children's Bureau*: os auxílios relativos à saúde pública em geral foram naturalmente confiados ao *Public Health Service*, e os relativos às crianças dependentes (não apurei porque) fi-

modificações que tais novas e importantes funções vieram trazer aos quadros da repartição. Para a administração dos auxílios federais foram criadas três divisões novas: a de Saúde Materna e da Criança (*Maternal and Child Health Division*), a das Crianças Aleijadas (*Crippled Children's Division*), a da Assistência à Criança (*Child-Welfare Division*); foram criadas duas chamadas "unidades": a de inspeção da contabilidade estadual (curtamente em inglês: *State Audits Unit*) e a de Enfermagem de Saúde Pública (*Public Health Nursing Unit*); finalmente

foram criados 5 Serviços Regionais (*Regional Services*).

Das 3 divisões acima mencionadas, as duas primeiras ficam sob a orientação da Assistente da Chefe do Bureau e a *Child Welfare Division* é subordinada diretamente à Chefe.

Quem olhar o quadro anexo, em que está exposta a organização atual, e o comparar com a organização existente em 1925 (vide parte histórica), verá que houve um desenvolvimento lógico. As divisões de pesquisa e informação que, desde 1914, vinham constituindo a estrutura essencial do Bureau, ficaram mantidas, com ligeiras alterações no nome de algumas, e houve mais o desdobramento da Divisão de Serviço Social, de cujo seio saiu a Divisão de Delinquência.

Todo o Bureau está localizado num andar único do edifício do Ministério do Trabalho, com exceção de alguns poucos serviços que estão em outro andar próximo.

Orçamento

As despesas totais do Bureau com o seu pessoal e material, incluindo as de publicações e viagens, montaram no exercício findo a 825.500 dólares. É interessante que as verbas não são rubricadas de acordo com as diferentes divisões e secções do Bureau. Afim de permitir maior flexibilidade, o Congresso, embora receba propostas detalhadas, vota verbas globais, que são chamadas *lump-sum appropriations*. Assim naquela quantia estão incluídas duas grandes verbas globais (além de outras): uma de 306.000 dólares para "Salários e Despesas" com a administração da Lei de Segurança Social, outra de 363.500, com o mesmo título, para o custeio das despesas com as atividades normais do Bureau.

Mas os auxílios aos Estados, cuja distribuição ficou a cargo do Bureau, montaram, no mesmo exercício, a 7.975.000 dólares, quantia ligeiramente inferior à autorizada na lei acima referida.

Pessoal

O pessoal do Bureau compreende hoje cerca de 250 empregados, a grande maioria dos quais é permanente.

A escolha é feita, como a do funcionalismo federal em geral, por meio de exames promovi-

dos pela Comissão do Serviço Civil. A pedido do Bureau, transmitido pelo Ministério, a Comissão envia os nomes dos três candidatos classificados nos primeiros lugares. Destes, o Bureau indica um à nomeação ministerial. Quando se trata de pessoal técnico ou administrativo de mais elevada categoria, os exames acima referidos não são exames no sentido usualmente empregado. Os candidatos enviam os documentos necessários à Comissão, e por eles são classificados. Chamam ao processo "*unassembled examination*", para diferenciar dos exames coletivos.

A experiência administrativa, seja no serviço federal, seja nos estaduais ou nos de localidades, pesa bastante na avaliação dos documentos referidos. O que é obrigatório para todos que tiverem de ser nomeados é o exame médico, o qual se processa logo após a escolha do candidato.

O regimen de trabalho é o de tempo integral, com raras exceções.

Chefes do Bureau

Na sua existência já longa, ele tem tido poucos chefes. O primeiro foi Miss Julia C. Lathrop, que serviu de 1912 a 1921. Foi sucedida por Grace Abbott, a qual já trabalhava no Bureau desde 1917. A longa administração de Miss Abbott, durou até 1934, quando foi substituída pela sua assistente, Katharine F. Lenroot, que entrara para o serviço do Bureau em 1915. Tudo leva a crer que a administração de Miss Lenroot será tão duradoura e profícua quanto a das suas duas antecessoras.

Os mesmos períodos longos de administração se têm verificado em outras repartições importantes. Os Chefes destas são, entretanto, muitas vezes, de livre escolha do presidente, sujeita esta à aprovação do Senado, a qual na prática tem redundado numa simples formalidade. Não é raro ver um Presidente da República, pertencente a um determinado partido político, conservar no cargo um chefe do Bureau nomeado por Presidente do outro partido.

Relações com o Ministério e outros órgãos coordenadores

No capítulo de Administração Geral teremos ocasião de ver como estão articuladas com a secretaria ministerial as questões relativas a pessoal, ao parcelamento das verbas, às aquisições de material, aos arquivos, às publicações, etc.

Com o Ministro do Trabalho em pessoa, a chefe do Bureau se avista em geral uma vez por semana, mas, si não ha necessidade, este encontro pode ser mais espaçado. Os contatos mais importantes com o Ministério se estabelecem por ocasião da confecção da proposta orçamentária. Esta, sob a orientação da chefe do Bureau, é preparada na Secção Administrativa do mesmo, tendo por base as estimativas fornecidas pelos chefes de serviços e outros dados. Em abril deste ano, vi na mesma secção uma funcionária compilando os dados relativos às despesas correntes, para servirem de base às estimativas para o exercício fiscal que vai começar em 1 de julho de 1939 (nos Estados Unidos o exercício fiscal começa no meio do ano). As propostas das diferentes repartições do Ministério são enviadas, até 1 de setembro, a uma divisão do mesmo intitulada "de Orçamento e Contabilidade" (*Budget and Accounts Division*). Consolidadas aí, vão à revisão de um dos Assistentes do Ministro que é intitulado "Budget Officer". Do Ministério não vão porém diretamente ao Presidente da República. A 15 de setembro, as propostas de todos os Ministérios vão ao exame de uma organização administrativa de grande autoridade, intitulada "*Bureau of Budget*". Este é que prepara as propostas para a decisão final do Presidente, o qual as deve enviar ao Congresso por ocasião da abertura das sessões em janeiro. Às reuniões do Bureau comparecem Ministros (estes em geral só uma vez), *budget officers*, chefes de repartições, auxiliares graduados destes — conforme a proposta a ser discutida. Nesta ocasião, os Ministros e seus auxiliares, têm oportunidade de defender os planos de expansão das atividades, elaborados pelas repartições. O mesmo se dá nas reuniões posteriores das Comissões de Orçamento do Congresso. Estas Comissões se fracionam em sub-comissões, que, principalmente na Câmara, são extraordinariamente diligentes e minuciosas. Às suas reuniões são convocados Ministros, assistentes, chefes de repartições, que se fazem muitas vezes acompanhar de auxiliares graduados. Os deputados especializados em longos anos de treino, em cada sessão sujeitam todo esse pessoal a um verdadeiro inquisitório sobre a aplicação do dinheiro pedido. No fim de cada ano esses inquéritos são publicados em volumes intitulados "*Hearings*".

Os planos de atividades de cada Bureau que, por ocasião de ser preparada a proposta orça-

mentária, foram formulados de uma maneira geral, depois de promulgada a lei do orçamento, têm que se objetivar em projetos mais particularizados. São enviados ao Ministério para exame do *Budget Officer*, mais como uma formalidade. Este os remete ao *Bureau of Budget*, o qual está autorizado por lei a solicitar todas as informações que entender às diferentes repartições. O fim do exame de tais planos ou projetos, que o *Bureau of Budget* solicitou desde 1922, foi evitar a duplicação de atividades. O fato é, porém, que ele não dispõe de pessoal necessário para uma tarefa de tal magnitude (e é duvidoso que tivesse autoridade para tirar do seu exame as consequências necessárias). Assim, pois, averigui que varias repartições não submetem os seus planos, e as que os submetem não os recebem examinados, e são, pois, levadas a prosseguir no seu intento, independente do *placet* solicitado. A tarefa de exame das propostas orçamentárias já é de tal realce que pode absorver todo o tempo do aludido órgão administrativo.

Um outro organismo coordenador foi criado recentemente pelo Presidente Roosevelt, autorizado pelo Congresso: é o Conselho Central de Estatística (*Central Statistical Board*), ao qual as repartições que elaboram estatísticas interessando o programa governamental de reconstrução nacional devem enviar os seus planos de inquéritos, questionários, fichas, etc. O objetivo é aperfeiçoar os inquéritos e evitar duplicação. O Conselho não trata de colher estatísticas ou publicá-las. Quanto à tarefa coordenadora, a experiência é muito recente para saber-se si tem dado resultados.

Um problema que interessa o *Children's Bureau* mais de perto é o de coordenação das suas atividades com as da Saúde Publica (que funciona no Ministério do Tesouro) e com outras repartições ligadas à higiene, educação ou assistência da criança. Isso se vinha fazendo até ha pouco, graças ao espirito de harmonia e boa vontade existente no país, principalmente entre as pessoas que se dedicam ao bem público. Entendimentos espontâneos, e geralmente muito bem sucedidos. Foi criado recentemente o Comité Interministerial para Coordenar Atividades de Saúde e Assistência (*Interdepartmental Committee to Coordinate Health and Welfare Activities*). Apesar do nome comprido, só tem cinco membros, quatro dos quais são assistentes dos Ministros do Tesouro, do Interior, da Agricul-

tura, do Trabalho, e um é membro do Conselho de Segurança Social. As suas atividades coordenadoras têm sido muito limitadas devido a motivos que não vem a pêlo aqui examinar.

Conselhos consultivos

Não é tarde para recordar o auxílio prestimoso que o Bureau desde o início recebeu dos seus comitês consultivos de pediatras e obstetras. Nos últimos vinte anos, as secções de pediatria, obstetrícia, higiene infantil e materna, tomaram um tal desenvolvimento nas grandes escolas médicas do país, as associações respectivas assumiram uma tal importância, que foi fácil ao Bureau, quando a Lei de Segurança Social lhe impôs novos e pesados deveres, se cercar de numerosos Conselhos relativos aos diversos aspectos da saúde das mães e crianças e da assistência às mesmas. O mesmo se deu com relação ao trabalho dos menores, à estatística social e à educação das crianças malajustadas. Todos os seus membros trabalham gratuitamente para a Nação, sempre que são convocados.

Relações com os Estados

O estudo dessas relações será feito nos capítulos seguintes.

Capítulo III

TRABALHOS DAS DIVISÕES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES

A — *Divisão de pesquisas sobre o desenvolvimento da criança (Division of Research in Child Development)* :

Esta divisão alguns anos atrás se chamava "*Division of Child Hygiene*". Quando a visitei em abril deste ano, a sua diretora, a Dra. Ethel Dunham, acabava de chegar de uma viagem ao Estado de Connecticut, onde fizera, na cidade de New Haven, uma conferência sobre prematuros para a escola médica da Universidade de Yale.

Não pretendemos, tanto aqui como em relação às outras divisões, listar todos os trabalhos de que se ocupam, e sim mencionar alguns típicos.

Tratemos primeiro dos trabalhos de rotina da divisão.

Fazem, em estreita colaboração com a Divisão de Estatística, o estudo das estatísticas do *Bureau of Census* relativas à mortalidade materna, infantil, neonatal, nascimentos prematuros, nascidos mortos, tendências da mortalidade por certas doenças em certos grupos de idade; e também preparam mapas, gráficos e tabelas a respeito. Na Divisão de Estatística existe uma especialista em mortalidade materna de grande renome: a Dra. Tandy, que não é médica.

Uma das tarefas mais importantes é a preparação dos boletins de divulgação popular relativos aos cuidados às mães e crianças. Citaremos entre eles: "*Prenatal care*", "*Infant Care*", "*The Child from one to six*", "*Child Management*". O "*Infant care*" é o mais popular: dele só o ano passado foram distribuídos mais de meio milhão de exemplares, e desde o começo da publicação, perto de dez milhões (a distribuição se faz quase sempre a pedido, sendo que uma certa quantidade é vendida pela Imprensa Oficial).

Dos boletins populares, alguns são preparados na própria Divisão, outros são encomendados a especialistas. Neste caso está o "*Child Management*", que foi contratado com o Dr. Thom. Não pude averiguar o preço exato, mas sei que ficou algumas centenas de dólares.

Todas as publicações são revistas pelos Conselhos consultivos do Bureau, cujos membros, como dissemos anteriormente, dedicam tempo generosamente a tais tarefas. A divisão técnica é também muito coadjuvada pela Divisão Editorial, de que adiante falaremos.

Mantêm aqui um pequeno arquivo da literatura médica sobre assuntos especiais, em que os investigadores se achem interessados. Têm pastas para cada assunto, em que arquivam separatas e resumos, e das quais fazem índices. Os resumos são feitos pelos médicos da Divisão sobre os problemas em que estão trabalhando, mas, si passam para outro problema, continuam também o serviço relativo aos anteriores. O difícil num arquivo destes é a classificação. A Dra. Dunham adota uma classificação anatômica, que não acha muito satisfatória.

Têm duas funcionárias que se dedicam ao preparo de bibliografias. Em matéria de traduções, a Divisão é muito auxiliada por uma funcionária da Divisão Editorial, que conhece um grande numero de linguas estrangeiras.

Uma pequena biblioteca contém apenas os trabalhos mais importantes. O Ministério do Trabalho, que funciona no mesmo edifício, possui uma biblioteca centralizada para todas as repartições do mesmo. Afim de obviar os males da centralização, têm um sistema interessante de distribuição, pelo qual as revistas de uma determinada especialidade, apenas chegadas, são enviadas imediatamente às pessoas que por elas declararam se interessar, e que se acham listadas num roteiro impresso que acompanha as revistas. Cada funcionário só pode reter a publicação consigo por 48 horas. Acho o sistema excelente para estimular a leitura e a tomada de notas. Os livros podem também ser retirados por determinado prazo. Ao fim deste, si não voltam, são cobrados pela bibliotecária.

A Divisão se acha também em contato com a biblioteca médica do exército e da marinha, (uma das melhores do mundo), a qual atende, por automovel, a pedidos de livros vindos das repartições. A acessibilidade dos livros é o assunto em que talvez os Estados Unidos atingiram o maior grau de perfeição.

Pedidos de informações chegam à Divisão de diversos pontos do país (muitas vezes são endereçados à Chefe do Bureau e, ou passam por aqui primeiro, ou, de seu escritório são recambiados para aqui). Mães, professoras, desejam instruções sobre determinadas questões de criação humana. A resposta pode ser muitas vezes dada simplesmente enviando ao postulante uma das publicações populares acima referidas. Outras vezes aconselha-se uma consulta ao médico local; outras vezes dão a resposta direta. São também muitas vezes recebidas consultas de autoridades estaduais e locais sobre diversos problemas, como, por exemplo, a orientação para inquéritos que desejam empreender.

Cooperam também com instituições de ensino, ora por meio de séries de conferências sobre assuntos especializados, ora simplesmente preparando programas de cursos.

Uma forma de auxílio direto às administrações estaduais que tem grande importância é a do empréstimo de pessoal técnico para demonstrar como os serviços devem ser operados. Por exemplo, acabava de chegar do Estado de Oklahoma um médico da Divisão que lá havia ficado cerca de dois anos, participando num programa de demonstrações de higiene e assistência, organizado para uma zona rural do Estado, pelos seus depar-

tamentos de saúde pública e assistência. Dirigir ambulatórios de higiene da criança em cinco diferentes municípios tal foi a parte a cargo do pediatra emprestado pelo *Children's Bureau*, o qual emprestou também uma enfermeira de saúde pública.

Foi cuidado do especialista referido treinar localmente o seu futuro substituto.

Está em vésperas de ser publicado um estudo procedido pelo Bureau em New Haven, desde 1934, em cooperação com a Escola de Medicina da *Yale University* e os departamentos de educação e saúde pública da cidade. Esse estudo, que abrangeu cerca de mil crianças de 6 anos de idade, durou três anos e teve como objetivo comparar e avaliar os vários métodos de medir a aptidão física e o estado nutritivo das crianças. A Dra. Rachel Jenss, incumbida da análise estatística dos dados, me informou que esse estudo confirma o pessimismo já manifestado por diversas autoridades médicas sobre o valor dos índices conhecidos de nutrição.

Entre os inquéritos que estão sendo procedidos atualmente pela Divisão, tomei notas minuciosas de um que ilustra bem os processos de cooperação procurados pelo Bureau. É um estudo sobre mortalidade materna que está sendo procedido, desde 1937, no próprio Distrito de Columbia (que é, como se sabe, a capital do país), conjuntamente pelo *Children's Bureau*, pelo departamento de saúde do Distrito e por um comitê obstétrico da Sociedade Médica local. Depois de acordo, a Sociedade, que tem grande prestígio, enviou circulares a todos os médicos da terra, brancos e pretos, pedindo a sua cooperação. Além disto, mandou representantes seus diretamente aos hospitais para explicar os objetivos em vista. Uma pessoa paga pelo Bureau copia no departamento de saúde todos os atestados de óbitos de mulheres em idade de parto. Si o óbito se deu em hospital, vai a este e examina os registros respectivos. Confronta também, para a descoberta de causas puerperais em casos de atestados que não as mencionam, esses atestados com os registros de nascimento. De maneira que, si apura que uma mulher, cujo atestado de óbito menciona uma causa não puerperal, deu à luz na mesma ocasião, prossegue nas investigações. Em todos os casos de óbitos confirmados ou suspeitos de causas puerperais, o médico notificante é visitado por um colega da saúde pública local, o qual colabora no estudo. Depois disto,

ambos comparecem perante o comitê de obstetras acima referido, o qual discute amplamente o caso *intra muros*.

Como se vê, o estudo acima tem um duplo objetivo: o principal é apurar a realidade da situação, isto é, o número real de óbitos por causas puerperais na cidade, e o secundário, a educação profissional por um grupo selecionado de especialistas. O estudo durará cinco anos. A média de óbitos por causas puerperais na cidade tem sido de sessenta por ano.

Não é preciso ter grande imaginação para conceber os obstáculos que semelhante inquérito encontraria em meios menos acostumados à pesquisa da verdade.

A Divisão conta agora com o seguinte pessoal: a diretora, quatro outros médicos (um dos quais foi nomeado para executar estudos em colaboração com um hospital da *Cornell University*, no Estado de New York, e outro se acha localizado em Baltimore executando também pesquisas em colaboração); duas assistentes para pesquisas bibliográficas; duas escriturárias-estênógrafas.

B — *Divisão Industrial* :

Por ocasião da minha visita, a diretora, Miss Beatrice Mc Connell, havia chegado de extensa viagem. Fôra ao Estado de Texas, onde, a convite de varias associações, falara em 3 cidades diferentes sobre os problemas do trabalho das crianças. Daí seguira para o Estado de Missouri, em que quiz verificar pessoalmente si nas minas de beryte, que é uma rocha pesada, trabalhavam crianças.

Antes de vir para aquí, Miss Mc Connell ocupou no Estado de Pensylvania, que é um dos mais industrializados do país, o cargo de diretora do Bureau de Mulheres e Crianças.

Referiu-me dois estudos seguintes em que a Divisão se acha empenhada.

Um tem por objetivo estudar os métodos que estão sendo usados no país para prover colocação aos jovens saídos das escolas. Em muitas cidades americanas, os departamentos de educação ou mesmo escolas individualizadas, secundárias ou vocacionais, mantêm um serviço de informações e de auxílio aos que terminaram o curso, para os ajudar a achar emprego conveniente. Nos últimos anos, em consequência da grande crise, os serviços criados pelo Governo federal e pelos

estaduais (estes subsidiados pelo Governo federal), para tratarem da questão do desemprego, também naturalmente se preocuparam com o que estava sucedendo aos jovens.

A Divisão Industrial iniciou pois o seu inquérito enviando um questionário a todos os sistemas escolares de cidades de mais de dez mil habitantes, e também às diferentes agências estaduais e nacionais às quais o assunto estava afeto. Tratava-se de saber como cada um organizava os seus serviços. Os resultados foram muito satisfatórios, pois, num questionário que era dirigido a tão formidável quantidade de organizações, obtiveram cerca de 90 % de respostas. Estas foram estudadas e apuradas. Mas o inquérito prosseguiu. Escolheram 14 localidades em diversos Estados, as quais mantinham serviços interessantes, dignos de um estudo mais apurado, e mandaram a elas dois representantes da divisão para fazerem esse estudo. Assim, quando o trabalho for publicado, as localidades do país menos bem dotadas poderão comparar os métodos já ensaiados em outras.

Um outro estudo importante em que se acha empenhada a Divisão é um sobre a situação, na cidade de Detroit, das crianças que se empenham em profissões de rua (*street trades*), tais como vender jornais, etc. O estudo foi empreendido por solicitação de um comitê representando varias organizações que lutavam em Detroit em benefício da comunidade. No Estado de Michigan, em que essa cidade está situada, não existe lei estadual sobre o assunto, o qual é regulado por posturas locais. O estudo da Divisão irá certamente revelar abusos e imperfeições, contribuindo assim para fórmulas melhores e melhor aplicação em muitos pontos do país. Cumpre notar que, antes do trabalho ser empreendido em Detroit, por cortezia, um representante do Bureau se entendeu com as autoridades estaduais.

Nos Estados Unidos, como no resto do mundo, a ganância de muitos indivíduos e empresas não tem limites atingindo mesmo a forma cruel da exploração de trabalho de crianças, mas lá, como infelizmente em poucos outros países, a reação contra tal ganância é grande, e diversas organizações devotadas ao bem público dão o combate legal à mesma.

Os estudos feitos pela Divisão servem para elucidar outras repartições do Ministério do Trabalho, e mesmo outros Ministérios e o Congresso, sobre o trabalho de menores. E' assim que o

Children's Bureau transmitiu ha tempos ao Ministério da Agricultura e ao Congresso os resultados de um estudo feito pela Divisão sobre o trabalho de crianças na indústria da beterraba. Esses dados foram aproveitados na confecção do "Sugar Act" de 1937, o qual estabeleceu as condições de idade para o emprego dos menores, caso os cultivadores da beterraba desejassem auxilio federal.

Esta Divisão presta tambem auxilios aos legisladores e administradores estaduais. E' assim que o relatório do *Children's Bureau* para 1937 informa o seguinte, referindo-se aos trabalhos da mesma: "Auxiliou-se a mais de um quarto dos Estados no preparo de legislação estadual relativa ao trabalho de crianças, e em muitos outros Estados foi prestado serviço consultivo relativamente a projetos de lei. A pedido de funcionários de repartições estaduais de trabalho, foram fornecidas tambem informações relativas a problemas administrativos".

Entre os numerosos estudos e inquéritos feitos no ano passado pela Divisão, ha um que convem mencionar; é o relativo às consequências que a declaração, pela Suprema Corte, da inconstitucionalidade da lei que instituiu os codigos industriais (*National Recovery Act*) teve sobre o trabalho de menores. Abrangeu seis Estados. E' interessante notar a identidade entre os motivos que inspiraram este estudo e os que inspiraram o inquérito iniciado pelo Bureau em 1920, e referido na parte histórica.

Os resultados desses estudos e inquéritos são como sempre publicados pelo Bureau. Ha um folheto que é revisto de quando em quando e resume para conhecimento popular a situação do trabalho de menores no país. Intitula-se: "*Child Labor-Facts and figures*".

C — Divisão da Delinquência (*Delinquency Division*):

Não estando presente a diretora, que se achava na Europa, numa reunião de um dos comitês consultivos da Liga das Nações, informei-me com a sua assistente, Miss Alice S. Nutt.

Como todas as outras divisões que estamos aqui estudando, esta presta as informações necessitadas pelo Governo federal, atende a numerosas consultas vindas dos Estados, seja de autoridades, seja de particulares. Às vezes essas consultas necessitam visitas às localidades.

Análises da literatura, pesquisas bibliográficas sobre os assuntos a cargo da divisão, são frequentes. Mas o que mais nos interessa são os trabalhos no campo (*in the field*), de que Miss Nutt me mencionou os seguintes, em via de execução.

Em 1936, a Divisão iniciou, em uma determinada área da cidade de S. Paulo (Estado de Minnesota), um estudo, que deverá durar até 1939, sobre as possibilidades de serem tratados fora das côrtes juvenis muitos dos casos que atualmente afluem a elas, sem necessidade e sem vantagens. O estudo é feito em cordial colaboração com a corte juvenil local, com a policia, com as escolas e com a associação central da cidade, a "*Community Fund*".

O pessoal encarregado localmente do estudo é pago pelo *Children's Bureau* e escolhido por ele entre os indicados pela Comissão do Serviço Civil. Consta de um psiquiatra, de um psicólogo, de trabalhadores sociais (para investigações do ambiente em que a criança vive), de pessoal de escrita — ao todo onze pessoas. O distrito escolhido abrange umas duas milhas quadradas, e tem uma população de cerca de 16.000 habitantes. Os casos que chegam ao estudo do grupo acima são mandados, ora pela policia, ora pelas escolas, ora pela corte juvenil. As despesas são todas custeidas pelo Bureau, exceto as de aluguel de casa, iluminação e aquecimento, que são pagas pela "*Community Fund*".

Em 1929, a Divisão encetou um estudo completo de 5 instituições estabelecidas em diversos Estados para receber rapazes delinquentes. Terminado esse estudo, que se acha publicado em dois volumes, em fins de 1935 foi começado um de três instituições para moças delinquentes, localizadas respectivamente nos Estados de Pennsylvania, Minnesota e Connecticut. Antes disso, a chefe do Bureau, Miss Lenroot, escreveu ao departamento estadual e conselho sob o qual estavam as instituições pedindo a necessária permissão. A Divisão obteve a nomeação de duas funcionárias que, sob a orientação de Miss Bloodgood, auxiliar da mesma, se incumbiram de estudar as fichas individuais. Foi além disso colhida informação relativamente às instalações e aos programas de treino e de tratamento oferecidos nas instituições. Em cada uma destas os trabalhadores do Bureau se demoraram algumas semanas. Em fins de 1937, novas visitas foram feitas, afim de dar atualidade ao estudo. A apu-

ração dos dados estava sendo feita, por ocasião de minha visita, em colaboração com a divisão de estatística.

D — *Divisão de Serviço Social (Social Service Division)* :

Esta Divisão se preocupa com o estudo e divulgação dos melhores métodos de prestar cuidados às crianças que necessitam de serviços sociais, e também com o estudo da legislação referente a tais crianças e das organizações administrativas e associativas que, nos Estados e nas localidades, se incumbem de tais cuidados.

A sua diretora, Miss Agnes K. Hanna, fôra recentemente ao Estado de Missouri afim de participar na Conferência Estadual de Trabalhadores Sociais; tendo antes ido ao Estado de Virginia, em que também tomou parte nas reuniões da *American Association on Mental Deficiency*.

Entre os estudos ha pouco concluidos pela Divisão, figuram os seguintes: a) práticas de adoção vigentes em onze Estados; b) quais serviços existem nas cidades americanas para atenderem às mães não casadas (*unmarried mothers*), estudo este que abrangeu cinco cidades representativas; c) ilegitimidade em Baltimore.

Pedi informes mais minuciosos sobre esse último. Uma lei do Estado de Maryland (no qual está localizada a cidade de Baltimore) proibe que a mãe se separe de uma criança abaixo de seis meses de idade, para colocá-la em uma instituição ou em outro lar. O estudo teve por fim verificar si a lei trazia resultados maléficos, dificultando a assistência às mães não casadas, uma vez que estas provavelmente, em diversos casos seriam forçadas a recursos extra-legais. Obtiveram todos os registros relativos aos nascimentos e aos nascidos mortos ilegítimos, e também informações sobre todos os óbitos de crianças abaixo de um ano. Além disso se prevaleceram de todos os dados aproveitáveis existentes no departamento de saúde pública da cidade, nos seus tribunais, nas suas agências sociais, finalmente no próprio departamento estadual de assistência. Tiveram em serviço na cidade quatro trabalhadores sociais e duas estenógrafas.

Todo o material está agora sendo analisado na Divisão para publicação.

Um outro estudo interessante está em execução. Procuram saber como está sendo atacado

nos Estados o problema da deficiência mental. Analisaram a princípio a legislação e relatórios, mandaram depois um questionário a diversos Estados, finalmente escolheram alguns destes para *field study*.

Nesse terreno, como em todo da criança dependente, ha uma grande tendência para dar às instituições um papel restrito, e se fiar cada vez mais nos próprios lares ou nos adotivos, para a tarefa de reconstrução. Miss Hanna acha que o estudo da sua divisão irá divulgar no país algumas experiências administrativas muito interessantes iniciadas por algumas localidades.

Como as outras Divisões, esta faz também um estudo continuado da legislação estadual, e mantém um serviço consultivo de que se valem autoridades, associações, particulares.

E — *Divisão de Pesquisa Estatística (Division of Statistical Research)* :

Esta excede todas as outras em pessoal: tem cerca de 50 empregados. Isto é devido a que aqui afluem os numerosos trabalhos das outras em sua quasi totalidade, desde a centralização que começou a ser operada em 1937.

Três secções funcionam aqui, mencionadas adiante na ordem progressiva da sua extensão.

1 — Estudos sobre crescimento da criança. Esta é uma pequena secção dirigida pela Dra. Rachel Jenss, à qual me referi quando tratei da Divisão de Pesquisas sobre o Desenvolvimento da Criança. Os estudos são feitos em colaboração com a mesma divisão.

2 — Estudos especiais. Aqui são realizados estudos da mais diversa natureza. Ha, em primeiro lugar, os que são chamados "os trabalhos estatísticos gerais do Bureau" e incluem: tabulações especiais dos dados contidos nas publicações do *Bureau of Census*; preparação dos índices para a distribuição aos Estados dos fundos estabelecidos pela Lei de Segurança Social (sobre este ponto voltaremos no capítulo próprio); revista de projetos estatísticos submetidos por outras agências, acompanhados do pedido de sugestões e comentários. Ha em seguida o grupo numeroso de estudos originados em outras divisões, e que, quando necessitam manipulação estatística, vem aqui para colaboração. Tomei um exemplo de como se processa essa colaboração no caso do inquérito sobre instituições para moças delinquentes. Primeiramente, a ficha foi preparada

em consulta da Divisão de Delinquência com esta. Depois que os investigadores encheram as fichas no campo, e estas vieram ter ao escritório central, a diretora do inquérito naquela divisão preparou um plano de apuração grosseira, à mão, que foi executado aqui. Todas as fichas foram consideradas, porque eram apenas cerca de 600. Tratassem com milhares, tomariam uma amostra. Essa apuração grosseira permitiu à diretora do inquérito determinar a classificação conveniente e a sua respectiva codificação. Passou, antes, com as suas auxiliares, uma revista nas fichas, marcou as questões de interpretação controvertível (que a própria apuração grosseira revelou). A codificação foi feita depois na Secção de Estatística, de acordo com as instruções recebidas, numa folha de transferência. Si novas dificuldades surgem, a Delinquência é avisada. O interessante é que todos os entendimentos entre as duas Divisões, mesmo quando já feitos verbalmente, são postos por escrito. Isto economisa muitas idas e vindas.

Num outro estudo especial, originado na Divisão de Pesquisas sobre o Desenvolvimento, o contato com os investigadores no campo está sendo agora feito diretamente pela Divisão de Estatística. Foi promovido em colaboração com um comitê da *American Public Health Association* e versa sobre a questão dos nascidos mortos. Representantes do *Children's Bureau* visitaram, em 49 cidades dispersas pelo país, 216 hospitais providos de serviços obstétricos desenvolvidos. Não tiveram dificuldade em obter a sua cooperação, graças naturalmente ao apoio do comitê aludido. Em cada hospital foi designado um médico para encher a ficha preparada pelo Bureau. Este lhes paga à razão de 25 cts. por ficha. Tive a curiosidade de indagar o processo deste pagamento, e na Secção Administrativa do Bureau me informaram que, periodicamente, a Divisão de Estatística lhe comunica que tais médicos, em tais endereços, mandaram tantas fichas. A Secção enche um modelo de conta e manda a cada um deles para a respectiva assinatura e devolução. Daqui as contas seguem os caminhos contabilísticos rotineiros e atingem a pagadoria do Tesouro, donde um cheque é mandado ao médico diretamente, ou vem à Secção primeiro, quando o seu endereço é variável.

3 — Relatórios correntes. Esta Secção recebe dos Estados um grande número de relatórios cujos dados colige para publicação. Di-

videm-se em três grupos principais: a) relatórios mensais sobre certificados de empregos expedidos a menores entre 14 e 17 anos de idade; b) fichas de casos de delinquência juvenil enviadas pelas cortes respectivas, a pedido do Bureau (o seu preenchimento é muito simples e já estão codificadas para apuração), e dados relativos aos menores violadores de leis federais, enviados pelo Bureau de Prisões, pertencente ao Ministério da Justiça; c) estatísticas sobre serviços de saúde e assistência existentes em áreas urbanas (em cada cidade fica uma agência social incumbida de coletar estas estatísticas). Esses relatórios, claro está, ainda não emanam de todo o país, mas a área abrangida já é considerável: para os primeiros, de cerca de 58 %; para os segundos, de cerca de 34 %; para os terceiros, de cerca de 20 %.

O Diretor da Divisão, recentemente nomeado, é o Dr. Robert Myers.

F — Divisão Editorial (*Editorial Division*):

Afim de ser revisto, aqui aflue todo o material a ser publicado, quer provenha das divisões técnicas, quer do gabinete da chefe do Bureau. A revisão tem dois objetivos: a correção da linguagem, visando sobretudo a clareza, e a verificação dos algarismos referidos nas tabelas ou no corpo da publicação.

A diretora da divisão, Mrs. Isabelle Hopkins, aqui trabalha ha 15 anos, tendo servido antes em diversas casas editoras. Goza da reputação de ser autoridade em questões de vernáculo e de estilo, além de conhecer muito bem os trabalhos do Bureau. Tem também algumas auxiliares de valor.

À margem dos trabalhos vindos para revisão, escrevem as alterações que julgam necessárias. Em alguns casos se limitam a pedir ao autor, em memorandum, uma nova redação, indicando a necessidade da mesma. Outras vezes ha conferências para resolver os casos. Nenhuma correção é feita sem a ciência do autor.

Raríssimas são as ocasiões de desentendimento, e, quando surgem, a chefe do Bureau resolve em ultima instância.

E' preciso notar que muitas das publicações são submetidas, antes de aqui virem, aos Conselhos consultivos do Bureau. A essas reuniões comparece uma representante da Divisão Editorial, que toma nota das sugestões feitas.

Daqui os trabalhos vão para a secretaria ministerial, em que um dos assistentes do Ministro, sempre o mesmo, coloca o visto e faz a remessa para a Divisão de Publicações do Ministério. O visto do assistente é uma simples formalidade. Daí, si se trata de trabalhos a serem impressos, vão à Imprensa Oficial, que cobra todas as despesas do Ministério. Si se trata de trabalhos a serem mimeografados, este trabalho é feito na própria Divisão de Publicações, que também coloca os endereços nos envelopes, por meio de Addressograph, de acordo com as listas classificadas dos mesmos endereços fornecidos pelo Bureau.

Uma das auxiliares da divisão, Mrs. Anna K. Smith, que tem o título de "associada em pesquisas estrangeiras" (*associate in foreign research*) conhece um grande número de línguas e faz traduções para as divisões que precisam dos seus serviços. Além disso, mantém um fichário muito completo sobre a organização, em grande número de países estrangeiros, dos serviços de saúde e assistência da criança. Teve tempo ainda para preparar um volumoso glossário de termos usados, em francês, inglês, português e espanhol, relativamente aos mesmos assuntos.

Esta Divisão redige também o magazine mensal "*The Child*", o qual contém artigos por técnicos do Bureau, resumos de trabalhos publicados pelo mesmo, notícias, traduções de notas relativas ao estrangeiro, etc. A circulação é de 7.000 exemplares.

A Divisão tem quatro técnicos especializados em confecção de cartazes e em manipulação de *exhibit*. O *exhibit*, apesar da origem latina, não tem correspondente em nossa língua, porque, ora designa uma *exposição*, variada como a concebemos, ora designa um aparelho único, que serve para chamar a atenção pública para um determinado aspecto. Mostraram-me por exemplo um *exhibit* que consiste em uma armação em forma de um grande relógio em pé (da altura de um homem mais ou menos), na qual se vão revezando automaticamente quadros movidos à eletricidade e contendo letreiros relativos à mortalidade materna e infantil.

Os *exhibits* dessa natureza podem se encaixotar com muita facilidade, e assim circulam, sem dano, pelo país. São emprestados para reuniões de associações médicas, de enfermeiras, de grupos de pais e professores, etc.

Fui informado de que essa atividade da divisão, que era grande há alguns anos, decresceu devido à redução de verba, mas está revivendo agora. Está em preparação um *exhibit* de natureza diversa do acima descrito, o qual será utilizado para que uma enfermeira possa com ele fazer uma demonstração de cuidados a uma parturiente. Este será destinado a grupos selecionados, de médicos, parteiras, enfermeiras.

Fizeram poucos cartazes, impressos ou não: uma meia dúzia mais ou menos (pelo menos só este número é que está em circulação). Os cartazes impressos são vendidos pela Imprensa Oficial, a preço de cerca de dez centavos. Impressionam muito agradavelmente à vista, destacando-se um em que as cores amarela e azul dos letreiros se combinam muito harmoniosamente.

E' esta em todo caso uma atividade pouco desenvolvida do Bureau, como o é também a dos filmes. A maioria dos filmes por ele feitos estão *out of date*, isto é, são antiquados. Um recente e em frequente uso é o relativo à atitude da criança (*posture*). O Bureau possui 14 cópias destes. Têm adquirido alguns poucos. Entre estes acha-se um sobre cuidados prenatais, produzido pelo departamento de saúde pública do Estado de Michigan, do qual adquiriram 4 cópias.

Capítulo IV

ADMINISTRAÇÃO DOS AUXÍLIOS FEDERAIS

Como ficará claro adiante, o Bureau não administra propriamente os auxílios federais. Ele provê à sua distribuição pelos Estados, de acordo com as condições estipuladas pela Lei de Segurança Social.

Dispositivos legais

Alguns estudiosos das ciências políticas nos Estados Unidos se queixam de que aí as leis, não só federais como estaduais, são, em geral, por demais minuciosas. Os legisladores são ciosos das suas prerrogativas, e cada projeto importante, antes de se transformar em lei, passa por um crivo cerrado de inquéritos e discussões.

Em 1935, com o fito de sanar ainda os efeitos de uma crise nacional e ao mesmo tempo de obedecer a um plano permanente de prevenção, foi votada a Lei de Segurança Nacional. Au-

torizou, entre outros auxílios, a votação anual de 8.150.000 dólares para serem distribuídos aos Estados, no intuito de impulsionar serviços estaduais e locais relativos a mães e crianças, e confiou a aprovação dos planos estaduais de aplicação desses fundos ao *Children's Bureau*. Seria justificável que o legislador, embora exigisse dos Estados a satisfação de certas condições gerais para receberem os auxílios, incumbisse a um Conselho a tarefa de formular um critério prévio para a distribuição dos mesmos. O legislador, porém, foi muito mais longe.

Em primeiro lugar, dividiu os fundos a serem confiados ao *Children's Bureau* em 3 categorias: uma para atender os serviços relativos à saúde das mães e crianças; outra para os serviços relativos às crianças aleijadas (*crippled children*); outra para os serviços relativos à assistência às crianças.

Como já dissemos anteriormente, para ajudar os Estados a socorrer os menores necessitados com auxílios de natureza mais direta, a Lei discriminava outros fundos, cuja distribuição ficou a cargo, não do *Children's Bureau*, mas do Conselho de Segurança Social.

Em segundo lugar, procurou determinar os critérios para a distribuição das diversas categorias de fundos.

Os relativos aos serviços para a saúde das mães e das crianças foram subdivididos pela lei em duas partes: parte A, constando de um total de 2.820.000 dólares, dos quais 1.020.000 a serem distribuídos igualmente pelos Estados (incluindo-se sob essa denominação os 48 Estados e mais o Distrito Federal, o território de Alaska, e as ilhas Hawaii), e 1.800.000 a serem distribuídos de acordo com a relação que, em cada um dos Estados, guarda "o número de nascidos vivos com o número de nascidos vivos total no país"; parte B, constando de 980.000 dólares, a serem distribuídos "conforme o auxílio financeiro que cada Estado necessite para executar o seu plano estadual, necessidade esta determinada depois de se ter tomado em consideração o número de nascimentos vivos em tal Estado".

O critério determinado para a parte A era simples e, na prática, foi fácil segui-lo. O critério para a parte B era mais complicado: primeiro, porque era duplo; segundo, porque as necessidades financeiras comparativas dos Estados são difíceis de ser determinadas. Assim, o Bureau, na impossibilidade de interpretar ao pé da letra

a lei, teve que seguir, com a aprovação do Ministério, critérios suplementares, tais como o da mortalidade infantil e materna nos Estados, e a densidade da população (dando mais aos que tivessem menor densidade, de acordo com o objetivo da lei adiante exposto).

Sem dúvida, o Congresso atenderá a essa situação, modificando a lei, quando o Executivo lhe apresentar sugestões a respeito. O *Children's Bureau* e o Ministério procuraram em todo caso não adotar a pior das soluções, que é a do arbítrio, e subordinaram a distribuição a um plano, afim de evitarem a eiva de favoritismo.

Para os fundos destinados aos serviços para as crianças aleijadas, foi autorizada pela lei a soma de 2.850.000 dólares, dos quais 1.020.000 a serem divididos igualmente pelos Estados, e 1.830.000 a serem divididos tomando-se em consideração "o número das crianças aleijadas existentes em cada Estado e que necessitassem dos serviços aludidos, bem como o custo dos mesmos". Este critério também falhou por falta de dados suficientes. Teve que ser substituído por equivalentes, tais como: a população abaixo de 21 anos, as estatísticas possíveis de obter sobre crianças aleijadas, etc. Foi também evitado cuidadosamente o arbítrio.

Os 1.500.000 dólares destinados aos serviços de assistência às crianças ficaram assim marcados pela lei: a) 510.000, a serem distribuídos igualmente pelos Estados; b) 990.000 a serem distribuídos de acordo com a relação entre a população rural do Estado e a população rural do país, na base dos planos estabelecidos conjuntamente pelos Estados e pelo *Children's Bureau*.

Como se vê, o legislador procurou respeitar, para a concessão de todos esses auxílios, a tradição americana, exemplificada já há varias dezenas de anos na educação agrícola e de artes manuais e mais recentemente no *Sheppard Towner Act* (vide parte histórica), segundo a qual os auxílios federais devem ir aos Estados e não diretamente a instituições particulares ou serviços públicos locais.

A lei visou sobretudo que os Estados tratassem de desenvolver os serviços nas suas zonas rurais, nas quais ha naturalmente maior escassez ou imperfeição deles, principalmente na parte relativa à assistência às crianças. Mas abriu a possibilidade de auxílio às zonas urbanas especificando, além da zona rural, "áreas so-

frendo de grave perturbação econômica" e "outras áreas de necessidades especiais".

A autoridade para aprovar os planos estaduais ficou, como acima foi indicado, investida no *Children's Bureau*. A autoridade, porém, para a distribuição dos fundos ficou investida no Ministério do Trabalho. Isto está em divergência com o critério adotado por ocasião da primeira lei de auxílio à maternidade e à infância e com o adotado no Ministério do Interior, para a educação vocacional, em que a distribuição é aprovada finalmente pelo Diretor do Departamento Nacional de Ensino (*Commissioner of Education*). Em conversa que tive com a Sra. Perkins, atual Ministra do Trabalho, perguntei-lhe se achava vantagens em ter a seu cargo tal incumbência. A sua resposta afirmativa não foi corroborada por argumento convincente. O fato é que a distribuição é baseada em cálculos estatísticos laboriosos preparados pelo Bureau.

Da mesma forma é ao Ministro que incumbe a suspensão dos pagamentos aos Estados, no caso em que estes, na administração dos planos, deixam de satisfazer "substancialmente" a qualquer das provisões que a lei exige serem incluídas nos mesmos. Curiosamente esta incumbência não é dada no caso de serviços de assistência à criança, provavelmente porque aqui as condições a serem satisfeitas pelos Estados são em pequeno número, o que não é razão suficiente.

Vejamos agora quais são as condições exigidas pela lei para que os planos estaduais possam ser aprovados pelo Bureau.

No caso dos serviços de saúde das mães e das crianças são :

1 — Que haja participação financeira do Estado, entrando este com a metade das despesas no caso da parte dos fundos denominada B.

2 — Que a agência estadual de saúde, quer dizer o departamento estadual de saúde pública, administre o plano, ou, pelo menos, fiscalize a sua administração.

3 — Que adote métodos de administração adequados à operação eficiente do plano. A lei expressamente excluiu aqui as questões relativas à seleção do pessoal, permanência no cargo e remuneração. Houve o propósito de não interferir com a liberdade dos Estados nesse terreno. Mas o certo é que o Bureau pode fazer mui-

to neste assunto, e o tem feito, pela simples persuasão.

4 — Que a agência estadual de saúde faça os relatórios determinados pelo Ministro do Trabalho e se sujeite às verificações pelo mesmo ordenadas.

5 — Que os planos tratem de prover à extensão e melhoramento dos serviços administrativos localmente. E' bom notar que a lei não visou que as autoridades estaduais se substituíssem às locais, mas acentuou pelo contrário a *administração local* dos serviços.

6 — Que tratem de prover à cooperação com os grupos e organizações, médicas, de enfermagem e de assistência.

7 — Que tratem de prover ao desenvolvimento de serviços de demonstração em áreas necessitadas e entre grupos também especialmente necessitados. Esses serviços de *demonstração* são os únicos que a lei sugere ficarem confiados *localmente* às autoridades estaduais, embora possam também ser desempenhados pelas locais.

No caso de serviços para crianças aleijadas, vemos que persistem quasi todas as condições acima enumeradas com as seguintes restrições (o leitor deve confrontar cada item com o anterior do mesmo número):

1 — Como os fundos aqui não foram divididos, os Estados são chamados a entrar com a metade do total.

2 — Como em diversos Estados, os serviços para crianças aleijadas não estavam a cargo do departamento estadual de saúde pública, a lei exigiu a administração ou fiscalização do plano por uma agência estadual não determinada por ela.

3 — Aqui não houve alteração na exigência legal.

4 — Idem, idem.

5 — Aqui, como nem todos os serviços para crianças aleijadas podem se distribuir tão generalizadamente pelos Estados como os serviços de saúde das mães e crianças, a lei foi redigida de maneira a deixar a possibilidade de que as autoridades estaduais auxiliem diretamente as instituições ou montem os serviços necessários.

6 — O dispositivo aqui é, na essência, o mesmo anteriormente referido.

7 — Em vista do que ficou dito em (5) este item é aqui desnecessário.

Quanto aos serviços de assistência às crianças, como dissemos, as condições da lei para a aprovação dos planos são em menor número: a) os planos devem ser elaborados conjuntamente pela agência estadual de assistência e pelo *Children's Bureau*; b) os fundos federais deverão ser usados para pagamento parcial do custo dos serviços locais e para desenvolvimento dos serviços estaduais (a lei assim exprimiu a necessidade de que houvesse cooperação financeira dos Estados e das localidades, sem precisar, porém, como nos outros casos, a extensão dessa cooperação); c) a exigência da aplicação rural dos fundos foi aqui mais insistente (isto aliás acho difícil de explicar, porque os serviços de assistência são ainda deficientemente organizados, mesmo em muitas zonas urbanas, e é difícil que se dê uma expansão deles na zona rural antes da urbana, dado o treino que é necessário para um trabalho eficiente).

Organização Administrativa

No capítulo "Estrutura e relações" já referimos que a administração dos auxílios aos Estados confiada ao *Children's Bureau* pela Lei de Segurança Social trouxe como consequência a criação no quadro do mesmo Bureau, de 3 divisões e 2 unidades novas, bem assim como de 5 serviços Regionais.

Um problema deve ter surgido antes dessa inovação: seria melhor expandir as divisões antigas, de pesquisas, confiando-lhes também as novas funções, ou seria melhor criar outras divisões?

O fato de que o Supremo Tribunal Federal havia declarado inconstitucionais varias leis do *New Deal*, e poderia fulminar da mesma forma a Lei de Segurança Social, contribuiu naturalmente para que as divisões criadas para administrar esta lei, na parte relativa às mães e crianças, ficassem destacadas, de maneira que, si se tornasse necessária a sua eliminação, esta não trouxesse grandes desarranjos. Talvez outros motivos tenham preponderado, que a um estranho ao serviço é difícil penetrar. Em todo caso, parece a quem escreve estas linhas que um menor número de divisões concorreria para uma maior unidade de vistas perante as autoridades estaduais. É verdade que são todas subordinadas à assistente da Chefe, a Dra. Martha Eliot, e à própria Chefe do Bureau, Miss Lenroot.

Por uma coincidência interessante, em setembro deste ano, quando expunha este ponto de vista a uma das auxiliares da Chefe, Mrs. Enoch, ela me comunicou que acabava de ser criada, numa das divisões de pesquisa, a Industrial, uma Seção encarregada de administrar as provisões da lei denominada "*Fair Labor Standards Act*" de 1938.

Como foi feito, as divisões criadas são uma réplica, no terreno administrativo, de algumas das divisões de pesquisas. A separação de funções não é porém radical: as divisões de pesquisas têm organizado, por meio de seus representantes, demonstrações de serviços de administração nos Estados e as divisões ditas administrativas têm também por objetivo estudos e investigações. Em virtude do pessoal escasso, esta atividade não se tem desenvolvido ainda. Foi-me relatado um caso recente de cooperação da Divisão de Pesquisas sobre o Desenvolvimento da Criança com a Divisão de Saúde Materna e da Criança: a pedido do Estado de Montana, iniciaram-se pesquisas nesse Estado sobre a possível relação entre a ausência de fosfatos e a saúde das crianças. A primeira divisão entrou com a colaboração técnica (que já foi também prestada por outros serviços federais), e a segunda entrou com os fundos necessários.

Cada uma das 3 divisões administrativas tem um diretor, um assistente e um número adicional de técnicos auxiliares, que varia de 1 a 3. São todos escolhidos, bem como o demais pessoal técnico do Bureau, pelo processo de exame de documentos. O edital da Comissão de Serviço Civil convocando os candidatos, de que obtive um exemplar, mencionava a documentação que exige de treino em pesquisas e em administração de serviços de maternidade e infância, variável conforme a categoria dos especialistas.

O Diretor da Divisão de Saúde Materna e da Criança é um obstetra. A sua assistente, a Dra. Jencie M. Bierman, é uma pediatra que veio do Estado de Montana, onde, segundo me informou, dirigiu o Serviço estadual de higiene da criança. Tem mais a Divisão 2 médicos especializados e uma especialista em nutrição.

O Dr. Robert Hood e o Dr. A. L. Van Horn, respectivamente diretor e assistente da Divisão de Crianças Aleijadas, são ambos pediatras. Trabalha ainda na Divisão uma assistente, que se dedica a estudos estatísticos, principalmente sobre poliomielite. Um arranjo ad-

ministrativo que parece ao autor muito interessante é o do emprego de dois "consultores ortopedistas", de grande reputação no país. Um é o Dr. Allen Voshell, professor de cirurgia ortopédica da Universidade de Maryland, e o outro é o Dr. John C. Wilson, Chefe dos cirurgiões do *Crippled Children's Hospital* de Los Angeles. São *part-time* e ganham na base de 5.600 dólares por ano, *mas só nos dias em que trabalham para a Divisão*. Vão aos Estados em que é preciso ir, dão conselhos sobre planos para hospitais, clínicas etc. O Dr. Voshell, que mora em cidade próxima a Washington, vem todas as terças-feiras ao Bureau.

Miss Mary Atkinson e Miss Emma Lundberg, respectivamente, diretora e assistente da Divisão de Assistência à Criança, são *social workers* com experiência administrativa nesse campo. A Divisão tem ainda uma assistente administrativa e de pesquisas, e um assistente especial sobre problemas dos negros (*special assistant on Negro problems*).

A unidade de Enfermagem da Divisão de Saúde Pública tem uma Diretora, e a Unidade de Inspeção da Contabilidade estadual (*State Audits Unity*) tem um diretor e um assistente.

Exclui da enumeração acima o pessoal que, classificado embora nas várias divisões e unidades, trabalha nos serviços ditos especiais e será agora mencionado.

Para efeito de maior contato com os Estados, o Bureau criou cinco regiões: a Ocidental, com sede em San Francisco; a Meridional, com sede em Nova Orleans; a Nordestina, a Sudestina e a do Meio Oeste (*Mid Western*), que têm todas sede em Washington.

Cada uma delas tem: a) um "consultor médico regional", que serve ao mesmo tempo à Divisão de Saúde Materna e da Criança e à Divisão de Crianças Aleijadas; b) uma "consultora enfermeira regional", que serve também às duas Divisões mencionadas, além de representar a Unidade a que pertencem; uma "consultora regional de Assistência à Criança", a qual é uma *social worker* que serve, ao mesmo tempo, à Divisão de Assistência a que pertence, e à Divisão de Crianças Aleijadas. Para esta última divisão ultimamente foram designados 4 *social workers* de um grupo especial: sem serem médicos, são chamados "consultores médicos sociais". O seu papel é também no campo, isto é, em auxílio aos serviços estaduais.

A unidade contabilística tem 3 "*field auditors*", que vão aos Estados fiscalizar as contas relativas aos auxílios federais.

Ha ainda um "consultor estatístico" que presta serviços aos Estados.

Cumpre notar que dos cinco "consultores médicos regionais", dois são pediatras, e "todos tiveram experiência no campo de saúde materna e da criança, e foram treinados em saúde pública". Avistei-me, por exemplo, com um deles, o Dr. Thomas Morgan, jovem médico que me disse ter tido um ano de curso na Escola de Saúde Pública de Harvard.

O papel de todo esse pessoal regional, é, como se pode imaginar, tríplice: a) ajudam com as suas sugestões as autoridades estaduais na preparação dos planos de serviço; b) revêem esses planos antes dos mesmos subirem aos diretores das divisões; c) verificam como os Estados e localidades estão executando os planos.

Foi-me salientado que tudo isso se faz com o maior tato, sem ferir suscetibilidades. Cada consultor que viaja, e o fazem constantemente, apresenta um relatório minucioso, descrevendo os serviços que viu, a sua impressão, as sugestões que fez, etc.

Os diretores das 3 divisões e das duas unidades também não param em Washington. Não pude, por exemplo, me avistar com o Diretor da Divisão de Saúde Materna e da Criança, o Dr. Edwin F. Daily, porque, nas vezes que o procurei estava a serviço nos Estados. O mesmo se deu com a Diretora e a assistente da Divisão de Assistência à Criança; entendi-me a respeito dos seus trabalhos, com a consultora regional, Mrs. Hazel A. Hendricks.

Assim, pois, os contatos com os Estados não são feitos só através dos consultores regionais, e sim também através das próprias divisões. Os Chefes destas se reservam os problemas mais intrincados ou, então, as exposições perante as grandes associações do país, médicas ou sociais.

A revisão dos planos estaduais obedece à seguinte marcha: o Bureau prepara modelos impressos para a parte orçamentária dos planos, e os envia aos Estados acompanhados de instruções de como encher esses modelos e como preparar a parte descritiva dos planos. Depois destes prontos, os Estados os enviam aos consultores médicos regionais, os quais, depois de ouvirem as consultoras regionais de enfermagem e as de assistência (estas por sua vez ouvindo as suas

chefes), os enviam sucessivamente aos diretores das 3 divisões, acompanhados dos comentários convenientes. Um outro exemplar segue para o "State Audits Unity", para o estudo da parte financeira. O todo conflue finalmente às mãos da Assistente da Chefe, a Dra. Martha Eliot, que dá a sugestão última para a decisão da Chefe do Bureau.

Cheguei à conclusão de que, para um tal mecanismo complexo de relações entre consultores regionais e divisões administrativas, e entre estas e as divisões de pesquisas, funcionar sem atritos, é preciso estar localizado num país como os Estados Unidos em que: a) nunca é demasiado repetir, o espírito de cooperação é geralmente espalhado; b) a cultura em pediatria, em higiene materna e da criança e em assuntos sociais tomou um tal incremento nas ultimas décadas que já é possível obter-se um consensus da opinião técnica em muitos problemas.

Tratemos agora do papel importantíssimo representado pelos Conselhos e Conferências Consultivas — nacionais, estaduais e locais — na promoção dos planos estaduais.

Conselhos Consultivos

Em suas publicações o *Children's Bureau* presta homenagens repetidas à colaboração que tem tido dos variados Conselhos Consultivos nomeados pelo Ministro do Trabalho. O objetivo desses Conselhos é orientar a organização dos planos de aplicação dos fundos federais fornecidos aos Estados.

Além de um Conselho Consultivo geral, presidido pelo professor de pediatria da Universidade de Harvard, Dr. Kenneth D. Blackfan, e do qual fazem parte outros profissionais e pessoas leigas de destaque, foram constituídos mais cinco, tendo em vista as especializações do trabalho.

Uma outra contribuição valiosa foi a seguinte. E' de hábito, nos Estados Unidos, que os diretores de saúde publica dos Estados se reúnem anualmente em conferência com os diretores de idênticos serviços federais. Em 1935 e 1936, o *Children's Bureau* solicitou a essas Conferências que formulassem sugestões relativas à organização dos serviços estaduais de amparo à maternidade e à infância, baseadas na melhor opinião técnica e administrativa. As sugestões, que vêm reproduzidas no "*Maternal and Child-*

Welfare Bulletin n. 2", são bastante minuciosas, e se referem desde os qualificativos necessários aos diretores dos serviços a serem criados, até o modo por que devem ser confeccionados os relatórios referentes aos mesmos.

Além disso, o *Children's Bureau* convocou uma reunião dos diretores de higiene infantil dos Estados e outras dos diretores de assistência pública.

Como é facil de imaginar, os técnicos do próprio Bureau fornecem a essas reuniões todos os dados de que dispõem. As contribuições que confluem das diversas fontes acima mencionadas se revestem de grande prestígio perante os meios profissionais de todo o país.

Além dessas contribuições de caráter nacional, é preciso notar que, em cada Estado, se formaram também Conselhos Consultivos, constituídos por pediatras, obstetras, ortopedistas, representantes de sociedades médicas, odontológicas, etc. A sua tarefa principal tem sido adaptar as sugestões de origem nacional às condições peculiares a cada Estado, e colaborar assim na organização dos planos estaduais.

Parece ao autor que o propósito visado pelo Bureau, promovendo a ausculta de tantos órgãos coletivos, não é somente fazer divulgar uma orientação técnica esclarecida, mas também obter a boa vontade e a cooperação dos líderes na profissão médica e de outros elementos prestigiosos. O perigo possível em alguns Estados mais atrasados, seria o de se produzirem sugestões abstrusas. E', porém, afastado pelos trabalhos prévios dos elementos mais representativos da cultura, trabalhos esses que circulam rapidamente no país.

Resultados

Dois anos são um período bastante curto para que se avaliem os resultados de uma lei destinada a atingir todo um vasto território. Mas o *Children's Bureau* já enumera uma soma bem apreciável, da qual destacaremos, como mais típicos, os que se seguem, obtidos no campo dos serviços de saúde materna e da criança.

E' preciso, porém, notar: a) que diversas administrações estaduais dos Estados Unidos já possuíam, antes da Lei de Segurança Social, serviços bem organizados de higiene infantil; b) que, dentro de alguns Estados, diversas cidades

e municípios já possuíam serviços locais nas mesmas condições.

Apesar disso, amplo espaço se abria à expansão decorrente da Lei de Segurança Social, visto haver diversos Estados de progresso mais retardado, e haver mesmo nos mais prósperos, zonas ainda desprotegidas.

As chamadas "cidades incorporadas" norte americanas têm uma organização notavelmente autônoma, não só em relação aos municípios em que se acham situadas, como em relação às próprias administrações estaduais: "*Local government*", "*self-government*", são expressões derivadas de uma longa tradição anglosaxônica, tão alheia aos países latinos, em que sempre abundaram *intendentes* e *prefeitos*, nomeados de longe.

Em virtude mesmo da autonomia estadual, a gama da autonomia local oferece grandes variações, desde a das "cidades incorporadas" até a dos municípios muito dependentes dos governos estaduais. Na administração dos auxílios, porém, o Governo federal não tem que se importar com essas variações. O seu objetivo sem dúvida é a criação de serviços locais permanentes, integrados na vida da comunidade. Só as administrações estaduais, porém, podem conhecer devidamente as condições das localidades, e assim dosar o auxílio de que necessitam. Só elas podem decidir si lhes convem provisoriamente assumir a responsabilidade total da obra.

Vejamos agora alguns dos progressos realizados nos últimos anos.

Em 1934, dos 48 Estados, 31 tinham, em seus departamentos estaduais de saúde pública, uma divisão de saúde materna e da criança. Só em 22, porém, o diretor dessa divisão era um médico trabalhando na base de tempo integral. Em 1937, quando já todos os 48 Estados, haviam aceito os auxílios federais, em todos eles havia a divisão acima referida, e, em 45 deles, o seu diretor era um médico de tempo integral.

Vários Estados, além dos diretores médicos, empregaram obstetras e pediatras, ou como funcionários permanentes, ou a título consultivo, recebendo uma remuneração correspondente ao tempo parcial despendido no serviço.

O mesmo se deu em relação a dentistas, higienistas dentários, nutricionistas, educadores sanitários. O número de dentistas especialmente aumentou bastante. Como era de esperar, desenvolveu-se também muito em diversos Estados o serviço de enfermeiras visitadoras, que fun-

ciona, nuns, como uma divisão separada, ao lado das outras do departamento estadual de saúde pública, e em outros, funciona dentro da divisão de saúde materna e da criança. Foram criados vários cargos de "*supervisory nurses*", isto é de enfermeiras que têm por objetivo viajar através do interior do Estado, verificar como estão sendo executados nas localidades os serviços de enfermagem e promover o seu melhoramento.

Assim, melhor aparelhados os serviços estaduais, como trataram eles de impulsionar, por seu turno, os serviços dos municípios e os de outras localidades menores, obedecendo às exigências da lei federal? Os métodos de ação variaram muito de Estado a Estado, e mesmo dentro de cada Estado.

Nas cidades em que já existiam organizações sanitárias completas, ora não era concedido auxílio algum, ora este era dado para pesquisas e demonstrações especiais. Nas localidades em que havia, pelo contrário, organizações sanitárias rudimentares, a iniciativa do Estado era obter mais uma enfermeira visitadora ou mais um médico para os consultórios de crianças. Em outros casos, principalmente em zonas rurais, nada estava feito, e o Estado tinha ele próprio de promover um serviço inicial modesto, pagando, ora uma enfermeira visitadora e um médico, ora simplesmente uma enfermeira.

Nas diversas hipóteses acima mencionadas, a contribuição do Estado para as despesas, ou abrangia o total, ou se restringia a uma parte, sendo o restante custeado pela localidade.

Além disso, a atividade da administração estadual se manifestava pela *supervision*, isto é, pela *inspecção*, não no sentido formalístico em que é geralmente entendida entre nós, mas no sentido persuasivo em que entrou na prática americana.

Claro é que a edificação dos serviços permanentes locais, através de todo o país, está ainda bastante atrasada. E', porém, o alvo final colimado pelas administrações estaduais, com o apoio decidido do *Children's Bureau*. Onde esse objetivo não foi conseguido, o Estado mantém um serviço de consultórios volantes, quer dizer, emprega médicos e enfermeiras, que vão de localidade em localidade com um horário conhecido, dar as suas consultas, voltando às mesmas, si possível, em épocas certas.

Um outro tipo de atividade desenvolvido em diversos Estados, é o da *demonstração*: numa

determinada localidade, a administração estadual instala um serviço relativo às mães e crianças, que espera virá a ser um modelo para as outras.

Toda a expansão acima referida das atividades estaduais exigia, não só um pessoal mais numeroso, porém também mais treinado. Sobre o número, já dissemos acima o bastante. Sobre o treino, devemos assinalar que, para os serviços novos, foi fácil recrutar no país profissionais habilitados. No caso do pessoal antigo, forçoso foi promover a sua admissão a cursos de aperfeiçoamento. Esses cursos, ou foram organizados especialmente para tal objetivo, ou já faziam parte de escolas de saúde pública e de escolas de enfermagem. Em outros casos, o treino era fornecido praticamente, em serviços aperfeiçoados.

Não visaram as administrações estaduais somente o seu próprio pessoal técnico e o pessoal dos serviços locais. Compreendendo a importância enorme que, na luta contra a mortalidade infantil e a materna, desempenha o preparo dos clínicos particulares em assuntos de pediatria e de obstetrícia, foram abertos mais e mais cursos de aperfeiçoamento para esses clínicos. A situação é assim resumida pelo *Children's Bureau*: "Durante o ano fiscal terminado em 30 de junho de 1937, 41 Estados faziam funcionar cursos de obstetrícia ou pediatria para clínicos locais. Para professores de tais cursos, os serviços estaduais têm grande cuidado em obter obstetras e pediatras que tenham os qualificativos necessários para ensinar aos práticos gerais das localidades e para discutir os problemas dos mesmos. Oito Estados já tinham, nas suas divisões de saúde materna e da criança, um total de doze professores empregados na base de tempo integral; quatorze Estados contrataram conferencistas que residiam neles próprios; treze Estados contrataram conferencistas que residiam fora; seis Estados contrataram conferencistas de uma e de outra origem. Tais conferencistas ficam à disposição das sociedades médicas locais, para consulta e para clínicas de demonstração. Afluem às administrações estaduais pedidos para a extensão e melhoramento do programa de cursos de aperfeiçoamento para médicos.

As *curiosas* têm sido também objetivo de uma atenção especial, sobretudo nas zonas rurais, em que abundam. Vários Estados têm destacado enfermeiras parteiras bem treinadas para administrarem instrução às *curiosas*.

Visando a educação higiênica nas escolas, muitos nomearam médicos, ou outras pessoas, dotadas de aptidão para o ensino e de conhecimentos especializados.

Esses *educadores de saúde*, ou ficavam incluídos nos departamentos estaduais de educação, ou dentro dos departamentos de saúde pública. Neste último caso, entravam em acordo com as autoridades escolares do Estado, cooperando com elas, na elaboração dos programas e na administração de cursos especiais aos professores das escolas normais.

Capítulo V

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Por *administração geral* entendemos os serviços que W. F. Willoughby chama de *institucionais*, para diferenciá-los dos que visam os objetivos propriamente técnicos da repartição. Questões relativas a despesas, à movimentação do pessoal, à correspondência recebida ou expedida, a arquivos, ficam entregues a esses serviços.

No *Children's Bureau* compreendem: uma secção chamada administrativa, uma secção de correspondência e uma secção de arquivos. Por falta de melhor oportunidade, trataremos, em seguida a estas, da organização do gabinete da Chefe do Bureau.

A — Secção Administrativa:

Conforme já vimos no capítulo "Estrutura e relações", a proposta orçamentária relativa ao Bureau é preparada na "*Administrative Section*" do mesmo. Enumeremos agora outras funções desta.

Parcelamento das verbas

Quando as leis do orçamento são promulgadas, cada Bureau do Ministério do Trabalho tem que enviar, à "*Budget and Accounts Division*", do mesmo, uma proposta de distribuição das verbas que lhe são próprias, pelos doze meses do ano fiscal. Esta proposta é organizada pela Secção Administrativa com os dados fornecidos pelas diferentes divisões. Si a verba não é parcelada igualmente pelos doze meses, o motivo deve ser dado em nota explicativa. O Ministério, por sua vez, envia as propostas de parcelamento (*apportionment*) ao "*Bureau of Budget*", que é a ins-

tância competente para decidir. Si, no decurso do ano fiscal, se torna necessário modificar a proposta já aprovada, deve ainda a alteração ser submetida ao "*Bureau of Budget*". Este não é, porém, uma repartição fiscal distante, decidindo hieraticamente de acordo com os textos sagrados. Mantem um corpo de peritos financeiros que se põem em contato com as repartições que lhe são distribuídas, e auscultam as necessidades destas. A competente diretora da Secção Administrativa do *Children's Bureau*, Mrs. Laura E. Warren, me narrou a sua impressão de que esses peritos de ano para ano vão se tornando mais conhecedores dos problemas das repartições sob a sua vigilância financeira e mais interessados na eficiência das mesmas.

Cada Bureau prepara mensalmente dois relatórios sobre o estado das suas verbas: um, mais minucioso, se destina à "*Budget and Accounts Division*" do Ministério, é outro, mais geral, vai, por intermédio dessa Divisão, ao "*Bureau of Budget*".

Ha algumas verbas especiais que são votadas, não para cada Bureau, mas globalmente, para o Ministério. E' o caso da verba chamada *contingente* (que provê a despesas de mobiliário, de máquinas de escrever, de material de expediente, etc.), da verba de *impressão e encadernação*, e da verba de *viagens* (a respeito desta é preciso notar que a fusão foi feita pelo Congresso a contar do ano corrente). Ficam a cargo de determinadas divisões do Ministério, as quais fazem a proposta de parcelamento para as mesmas. Além disso, comunicam a cada Bureau, no começo do ano fiscal, o que lhe toca das referidas verbas, de acordo com a experiência dos anos anteriores e as novas necessidades. Às vezes, a própria lei orçamentária faz determinações relativas a essa distribuição. Cumpre notar que o *allotment* feito pelas divisões é sujeito a modificações no correr do ano.

Nomeações

Quanto às nomeações, é preciso notar que o mecanismo dos nexos entre o Bureau, de um lado, e, de outro, a secretaria ministerial e a Comissão do Serviço Civil é um tanto complicado, por fugir a fórmulas rígidas. Foi por demais esquemática a noção que demos a respeito, em capítulo anterior. E' preciso salientar aquí que, regra geral, nenhum individuo pode entrar na carreira bu-

rocrática, sem ser por concurso de títulos ou de provas, aberto pela Comissão acima referida. Mas, no preenchimento de qualquer vaga ou no caso de cargo novo, os chefes de repartição não defrontam direitos adquiridos por candidatos à promoção. Assim, os chefes dos Bureaus, nesses casos, podem pedir a transferência de funcionários competentes trabalhando no mesmo ou em outros Ministérios, podem pedir a readmissão de funcionários despedidos, sem mancha na sua fé de ofício, podem enfim pedir à Comissão do Serviço Civil que indique *elegíveis*, quer dizer, candidatos classificados em concurso que a mesma Comissão tenha aberto ou vá abrir. A lei não obriga, pois, à promoção. Isso não significa, porém, que seja julgado razoavel desprezar na repartição um funcionário de competência comprovada para o cargo vago, e ir buscar um outro fora.

No *Children's Bureau*, o expediente para as nomeações é feito na Secção Administrativa. A proposta respectiva, assinada pela Chefe do Bureau, é encaminhada à Divisão de Pessoal do Ministério, onde recebe as iniciais do Diretor e donde segue para o gabinete do Ministro já com o carimbo de "aprovada". A Ministra do Trabalho, Sra. Perkins, me confirmou que na quasi totalidade dos casos segue as indicações dos Bureaus. Por sua vez, a Divisão do Pessoal respeita as mesmas. Si o Diretor dessa Divisão sabe de um bom candidato que possua o *status* do serviço civil, procura persuadir ao chefe do Bureau que o aceite. E' mesmo uma das suas funções syndicar das possibilidades existentes a respeito em outras repartições, ou entre os demitidos por motivos que não prejudiquem a própria fé de ofício. Este grupo não é numeroso atualmente, mas existe. O funcionário americano não goza de imunidade contra a supressão dos cargos por motivo de economia, qualquer que seja o tempo de serviço. Conserva, porém, por tempo variavel, o direito a ser readmitido.

Classificação

Aas vezes antecedendo, às vezes seguindo a proposta de nomeação, às vezes concomitantemente com ela, vai para o Ministério a "folha de classificação" (*classification sheet*), em que são analisados os deveres do cargo e os requisitos para o mesmo, e em que o Bureau propõe a sua classificação no quadro do funcionalismo público.

A Divisão do Pessoal tem alguns peritos em classificação, que tratam de estudar as propostas dos Bureaus, e, si julgam necessário, vão colher informações mais precisas *in loco*. A decisão final da classificação cabe, porém, à Comissão do Serviço Civil, que também tem os seus peritos.

Conforme me informou Mr. M. E. Cocking, assistente do Diretor do Pessoal, tanto no que toca à classificação como à avaliação de eficiência, de que adiante trataremos, si se trata de cargos técnicos, a Divisão procura acatar o mais possível as propostas dos Bureaus. E' evidente que ela não está armada de elementos para avaliar os trabalhos dos especialistas variados que trabalham no Ministério.

Avaliação da eficiência

A avaliação da eficiência (*efficiency rating*) dos funcionários no Ministério do Trabalho, como em geral nas repartições americanas, se acha num estágio experimental. Encontrei generalizada a falta de entusiasmo pelo sistema que lá se implantou ha alguns anos atrás. E' de esperar-se que o espírito de pesquisa aplicado agora intensamente às questões de administração pública, não só em universidades mas nos próprios serviços públicos, consiga introduzir dentro em poucos anos os aperfeiçoamentos necessários.

No Ministério do Trabalho, as avaliações feitas e revistas nos diferentes Bureaus são enviadas, por intermédio da Divisão de Pessoal do mesmo Ministério, a um Conselho de Revista, "*Board of Review*" (fazem uma diferença entre revista e revisão, *review* e *revision*)... Esse Conselho é composto de representantes dos Bureaus e de um da Divisão de Pessoal. O *Children's Bureau* está nele representado por Mrs. Laura E. Warren, Chefe da Secção Administrativa, a qual ha longos anos se vem familiarizando com os trabalhos do Bureau e goza de uma grande reputação de competente e justiceira. O Conselho de Revista não procura, porém, alterar as avaliações individuais enviadas pela direção dos Bureaus. Apenas, si os quadros estatísticos preparados pela Divisão de Pessoal mostram que um chefe se destaca por avaliações excessivas num sentido ou noutro, tratam de conferenciar com ele e de persuadi-lo de um critério uniforme no Ministério.

Ponto, faltas, licenças

A Secção Administrativa vem ter diariamente o ponto dos funcionários das diferentes divisões do Bureau. Este ponto é tomado de uma maneira curiosa. Cada funcionário escreve diariamente, num cartão com dizeres impressos, o seu nome, as horas em que trabalhou e a natureza do serviço que fez. Os cartões são revistos em cada divisão pelo seu Diretor ou por funcionário que o mesmo designou, e são remetidos, na manhã do dia seguinte, à Secção Administrativa.

Digamos desde já que o horário, em todo o Ministério do Trabalho, é das 9 da manhã às 4 1/2 da tarde, com meia hora somente para almoço. Si o funcionário chega um minuto atrasado conta-se-lhe uma perda de 15 minutos. Mas lhe é facultado pedir que esse tempo, em lugar de ser descontado na folha de pagamento, seja descontado nas suas férias anuais. Isso se faz de maneira simples. Escreve no cartão acima referido as seguintes palavras: "*15 minutes annual leave*". "*Annual leave*" significa "férias anuais". A lei garante férias anuais de 26 dias, que podem ser acumuladas até 60. Além disso, outra lei concede 15 dias por ano para tratamento de saúde, com pagamento integral. Estes podem ser acumulados até 90 dias, e mesmo, si a doença é grave, pode ser obtido um adiantamento de 30 dias. Passados, porém, os 120 dias, só licença sem vencimentos.

Si a falta por motivo de saúde é de um dia, ou menos, basta mencioná-la no cartão do ponto. Não pode haver por tal motivo um desconto de menos de 1/2 dia, qualquer que seja o número de horas de falta.

Si é por mais de um dia, o funcionário notifica à repartição por qualquer meio e, ao voltar a ela, enche um modelo de requerimento com dizeres impressos, não usando estampilha alguma (o mesmo modelo é cheio no caso de pedido de férias por mais de um dia). Com o parecer do chefe da divisão, o requerimento, que contem um quadro onde a Secção Administrativa registrou o número de ausências do funcionário no mesmo ano, vai à aprovação da Chefe do Bureau, a qual assina depois das palavras impressas "*By direction of the Secretary*", "Com autorização do Ministro". Isto mostra que, embora o requerimento seja formalmente endereçado ao Ministro, este delegou poderes aos chefes dos Bureaus para despachar. Apesar disto, ainda vai à assinatura de

um alto personagem da secretaria ministerial chamado o "*Chief Clerk*". As funções desse personagem tendem a tornar-se obsoletas e a se repartir pelas divisões encarregadas do pessoal e das despesas.

Si o pedido de licença para tratamento de saúde excede 3 dias, é preciso atestado médico, mas aquí se mostra o espírito prático. Os dizeres do atestado estão impressos no próprio corpo do modelo usado para requerimento. Os burocratas formalistas objetarão sem dúvida a que, no modelo de um requerimento destinado a servir também para férias, haja dizeres de um atestado médico, que obviamente não é usado no caso dessas mesmas férias. Mas é fácil de compreender que o teor impresso esclarece bem as hipóteses e não deixa margem a equívocos.

Si a falta não é descontada como férias ou licença para tratamento de saúde, é descontada na folha de pagamento. Nesta, porém, não se pode descontar menos de um dia, de sorte que, si o dia não pago excede o tempo de falta, ao funcionário cabe o direito de faltar mais tarde pelo tempo em excesso.

Folhas de pagamento

O processo de confeccionamento dessas folhas me parece também bastante simples. Uma escriturária recebe, na Secção Administrativa, os cartões do ponto diário a que anteriormente nos referimos, vindos das diferentes divisões; passa os dados relativos às faltas de cada funcionário para uma ficha que espelha para o ano inteiro o ponto diário do mesmo. Esta ficha é denominada "*itemized leave card*" (ficha de licença detalhada). Acontece que a maioria das ausências é por motivo de férias ou de tratamento de saúde, e por isso não tem de ser descontadas. As ausências a serem descontadas são anotadas pela mesma escriturária também em um pequeno caderno, em que menciona o dia ou dias das faltas. Uma segunda escriturária recebe esse caderno e, com os dados do mesmo, faz o cômputo dos vencimentos a serem recebidos pelos funcionários que têm a receber menos de um mês, e registra o resultado de seus cálculos numa cópia da folha de pagamento anterior, que guardara para esse fim. Antes, ela confere os nomes desta folha com os das fichas dos funcionários, para verificar novas nomeações, promoções, etc.

A cópia da folha do pagamento anterior, assim corrigida, passa a uma terceira escriturária, que a datilografa em três vias: uma, que irá à Pagadoria do Tesouro, depois de ter passado por uma anotação na "*Division of Budget and Accounts*" do Ministério; outra que fica arquivada na Secção; outra que fica guardada para servir à confecção da folha do pagamento do período seguinte.

Para se ver que o pessoal empregado neste serviço não é excessivo, é preciso notar o seguinte: a) os pagamentos nas repartições federais americanas são feitos quinzenalmente; b) para efeito de pagamento, os funcionários do *Children's Bureau* são divididos em 4 folhas diferentes, conforme se tratar de empregados no interior, de temporários, de permanentes que recebem os vencimentos em dinheiro, de permanentes que recebem os vencimentos em cheques; c) as três escriturárias acima referidas desempenham diversos outros deveres. É assim que a primeira faz todo o cômputo relativo ao *custo do trabalho*, serviço ao qual adiante me referirei; as duas outras fazem o expediente e registro das nomeações, férias e licenças e ajudam no próprio pagamento quinzenal. Os cheques para pagamentos são entregues pelo Tesouro a uma delas, que vai de mesa em mesa nas diferentes divisões e distribue os cheques individualmente, sem exigir recibo. Para o pagamento a dinheiro, o Tesouro designa um funcionário que vem ao Bureau quinzenalmente. Os empregados ficam em fila e, à medida que vão recebendo, vão assinando na folha. Para identificá-los, junto ao pagador permanece a outra escriturária.

O recebimento em dinheiro ou em cheque depende da predileção do funcionário, que não pode mudá-la frequentemente.

Pessoal de escrituração das despesas

Um outro serviço da Secção Administrativa para o qual tratei de apurar o número de empregados dele incumbidos foi o de escrituração de despesas. Como os auxílios aos Estados são de 3 espécies, segundo vimos em capítulo anterior, ao registro de cada um está afeto um funcionário. Além disso, um outro faz a escrituração das despesas por conta da verba própria aos serviços de administração dos auxílios aludidos, e um outro a das despesas por conta da verba geral do Bureau. Todos são superinten-

didos diretamente por uma Assistente da Diretora da Secção.

Pedidos de material

Os pedidos que vêm das divisões são encaminhados pela Secção Administrativa à Chefe do Bureau, e depois vão à "*Division of Publications and Supplies*" do Ministério. Ai são extraídas as "autorizações de compra" ou as "ordens de compra". A marcha posterior destas é muito variável. Basta aqui dizer que a Divisão : em alguns casos envia "autorização de compra" à Comissão de Compras (*Procurement Division* do Ministério do Tesouro) ; em outros envia "ordens de compra" diretamente aos fornecedores com os quais a Comissão aludida tenha feito contratos ; em outros, abre ela própria concorrência e escolhe fornecedores ; finalmente em outros, compra sem concorrência. O Bureau mantém um *stock* pequeno de material de expediente. O *stock* da Divisão Ministerial também é reduzido.

Cumpre sempre ter em mente que os Bureaus e o Ministério funcionam num mesmo edificio.

Contas

A instituição que, no Governo Federal dos Estados Unidos, exerce funções não idênticas, mas assemelhando-se às do nosso Tribunal de Contas, é o "*General Accounting Office*". Nos diferentes Ministérios só um número limitado é revisto antes do pagamento. A maior parte é *post-audited*, quer dizer, revisto depois de pagamento. A esse respeito lavra uma intensa divergência entre os estudiosos dos problemas administrativos no país, divergência essa bem visível nos pareceres e inquéritos publicados recentemente pelo Congresso.

No Ministério do Trabalho, entretanto, é hábito que todas as contas sejam *pre-audited* pelo "*General Accounting Office*". Isso patenteia mais uma vez que o americano do norte espera longos anos até tentar uniformizações e centralizações, só admissíveis quando a experiência provou abundantemente a perfeição da organização e a eficiência dos métodos.

No *Children's Bureau* as contas relativas a despesas pelas verbas próprias ao mesmo vão ao "*General Accounting Office*"; passando, para fins

de escrituração, por duas divisões do Ministério : a de "*Publications and Supplies*" e a de "*Budget and Accounts*". São acompanhadas de um resumo chamado "*Schedule of disbursements*". Ao voltarem ao Bureau, fazem um trajeto quasi idêntico, e depois passam de novo pela "*Division of Budget and Accounts*", antes de irem à Pagadoria do Tesouro.

Uma observação importante a ser feita é que, tanto no que diz respeito aos pedidos de material pelas verbas próprias aos Bureaus, como no que diz respeito às contas, as divisões do Ministério não entram na análise individual e se limitam a fazer os registros necessários.

Viagens

Sendo na administração federal americana frequentes as viagens ao interior do país, foi necessário que o "*General Accounting Office*" expedisse a respeito um regulamento minucioso. Vejamos como o mecanismo opera no *Children's Bureau* e no Ministério do Trabalho em geral.

Quando um funcionário tem de viajar, o diretor da divisão enche um modelo com dizeres mimeografados, solicitando autorização à Chefe do Bureau. Menciona o trajeto a percorrer e as despesas a fazer. Obtida a autorização, a Secção Administrativa prepara uma outra consulta que, assinada pela Chefe do Bureau, vai à aprovação do Ministro (na prática quem despacha é um de seus assistentes). Depois de aprovada, uma das vias desse papel vai ao "*General Accounting Office*"; outra vai à "*Divisão of Budget and Accounts*"; outra vai ao Arquivo competente e uma quarta vai ao funcionário. Este recebe então um caderno de requisições de passagens, que pode dirigir às diferentes companhias de estradas de ferro pelas quais tenha de viajar.

Quando volta, apresenta a conta em um modelo detalhado. Para despesas de subsistência tem direito a cinco dólares *per diem*. Si nas localidades onde esteve, tiver feito despesas de taxi ou de outros veículos especificados, poderá incluí-las nas contas. Si tiver feito outras despesas já previstas no plano da viagem, como, por exemplo, o pagamento de serviços a uma datilógrafa por alguns dias (acima de 30 dias é preciso haver nomeação), o recibo respectivo será apenso à conta. Mas só podem ser incluídas sem recibo as despesas de menos de um dolar.

Apresentada a conta à Secção Administrativa do *Children's Bureau*, esta discrimina na mesma a soma que deve correr pela verba de *viagens* e a que deve correr por outras verbas : pela primeira só podem correr as de subsistência e de transporte.

O fato de uma mesma conta conter despesas por verbas diversas repugnará desarrazadamente aos formalistas a que acima nos referimos.

Si o funcionário não dispõe de recursos para as despesas de viagem, pode obter do Tesouro um adiantamento por dois processos : ou dando como garantia a sua contribuição ao fundo de aposentadoria, ou dando como garantia um seguro especial feito em companhia para isso autorizada.

Registro do custo de serviços

Esse cálculo, chamado *Cost Record* está sendo ensaiado nalgumas repartições americanas.

Na Secção Administrativa, é baseado nos dados contidos nos cartões de ponto diário a que nos referimos anteriormente. A mesma escriturária que os recebe e deles extrai os informes necessários à confecção das folhas de pagamento, ao fim do mês verifica quantas horas o funcionário despendeu num serviço, quantas despendeu em outro, e, de acordo com os seus salários, calcula o preço dessas horas. Registra esses dados numa ficha em que se acham listados os funcionários da mesma divisão, colocando diante dos nomes de cada um os serviços em que trabalhou e o custo das horas dedicadas a eles, mês a mês. A ficha abrange o ano todo. Numa outra, contendo os mesmos dizeres, grupa, *para cada divisão*, os serviços, e, abaixo das rubricas destes, escreve os nomes dos funcionários que neles trabalham. Por exemplo, relativamente ao estudo empreendido pela Divisão Industrial sobre o trabalho das crianças na indústria da beterraba, divide as despesas com pessoal em duas partes, uma do pessoal da sede, outra do pessoal do interior, e inscreve na ficha, debaixo do título "*Beet Study-field*", os nomes dos empregados do interior, seguidos dos dados acima referidos.

Como é facil de imaginar, ha na sede serviços de escrita, como por exemplo os da folha de pagamento, ponto, licenças, etc., que não podem ser distribuidos por tal ou tal estudo, e o cálculo do seu custo figura, pois, na rubrica "*General*".

Mensageiros

Para as comunicações internas entre as diferentes divisões do *Children's Bureau* e para as comunicações com outras repartições ou pessoas na cidade, que não se façam por meio dos correios, o *Children's Bureau* dispõe de quatro mensageiros, localizados numa saleta da Secção Administrativa. Aquí, como nas outras repartições americanas que visitei, o serviço de mensageiros é considerado digno de ser submetido a instruções minuciosas para evitar atropelos e confusões.

Um deles, de *hora em hora*, sai da sua sala, fazendo rodar um carrinho pelos quatro longos corredores do sétimo andar, no qual estão situadas as divisões do Bureau. Antes, distribuiu, pelos recipientes, dispostos no carro em 3 filas superpostas, a correspondência destinada às divisões. À medida que passa pela porta da saleta em que trabalha o diretor de cada uma divisão, pára o carro e entra, afim de entregar e receber correspondência. Não precisa interromper o trabalho de outrem, porque, sobre a mesa do diretor, se acham lado a lado dois recipientes, com letreiros bem claros, indicando : "*Incoming mail*", "*Outgoing mail*". Faz o percurso dos quatro corredores duas vezes consecutivas, e dessa forma satisfaz todas as necessidades de comunicação interna existentes até a hora desse percurso. Além disso, desce, sem o carro, até o sexto andar, onde se acha serviço que não coube no sétimo.

Ha um segundo mensageiro que atende aos chamados urgentes que vêm das divisões para a saleta, por meio de uma *cigarra*.

Ha ainda dois outros que levam a correspondência urgente para outras repartições do mesmo Ministério ou de outros Ministérios. Buscam, além disso, no andar inferior, a volumosa que vem dos correios e é recebida em uma das dependências do gabinete do "*Chief Clerk*", e, por sua vez, levam a essa dependência a que se destina também à via postal.

O serviço destes dois mensageiros é regulado por uma escriturária que trabalha numa das saletas contíguas da Secção Administrativa, e recebe das divisões a correspondência que deve ir para fora, conduzida pessoalmente. Registra, num caderno, a origem e destino da mesma, o nome do mensageiro e si recebeu ou não passagens de bonde.

Na mesma saleta com os mensageiros, trabalha um empregado de escrita que toma conta do pequeno *stock* de material de expediente mantido pelo Bureau.

Detalhe importante. Afim de evitar o espetáculo desmoralizador da ociosidade, quando os mensageiros e o referido empregado não estão entregues aos seus respectivos serviços, paginam as publicações mimeografadas do Bureau e as colocam nos envelopes já sobrescritos, que vêm da Divisão de Publicações do Ministério.

B — Secção de correspondência :

Obtive da diretora desta Secção, Miss Anne F. Mc. Nulty, informações sobre os lugares onde é redigida a correspondência do Bureau. De fato, o título da Secção poderia fazer imaginar que era destinada a esse objetivo. Entretanto, apesar de que toda a correspondência recebida ou a sair passa por aqui, a única despachada na Secção diretamente é a relativa a pedidos de publicações. Esses são em número avultadíssimo. Basta dizer que, de cerca de 25.000 cartas chegadas durante o mês de março deste ano, perto de 20.000 constavam de tais pedidos.

Toda a correspondência para o *Children's Bureau*, como para as outras repartições do Ministério do Trabalho, é buscada aos Correios, várias vezes por dia, por um caminhão automovei. A sua distribuição é feita no gabinete do "*Chief Clerk*", onde os Bureaus a mandam buscar pelos seus mensageiros.

A correspondência relativa ao *Children's Bureau* é aberta nesta Secção, quer se destine às divisões, quer esteja endereçada para a própria Chefe do Bureau. Só não abrem as cartas que têm no envelope o aviso "*Personal*". Sobre as que se referem a pedidos de publicações trataremos adiante. Quanto à correspondência que é endereçada à Chefe do Bureau, o seu destino é variável : ou vai diretamente ao gabinete da destinatária, si se trata de assunto que não dependa de informações das divisões, ou necessite a atenção imediata dela ; ou vai primeiro às divisões, para aí ser feito o expediente necessário. Essas alternativas mostram que as três funcionárias encarregadas do serviço de abertura e distribuição necessitam ter um certo preparo e experiência. Apesar disso, de vez em quando têm de consultar a diretora da Secção.

O interessante é que em geral não protocolam essa correspondência.

Quanto à correspondência a sair, antes de chegar a esta Secção, conflue toda à mesa da Chefe do Bureau.

Pode ser dividida em três grupos, quer se trate de respostas a cartas dirigidas ao Bureau, quer se trate de iniciativas deste : a) cartas preparadas nas divisões para a assinatura da Chefe ; b) cartas preparadas no gabinete, com informes dados pelas divisões, ou mesmo sem estes ; c) cartas preparadas nas divisões e assinadas pelo pessoal respectivo. A justificativa de vir este último grupo à mesa da Chefe, é que isso possibilita a esta um controle completo das relações do Bureau. E' bem de ver, porém, que não lhe sobra tempo para tanto e em geral só poderá examinar a correspondência para a qual os próprios diretores das divisões desejam obter a sua revisão.

A todas as cartas a Secção do Arquivo Central já havia juntado os papéis anteriores relacionados, que lhe serão devolvidos pela Secção de Correspondência, depois que esta tiver separado as cartas a serem expedidas, já assinadas ou revistas pela Chefe.

E' interessante notar aqui o seguinte : quando, no gabinete do Ministro, é recebida carta que se relacione com um dos Bureaus, é logo enviada a este, donde volta, em geral, *não acompanhada de informações*, mas com a resposta já preparada para a assinatura do Ministro. Depois desta assinatura, o original da carta recebida pelo Ministro vai para o arquivo do Bureau interessado.

Em outros Ministérios, muitas vezes as cartas dirigidas aos Ministros vão aos Bureaus, antes de irem ao gabinete dos mesmos.

Nos diferentes Ministérios, estenógrafas e datilógrafas recebem instruções, impressas ou mimeografadas, sobre a maneira de ser feita a correspondência, fixando os espaços, a colocação dos endereços, o tratamento que deve ser dado aos destinatários, o modo de redigir a saudação final, etc.

Vejamos agora o serviço de remessa das publicações. Quando o Bureau manda (por intermédio do Ministério) algum manuscrito seu à Imprensa Oficial (*Government Printing Office*), diz quantos exemplares deseja para si, de acordo com a verba de que dispõe para pagá-los, e, ao mesmo tempo, sugere quantos poderão ser reservados para a venda ao público. Os exemplares destinados ao Bureau ficam, pela maior parte, guar-

dados, em *stock*, na própria Imprensa Oficial, onde naturalmente também ficam os destinados à venda.

Assim, quando chega um pedido ao *Children's Bureau*, a Secção de Correspondência o recambia à Imprensa Oficial. Os modelos usados para as comunicações, a este respeito, com os particulares ou com a Imprensa, variam conforme o número de publicações pedidas, e si são pagas ou não. São bastante práticos.

Os particulares só obtêm as publicações gratuitamente, si o pedido se refere a um ou a pouco mais de um exemplar. Em maior número, só as recebem gratuitamente os departamentos de saúde publica, ou instituições de natureza semelhante.

Das publicações mais populares, muitos exemplares são comprados pelas grandes lojas, que as expõem em suas secções para crianças. Escolas também costumam adquiri-los. Em geral, quando se trata de compra, as encomendas são dirigidas diretamente à Imprensa Oficial pelos interessados.

C — Secção do Arquivo Central :

O processo de arquivo da correspondência e dos dados relativos a pessoal varia muito nos diferentes Ministérios. Isso mostra estar o assunto ainda em plena fase experimental. A observação me foi confirmada na Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, onde me referiram modificações que pretendem introduzir.

Antes de tratar do arquivamento nesta Secção, façamos um resumo do estado atual do arquivo relativo ao pessoal do *Children's Bureau*. A Secção Administrativa arquiva : a) pastas contendo cópias dos documentos relativos às suas nomeações, promoções, transferências, classificações, etc.; b) fichas que resumem a sua carreira profissional, indicando as datas das nomeações, os cargos, os salários respectivos, as datas de posse, a duração do exercício; c) fichas retratando as faltas, licenças e férias obtidas durante o ano; d) fichas pequenas de endereço, indicando lugar de trabalho, residência, telefone.

A Divisão do Pessoal do Ministério arquiva relativamente aos mesmos funcionários : a) pastas contendo os originais dos documentos referidos no item "a" da Secção Administrativa, com a diferença apenas de que as folhas de classificação não são arquivadas nestas pastas e sim em

outras; b) fichas resumos da carreira profissional ligeiramente diversas das referidas no item b anterior; c) fichas identicas às do item "c" anterior; d) pastas contendo as folhas de classificação; e) fichas que registram a contribuição dos funcionários para o fundo de aposentadoria. Destas últimas, quando o funcionário vai para outro Ministério, a Divisão faz um resumo no modelo aprovado pelo Presidente da República e o remete ao Ministério respectivo.

Fichas de endereço iguais às referidas no item "d" da Secção Administrativa são também arquivadas na portaria do Ministério e em seu serviço de correspondência.

A Secção do Arquivo Central, de que vamos agora tratar, só guarda, em relação ao pessoal, os requerimentos de licença, uma via das contas de despesas de viagem, e folhas de pagamento — depois que esses documentos fizeram o devido estágio na Secção Administrativa.

As funções principais da Secção se referem ao arquivo da correspondência. Antes de ser classificada, três funcionárias, entre as quais a Chefe da Secção, Miss Ella O. Latham, a lêem.

Em seguida colocam no alto do papel o número da classificação e o enviam à mesa de uma outra funcionária, que faz as fichas índices.

Muitas vezes as requisições não mencionam o assunto, e sim simplesmente uma determinada pessoa, ou organização, ou país. Por exemplo, a Chefe do Bureau deseja saber quais têm sido as relações deste com o Brasil, ou com o Departamento Estadual de Saúde da California, ou com Mr. Smith. Vão ao indexário alfabético de pessoas e organizações, e aí acham referência aos numeros dos assuntos versados na correspondência.

Tomámos no indexário as fichas grupadas sob o nome *Brasil*, e aí encontrámos : a) uma ficha listando apenas as pessoas que, individualmente, do Brasil se têm dirigido ao Bureau (esparsa no indexário estão as fichas separadas para cada pessoa, indicando datas e assuntos com ela tratados); b) uma ficha para cada instituição ou serviço no Brasil que tenha tratado com o Bureau, mencionando também datas e assuntos.

Sob *California*, encontrámos um arranjo semelhante. Cumpre notar aqui que, si fica incluída sob essa rubrica uma ficha relativa a um serviço do Estado, por exemplo o Departamento Estadual de Saúde Publica, haverá, no indexário

geral, também uma referência cruzada. Não julgo ser esta realmente necessária.

Obtive um exemplar do código de classificação com as instruções respectivas, que são bastante minuciosas. Não usam a classificação decimal. A divisão de assuntos vai de 1 a 16, até agora. Daí passam para 20. Sob este número vão grupando todos os inquéritos (*surveys*) feitos pelo Bureau, os quais muitas vezes cobrem diferentes assuntos. Entre outras vantagens que Miss Latham aponta da divisão adotada sobre a decimal, é exigir aquela, nas sub-divisões, um menor número de algarismos.

A correspondência é arquivada dentro de pastas de cartolina. Como o mesmo número de assunto pôde abranger correspondência com várias pessoas, dentro de cada pasta ela é *clipada*, si fôr permitido o anglicismo, conforme as pessoas, e em ordem cronológica: pasas para a frente o masso relativo à pessoa cuja carta chegou por último. Procuram não fazer pastas demais volumosas, e por elas repartem o material classificado sob o mesmo número, si atinge a certas proporções.

Quando a pasta toda, ou, simplesmente, um masso relativo a uma pessoa, é retirada, a arquivista (*filing clerk*) insere no local um cartão grande, de papelão colorido, e um pouco destacado acima das pastas, ao qual fica *clipado* um cartão menor indicando a pessoa a quem a mesma foi distribuída.

A destruição dos papéis velhos é solenemente regulada aqui, como em outros Ministérios, por uma Comissão do Congresso. Quando o chefe da repartição deseja destruir um certo número, a Secção respectiva organiza a lista, os papéis são inspecionados por um representante do Arquivo Nacional (afim de verificar si ha entre eles alguma cousa digna de ser guardada) e, só depois do parecer deste, a autorização é dada pela Comissão parlamentar.

Separado do arquivo de correspondência, fica, na mesma sala, um arquivo de relatórios do pessoal do Bureau, de relatórios de Associações nacionais e estrangeiras, e de publicações diversas que são oferecidas ao Bureau (notar que as revistas e as obras adquiridas ficam na biblioteca do Ministério). O mesmo plano de classificação é aqui usado. O índice é feito aqui por autores e por assuntos. Este permite uma vista rápida sobre o material existente.

Gabinete da Chefe

E' óbvio que não é este o lugar para descrever as funções da Chefe do Bureau, e da sua Assistente médica, a dra. Martha Eliot. Essas funções decorrem das atividades descritas nos capítulos anteriores e neste. Vamos dar aqui apenas uma idéia da organização do gabinete.

Além de algumas estenógrafas e dactilógrafas, o gabinete dispõe: a) de uma secretária para Miss Lenroot; b) de uma assistente jurídica (*assistant in legal research*); c) de uma redatora especializada em questões de assistência à criança (*special writer, child welfare*); de uma especialista em assistência à criança (*specialist in child welfare*).

A secretária, Mrs. N. G. Ganine, toma conta da correspondência e das entrevistas pessoais com a chefe. Esta última parte é motivo de cuidados particulares em todas as repartições públicas americanas que visitei. Em todas elas, o tempo precioso dos diretores é defendido serena e inabalavelmente pelas suas secretárias. Ninguém penetra na sala dos diretores, sem passar pela sala da secretária, que é adjacente e, a menos que se trate de um chefe de serviço com assunto urgente, esta só pode admitir as pessoas que tiverem tido hora previamente marcada.

Em nenhum caso, entram na sala, ao mesmo tempo, outras pessoas além da ou das que vieram para um determinado assunto.

Diante desse sistema generalizado no país, curvam-se deputados e senadores e todas as demais pessoas, influentes ou não. Marcada a hora, o compromisso é respeitado solenemente pelas duas partes, ainda que o visitante seja de condição humilde. Vi, em gabinete de ministro, serem recebidas pessoas desconhecidas, antes de senadores, apenas porque a sua hora era anterior. Também não abusam da paciência das autoridades, porque, devido ao acúmulo das tarefas, estas dão sinal de parada, si vêm que a essência do assunto foi tratada. Tudo isto se passa numa atmosfera de absoluta polidez, que tem a assegurar-lha uma condição básica: a ordem.

A assistente jurídica examina as propostas correntes de legislação dos Estados ou da União que afetam a criança e responde às consultas que lhe fazem a respeito. Trabalha em estreita colaboração com a Chefe. Para pareceres mais formais, esta se socorre dos serviços jurídicos do Ministério.

A redatora especial escreve as notas que o Bureau faz circular pela imprensa e pelas estações de rádio, colabora na redação das alocações públicas feitas pela Chefe, etc. Quando sai uma publicação nova do Bureau, faz uma nota resumindo os aspectos mais capazes de impressionar o público. Essa nota, antes de ser expedida, vai à revisão da *Editorial Division*, e da divisão técnica interessada. Volta aqui acompanhada dos comentários, para nova redação.

A redatora especial, Mrs. Elisabeth Shirley Enoch, que, seja dito de passagem, morou algum tempo no Rio e manifesta um interesse carinhoso pelo nosso país, contou-me o que faz quando deseja obter a publicação do resumo referido em uma das mais populares revistas do país, por exemplo, "*Good Housekeeping*". Escreve ao editor contando a natureza do trabalho e sugerindo que o mesmo incumba a algum escritor de nomeada da tarefa de elaborar um artigo a respeito. A revista muitas vezes aceita a sugestão e coloca o escritor em contacto com ela.

Mrs. Enoch redigiu recentemente o interessante folheto:

"The Children's Bureau, yesterday, today and tomorrow".

A "especialista em assistência à criança" recebeu um título que se presta a equívoco, devido a que a expressão "*child welfare*" é usada em dois sentidos: no sentido restrito em que usamos a expressão "*assistência a menores*", e no sentido amplo de tudo que interessa à defesa da criança. E' neste último que a titular do cargo, Miss Edith Rockwood, deseja ver entendidas as suas funções de assistente imediata da chefe do Bureau. Ela desempenha todas as tarefas que excedem o tempo a esta disponível. Foi uma das organizadoras da recente conferência reunida em Washington para assentar as linhas gerais de um vasto plano de proteção à criança. A organização do plano das comemorações anuais do "Dia da Saúde da Criança" (*Child Health Day*) fica a seu cargo. A princípio, essas comemorações se estendiam por uma semana. Desde 1928, porém, o Congresso autorizou o Presidente a expedir anualmente uma proclamação fixando o dia 1.º de maio como o "Dia da Saúde da Criança".

E' um pretexto para que, em um determinado dia, em todo o país, a imprensa, o rádio, as associações de fins culturais e altruísticos, em sessões especiais, chamem a atenção das comuni-

dades para os problemas da criança americana e para os meios de enfrentá-los.

As escolas desempenham um papel saliente, organizando alunos e professores projetos diversos, que têm a saúde como centro de interesse, e incluem exposições, representações dramáticas, artigos para a imprensa local, alocações, etc.

O *Children's Bureau*, mais ou menos em janeiro de cada ano, sugere aos diretores de saúde publica dos Estados que nomeiem o presidente do comitê estadual para a organização das comemorações. Quasi sempre o presidente escolhido é o diretor dos serviços de higiene infantil do Estado. O comitê é composto de representantes das associações do país e professores, clubes femininos, etc. Por sua vez, os comitês estaduais promovem a fundação de comitês locais.

O Bureau coopera ainda: a) preparando sugestões para a comemoração; b) enviando um grande número de exemplares dessas sugestões, de cartazes e de diversos artigos e notas relativos à criança aos comitês, aos departamentos de educação, a revistas, a agências de imprensa, a associações, etc. A proclamação do Presidente da República é também impressa à parte e enviada. Tive ocasião de ler a de 1938, cujo estilo simples, mas incisivo, impressiona favoravelmente.

Capítulo VI

CONCLUSÕES

Quais são em resumo as principais funções do *Children's Bureau*?

Uma de suas publicações, procurando distribuí-las pelas diferentes divisões, assim as enumera: "*To investigate*", "*to report*", "*to administer*", "*to consult*". Traduzindo ampliadamente, de acordo com as elucidações trazidas pelo mesmo trabalho: investigar, relatar o que foi investigado, administrar as leis de auxílio federal, atender a consultas.

Si abstrairmo-nos, porém, da estrutura administrativa, e prestarmos atenção maior à natureza mesma das atividades do Bureau, a seguinte classificação, a nosso ver, daria uma idéia mais clara dessa natureza:

- 1 — Investigar
- 2 — Divulgar
- 3 — Demonstrar
- 4 — Estimular as administrações estaduais, com auxílios financeiros e técnicos,

1 — Investigar

As investigações sobre todos os problemas que afetam o bem estar da criança são feitas no gabinete e principalmente no *campo*, quer dizer, em fábricas, usinas, asilos, escolas, fazendas, ruas, por toda parte enfim onde as crianças se abrigam, se divertem, se educam ou trabalham. Mencionamos no capítulo próprio estudos de estatísticas, de leis, de relatórios, da literatura médica, nacional ou estrangeiras, feitos pelo Bureau. Falamos nas várias conferências de especialistas que o Bureau vem convocando desde a sua fundação. E sobre os inquéritos no *campo* apontamos numerosos exemplos.

2 — Divulgar

Vimos esta função desempenhada por formas diversas. Publicação de relatórios das investigações científicas, destinados a meios selecionados; publicação de boletins populares sobre a criação humana, atividade esta que atingiu um notável desenvolvimento; organização de cursos e conferências em Universidades; expedição de comunicados à imprensa e ao rádio; comemoração do Dia de Saúde da Criança; resposta a consultas vindas de serviços públicos, de instituições, de particulares; edição de uma revista "A Criança".

3 — Demonstrar

A demonstração, embora tenha quasi sempre como objetivo divulgar métodos de prevenção específica ou de organização de serviços, participa também muitas vezes da natureza da investigação. Além disto, exige uma técnica especial, e por isso merece ser destacada. O caso da profilaxia do raquitismo, que mencionamos no capítulo sobre histórico, incide na classificação mixta. Já o funcionamento do caminhão-automovel, aparelhado para o exame físico, constituiu simplesmente um meio de patentear às administrações estaduais o que elas poderiam fazer com seus próprios recursos, nas zonas rurais.

Um tipo de demonstração muito importante foi notado a propósito da Divisão de pesquisas sobre o desenvolvimento da criança. O Bureau

cede um dos seus técnicos para dirigir serviços estaduais, ou locais, relativos à criança. Embora o técnico fique sob a alçada das autoridades estaduais ou locais, o objetivo do Bureau é demonstrar, por meio dele, os melhores métodos de organização dos serviços.

Todas as demonstrações constituem, sem dúvida, um excelente estímulo técnico às administrações estaduais, mas não as incluímos na rubrica seguinte, devido à sua feição *sui generis*.

4 — Estimular as administrações estaduais com auxílios financeiros e técnicos

Essa expressão se quadra melhor a um ponto de vista funcional do que as seguintes, usadas anteriormente: "administrar auxílios federais", "administrar a lei de auxílios federais". Estas se quadram melhor à descrição da estrutura administrativa. Têm, além disso, o inconveniente de se prestar a equívoco, podendo fazer supor ao leitor apressado que o Bureau administra, ele próprio, serviços de amparo direto às crianças. Em realidade, o que ele faz é, como vimos, em obediência à lei, promover a distribuição dos auxílios financeiros votados pelo Congresso e orientar os Estados na sua melhor utilização. As administrações estaduais, sob esse estímulo, se tornam por sua vez em alavancas propulsoras do progresso local.

Os elementos técnicos de que o Bureau dispõe para isto foram enumerados no capítulo próprio.

Quais são agora as conclusões gerais a extrair da experiência do *Children's Bureau*, para proveito nosso? Segundo a opinião pessoal do autor, são as seguintes:

Primeira

As funções acima enumeradas parecem ser as mais adaptáveis a um país cuja extensão territorial e estágio de desenvolvimento impõem o regimen federativo.

Investigar exaustivamente as condições da criança no interior do país e, ao mesmo tempo, colher resultados das experiências individuais dos peritos nacionais e estrangeiros — é o melhor

meio de orientar os planos de promoção do seu bem estar.

Divulgar o mais amplamente possível os resultados desses inquéritos atinge um duplo objetivo: desperta a consciência nacional e oferece um bom guia aos que têm a responsabilidade individual da criança. Eis porque as publicações do Bureau atingem os confins mais remotos do país.

Demonstrar, em campo apropriado, métodos de ação, tira as dúvidas aos que não se deixam convencer por experiências distantes ou limitadas.

Essas três formas de atividade são as mais legítimas possíveis num regimen federativo. A seguinte, não menos.

Estimular os Estados com auxílios financeiros e técnicos é o melhor meio de imprimir durabilidade às iniciativas da administração central. Quando esta procura executar, diretamente, serviços técnicos complexos no interior do país, a experiência mostra que os mesmos não criam raízes e têm uma florescência precária.

Saúde publica, como educação publica, são serviços que só não falham, quando, em cada zona, vão se expandindo progressivamente, e convocando um grupo cada vez maior de profissionais a eles dedicados. Vai longe o tempo em que se poderia imaginar ser possível sanear uma terra ou educar uma população por meio de missões, que, acabada a campanha, passariam a outras terras. Está claro hoje que tais tarefas são eternas, e exigem eternos esforços.

Sendo assim, as missões técnicas da administração central não devem tentar se substituir às administrações regionais, enfraquecendo-lhes o espírito de iniciativa e negando-lhes o direito de se interessar por serviços vitais da sua região. Pelo contrário, é despertando essa iniciativa e cultivando esse interesse que se pode construir no país uma obra perdurável.

A experiência do *Children's Bureau* como de outros serviços federais norte-americanos, é digna de ser estudada a este respeito.

Segunda

O fato de que os serviços relativos ao bem estar da criança, na cidade de Washington, não

se acham sob a direção do *Children's Bureau* permite a este se voltar decididamente para o interior do país, e realizar uma tarefa eminentemente nacional. Obviamente, entre nós seria também profundamente benéfica uma separação nítida entre os serviços locais da capital da República e os propriamente federais.

Terceira

A expansão gradual dos serviços do Bureau permitiu uma seleção apurada dos seus elementos técnicos. Uma feição, porém, da sua organização administrativa, que não parece ao autor aconselhável fora do país de origem, é a existência de divisões separadas para fiscalizar a distribuição dos auxílios federais aos Estados. Vimos no capítulo próprio as razões de ordem histórica que justificaram lá essa fórmula, e não a justificariam alhures.

Quarta

O próprio horário de trabalho indica que a quasi totalidade do pessoal do Bureau não poderia acumular durante o dia quaisquer outras tarefas. Quanto aos chefes de serviços, a estes não é permitido exercê-las, mesmo de natureza particular e mesmo fóra do horário, pois são obrigados a frequentes viagens. Ficam, pois, sob o regimen de tempo integral, que é realmente proveitoso, pois os serviços não são acometidos de paralisias devidas à falta de recursos. O processo de organização dos orçamentos permite a audiência dos elementos responsáveis, e possibilita a defesa cabal da continuidade da obra administrativa.

Quinta

Para essa continuidade contribue também a estabilidade na direção do Bureau. Como vimos, na direção deste não influe a periodicidade política, conservando-se a mesma chefia por longos anos. Isto apesar dos cargos não serem efetivos.

Sexta

Ao tratarmos da administração geral, apontamos algumas práticas vantajosas que concorrem

notavelmente para a simplicidade e a celeridade na marcha do expediente. Seria ocioso repetilas aqui.

Sétima

A autonomia do Bureau é ainda maior do que a exposição dos trâmites burocráticos poderia indicar. A grande maioria dos papéis que vão à secretaria ministerial o fazem para fins de registro, ou como simples formalidade. E' o que

acontece em geral com as propostas de nomeação, licenças, contas, projetos de viagens, etc. Sendo cada ano, por ocasião da organização da proposta orçamentária, redefinidos os planos do Bureau, a direção política do Ministério acha que o essencial é a sua aprovação a esses planos. A execução dos mesmos cabe ao órgão técnico. Tive informações seguras de que essa orientação tem prevalecido para o *Children's Bureau* desde a sua fundação.

O Departamento Nacional de Propaganda

Reportagem de ARISTHEU ACHILLES

A propaganda constitui certamente um dos principais meios de ação do Estado Moderno, cujas atribuições novas no domínio da vida social ultrapassam de muito o âmbito traçado pelos doutrinários da velha escola liberal. O Estado não pode ser considerado hoje como um organismo parado, destinado a manter a rigidez de velhas formas de vida, presidindo antiquadas relações entre indivíduos ou entre instituições já transformadas no seu conteúdo e nos seus aspectos exteriores. Pelo contrário, ele é um reflexo das necessidades sociais e tem de acompanhar passo a passo a evolução natural da inteligência humana e dos processos por ela criados para conseguir os elementos da subsistência individual e coletiva.

Na luta contra os particularismos e os interesses de grupos, o Estado inclui, para facilidade de sua missão, entre as múltiplas tarefas que se impõe, a de conduzir os cidadãos à aceitação das novas formas de vida, das novas relações e dos novos métodos impostos pelas necessidades do século. Essa tarefa, que requer grande soma de conhecimentos, de iniciativas e de inteligência, pela complexidade da missão do Estado moderno, se torna ainda mais delicada e indispensável nos regimes democráticos, onde os poderes públicos não foram conquistados por minorias organizadas que se impuseram pela força. Nos regimes de violência, a propaganda se faz para criar a mística do que existe e conservar uma direção já tomada; nos regimes de opinião, onde o direito e a lei são cristalizações da vontade coletiva, e não imposição de partidos minoritários ou de grupos, a propaganda se organiza e se exerce para levar as grandes majorias à convicção da necessidade das reformas, sem violências e, o que é mais impor-

tante, sem atentar contra os princípios dignificadores da personalidade humana.

Ora, foi justamente compreendendo esse fenômeno que os dirigentes do movimento revolucionário de 1930, logo após a vitória deste, ensaiaram os primeiros passos para a organização da publicidade oficial do Estado, com a criação do D. O. P. Mas o D. O. P. (*Departamento Oficial de Propaganda*), criado junto à Imprensa Oficial, surgiu desajustado e impregnado de vícios burocráticos, e o seu serviço teria de ser, assim, e o foi realmente, bem pouco interessante, a ponto da sua seção de Rádio ter sido batizada pela irreverência popular com o nome de "Fala sozinho"...

A 10 de julho de 1934, procurando resolver tão importante problema — a propaganda do Estado em seu novo aspecto — o Governo Provisório criou o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, cuja tarefa deveria ser estudar a utilização do cinema, da radiotelegrafia e outros processos técnicos, no sentido de empregá-los como instrumento de difusão. O decreto-lei então baixado permitia, também, estimular a produção de filmes educativos, por meio de prêmios e favores fiscais. Esse importante órgão foi confiado à capacidade profissional de jornalista do Sr. Lourival Fontes, que ainda o dirige com proficiência.

O referido decreto-lei teve, porém, um caráter muito amplo, mais talvez do que seria necessário. Compreendia a "Imprensa Nacional, mantida sua atual organização, uma secretaria e três seções, que se incumbiriam, respectivamente, dos problemas relativos ao rádio, ao cinema e à cultura física". Desse modo se explica terem ficado letra morta alguns dispositivos do Decre-

to, como, por exemplo, o que passava a Imprensa Nacional para o Departamento. Aquela se manteve com a sua autonomia administrativa, o mesmo acontecendo a este, que se desenvolveu de tal modo que os seus serviços, pela natureza e volume, já não podem enquadrar-se nos dispositivos legais em vigor. A cultura física, essa, então, ficou inteiramente fora das cogitações do D. P. D. C.

existente por iniciativa do Ministro Agamemnon de Magalhães. Mas, o bom senso incorporou-o ao D. P. D. C., que posteriormente passou a denominar-se *Departamento Nacional de Propaganda*. Não se compreenderia, como não se compreende, propaganda sem unidade de direção e de ação.

No início, o chamado Serviço de Imprensa do Departamento, antes da criação da A. N.,



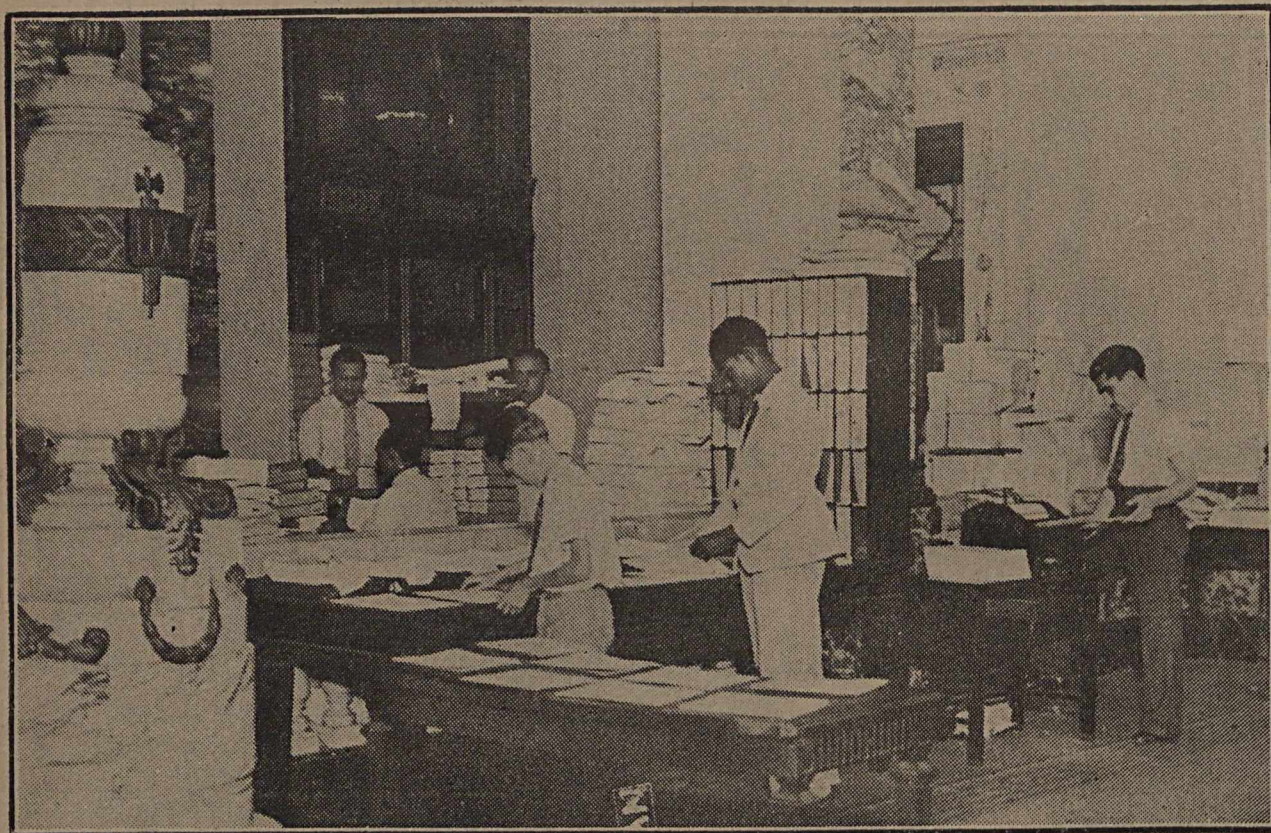
A doutora Alzira Vargas, Secretária do Presidente da República, numa recente visita ao D. N. P. O Sr. Lourival Fontes, diretor do D. N. P., mostra à ilustre visitante uma revista estrangeira, com todos os requisitos da propaganda moderna.

Quem visita, porém, o atual D. N. P. encontra ali um ambiente de trabalho e iniciativas interessantes. Além da Secretaria, órgão de controle administrativo do Departamento, e das seções de Rádio, Cinema e Turismo, organizou-se logo um dos mais eficientes e necessários órgãos da publicidade do Departamento — A Agência Nacional, da qual ficou encarregado, como seu diretor, o jornalista Licurgo Costa, de reconhecida capacidade profissional. A Agência deveria ter sido criada à parte, no Ministério da Justiça, como ampliação do "Bureau de Imprensa" ali

constou da distribuição de noticiário aos jornais do Rio, às agências telegráficas e sucursais dos jornais dos Estados, segundo nos esclarece a própria Agência Nacional, num seu trabalho do qual extraímos estes dados. Um serviço de tal natureza, como era de esperar, ampliou-se grandemente, chegando a Agência, em pouco tempo, a distribuir notícias e comentários a 950 jornais. Hoje, essa distribuição, com tendências a aumentar ainda mais, atinge a cerca de 12 mil folhas mimeografadas semanais expedidas a quasi dois milhares de jornais brasileiros. Foi também le-

vantado pela Agência o cadastro da imprensa estrangeira, o que permitiu imediatamente a distribuição de artigos (*copyright* de destacados nomes da literatura e das ciências pátrias) a 1.318 jornais de outros países, assim discriminados: Chile 300; Alemanha, 85; Estados Unidos, 75; Áustria, 43; França, 40; Polônia, 39; Argentina, 33; México, 29; Equador, 27; Japão, 23; Co-

Roma, British Official Press, de Londres, N. Y. K., de Nova York; Transrádio, de Buenos Aires; Monsanto, de Lisboa; da "press" da Reuter, de Londres e da Domei, de Tokio. Nessa época, a média de informações aos jornais do Rio se apresentava relativamente pequena, mas, o seu vulto cresceu enormemente depois da captação do serviço internacional.



Um aspecto da expedição local da Agência Nacional. Os originais mimeografados são distribuídos por caixetas, daí saindo, tantas vezes quantas sejam as "remessas" diárias, para envelopes apropriados, em que já estão impressos os nomes dos jornais e estações de rádio.

lômbia, 19; Suíça, 18; Tcheco-Slováquia, 15; Dinamarca, 12; Lituânia, 12; Rumânia, 11; Perú, 10; Uruguai, 10; Suécia, 9; Holanda, 3. (*)

Depois de criada a Agência Nacional, mais de cento e vinte e seis jornais diários do interior passaram a receber, ainda, informações telegráficas, ao mesmo tempo que era criado um novo serviço internacional, com a captação das estações Transocean, de Berlim, Caltano e 2. R. O. de

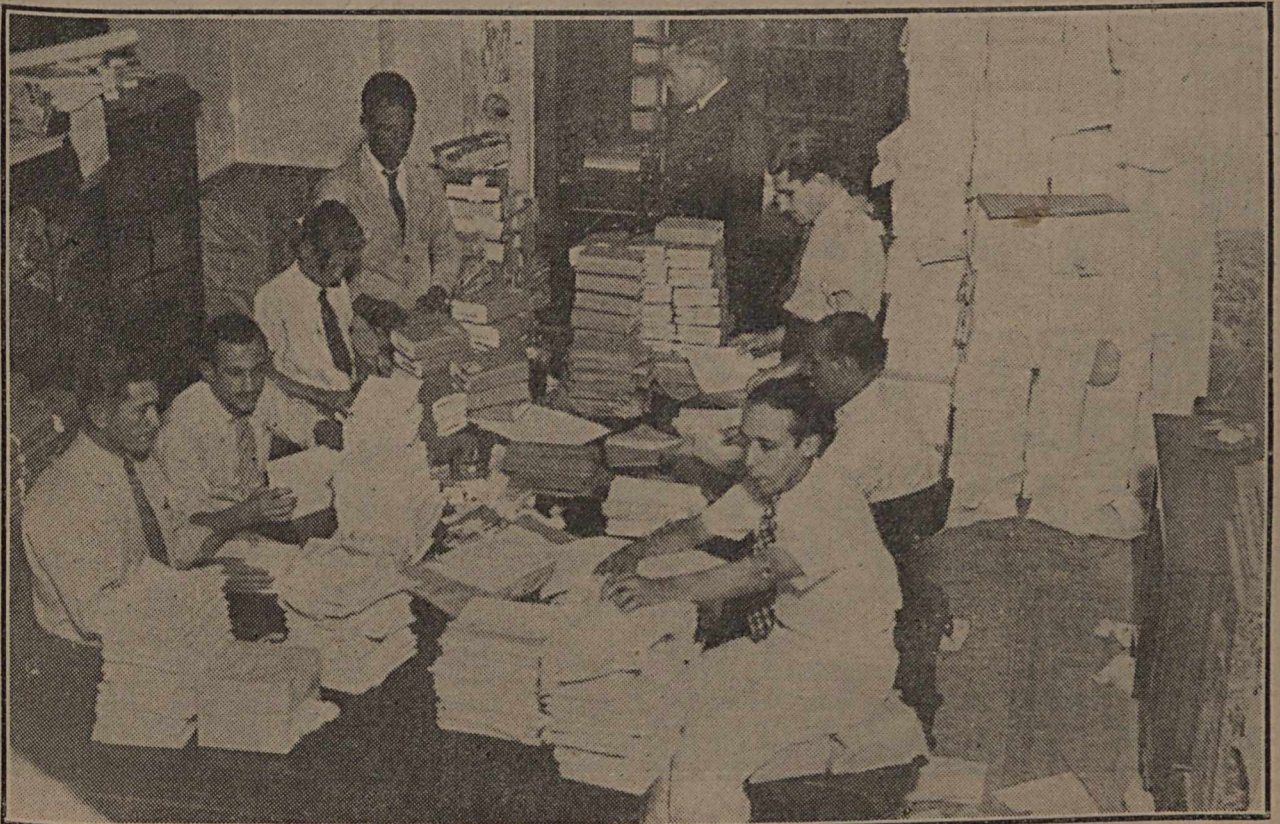
Era de prever que, a princípio, num meio avesso por hábito às iniciativas oficiais, o serviço da Agência Nacional fosse recebido, com certas reservas. Mas, não tardou que tal estado de coisas se modificasse sensivelmente, menos pela natureza dos originais fornecidos do que pela sua melhoria progressiva. O ingresso de jornalistas profissionais para os serviços do Departamento, além dos poucos já existentes na época de sua criação, tornou mais objetivo e mais interessante o noticiário fornecido aos jornais, que assim passaram a aceitá-lo quase sem restrições. Concorreu muito para isso, ainda, o aperfeiçoa-

(*) O número de jornais brasileiros e estrangeiros que recebem informações da A. N. sobe já a 1.776 e 2.225, respectivamente, segundo as estatísticas mais recentes.

mento das reportagens, que se tornaram completas, pelo menos em relação aos atos oficiais. O fornecimento de fotografias ilustrativas dessas reportagens e os dados que elas oferecem, tornaram-nas preferenciais sobre quaisquer outras, feitas na pressa de última hora, nas redações. A responsabilidade do secretário de redação, no jornal, é grande, toda vez que se trata de um ato ou comemoração oficial. Essa responsabilidade vai desde a escolha do reporter destacado para o serviço até ao exame criterioso do noticiário. A

Para evitar acúmulo de serviço nas transmissões telegráficas, nos "grandes dias", a Agência avisa às suas congêneres particulares, na maioria estrangeiras, otimamente aparelhadas, de que tal ou qual noticiário vai completo para os Estados. As Agências assim avisadas, até por conveniência econômica, deixam de repetir o serviço, permitindo que a Agência oficial o faça com as facilidades de que dispõe.

A par dessas reportagens, a Agência ainda mantém com grandes órgãos da opinião estran-



Outro aspecto da "Expedição" da Agência Nacional, para o interior do país.

ultimação do jornal, muitas vezes, fica dependendo de uma informação de tal natureza, da capacidade, portanto, do reporter e da presteza da dispendiosa ilustração fotográfica. Quando menos não seja, sempre é uma preocupação de responsabilidade. Agora, com a Agência Nacional, tudo corre tranquilamente. Basta um telefonema para essa seção do D. N. P. e se terá a certeza da modalidade do serviço a ser fornecido, ilustrações, etc., tudo a tempo e à hora para a gravação dos clichês e outros detalhes.

geira um intercâmbio cultural, colocando trabalhos de escritores nacionais em quasi todas as principais capitais do mundo, intercâmbio esse de incalculável alcance para a literatura nacional, que vai sendo, desse modo, conhecida por todos os recantos, principalmente nos países da América latina. Entre os jornais e revistas que recebem trabalhos de escritores nacionais, com exclusividade para a Agência Nacional, estão os seguintes: *La Prensa, La Nacion, Caras y Caretas*, de Buenos Aires; *El Mercurio e La Nacion*, de Santiago,

do Chile; *El Comercio*, de Valparaizo; *El País*, *Diário del Plata* e *El Pueblo*, de Montevideu; *El Comercio*, de Lima (Perú); *El Universal*, do México; *Diário de la Marina*, de Havana; *La Elite*, de Caracas. Cinco jornais portugueses, dois espanhóis e a empresa "Zig-Zag", de Santiago do Chile, solicitaram e mantêm com a Agência Nacional intercâmbio da mesma espécie.

Além de captar permanentemente o serviço de "press" estrangeira, a Agência Nacional pos-

mações de interesse nacional, destinadas a figurar nos jornais de bordo. E' ele feito por intermédio da Estação do Arpoador e tem grande alcance não somente para os estrangeiros que se destinam ao Brasil como também para os próprios brasileiros que viajam para outras terras. As informações são amplas e dizem respeito a todos os setores da vida nacional. E', assim, um ótimo veículo de propaganda do Brasil. Por intermédio do Rádio da Polícia Civil, a Agência Nacio-



O Serviço de mecanografia da Agência Nacional, em pleno funcionamento.

sue o seu próprio serviço de "press", que é feito em castelhano, pela estação P. S. G., com frequência de 10.760 quilociclos e onda de 27.88 de comprimento. A irradiação é diária, com exceção dos domingos, e o seu horário é das 23 às 24 G. M. T. (20 horas do Rio de Janeiro). O "press" da Agência Nacional é aproveitado em várias capitais estrangeiras e tem o mesmo caracter dos serviços deste gênero, podendo, pois, ser captado ou retransmitido livremente.

Uma outra iniciativa proveitosa para o país, é a transmissão, também pelo Rádio, do *Jornal dos Mares*. Consta esse Serviço de notícias e infor-

nal transmite um outro "Jornal", de mais ou menos 600 palavras diárias, que é captado diretamente pela estação Monsanto, de Lisboa, e destinado ao Secretariado de Propaganda, de Portugal, que o distribue aos jornais do país.

A propaganda do Brasil no estrangeiro, está, porém, muito mais desenvolvida. Além desses serviços de "press", o Departamento edita, ainda através da Agência Nacional, um "Boletim de Informações", redigido em castelhano, inglês, francês e alemão, com a tiragem de 20.000 exemplares por idioma. A finalidade desse "Boletim" é comercial e a sua distribuição se faz nas Bolsas

de Mercadorias, associações, hotéis, empresas de *wagons-lits*, consulados, embaixadas, navios, *touring-clubs*, etc. Dados sobre a nossa produção, iniciativas do nosso governo, etc., podem ser encontrados nesse "Boletim".

Um dos Serviços de trabalho mais intenso, do Departamento, é o da *Expedição e Serviço de recortes e fotografias*. A ele está afeta a distribuição dos milhares de folhas mimeografadas que

lhes fornecer biografias, monografias, elementos para estudos especiais e reportagens.

Embora não possua laboratório adequado e pessoal em número suficiente para o fornecimento de ilustrações de suas reportagens (fotografias), ocupando somente 2 repórteres fotográficos, a Agência Nacional atendeu a pedidos de mais de 4 mil fotografias, em um ano, para jornais e revistas estrangeiras.



Captando o Serviço da "press" internacional

a Agência Nacional e às outras seções distribuem, semanalmente, aos jornais desta capital e dos Estados, e também a de todas as publicações do Departamento, em grande número e de tiragem elevada. Essas publicações chegam aos mais longínquos recantos do território nacional e a sua expedição se faz na média de 20 mil volumes por mês. O Serviço de recortes recolhe, em pastas especiais, tudo quanto se publica no estrangeiro e de interesse nacional, formando assim um precioso arquivo de informações, de grande valia para os publicitantes. Encontrarão estes, ainda, na Agência Nacional, um aparelhamento capaz de

A Seção de Rádio está entregue à escritora Ilka Labarthe, que a dirige com eficiência e absoluto controle, em todos os seus detalhes, não escapando aos seus cuidados nem mesmo a declamada entonação de voz dos locutores... O Rádio é, presentemente, um dos setores mais delicados da propaganda. O seu papel é de tal importância, pelo seu raio de ação e pela sutileza com que tem de agir, que existe, em certos países da Europa, uma verdadeira guerra de emissoras, cada qual procurando anular as atividades "civilizadoras" das outras.

E' pelo rádio, também, que a propaganda estrangeira se "infiltra" com maior disfarce nas redes nacionais dos países visados pelo interesse de dominação. O "armamento" ou o "desarmamento psicológico" das populações, quer se trate de as conduzir à indisciplina contra os seus governos ou ao relaxamento e às simpatias predisponentes às infiltrações e à dominação estrangeira, se faz aos poucos, imperceptivelmente, com a inoculação dos germens políticos nos sentidos anestesiados pela embriaguez da música.

A responsabilidade da escritora Ilka Labarthe é, pois, muito grande nesse particular. E a "Hora do Brasil", mantida pela seção de Rádio do Departamento Nacional de Propaganda, irradiada por toda a rede de broadcasting nacional, é um poderoso fator da unidade nacional brasileira, o veículo mais delicado de nossa propaganda. Isso, parece, vem sendo bem compreendido, e as irradiações da "Hora do Brasil", quer na parte do noticiário, de informação e de doutrina, quer na das suas programações — elementos que, no seu conjunto, determinam as preferências do público — vão melhorando dia a dia. Tem a seção de Rádio do D. N. P. procurado conquistar, ultimamente, as grandes massas, o que tem conseguido com a organização de programas especiais, comungando com o povo nas suas expansões de alegria, tornando conhecida a música que mais de perto fala à sua alma, incentivando, portanto, a sua arte. As solenidades de maior vulto são hoje levadas aos quatro cantos do país, em reportagens vivas, na hora mesma em que elas se realizam, tornando familiares aos habitantes mais longínquos do território nacional a voz e o entusiasmo patriótico dos altos administradores do país, em suas expansões e nas horas mais graves por que tem passado a nação. A ação da "Hora do Brasil" é de tanto maior importância quanto ela se exerce através de todas as emissoras existentes no país, em número de 53, que são obrigadas por lei a se ligarem à cadeia do Departamento. Mantém ainda a seção de Rádio intercâmbios radiofônicos mensais com a Alemanha e a Itália, "esperando realizá-los, também, dentro em breve, com outros países, principalmente com os do continente americano".

Outro utilíssimo serviço de divulgação das coisas brasileiras, dentro e fora do país, é executado pela seção de cinema. Cabe-lhe, também, fazer a censura de todos os filmes exibidos no Brasil. Ao par de reportagens cinematográficas, de

acontecimentos e coisas nacionais, que são espalhadas instrutivamente pelo nosso imenso território, o D. N. P. iniciou a filmagem de "shorts" destinados à propaganda turística no estrangeiro.

A seção de turismo se incumbem, por sua vez, de prestar assistência aos estrangeiros que nos visitam e fazer a mais intensa propaganda no sentido de atraí-los. Foi ela dirigida, inicialmente e até bem pouco tempo, pelo antigo jornalista e diplomata Paulo Vidal, a quem coube grande parte de suas iniciativas. Riquezas de nosso solo, atividades urbanas, originalidades e atrações do país, tudo isso é objeto da mais intensa publicidade, através de prospectos redigidos em várias linguas e amplamente distribuídos por intermédio das embaixadas e dos consulados brasileiros.

Ha, finalmente, no D. N. P., um outro serviço que tem sido valioso. E' o de retificação do noticiário relativo ao Brasil, que nem sempre prima pela verdade, e exige por isso mesmo, contestação imediata ou esclarecimentos que o reponham nos seus devidos termos.

No período de renovação que estamos vivendo, desempenha o D. N. P. uma tarefa de capital importância, e a sua ação terá de ser cada vez mais ampliada, rigorosamente dentro dos princípios da publicidade moderna. A criação do quadro próprio, a seleção de pessoal eficiente e adequado ao espírito de nossa época, serão sem dúvida a maior garantia da sua futura ação. Nesse último ponto, nenhum outro órgão da administração pública deve ser mais rigoroso e exigente. Traçada a diretriz do Estado, o pessoal responsável pela sua propaganda deverá estar capacitado para desenvolver o máximo de eficiência nesse sentido, usando de todos os meios de publicidade, sem *parti pris* e sem simpatias deformadoras da ação de outros Estados, que resultam sistematicamente em fatores de desnacionalização, constituindo sabotagem velada e criminosa. O pessoal da propaganda do Estado Nacional brasileiro deve estar, no mais alto grau, compenetrado do espírito das necessidades brasileiras. Essa deve ser a regra a seguir; e, na verdade, tudo têm feito os responsáveis pela propaganda do Brasil para que seja seguida.

O Departamento Nacional de Propaganda não tem ainda sede própria. Funcionou, primeiramente, em um andar do Edifício Standard, e agora funciona no Palácio Tiradentes, cujas ins-

talações, além de não serem apropriadas ao seu serviço, são, em grande parte, ocupadas por outras repartições, como o Conselho Nacional do Petróleo e a movimentadíssima Seção de Concur-
sos do D. A. S. P. E' de prever que num espaço de tempo não muito remoto o D. N. P. possua instalações adequadas e, também, o material gráfico necessário à edição de livros e folhetos, o que poderá ser feito apenas com a montagem de máquinas já existentes no país, do pró-

prio Governo, e que se deterioram, sem utilização, para serem vendidas, mais tarde, como ferro velho...

Como iniciativa e demonstração de esforço, dentro das parcas possibilidades existentes, o D. N. P. já significa alguma coisa. E' pelo menos o que se pode verificar das suas atividades e do ambiente de intenso trabalho, quando se penetra em suas dependências, no edificio sede do Poder Legislativo.

A função pública e o seu regime jurídico

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

VI

O INGRESSO NA FUNÇÃO PÚBLICA (*)

(continuação)

Diferentes processos de escolha

Podemos dividir os processos de escolha dos candidatos à função pública dentro das seguintes modalidades :

- 1) livre escolha do poder competente ;
- 2) livre escolha com aprovação de outro poder ;
- 3) provas de habilitação em diferentes modalidades, (concursos, etc.) ;
- 4) sorteio ;
- 5) eleição.

GASTON JÈZE, reduz todas essas modalidades a três : (37)

- a) nomeação ;
- b) eleição ;
- c) sorteio.

A verdade, porém, é que a primeira tem uma significação genérica que pode dar lugar a confusões, porque, estabelecida a escolha pelo sorteio

(*) *Sumário* : — Condições gerais — Nacionalidade — Prestação do serviço militar — Raça — Ideologias políticas — Religião — Sexo — Saúde — Moralidade — Idade — Seleção intelectual — Orientação profissional — O estágio — Diferentes processos de escolha — A livre nomeação — A eleição — O sorteio — O concurso — Mesas examinadoras — Provas de habilitação — Diplomas científicos — Admissão de extranumerários — Cargos em comissão — Os interinos — Das substituições — Das formas de nomeação — Da posse — Do selo de nomeação.

(37) *Revue de Droit Public*, Vol. XLIV — pg. 400.

ou pela eleição, pode se exigir o ato formal da nomeação pelo poder competente, por meio da expedição do respectivo título.

Dentro do nosso sistema e dos da maioria dos países a nomeação para uma função pública pode estar subordinada a condições especiais, que tirem ao poder que nomeia o arbítrio ou a liberdade des escolha.

Por isso mesmo preferimos desdobrar essa primeira modalidade em outras atendendo ao regime administrativo vigente entre nós.

A LIVRE NOMEAÇÃO

Pode ser dependente ou não de aprovação de outro poder. A primeira hipótese é quasi excepcional entre nós, compreende especialmente a designação de pessoas para cargos de confiança ou para o pessoal não incluído no quadro do funcionalismo, conforme veremos sob título especial.

A livre nomeação tem grandes vantagens para o serviço quando sujeita à discricção de um poder honesto e bem orientado.

Facilita, no entretanto, o filhotismo, a formação de uma oligarquia burocrática de funestas consequências.

A livre nomeação constitue, por definição, um ato discricionário do poder competente, quando não haja a lei imposto restrições e fixado normas especiais. Essa discricção é que se torna perigosa porque ela traz consigo todas as desvantagens do sistema.

Depende primordialmente das qualidades daquele que pratica o ato, sua isenção, seus propósitos, sua categoria, sua dedicação ao interesse público, suas qualidades pessoais de escolha e seleção.

A responsabilidade pela nomeação concentra-se em uma só pessoa e não se acha diluída pelos diversos membros de um corpo coletivo como ocorre com os juizes de concursos em mesas examinadoras.

O julgamento de um individuo espelha bem o seu critério e exprime geralmente as próprias qualidades de quem faz a escolha. Por isso mesmo o arbítrio tem as suas vantagens e os seus inconvenientes.

É preciso, entretanto, acentuar que, quando falamos em livre nomeação, queremos dizer "livre escolha", por isso que, nem sempre, o "poder de nomear importa o de escolher, podendo-se tomar aquela palavra em seu sentido formal.

A faculdade de escolha pode estar subordinada a numerosas condições, limitada por provas de seleção e aptidão.

A escolha dentro de listas organizadas por mesas de concurso é a mais comum. Nesses casos, fica ao critério do poder competente a escolha livremente feita entre os candidatos aprovados. A colocação na lista, salvo disposição de lei, não importa no direito adquirido para a nomeação; não seria, porém, legal a escolha de candidato estranho e não classificado.

Nessa hipótese caberia ao interessado reclamar contra a nomeação por ilegal, embora militasse em seu favor mera expectativa de direito dependente da escolha do poder executivo para completar o ato administrativo iniciado com a classificação.

Em nosso regime administrativo o poder de nomear é originariamente do Presidente da República, salvo as restrições impostas pelas leis e pela Constituição.

Essa absorção da função de nomear pelo Presidente da República se vem processando cada vez com mais intensidade, sendo de notar que a Constituição de 1937 tirou até aos Tribunais o direito de nomear os funcionários de suas secretarias, direito consagrado no art. 67, letra c, da Constituição de 1934.

Salvo, porém, essas prerrogativas atribuídas aos cargos legislativos e judiciários, a tendência se vinha acentuando desde a Constituição de 1891, por força da própria natureza do regime presidencial.

O decreto de 27 de janeiro de 1927, por exemplo, determinava que todas as nomeações para os cargos públicos federais, ressalvadas apenas as restrições constitucionais, seriam privati-

vamente feitas pelo Presidente da República, em decreto subscrito pelo Ministro a cuja pasta pertencesse a repartição a que eram relativas.

O próprio decreto, porém, abria exceções, atribuindo aos Ministros de Estado as nomeações por meio de portaria nos casos de interinidade, licenças, comissões até um ano.

Os funcionários do quadro, as designações para comissões, etc., são privativas do Presidente da República; as exceções legais limitam-se a certas nomeações de extranumerários e cargos auxiliares da competência dos Ministros, chefes de serviços, etc.

Outra hipótese a ser examinada é aquela em que a livre nomeação ou escolha está sujeita a aprovação de outro poder; o ato torna-se complexo, é o que os autores alemães chamam de *VEREINBARUNG*, que é a "forma pela qual se manifesta a vontade definitiva do Estado, resultante do concurso de mais de um órgão, nenhum dos quais tem competência para manifestar isoladamente essa vontade".

"Assim a lei é ato complexo da Coroa e do Parlamento, as ordenanças que promanam de mais de um Ministro e em geral todo ato de autoridade para cuja integração se torne indispensável o concurso de mais de um órgão do Estado" (38)

A falta de aprovação de um dos poderes torna nulo o ato, por vício de forma (39)

É o que ocorre, entre nós, com certas nomeações, como as de Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas, que dependem de aprovação do Conselho Federal, atribuição essa deferida pelas Constituições anteriores ao Senado Federal.

Trata-se, como se vê, da livre nomeação pelo poder executivo, controlada por um corpo coletivo.

Esse controle tem produzido por vezes os seus efeitos, podendo se registrar, em alguns casos, a recusa do Senado na aprovação da indicação.

Este sistema não nos é peculiar, vêmo-lo nos Estados Unidos, na Argentina e em outros países.

(38) Jelinek — *Systema di diritto pubblico subbietivo*. pg. 225.

(39) Desenvolvemos largamente a teoria dos atos complexos em nossas "Instituições de Direito Administrativo" — 2.^a ed. vol. II — pg. 81 e segs.

A ELEIÇÃO

A eleição só se justifica para os cargos políticos ou de representação popular. Para os cargos de pura administração não é o mais idôneo como processo de seleção dos mais capazes.

Em sua origem pode se considerar como o fruto da utopia democrática, como aplicação extremada do sufrágio popular.

A revolução francesa, especialmente, deu amplas expansões a esse regime, pelo menos em seu período inicial. "Eleição de magistrados, dos diretórios dos departamentos e distritos, na organização de 1790, das municipalidades, dos cantões, na organização do ano III, eleição até dos agentes do culto: em todas as peças da engrenagem administrativa a democracia eletiva procura penetrar. E' o ideal, o fim a ser atingido". (40)

A prática tem demonstrado o absurdo do sistema. Se o funcionário fica emancipado do chefe que o nomeia, escraviza-se ao seu eleitorado, informe, sem individualidade.

A demagogia penetra no serviço público.

A necessidade da reeleição se impõe. Se desaparece o filhotismo pelas possibilidades maiores da massa, sem proteção, por outro lado, facilita o acesso aos mais audazes, indivíduos possuidores de qualidades negativas para o exercício de funções que exigem discreção, modéstia e muitas vezes até o horror à publicidade.

E' o pior, o mais nocivo processo para prover aos cargos públicos, mesmo de natureza política.

O que sobre êle escreveu LAWRENCE LOWELL, (41) bem esclarece os resultados desse processo: a mesma crítica severa encontra-se em KAMMERER (42), GASTON JÈZE (43), ESMEIN (44).

Nos Estados Unidos, si êste sistema já mereceu, em tempos, as preferências, pelo menos para certos cargos, inclusive de juizes, a reação contra êle tem modificado o regime (45).

(40) Felix Garas — *La selection des fonctionnaires*. pg. 23.

(41) *L'opinion publique et le Gouvernement populaire*.

(42) *La fonction publique en Allemagne*, pg. 358.

(43) *Revue de Droit Public*, Vol. XLIV — pg. 400 e segs.

(44) *Elements de Droit Const.*, pg. 510 e segs., onde a matéria está amplamente estudada com relação aos juizes.

(45) Ver Goodnow — *Principes de Droit Administratif des E. U.*, pg. 262.

A unidade da administração, a natureza técnica dos serviços administrativos condenam o processo, que deve ser relegado ao rol das reminiscências históricas.

E' preciso, todavia, considerar como caso a parte, a escolha por entidades coletivas, Conselhos, Tribunais, Comissões. Nesses casos, não se verifica propriamente uma eleição mas um julgamento, por órgão técnico, das qualidades e habilitações dos candidatos (46).

A eleição a que nos vimos referindo é a popular ou aquela para a qual não se exige prova especial de habilitação ou concurso mas a escolha arbitrária desses órgãos coletivos.

Nesses casos os defeitos são os mesmos, como tem demonstrado a prática seguida.

O SORTEIO

O sorteio é uma modalidade que, entendida devidamente, tem os seus fundamentos, principalmente quando fica limitado a uma lista já constituída sob um critério mais rigoroso de seleção.

GASTON JÈZE (47), encontra neste sistema, por exemplo, as seguintes vantagens:

- 1) exprime, em casos determinados, a opinião média do público em geral;
- 2) exclue a pressão, o favoritismo e assegura a independência no exercício da função;
- 3) assegura a imparcialidade na distribuição de encargos públicos muito pesados.

Por outro lado, os inconvenientes decorrem da própria natureza da escolha, entregue aos azares da sorte, o que desarticula também o serviço pela falta de coesão e de homogeneidade no corpo dos funcionários.

O sorteio, entre nós, é usado na composição do corpo de jurados, depois de uma seleção prévia, e na organização do exército ativo (sorteio militar).

Não é processo recomendável, a não ser para excluir o arbítrio do poder na escolha de funcionários já classificados e todos merecedores de aproveitamento.

(46) Ver nossas *Instituições de Direito Administrativo* — 2.^a edição. Vol. II., pg. 609.

(47) *Revue de Droit Public*, XLIV, pg. 404 — que cita sobre os antecedentes históricos do processo, principalmente na Grécia — Headlam — *Election by lot at Athens* (Cambridge Hist. Essays). Ver também Lowell — *L'opinion publique et le Gouvernement populaire* — pg. 249.

Deve-se, entretanto, notar que a faculdade da escolha dentro da lista tem a vantagem de permitir uma seleção e uma preferência por motivos de ordem pessoal, uteis ao serviço e que não podem ser apurados nas provas de habilitação geralmente adotadas.

Esta escolha, bem orientada, é de grande importância para o serviço.

Tratando do sorteio, é interessante mencionar o que dispunha a Constituição de 1934 com relação à organização do Tribunal Superior de Justiça eleitoral, em seu art. 82.

Alí, o processo de sorteio pressupunha outras provas de habilitação, como o ser Ministro da Corte Suprema, Dezembargador da Corte de Apelação do Distrito Federal, ou a inclusão em uma lista de seis nomes organizada pela Corte Suprema, de homens de notável saber jurídico e reputação ilibada.

O sistema, porém, não nos parece recomendável porque, si todos são idôneos, nada impede a escolha e o arbítrio do Presidente da República.

O CONCURSO

O concurso é o meio normal e regular de provimento dos cargos públicos, pelo menos os do quadro. É o que determina o preceito do artigo 156 — b, da Constituição:

"A primeira investidura nos postos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos".

É a consagração de um princípio que, em muitos países, só foi conseguido depois de uma luta cuja violência bem exprimiu a reação que contra êle se fez.

Nos Estados Unidos, por exemplo, muito lutou-se para êsse fim. A luta, conta GOODNOW (48), foi renhida. A teoria sustentada por JACKSON, de que a função pública deveria ser transitória, e o funcionário nomeado por tempo indeterminado (*spoils system*) foi aceita, mas deu maus resultados.

Hoje, nos Estados Unidos, envereda-se francamente no caminho do concurso, seguindo, aliás, a orientação da Inglaterra.

Diz LAWRENCE LOWELL (49):

(48) *Principes du Droit Administratif aux États Unis*, pg. 295.

(49) *L'Opinion Publique et le Gouvernement Populaire*, pg. 307.

"Nós tomamos à Inglaterra a idéia da reforma do serviço civil, o processo da nomeação em razão dos méritos em vez do favor público; reduzimos assim consideravelmente o domínio do patronato de partido e o *systema* dos despojos, mas até aqui só temos aplicado o sistema em parte. Adotamo-lo principalmente para os empregos necessitando um trabalho mecânico, de rotina, muito pouco para os postos superiores implicando um certo poder discricionário".

O critério seguido tem caráter eminentemente prático. A Regra III do *Civil Service* assim dispõe (50):

"The Commission shall prepare and hold open competitive examinations for admission to the classified service, which examination shall be of a practical and suitable character, and shall be held at such times and places as may most nearly meet the convenience of applicants and the needs of the service".

Na França, o concurso é uma idéia vitoriosa e a legislação francesa tem se orientado da mesma forma.

Como observa ROGER BONNARD (51), o sistema de concurso constitui processo cada vez mais generalizado.

O exame e indicação dos candidatos classificados é feito por um júri cuja composição depende da lei ou regulamento.

O poder competente para a nomeação fica sujeito à classificação feita pelo júri; aquele, porém, tem liberdade na nomeação, que não deixa assim de ser uma função discricionária, que tem a sua limitação exclusivamente na indicação e classificação do candidato.

Naturalmente que a natureza do concurso depende da função (52). As matérias e as provas de capacidade variam.

GASTON JÈZE observa no entretanto o defeito visceral da prática, naquele país, do regime de concurso dominado pelo "favoritisme et la rou-

(50) *Civil Service Act & Rules Statutes, Executive Orders & Regulations, United States Civil Service Commission*, 1934, pg. 19.

(51) *Précis de Droit Administratif*, 1935, pg. 381.

(52) Ver G. JÈZE in *Revue de Droit Public*, vol. LIV, pg. 591.

tine", graças ainda à predominância da faculdade discricionária da nomeação e à prevalência do princípio da antiguidade na escolha dos candidatos.

O sistema inglês, da cultura geral e dos conhecimentos técnicos, não é adotado naquele país, onde se exigem conhecimentos demasiados no ingresso da carreira e insuficientes nas categorias superiores, com graves danos para o serviço (53).

Por outro lado, a falta de um juri permanente, tal como na Inglaterra e hoje em dia também na Itália, conforme veremos, permite a composição de mesas examinadoras nomeadas discricionariamente de acordo com os interesses de momento.

O mesmo ocorre na Alemanha (54).

A República Chinesa em sua lei orgânica, de 8 de outubro de 1928, institue cinco poderes, sendo um deles o de exame — o chamado "yuan" de exame — (art. 37) o supremo órgão de exame do Governo nacional, encarregado de examinar e de classificar os funcionários; nenhum funcionário pode ser nomeado senão de acordo com as leis e depois do exame e classificação feitos pelo "yuan" de exame (55).

O renovador da China, San Wen, julga tão fundamental o recrutamento dos funcionários do Estado pelo concurso, que é este um dos postulados do seu programa de reconstrução da sua terra.

A Constituição do seu país só se pode dar, no seu entender, depois de uma tutela militar e da organização do Estado, e uma das condições dessa organização está precisamente no recrutamento e seleção dos funcionários.

A Inglaterra, por sua vez, dentro das normas do **Civil Service**, conhece três processos de exame, a saber (56):

a) o exame escrito (**written examination**), assim denominado porque, mesmo que existam concomitantemente outras provas como as orais e de laboratório, predomina a escrita;

b) a **interview**, que é uma modalidade de exame oral. Neste caso, o candidato conversa com a banca examinadora, que possui o relatório dos conhecimentos do candidato e de suas qualidades pessoais. A classificação é feita segundo

o resultado desse exame, e conforme o número de vagas.

c) o **composite test**, que é uma combinação dos dois sistemas anteriores. A apuração das qualidades pessoais é feita por meio da **interview**, enquanto que os conhecimentos são verificados na prova escrita. Somados os pontos das duas provas, procede-se à classificação.

O regime na Inglaterra tem, assim, feição eminentemente prática e tem por fim apurar conhecimentos gerais para o ingresso na função pública.

Quanto aos outros países da Europa, como a Suécia, a Rússia, a Iugoslavia, o Vaticano, variam os processos (57).

No Brasil, o concurso tem sido o meio mais indicado para provimento dos cargos técnicos, notadamente os de professorado e de Fazenda, não obstante a inconstância, irregularidades e exceções, infelizmente seguidas, e que têm desmoralizado o sistema entre nós.

O provimento dos cargos por concurso constitui mesmo postulado constitucional, que não pode ser ilidido com sofismas, tal a sua clareza. As investidas no primeiro grau da Justiça, no Magistério oficial, e em qualquer carreira administrativa, ou nos cargos técnicos, dependem rigorosamente do concurso, segundo dispõe o art. 156-b da Constituição.

A lei ordinária vem respeitando o princípio, que merece ser prestigiado, porque encerra uma norma altamente moralizadora. Neste sentido, a lei que instituiu o serviço público civil entre nós (Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936) é taxativa.

Iê-m-se sustentado que os funcionários contratados, interinos, ou em comissão, podem ser efetivados independentemente de concurso. Embora tenha sido usada essa praxe, com fundamento em textos legais, ela se nos afigura violadora do texto constitucional.

Mesas examinadoras — Em França organiza-se mesa para cada concurso, sendo os membros escolhidos pelo Chefe.

Para as Faculdades oficiais dá-se, no entanto, uma exceção para evitar o favoritismo. Na Faculdade de Direito, pelo menos um dos membros do juri deve ser escolhido fora da Faculdade, e na Faculdade de Medicina a sorte resolve.

(53) G. JÉZE, *Loc. cit.* pg. 593.

(54) Kammerer, *op. cit.*

(55) Ver Kary Chsin Tsony, *La Constitution des cinq pouvoirs*.

(56) *Report of His Majesty's Civil Service Commissioners on the Year 1935*, pg. 23.

(57) Ver na obra de Felix Garas, já citada, os diversos sistemas, pgs. 135 e seguintes.

Entre nós, a regra geral é a da organização de mesas examinadoras para cada caso, discricionariamente pela administração (58).

Ha, no entretanto, exceções (59), notadamente para os institutos de ensino superior.

Na Inglaterra, existe um juri de concurso permanente. São os comissários do *Civil Service*, pessoas capazes, selecionadas, sábios e professores.

Trabalham sempre e expedem certificados para todos os serviços subalternos (*open competition*), o que não exclue os concursos limitados para certas e determinadas funções.

Nos Estados Unidos, o sistema é semelhante.

Ha uma preocupação bem nítida de não envolver a política nos exames, sendo uma condição do examinador a sua situação apolítica (60).

Conforme nota GOODNOW (61), as condições de qualidades e predicados intelectuais e a sua prova em concurso são fixadas pelos regulamentos expedidos pelo Presidente da República, que obrigam os chefes dos serviços.

Ha, porém, uma larga categoria de funcionários considerados operários (formada a expressão em sentido lato) que estão dispensados da prova.

O sistema de exames varia, naturalmente, de acôrdo com a natureza da função.

São grandemente elucidativas as observações feitas no *Fourteenth Report of the Civil Service*

(58) Ver especialmente as portarias do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio in D. O., de 18-6-35.

(59) O Estatuto Universitário (dec. 19.851 de 11-4-1931) estabelece um critério especial técnico para organização de mesas de concursos para o lugar de professor:

"Art. 54 — O julgamento do concurso de títulos e de provas de que tratam os artigos anteriores será realizado por uma comissão composta de cinco membros que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão escolhidos pelo Conselho Técnico administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas".

Disposições semelhantes estabelece o art. 131 do dec. 19.852, da Universidade do Rio de Janeiro, embora adotando outra modalidade.

(60) Diz a regra n.º IV do *Civil Service*: "Nenhuma mesa (examinadora) será constituída somente com aderentes de um partido quando outros estiverem em condições de servir."

(61) *Principes de Droit Administratif des États Unis*, pg. 298.

Commission, que encontramos na preciosa obra de GOODNOW (62).

A lei italiana de 16 de junho de 1932 estabelece normas sobre o concurso, de grande interesse.

No mês de dezembro de cada ano, cada administração do Estado deverá comunicar ao primeiro Ministro:

- a) o número de lugares a serem preenchidos por concurso;
- b) a repartição a que pertence o cargo;
- c) o diploma de estudos necessários à participação ao concurso;
- d) o limite máximo da idade (63).

O processo foi largamente aplicado com uma concorrência extraordinária. E' um sistema que vale aqui ser apontado, êste da periodicidade dos concursos.

Aqueles consistem em um exame das matérias que interessam à atividade que vai o concorrente exercer. Consistem em provas escritas, orais e por vezes práticas, análises de laboratório, desenho, dissertações e palestras.

Nos concursos para professor é sempre exigida a defesa da tese feita pelo candidato sobre a monografia com que se apresenta para o concurso.

O concurso de títulos consiste na apresentação de documentos que provem a habilitação do candidato: diploma profissional, documentos, escritos, livros e outras provas de capacidade. Varia de acôrdo com a natureza da função (64).

(62) *Op. cit.*, pg. 304.

(63) Romeo Publi, *Per la Riforma del Sistema del Concorso a gli impieghi pubblici*, in "Rivista Dr. Pubblicc", 1934, vol. I, pg. 37.

(64) Era o processo usado, por exemplo, para a nomeação dos juizes federais (art. 27, da lei n.º 221, de 1894, art. 14 do dec. 848 de 1890, e art. 184 do Regimento interno da Corte Suprema).

Assim o Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro (dec. 19.851, de 11-4-1931, diz o seguinte:

"O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — dos diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

Esses concursos são em geral válidos por um certo período, dois ou três anos.

Prova de habilitação — E' o processo de exame, muito usado para o preenchimento de cargos técnicos. Na Marinha, tem sido muito utilizado (65).

Não se confunde com o concurso, porque presume apenas a satisfação de certo número de requisitos que por si só bastam para a admissão, sem necessidade de outros elementos de habilitação.

Algumas legislações adotam o princípio do noviciado, como tal se entendendo o período dentro do qual o funcionário não goza das garantias inerentes ao exercício efetivo do cargo (Ver supra-estágio).

E' o sistema dos Arts. 485 e 416 do antigo Regulamento dos Correios (66).

APRESENTAÇÃO DE DIPLOMAS

Para o exercício de muitos cargos técnicos pode exigir a lei a apresentação de diplomas científicos que estabelecem uma presunção de capacidade em favor de seus portadores.

A liberdade profissional já não constitue princípio amplo e sem restrições. O art. 122-3 da Constituição vigente permite a exigência de prova de capacidade para o exercício de qualquer profissão, e, com mais forte razão, podem as leis e regulamentos impor condições especiais de capacidade para o exercício de muitos cargos técnicos.

Essa tendência é cada vez maior e se vai acentuando na legislação em vigor.

Assim, o dec. 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agromônica, determina que só os profissionais diplomados poderão exercer a profissão — e no art. 3.º:

III — de atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — de realizações práticas, de natureza técnica e profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

§ único — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a apresentação de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

(65) Acc. Supremo Tribunal Federal, in *Arquivo Judiciário*, Vol. VII, página 176.

(66) Dec. 9080, de 3 de novembro de 1911.

“os funcionários públicos federais, estaduais e municipais que, posto não satisfaçam as exigências dos arts. 1.º e 2.º, estiverem, à data deste decreto exercendo cargos ou funções que exijam conhecimentos de agromônia, poderão continuar no respectivo exercício, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos” (67).

O dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e agrimensor, além de dispositivo semelhante àquele acima citado, ainda dispõe:

“Art. 9.º — A União, os Estados e os Municípios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, somente empregarão profissionais diplomados pelas escolas oficiais ou equiparadas, previamente registrados de acordo com o que dispõe este decreto, ressalvadas unicamente as exceções nele previstas”.

Estabelece mais o aludido decreto (art. 28) até a especialização de funções, respeitado apenas o direito dos que já exercem cargos.

O Regulamento do decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (68), que regula o exercício da profissão de químico, ainda estabelece normas mais severas. Assim determina:

“Art. 9.º — E' livre o exercício da profissão de químico em todo o território da República, observadas as condições de capacidade técnica e outras exigências previstas no presente regulamento”.

Por sua vez, o artigo 11 do mesmo decreto, reza:

“No preenchimento de cargos públicos, para os quais se faz mistêr a qualidade de químico, ressalvadas as especializações referidas no § 2.º do art. 10.º a partir da data da publicação do decreto 24.693, de 12 de julho de 1934, requer-se, como condição essencial, que os candidatos previamente hajam satisfeito as exigências do art. 9.º deste regulamento”.

(67) *Diário Oficial*, de 15 de dezembro de 1933.

(68) *Diário Oficial*, de 23 de fevereiro de 1935.

Aprova o regulamento para a execução do dec. 24.693, de 12 de junho de 1934.

Pode-se também mencionar o dec. 19.581, de 11 de abril de 1931, que exige o diploma profissional para a inscrição no concurso para provimento do cargo de professor.

São apenas alguns exemplos entre os inúmeros casos geralmente conhecidos de professores, magistrados, médicos, etc. e que servem para mostrar como se vai ampliando o princípio, devido à tendência cada vez maior para a especialização técnica.

A ADMISSÃO DOS EXTRANUMERÁRIOS

A natureza precária do extranumerário importa naturalmente na redução das exigências e provas de habilitação para o seu ingresso no serviço.

Concurso e estabilidade são, aliás, termos correlatos de um mesmo problema; quanto maior a estabilidade, maiores as exigências para a admissão na função pública.

O decreto lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, que dispõe sobre o pessoal extranumerário e pessoal para obras, impõe a todos eles provas gerais de habilitação física, moral e intelectual mas por meio de documentos cuja apreciação está sujeita às Comissões de Eficiência.

O pessoal extranumerário e, especialmente, para obras precisa ter habilitações profissionais comprovadas com o exercício anterior de emprego ou como operário.

A admissão desse "pessoal" não se reveste das formalidades geralmente impostas para a admissão no quadro. Mesmo sob o ponto de vista formal o decreto é dispensado, sendo suficiente o despacho do Presidente da República (69), do Ministro de Estado (70), do Chefe de Serviço (71) do diretor da repartição, segundo se tratar de contratado, mensalista, diarista, pessoal para obras.

Dir-se-ia que a gradação na autoridade que nomeia depende da natureza do cargo pelo critério de sua fixidez e do grau de habilitação técnica exigido pela lei.

Não seria possível fixar em um quadro determinado os critérios a serem usados pela administração na escolha desse pessoal; depende da

natureza e da qualidade do serviço que terão de executar.

Mas o decreto-lei n.º 240 insiste, a não ser com relação aos diaristas e mensalistas, em que os mesmos executem serviços especializados, de caráter nitidamente técnico, preenchendo assim, as deficiências no quadro dos funcionários.

O ingresso na função, para todos, reveste-se de um caráter sumário, porque a admissão deve atender a deficiências do quadro, deficiências que podem ser supridas logo em seguida. Daí também o caráter transitório dessa admissão, que não cria para os extranumerários outros direitos que não aqueles determinados na lei ou nos contratos que forem realizados em cada caso.

Como nota STAINOF (72), o Estado admitindo esse pessoal não tem nem a intenção, nem a possibilidade legal de conservá-los no serviço. São, por isso mesmo, denominados auxiliares da administração, por isso que preenchem funções na falta de funcionários do quadro.

Mesmo os operários não se acham amparados pela legislação trabalhista porque o seu regime acha-se regulado na legislação especial, obedecendo a um estatuto peculiar, de natureza especificamente de direito público.

OS CARGOS EM COMISSÃO

Funcionário em comissão deve-se considerar aquele que:

- a) é encarregado de funções especiais e temporárias;
- b) é investido de jurisdição ou atribuições extraordinárias sobre certas matérias ou objetos, como por exemplo, os funcionários incumbidos de inspecionar ou fiscalizar certos serviços, tomar conta a outros funcionários ou exercer jurisdição fora do respectivo termo ou comarca (73).
- c) exerce cargo de confiança, livremente nomeado e demissível.

Os embaixadores, no regime atual, certas representações no estrangeiro, os chefes do Ministério Público, certos Conselhos técnicos, enfim todos quantos exercem funções extraordinárias ou exerçam cargos de confiança, considerados pela lei como em comissão (74).

(72) *Le fonctionnaire*, pg. 31.

(73) Ver o acc. do S. T. F. de 6-9-1928 in *Rev. de Jur. Brasileira*. Vol. III — pg. 73 e sgs. Ap. Civil — 5151.

(74) Ver nossas *Instituições de Direito Administrativo* — 2.ª ed. 2.º Vol. pg. 847.

(69) Arts. 12 e 21 do dec. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

(70) Art. 16 do dec. 240.

(71) Art. 39 do dec. 240.

Não seria possível discriminar todos esses cargos, nem defini-los com precisão; fica, porém, a noção geral sobre a qual voltaremos oportunamente.

OS INTERINOS

As pessoas admitidas no serviço público em caráter interino são de livre nomeação e escolha.

A interinidade não se confunde com a substituição legal em virtude de licença, gala, nojo, férias, etc.; presume sempre a designação de uma pessoa estranha ao quadro. Obedece, quanto à estabilidade, vencimentos, etc., a um regime peculiar que apreciaremos oportunamente quando tratarmos da estabilidade.

O decreto lei n.º 578, de 29 de julho de 1938, obriga os interinos, sob pena de demissão, a se inscreverem nos concursos para provimento de cargos da respectiva profissão, desde que o provimento desses cargos seja feito por concurso. Determina, ainda mais, a exoneração daqueles inabilitados no concurso a que se houverem submetido.

Os artigos 4.º e seguintes do decreto 18.088, de 27 de janeiro de 1928, regula o modo de provimento das interinidades (75).

DAS SUBSTITUIÇÕES

No capítulo do provimento dos cargos públicos cabe, como matéria subsidiária, a de substituições, por isso que diz com a admissão, embora transitória, em outras funções, de funcionários do quadro ou não.

A questão das substituições tem dois aspectos, a saber: o dos vencimentos e o da forma de proceder-se à substituição. Interessa-nos por enquanto apenas o segundo aspecto.

Acha-se a matéria regulada pelo decreto lei n.º 618, de 16 de agosto de 1938, que veio revogar o disposto na lei 158, de 30 de dezembro de 1935, e no decreto n.º 642, de 14 de fevereiro de 1936.

A substituição automática do funcionário por outro funcionário, em virtude de licença, férias, nojo, gala, ou qualquer outro motivo legal, dar-se-á pela forma prevista em cada regulamento; essa substituição não será remunerada.

Quando se tratar de cargo isolado ou em comissão essa substituição será feita por outro funcionário do quadro, sem direito a qualquer remuneração (76), ou por pessoa estranha, a quem caberá a remuneração integral do cargo (77).

No primeiro caso a substituição dependeria de decreto do Presidente da República e no segundo de mera designação da autoridade competente.

SELO DE NOMEAÇÃO

As nomeações estão sujeitas também a um imposto de selo criado pela lei n.º 1507, de 26 de setembro de 1867, que mandou substituir pelo selo o antigo imposto de nomeação, também denominado de novos e velhos direitos ou direitos de emprego (ver a legislação anterior, lei n.º 243 de 30 de novembro de 1841) (78).

A lei n.º 1507 foi regulamentada em 1869 pelo chamado regulamento Itaboraí, pelo dec. 4354, de 17 de abril de 1869, modificado em 1870 pelo dec. 4505, de 9 de abril.

Seguiram-se, daí por diante, os seguintes regulamentos:

n.º 7540, de 5 de novembro de 1879;

n.º 8946, de 19 de maio de 1888;

n.º 3396, de 24 de novembro de 1888;

n.º 1264, de 11 de fevereiro de 1893;

n.º 3564, de 22 de janeiro de 1900;

n.º 3966, de 25 de dezembro de 1919 e seu regulamento;

n.º 14339, de 1 de setembro de 1920;

n.º 4984, de 31 de dezembro de 1925;

n.º 17538, de 10 de novembro de 1926 e, finalmente, o dec.

n.º 1137, de 7 de outubro de 1936.

Este imposto de nomeação atualmente recai sobre todas as nomeações efetivas ou não, com ou sem vencimentos pelos cofres públicos, variando a sua taxa de 2 a 10%, de acordo com a natureza do emprego.

Numerosas questões podem ser suscitadas em torno desse assunto mas que são de natureza niti-

(76) Art. 6.º)

(77) Art. 3.º.

(78) Sobre este assunto: Veiga Filho — *Ciência das finanças* — pg. 149.

Viveiros de Castro — *Tratado dos Impostos* pg. 362.

Viveiros de Castro — *Historia Tributária do Brasil*.

Biochini — *Vencimentos dos funcionários públicos* — in "Revista de Direito Público" — Vol. XVII — n.º 2.

(75) *Idem*, pg. 639.

damente fiscal, o que nos dispensa, no momento, maior desenvolvimento.

FORMA DA NOMEAÇÃO — TÍTULO — POSSE

A forma do ato de nomeação ou designação depende da autoridade que o tiver praticado. Si do Presidente da República, depende de decreto; nos demais casos de portaria do Ministro ou autoridade competente.

O decreto ou a portaria constituem o *título* com que se deve apresentar o funcionário para prova de sua nomeação. O recebimento do título (decreto, portaria, etc.), induz necessariamente a aceitação do cargo pelo funcionário. Esta, porém, só se torna efetiva com a posse ou com o exercício pela assinatura do ponto ou frequência ao serviço, segundo a natureza ou importância do cargo.

Para os autores que sustentam a teoria contratual a aceitação reveste-se de uma importância capital porque, por esse meio, completa-se a relação jurídica, caracterizando-se, com mais precisão, o ato bilateral.

A aceitação completa o vínculo jurídico, que pode existir pela simples manifestação da vontade do Estado.

Não se poderia efetivamente, dizem eles, admitir que o Estado impusesse a qualquer indivíduo a aceitação de um emprego ou cargo público, sem prévio consentimento ou posterior aprovação do nomeado (79).

Não é bem isso que ocorre, porquanto pode o indivíduo aceitar o cargo e não completar-se a relação jurídica, por falta da posse, da frequência ao serviço ou qualquer outra circunstância exigida pela lei, como uma imposição do próprio Estado.

Não queremos voltar ao assunto da natureza da relação jurídica, decorrente da função pública, o que já fizemos, mas apenas salientar a importância da posse e do exercício do cargo.

Cabe à autoridade que preside a posse do funcionário verificar se o mesmo se apresenta com os documentos e títulos exigidos pela lei; no exercício dessa fiscalização cabe-lhe impugnar as nomeações que não estiverem de acordo com a lei.

(79) Stainof — *Le fonctionnaire*.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Parecer do Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo, e voto do Ministro Rubem Rosa

Readmissão e reintegração de funcionários — Noções — Efeitos sobre os vencimentos.

Processo de aposentadoria de Carlos Viana Bandeira, agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal. (PG. 11.109).

— O Tribunal resolveu reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro da concessão de que se trata, tendo sido votos

vencidos os dos Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Sousa e Rubem Rosa.

PARECER DO PROCURADOR

Foi o seguinte o parecer do Sr. Procurador: "Trata-se de um pedido de reconsideração dirigido ao Tribunal pela Diretoria da Despesa do Tesouro Nacional.

Versa esse pedido sobre a decisão de fls. 31, na qual se negou registro à concessão da apo-

damente fiscal, o que nos dispensa, no momento, maior desenvolvimento.

FORMA DA NOMEAÇÃO — TÍTULO — POSSE

A forma do ato de nomeação ou designação depende da autoridade que o tiver praticado. Si do Presidente da República, depende de decreto; nos demais casos de portaria do Ministro ou autoridade competente.

O decreto ou a portaria constituem o **título** com que se deve apresentar o funcionário para prova de sua nomeação. O recebimento do título (decreto, portaria, etc.), induz necessariamente a aceitação do cargo pelo funcionário. Esta, porém, só se torna efetiva com a posse ou com o exercício pela assinatura do ponto ou frequência ao serviço, segundo a natureza ou importância do cargo.

Para os autores que sustentam a teoria contratual a aceitação reveste-se de uma importância capital porque, por esse meio, completa-se a relação jurídica, caracterizando-se, com mais precisão, o ato bilateral.

A aceitação completa o vínculo jurídico, que pode existir pela simples manifestação da vontade do Estado.

Não se poderia efetivamente, dizem eles, admitir que o Estado impusesse a qualquer indivíduo a aceitação de um emprego ou cargo público, sem prévio consentimento ou posterior aprovação do nomeado (79).

Não é bem isso que ocorre, porquanto pode o indivíduo aceitar o cargo e não completar-se a relação jurídica, por falta da posse, da frequência ao serviço ou qualquer outra circunstância exigida pela lei, como uma imposição do próprio Estado.

Não queremos voltar ao assunto da natureza da relação jurídica, decorrente da função pública, o que já fizemos, mas apenas salientar a importância da posse e do exercício do cargo.

Cabe à autoridade que preside a posse do funcionário verificar se o mesmo se apresenta com os documentos e títulos exigidos pela lei; no exercício dessa fiscalização cabe-lhe impugnar as nomeações que não estiverem de acordo com a lei.

(79) Stainof — *Le fonctionnaire*.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Parecer do Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo, e voto do Ministro Rubem Rosa

Readmissão e reintegração de funcionários — Noções — Efeitos sobre os vencimentos.

Processo de aposentadoria de Carlos Viana Bandeira, agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal. (PG. 11.109).

— O Tribunal resolveu reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro da concessão de que se trata, tendo sido votos

vencidos os dos Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Sousa e Rubem Rosa.

PARECER DO PROCURADOR

Foi o seguinte o parecer do Sr. Procurador: "Trata-se de um pedido de reconsideração dirigido ao Tribunal pela Diretoria da Despesa do Tesouro Nacional.

Versa esse pedido sobre a decisão de fls. 31, na qual se negou registro à concessão da apo-

sentadoria de Carlos Viana Bandeira, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal, nos termos constantes do título de folhas.

Assim se decidiu :

"por ter sido dada a concessão em importância maior do que a devida, de vez que, no caso em apreço, o tempo em que o funcionário esteve afastado do serviço não pode ser legalmente contado para os efeitos da aposentadoria".

O requerente foi exonerado em 19 de dezembro de 1910 e readmitido em março de 1923.

A sua exoneração foi ato de arbítrio, injusto, sem fundamento legal.

Isto mesmo reconheceu o próprio Governo, que o readmitiu, exigindo-lhe, porém, a *desistência dos vencimentos relativos ao período em que esteve afastado* (Vide processo anexo, fls. 5).

Posteriormente, contou-lhe esse período para os efeitos de licença prêmio e de antiguidade de classe.

Os atos humanos não devem valer somente pelo nome ou classificação, que se lhes dá, mas, pelo que, em essência, eles, realmente, significam.

Voltando o requerente ao seu cargo, diz-se que *ele foi simplesmente renomeado ou readmitido e não reintegrado*.

E' certo.

A interpretação simplesmente gramatical do despacho do Ministro Sampaio Vidal, que o fez voltar ao cargo, não autoriza outra conclusão.

Mas, nesse mesmo despacho, condicionou-se a *readmissão do requerente "ato sem motivo plausível que o justificasse"*, à sua *desistência de quaisquer vantagens pecuniárias durante o período em que esteve exonerado*.

Se, no despacho que readmitiu o requerente, bem assim no termo de desistência, assinado em obediência ao despacho, apenas não lhe foi reconhecido o *direito a vencimentos atrasados*, implicitamente se permitiu a sua readmissão com *as demais vantagens do cargo*.

E, posteriormente, contando o período de afastamento do cargo para os efeitos de licença prêmio e de antiguidade de classe, o Governo foi o primeiro a reconhecer que readmitiu o requeren-

te com todas as vantagens, excluída apenas aquela de que ele desistiu.

Para não dar ao requerente qualquer dessas vantagens, bastaria que se nomeasse novamente, sem nenhuma referência à sua situação anterior, ao ato de arbítrio, injustificado de sua exoneração, sem exigir-se a desistência por ele assinada.

A idéia de reintegração induz o reconhecimento ao reintegrado das vantagens pecuniárias que deixou de perceber quando esteve fora do cargo.

Na readmissão ou renomeação esse direito não é reconhecido.

No mais, *reintegração e readmissão* consideram-se termos equivalentes, que têm tido nas nossas práticas administrativas e até nas decisões deste Tribunal, como provam os processos anexos, os mesmos efeitos.

O ato de readmissão do requerente, excluído como foi, pela desistência imposta, o direito aos vencimentos durante o tempo em que ele esteve exonerado, em tudo o mais foi uma verdadeira reintegração.

O Governo assim o interpretou.

E, em boa justiça, assim deve interpretá-lo o Tribunal de Contas, concorrendo também, por sua parte, para melhor reparar o ato de *arbítrio violento*, sem motivo justificável da exoneração do requerente.

Por tais considerações, reiterando o nosso parecer anterior, opinamos que se conheça do pedido de fls. 37, ordenando-se o registro da concessão nos termos em que foi dada".

VOTO DO MINISTRO RUBEM ROSA

O Sr. ministro Rubem Rosa proferiu o seu voto nos seguintes termos :

"Carlos Bandeira Viana, foi nomeado agente fiscal por título de 24-12-1902, e exonerado em 19-12-1910, quando não contava 10 anos de serviço. Foi readmitido em 23-3-1923 e, finalmente, *aposentado* por decreto de 6 de janeiro deste ano.

2. Expedido o título computando (afóra descontos) o tempo de serviço a partir da nomeação, houve por bem este Tribunal, na sessão de 1 de julho próximo findo, "recusar registro à concessão... porque o tempo em que o funcionário esteve *afastado* do serviço, não pode ser legal-

mente contado para os efeitos da aposentadoria" (fls. 31 verso).

3. Em tempo útil, a Administração Pública impetrou reconsideração do julgado alegando:

a) que a exoneração sem justa causa teve, como consequência ulterior, a *readmissão*, todavia sem pagamento dos estípidios atrasados, o que importou, evidentemente, numa *reintegração*;

b) que tanto a administração assim o considerou que lhe concedeu, em 1925, licença-prêmio;

c) que mandou contar, como de serviço efetivo, o tempo em que esteve afastado;

d) que permitiu a contribuição para o montepio (fls. e fls.).

4. A título de elucidação foram juntos diversos processos, nos quais constam as situações de fato atrás resumidas.

5. Nesta *instância*, quer agora, como por ocasião do 1.º julgamento, tanto o Corpo Instrutivo, como o M. Ministério Público, sufragaram a opinião de dever ser computado o período em litígio.

Exame

6. Quando foi exonerado em 1910, o aposentado *ainda não tinha 10 anos de serviço*. Acrescente-se que ingressara sem a prestação de concurso. Destarte, esse ato não foi ilegal (Leis 2.093, de 30-7-1909, art. 24; 2.929, de 5-1-15, arts. 125, 126; 3.089, de 8-1-16, art. 132; 3.454, de 6-1-18, art. 142 parágrafo único). O E. Supremo Tribunal Federal, no acórdão número 2.503, de 13-10-20, assentou só "é nula a demissão do agente fiscal com mais de 10 anos de efetivo exercício..." (apud Raimundo Proença e Atilio Silva Fonseca, *Código de Agente Fiscal*, Rio de Janeiro, 1934, p. 33).

7. Doutra parte, *nenhuma das leis* que disciplinaram o agente fiscal outorgou *direitos de estabilidade*, aposentação, tanto que somente em 1927 a Circular n. 47, do Ministério da Fazenda, datada de 13 de agosto, lhe reconheceu o *direito à aposentadoria*.

8. Em memorável *decisão*, publicada no "Diário Oficial" de 16-6-28, lê-se: "... nenhuma dúvida tem o Poder Executivo quanto à procedência do direito desses serventuários à *aposentadoria* respectiva, tanto que os tem mandado submeter a inspeção de saúde e, declarada a invalidez, tem expedido os decretos de aposenta-

doria (Duarte Ribeiro — Romeu Gibson, *Circulares Ministeriais da Fazenda*, Rio de Janeiro, 1933, vol. 3, pg. 329. — Raimundo Proença cit. p. 150 e 151).

9. Ora, "a faculdade de *demitir* se limita pela vitaliciedade — Esta, como exceção, estabelecendo *vantagens* por um lado e *onus* por outro, só por lei pode ser concedida" (Mendonça de Azevedo, *A Const. Fed. interpretada pelo S. T. F.*, Rio de Janeiro, 1925, p. 108, n. 320).

10. Logo, nenhuma violência à lei foi praticada. (*Rev. Sup. Trib.*, vols. 4, p. 211; 29, pg. 176; 37, p. 88; 130; 49, p. 100).

11. *Readmitido* em 1923, com desistência dos vencimentos atrasados, tal cláusula, entretanto, não desnatura a situação, porque:

a) na técnica administrativa, *readmitir* não equivale a *reintegrar*... Significa *admitir de novo* (Aulete; Cândido de Figueiredo; Luiz M. Correia, *O Estado e o func.*, Rio de Janeiro, 1922, p. 16; 35. Bento de Faria, *Pareceres*, Rio de Janeiro, 1933, vol. 1, pg. 226; 261; vol. 2, p. 441. *Decisões da Corte Suprema*, Rio de Janeiro, 1935, vol. 1, p. 206; vol. 2, p. 337; *Rev. Dto.*, vol. 49, p. 83, cfr. meu voto, in "Diário Oficial" 6-5-35, p. 8.967).

12. Os casos julgados apontados referem-se a situações *diversas*: uma, a *reintegração* em face do art. 18 parágrafo único das D. T. da Const. de 1934; outra, a *aposentação* referida durante o Governo Provisório, e na qual nada foi aventado; o último, foi "reintegrado", *ex-vi* do Dec. leg. 4.362, de 8-11-21.

13. Merece reparos, e as próprias decisões do Tesouro o frizaram, a contagem do tempo de serviço deferida sem ser para "efeito de aposentadoria ou reforma" nos termos da Circ. n. 18, de 13-6-908, do Ministério da Fazenda (*Circulares cit.*, vol. 2, p. 217, Alberto Biolchini, *Man. de Leg.*, Niterói, 1920, vol. 1, p. 82).

14. É ato gracioso, pois "não sendo *vitalício* o emprego de que foi *demitido* o apelado, a sua *reintegração* efetuada equivale a uma nova nomeação e não lhe dá direito à percepção de vencimentos durante o tempo em que não exerceu o dito emprego" (Mendonça de Azevedo cit., p. 108. Viveiros de Castro, *Trat. de Ciência da Adm.*, 3.ª ed., Rio de Janeiro, p. 573, in fine. *O Direito.*, vol. 84, p. 245; 98, p. 489).

15. Acresce ainda que, ao tempo do deferimento, vigorava o princípio de que só era computável para o serviço público o que fosse estipendiado pelos cofres nacionais. Chega-se ao absurdo de se mandar contar e não pagar... Mas, não é menos certo que o "readmitido" não pode pretender os vencimentos *durante* o tempo em que esteve demitido (Rev., vol. 22, p. 142).

16. A desistência de ação intentada, prova de menos: o ora aposentado era *apelante*. Vi-

râ, destarte, já rechassada, em 1.^a instância, a sua pretensão.

17. Como ficou acentuado no n. 10, o ato do Governo não foi ilegal. Injusto, quando muito.

18. A reconsideração impetrada não oferece nenhum *elemento novo*. Repisa *matéria velha* e já examinada.

19. Em conclusão, a decisão de fls. 31 deve ser *mantida* por guardar plena conformidade com o direito e com a lei.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Parecer dos Procuradores Fiscais, Drs. M. Paulo Filho e F. P. Carneiro da Cunha

Concorrência pública. — Na instância administrativa, o Governo é o único juiz da escolha.

E' um princípio universal de direito, logicamente seguido pelo nosso Regulamento Geral de Contabilidade da União, que o Governo, na instância administrativa, é o único juiz da conveniência e da utilidade de qualquer serviço público. Nem podia deixar de ser assim, sob pena desse mesmo serviço viver frequentemente tumultuado com graves danos para o interesse coletivo.

Nesse sentido e na reclamação que a Cia. Construtora Continental Ltda., fez ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, contra o ato do Prefeito que anulou a concorrência por ela obtida para construção do calçamento da Avenida Rodrigues Alves, lado dos Armazens, os Drs. M. Paulo Filho e F. P. Carneiro da Cunha, procuradores fiscais junto ao mesmo Tribunal, deram o seguinte parecer n. 23, que foi unanimemente adotado:

"Pelo disposto no art. 51, § 1.^o do Código de Contabilidade da União, deverá ser, preliminarmente, verificada a idoneidade dos concorrentes, condição prevista no Edital de 22 de fe-

vereiro. E' formalidade essencial que se antecipa à abertura das propostas pela Comissão encarregada de recebê-las e classificá-las, ao parecer da qual a firma reclamante foi tida como idônea.

Entendeu, entretanto, o chefe da repartição técnica competente — e podia fazê-lo com fundamento no art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública — que a reclamante não era idônea. Assim, não lhe tomou em consideração a proposta pelas razões que deu. O Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, adotando as razões, homologou-as, mandando anular a concorrência — despacho de 2 de abril de 1938. Quiz assim sanar a irregularidade, aliás, muito grave, da Comissão que classificou em primeiro lugar a proposta da firma tida por idônea.

A reclamante apelou para o Prefeito, que ouviu o Secretário Geral e a Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal. O Secretário Geral manteve o seu despacho, mandando anular a concorrência. A Procuradoria dos Feitos aconselhou a que se confirmasse o ato do Secretário Geral, assim deliberando o Prefeito, por decisão de 30 de abril e nos termos do citado artigo 51, § 4.^o.

15. Acresce ainda que, ao tempo do deferimento, vigorava o princípio de que só era computável para o serviço público o que fosse estipendiado pelos cofres nacionais. Chega-se ao absurdo de se mandar contar e não pagar... Mas, não é menos certo que o "readmitido" não pode pretender os vencimentos *durante* o tempo em que esteve demitido (Rev., vol. 22, p. 142).

16. A desistência de ação intentada, prova de menos: o ora aposentado era *apelante*. Vi-

râ, destarte, já rechassada, em 1.^a instância, a sua pretensão.

17. Como ficou acentuado no n. 10, o ato do Governo não foi ilegal. Injusto, quando muito.

18. A reconsideração impetrada não oferece nenhum *elemento novo*. Repisa *matéria velha* e já examinada.

19. Em conclusão, a decisão de fls. 31 deve ser *mantida* por guardar plena conformidade com o direito e com a lei.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Parecer dos Procuradores Fiscais, Drs. M. Paulo Filho e F. P. Carneiro da Cunha

Concorrência pública. — Na instância administrativa, o Governo é o único juiz da escolha.

E' um princípio universal de direito, logicamente seguido pelo nosso Regulamento Geral de Contabilidade da União, que o Governo, na instância administrativa, é o único juiz da conveniência e da utilidade de qualquer serviço público. Nem podia deixar de ser assim, sob pena desse mesmo serviço viver frequentemente tumultuado com graves danos para o interesse coletivo.

Nesse sentido e na reclamação que a Cia. Construtora Continental Ltda., fez ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, contra o ato do Prefeito que anulou a concorrência por ela obtida para construção do calçamento da Avenida Rodrigues Alves, lado dos Armazens, os Drs. M. Paulo Filho e F. P. Carneiro da Cunha, procuradores fiscais junto ao mesmo Tribunal, deram o seguinte parecer n. 23, que foi unanimemente adotado:

"Pelo disposto no art. 51, § 1.^o do Código de Contabilidade da União, deverá ser, preliminarmente, verificada a idoneidade dos concorrentes, condição prevista no Edital de 22 de fe-

vereiro. E' formalidade essencial que se antecipa à abertura das propostas pela Comissão encarregada de recebê-las e classificá-las, ao parecer da qual a firma reclamante foi tida como idônea.

Entendeu, entretanto, o chefe da repartição técnica competente — e podia fazê-lo com fundamento no art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública — que a reclamante não era idônea. Assim, não lhe tomou em consideração a proposta pelas razões que deu. O Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, adotando as razões, homologou-as, mandando anular a concorrência — despacho de 2 de abril de 1938. Quiz assim sanar a irregularidade, aliás, muito grave, da Comissão que classificou em primeiro lugar a proposta da firma tida por idônea.

A reclamante apelou para o Prefeito, que ouviu o Secretário Geral e a Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal. O Secretário Geral manteve o seu despacho, mandando anular a concorrência. A Procuradoria dos Feitos aconselhou a que se confirmasse o ato do Secretário Geral, assim deliberando o Prefeito, por decisão de 30 de abril e nos termos do citado artigo 51, § 4.^o.

Uma das razões motivadas do Prefeito, co-lheu-as S. Exa. nas próprias alegações da re-clamante, em sua petição de 20 de abril: não terem sido previamente publicadas, na íntegra, as propostas, pela forma estabelecida no art. 750 do citado Regulamento.

A outra razão é a da conveniência pública invocada. Desta, o Governo é o único juiz, na instância administrativa. Só ao Poder Judiciário caberia decretar a improcedência da causa que se afigurou legítima e justa ao Governo.

Ao contrário, seria o Prefeito sancionar uma irregularidade da Comissão.

Não nos parece subsistente o segundo fundamento aduzido pela reclamante. Ela não foi parte na última concorrência, não devendo, pois, nela intervir, de vez que não licitou. Mas ainda que o fosse, o que alega não procede. As propostas, como informa o Diretor Hélio de Brito, no parecer de 10 de agosto, foram visadas pelos representantes habeis dos interessados. Apenas a ata deixou de ser assinada pelo representante legítimo da firma preferida, sendo-o por quem não poderia exercer procuratório na esfera administrativa, funcionário que é, fora da Comuni-

palidade, conforme se fez certo com o Boletim n. 22, da Diretoria de Obras Públicas.

Mas, *quid inde?* Quando muito, a assinatura é de ser cancelada. A ata teria deixado de ser subscrita por um dos proponentes. Importará isso em nulidade de concorrência? Achamos que não, porque não se verificou, na espécie, o caso do art. 145, ns. III e IV, do Código Civil.

Em verdade. O ato juridico não foi, nem pode tornar-se nulo. Nos termos do art. 752 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

"Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessassem ao julgamento da licitação".

Não se alude, sequer, à hipótese de ser a ata assinada pelos licitantes. Se assinaram, bem ou mal, foi porque quizeram. Não eram obrigados a isso.

Somos pois, pelo registro do contrato em causa.

O Egrégio Tribunal, entretanto, decidirá na sua elevada sabedoria".

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Vara dos Feitos da Fazenda Publica no Distrito Federal

Sentença do Juiz Macedo Ludolf

Litisconsórcio obrigatório dos funcionários públicos nas ações contra a Fazenda Pública. — Art. 158 da Constituição de 1937. — Nulidade do processo por falta de cumprimento desse mandamento.

AÇÃO ORDINARIA

Autor: G. M. de O. — Ré: União Federal.

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos de ação ordinária em que é autor, G. M. de O., e ré, a União Federal:

Alega o autor que exercia o cargo de guarda de segunda classe, da Casa de Correção desta Capital, quando, por ato de 13 de outubro de 1930, baixado pelo então ministro da Justiça, veio a ser exonerado desse cargo, por conveniência do serviço, mas sem que, na realidade, se houvesse apurado qualquer fato ou circunstância que o desabonasse como funcionário.

Naquela época, ao que acrescenta, tinha já trinta anos de serviço público federal, prestado não só na repartição aludida, como, também no Corpo de Bombeiros e na Polícia Militar, postulando, assim, que o seu afastamento se deu em

Uma das razões motivadas do Prefeito, co-lheu-as S. Exa. nas próprias alegações da re-clamante, em sua petição de 20 de abril: não terem sido previamente publicadas, na íntegra, as propostas, pela forma estabelecida no art. 750 do citado Regulamento.

A outra razão é a da conveniência pública invocada. Desta, o Governo é o único juiz, na instância administrativa. Só ao Poder Judiciário caberia decretar a improcedência da causa que se afigurou legítima e justa ao Governo.

Ao contrário, seria o Prefeito sancionar uma irregularidade da Comissão.

Não nos parece subsistente o segundo fundamento aduzido pela reclamante. Ela não foi parte na última concorrência, não devendo, pois, nela intervir, de vez que não licitou. Mas ainda que o fosse, o que alega não procede. As propostas, como informa o Diretor Hélio de Brito, no parecer de 10 de agosto, foram visadas pelos representantes habeis dos interessados. Apenas a ata deixou de ser assinada pelo representante legítimo da firma preferida, sendo-o por quem não poderia exercer procuratório na esfera administrativa, funcionário que é, fora da Comuni-

palidade, conforme se fez certo com o Boletim n. 22, da Diretoria de Obras Públicas.

Mas, *quid inde?* Quando muito, a assinatura é de ser cancelada. A ata teria deixado de ser subscrita por um dos proponentes. Importará isso em nulidade de concorrência? Achamos que não, porque não se verificou, na espécie, o caso do art. 145, ns. III e IV, do Código Civil.

Em verdade. O ato juridico não foi, nem pode tornar-se nulo. Nos termos do art. 752 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

"Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessassem ao julgamento da licitação".

Não se alude, sequer, à hipótese de ser a ata assinada pelos licitantes. Se assinaram, bem ou mal, foi porque quizeram. Não eram obrigados a isso.

Somos pois, pelo registro do contrato em causa.

O Egrégio Tribunal, entretanto, decidirá na sua elevada sabedoria".

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Vara dos Feitos da Fazenda Publica no Distrito Federal

Sentença do Juiz Macedo Ludolf

Litisconsórcio obrigatório dos funcionários públicos nas ações contra a Fazenda Pública. — Art. 158 da Constituição de 1937. — Nulidade do processo por falta de cumprimento desse mandamento.

AÇÃO ORDINARIA

Autor: G. M. de O. — Ré: União Federal.

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos de ação ordinária em que é autor, G. M. de O., e ré, a União Federal:

Alega o autor que exercia o cargo de guarda de segunda classe, da Casa de Correção desta Capital, quando, por ato de 13 de outubro de 1930, baixado pelo então ministro da Justiça, veio a ser exonerado desse cargo, por conveniência do serviço, mas sem que, na realidade, se houvesse apurado qualquer fato ou circunstância que o desabonasse como funcionário.

Naquela época, ao que acrescenta, tinha já trinta anos de serviço público federal, prestado não só na repartição aludida, como, também no Corpo de Bombeiros e na Polícia Militar, postulando, assim, que o seu afastamento se deu em

contrário à lei, pois que não podia ser demitido sem justa causa, provada em processo regular.

Salienta ainda haver interrompido o curso da prescrição, por meio das petições em que pleiteou a sua readmissão no serviço, datadas de 19 de maio de 1932 e 10 de novembro de 1933, e conclúe, pedindo que, declarado nulo o ato questionado, seja a ré condenada a lhe pagar os proventos do predito cargo, juros da móra e custas, até o dia em que for nele reintegrado, assegurando-se-lhe, outrossim, os respectivos aumentos de vencimentos e outras quaisquer vantagens.

A causa foi contestada por negação e não houve produção de provas além da documentação que instrúe a inicial e bem assim o arrazoado oferecido pelo autor, a fls. 22, no qual êle insiste pelos fundamentos constantes do articulado de fls. 2 e põe de manifesto, a par disso, que no caso deixou-se de observar o estatuido no artigo 171, § 1.º, da Constituição Federal, de 1934, porque o ato praticado foi anterior à sua vigência, procurando demonstrar, por outro lado, que aquele inciso constitucional não envolve uma questão processual, mas, sim, de natureza substantiva, qual seja o princípio da *solidariedade passiva*, a cujo respeito a lei dá ao credor o direito de exigir de um ou de outro dos co-responsáveis o resarcimento do prejuízo.

A ré, representada pelo ilustre Dr. 2.º procurador da República, objeta, porém, ser evidente a nulidade do processo resultante de não ter sido cumprido o citado artigo, da invocada Carta Magna, por isso que se omitiu a citação do funcionário a quem o autor atribue a lesão de seu pretendido direito, quando a lei determinava, de maneira categórica, a observância dessa formalidade.

Quanto ao mérito, argúe a improcedência do pedido, de vez que, por efeito do art. 125, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925, não é possível computar-se o tempo em que a parte serviu como soldado da Polícia, por não se tratar de situação sequer equiparada à de funcionário público, sustentando, além disso, não aproveitar ao autor a estabilidade que o cogitado dispositivo assegura, por ter o mesmo sofrido muitas penas no cumprimento dos seus deveres.

Isto posto :

Preliminarmente, verifica-se que o presente feito foi ajuizado na vigência da Constituição Federal de 1934, que dispunha em seu art. 171, § 1.º, o seguinte :

"Na ação proposta contra a Fazenda Pública, e fundada em lesão praticada por funcionário, êste será sempre citado como litisconsorte".

Apesar disso, o autor não fez citar a pessoa que, na posição de ministro de Estado, praticou o ato que êle reputa lesivo ao seu direito e cuja reparação quer obter judicialmente.

Entretanto, como bem expôs o digno Dr. 2.º procurador, abroquelado na opinião corrente de vários tratadistas, trata-se de uma disposição processual, de ordem pública, e, nesta conformidade, não havia como deixar de observá-la nas ações propostas após a sua eficácia nada importando, por consequência, que o motivo em que o pleito se funda tenha surgido antes do advento da Carta Política em apreço.

Por outro aspecto, ressalta, segundo, aliás, já se ter conceituado, que o texto invocado não criou obrigação nova ou nova responsabilidade. Apenas, ao elaborá-lo, não se contentou o legislador constituinte com a ação repressiva da Fazenda — contra o funcionário culpado, conforme estatue o art. 15, do Código Civil, e foi mais além, estabelecendo, de maneira clara e peremptória, um litisconsórcio passivo, isto é, vinculou o funcionário culpado à sorte da ação.

Não decorre daí nenhum prejuízo e, antes, resultaram vantagens evidentes, quer para o lesado, que veio a adquirir outro responsável solidário quanto aos efeitos do ato danoso, quer para a Fazenda e o próprio funcionário, tanto sob o ponto de vista da defesa comum a ambos, como no interesse da rapidez, segurança e economia do processo.

Nem se argumente, contrariamente, com os princípios que regem a solidariedade passiva, posto que os mesmos, é bem de ver, não ficaram desatendidos em sua essência. Além de que, acima de tudo culmina, como se deixou patenteado, a determinação expressa de que o funcionário será sempre citado como litisconsorte.

Não padece dúvida, por conseguinte, que o antigo mandamento da antiga Carta Magna, havia de ser obedecido por todos e não somente pelo Poder Público, conforme o ensinamento dos doutos, destacando-se a opinião de Pontes de Miranda, em sua conhecida obra de comentários àquela lei suprema.

Acresce, ainda, que tal situação de direito, no meu sentir, não sofreu nenhuma solução de continuidade com o advento da Constituição ou-

torgada ao País, em 10 de novembro do ano passado, à vista do seu art. 158, que dispõe :

“Os funcionários públicos são responsáveis, solidariamente, com a Fazenda Nacional, estadual ou municipal, por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício de seus cargos”.

E' que ficou mantido, com as mesmas palavras, o preceituado no predito art. 171, suprimindo-se, tão somente, os parágrafos desse artigo, por conterem matéria processual imprópria para figurar na aludida Constituição.

Assim, do atual inciso Constitucional se deduz que o funcionário responde solidariamente sempre que é condenada a Fazenda e daí resulta

insofismável que êle necessita também ser citado e terá, concomitantemente, o direito de defesa.

Ora, em face do exposto, além da União Federal, não se tendo efetuado, como não se efetuou, a citação que no caso se impunha, inobservou-se, destarte, um preceito de ordem pública essencial à vida do processo, cumprindo ao julgador do mesmo, ainda que não houvesse arguição da parte interessada, pronunciar a sua insubsistência, *ex-vi* do Código do Processo Civil e Comercial, art. 294, n. III, combinado com o art. 300, § 1.º, letra B.

Nesta conformidade, julgo nula a ação proposta, condenando o autor nas custas.

P. R. e I.

Rio, 9 de julho de 1938. — *Edmundo de Macedo Ludolf*.

Tribunal de Apelação do Estado de Alagoas

Embargos n. 1.181 (Capital)

Citação de litisconsorte. — Desaparecida a disposição processual constante da Constituição de 1934, por não ter sido reproduzida na de 1937, e não havendo nenhuma lei que a estabeleça, não deve a sua falta constituir nulidade, mesmo em processos iniciados no tempo em que era exigida. — Leis estaduais posteriores à Constituição de 1934 não podem regular normas gerais de processo. — O juiz posto em disponibilidade contra a sua vontade tem as mesmas garantias do juiz em exercício, percebendo os mesmos vencimentos que este. — O decreto estadual n. 1.500 que fixou para o juiz em disponibilidade forçada menores vencimentos, somente produziu efeito até a Constituição, que aprovou todos os atos dos interventores, mas ficou revogado pelo artigo 187, por contrariar o que nela se continha, e se encontra na de 10 de novembro de 1937, em garantia dos membros do Poder Judiciário, mesmo em disponibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os embargos de fls., em que é embargante o Dr. Luiz de Castro Filho, e embargado o Estado de Alagoas :

Acordam em Tribunal receber os embargos para reformar o acórdão embargado, que anulou o processo *ab initio* por falta de citação do litisconsorte, e dar provimento à apelação, afim de reformar a sentença e julgar em parte a ação procedente, pelos seguintes fundamentos :

Quanto à nulidade pronunciada pelo acórdão embargado, porque a exigência da citação do litisconsorte, constante do art. 171, § 1.º da Constituição Federal de 1934, não subsiste mais em face da nova Constituição, de 10 de novembro de 1937.

Matéria puramente processual, as leis respectivas não a enumeram, quer as estaduais anteriores à referida Constituição de 1934, quer as federais posteriores a ela, e até mesmo as anteriores.

Reproduzindo-a, a Constituição Estadual de 1935 não estabeleceu norma com vida própria, porquanto, desde a Constituição de 1934, que é vedado aos Estados legislarem sobre processo.

torgada ao País, em 10 de novembro do ano passado, à vista do seu art. 158, que dispõe :

“Os funcionários públicos são responsáveis, solidariamente, com a Fazenda Nacional, estadual ou municipal, por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício de seus cargos”.

E' que ficou mantido, com as mesmas palavras, o preceituado no predito art. 171, suprimindo-se, tão somente, os parágrafos desse artigo, por conterem matéria processual imprópria para figurar na aludida Constituição.

Assim, do atual inciso Constitucional se deduz que o funcionário responde solidariamente sempre que é condenada a Fazenda e daí resulta

insofismável que êle necessita também ser citado e terá, concomitantemente, o direito de defesa.

Ora, em face do exposto, além da União Federal, não se tendo efetuado, como não se efetuou, a citação que no caso se impunha, inobservou-se, destarte, um preceito de ordem pública essencial à vida do processo, cumprindo ao julgador do mesmo, ainda que não houvesse arguição da parte interessada, pronunciar a sua insubsistência, *ex-vi* do Código do Processo Civil e Comercial, art. 294, n. III, combinado com o art. 300, § 1.º, letra B.

Nesta conformidade, julgo nula a ação proposta, condenando o autor nas custas.

P. R. e I.

Rio, 9 de julho de 1938. — *Edmundo de Macedo Ludolf*.

Tribunal de Apelação do Estado de Alagoas

Embargos n. 1.181 (Capital)

Citação de litisconsorte. — Desaparecida a disposição processual constante da Constituição de 1934, por não ter sido reproduzida na de 1937, e não havendo nenhuma lei que a estabeleça, não deve a sua falta constituir nulidade, mesmo em processos iniciados no tempo em que era exigida. — Leis estaduais posteriores à Constituição de 1934 não podem regular normas gerais de processo. — O juiz posto em disponibilidade contra a sua vontade tem as mesmas garantias do juiz em exercício, percebendo os mesmos vencimentos que este. — O decreto estadual n. 1.500 que fixou para o juiz em disponibilidade forçada menores vencimentos, somente produziu efeito até a Constituição, que aprovou todos os atos dos interventores, mas ficou revogado pelo artigo 187, por contrariar o que nela se continha, e se encontra na de 10 de novembro de 1937, em garantia dos membros do Poder Judiciário, mesmo em disponibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os embargos de fls., em que é embargante o Dr. Luiz de Castro Filho, e embargado o Estado de Alagoas :

Acordam em Tribunal receber os embargos para reformar o acórdão embargado, que anulou o processo *ab initio* por falta de citação do litisconsorte, e dar provimento à apelação, afim de reformar a sentença e julgar em parte a ação procedente, pelos seguintes fundamentos :

Quanto à nulidade pronunciada pelo acórdão embargado, porque a exigência da citação do litisconsorte, constante do art. 171, § 1.º da Constituição Federal de 1934, não subsiste mais em face da nova Constituição, de 10 de novembro de 1937.

Matéria puramente processual, as leis respectivas não a enumeram, quer as estaduais anteriores à referida Constituição de 1934, quer as federais posteriores a ela, e até mesmo as anteriores.

Reproduzindo-a, a Constituição Estadual de 1935 não estabeleceu norma com vida própria, porquanto, desde a Constituição de 1934, que é vedado aos Estados legislarem sobre processo.

Valia, pois, o prescrito na Constituição Estadual pelo que se continha na Federal; tão sómente. Desaparecida esta, não pode subsistir.

Não importa também que a ação tivesse sido julgada ao tempo em que vigorava esse dispositivo, visto como havia ainda recurso e foi interposto, vindo a ser decidido já na vigência da lei nova e, como é sabido, as leis adjetivas têm imediata aplicação. Manter a nulidade então pronunciada, quando a lei vigente não comina essa pena, seria anular unicamente por anular, sem objetivo outro, pois, na ação que se viesse a renovar, essa exigência não teria mais cabimento. E em vez da *justiça barata e rápida*, tão preconizada, chegar-se-ia justamente ao oposto.

Quanto ao mérito, procede a ação, em parte, por fundamento diverso do alegado. Quer o autor, juiz em disponibilidade com os vencimentos fixados no decreto estadual n. 1.500, de 2 de maio de 1931, em 1/40 por cada ano de serviço, os vencimentos integrais a contar da disponibilidade ou, pelo menos, de quando deixou de ser aproveitado na vaga então existente, como prescrevia o decreto federal n. 20.486, de outubro de 1931. Este decreto, entretanto, refere-se aos funcionários públicos outros que não os magistrados. Além disso todos os atos dos intervenientes foram aprovados, inclusive o citado decreto n. 1.500.

Sucede, porém, que a Constituição de 1934 prescreveu taxativamente a irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados e equiparou os juizes em disponibilidade aos em exercício, proibindo ambos de aceitarem qualquer outra função pública, sob pena de perda do cargo judiciário. Não os distinguiu, antes corroborou a garantia quando lhes permitiu ficar em disponibilidade com os vencimentos integrais não querendo acompanhar a sede do juízo, em caso de mudança. Prescrição assás acauteladora.

Neste Estado foi bem compreendido o dispositivo constitucional de 1934, tanto que no § 3.º do artigo 13 das disposições transitórias da Constituição de 1935, ao fixar para os funcionários em disponibilidade dois terços dos vencimentos, excetuou os magistrados. E isso porque os percebem integrais, sendo desnecessário acrescentar.

Todos esses dispositivos que estabelecem garantias aos juizes estão reproduzidos na Constituição de 10 de novembro de 1937, tudo de acordo, aliás, com a jurisprudência anterior à

revolução de 1930, que sempre assegurou os vencimentos integrais aos juizes postos em disponibilidade contra a vontade, como é o caso do autor embargante.

Assim, pois, o citado decreto n. 1.500, que fixou os vencimentos dos juizes em disponibilidade de 1/40 por cada ano de serviço, vigorou somente até a Constituição de 1934, que aprovou tudo quanto dele decorreu até essa data. Daí por diante, porém, ficou revogado por força do art. 187 da citada Constituição porque contrariava evidentemente o que nela se achava prescrito. Por conseguinte, desde 16 de junho de 1934 deve o autor perceber os vencimentos integrais, como juiz de direito que é, os mesmos vencimentos que estão sendo percebidos pelos juizes de direito em exercício, ficando o Estado condenado a pagá-los por tal forma, com os acréscimos havidos, até que o autor volte a exercer o referido cargo.

Custas em proporção.

Maceió, 29 de abril de 1938. — *Augusto Galvão*, Presidente. — *Barreto Cardoso*. — *H. B. de Araujo Soares*. — *Meroveu Mendonça*, vencido na preliminar: Mantinha o acórdão embargado que anulou o feito por falta de citação como litisconsorte do funcionário que praticou o ato dito lesivo ao direito do embargante (Constituição Federal de 1934, art. 171, § 1.º; Constituição Estadual, art. 138, § 1.º; Acs. deste Tribunal ns. 5.454; 5.521, 5.529, 5.533, 5.554, 5.636).

A atual Constituição da República deixou de reproduzir os §§ do cit. art. 171 da Constituição anterior, não com o intuito de revogá-los, mas porque, como fez quanto a outros, achou que a matéria, por ser de ordem processual, não ficaria bem situada na Constituição da República.

"O dispositivo já existia no art. 171 da Constituição anterior, acrescido de mais 2 parágrafos, determinando a citação do funcionário na ação proposta, e dando à Fazenda o direito de execução contra o funcionário culpado. A supressão não indica revogação. A matéria retirada envolve questão processual imprópria em uma Constituição. O funcionário responde solidariamente sempre que é condenada a Fazenda. E' claro que necessita ser citado e terá o direito de defesa". (A Constituição do Estado Novo, nota no art. 158).

No regime discricionário anterior a 1934 diversos funcionários foram postos em disponibilidade, uns com $1/60$ de seus vencimentos, quanto aos anos de serviço (dec. de 31 de dezembro de 1931), outros, como os magistrados, com $1/40$ (dec. 1.500, de 1931), decretos êstes que foram aprovados por força do artigo 18 das disposições transitórias da Constituição Federal de 1934 e excluídos expressamente de qualquer apreciação judiciária.

Isto, porém, não impedia que o Poder Legislativo depois melhorasse espontaneamente os vencimentos dos mesmos funcionários. Foi o que fez a Constituição do Estado, de 16 de setembro

de 1935. Pelo artigo 13, § 3, de suas disposições transitórias, os funcionários em disponibilidades passaram a perceber $2/3$ dos seus vencimentos anteriores. Quanto aos magistrados, parece que a intenção do legislador quando não os incluiu no aumento pelo critério dos $2/3$, foi com o intuito de lhes conferir vencimentos integrais, de acordo com o princípio geral instituído em favor dos juizes quando postos em disponibilidade.

Por isso, mandava pagar ao embargante a diferença de vencimentos, a contar da data da atual Constituição do Estado. — *Edgar de Lima.* — *Carlos de Gusmão.* — *M. Xavier Accioly.* Fui presente, *Eduardo Porto.*

Comentários e Notícias

Aproveitamento de funcionários disponíveis

O Presidente Getúlio Vargas assinou, no dia 1.º de agosto de 1935, um decreto criando uma Comissão Revisora, destinada a rever os atos do Governo Provisório ou de seus delegados, que houvessem suscitado reclamações por parte dos interessados. Esse decreto, assinado nos termos do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 16 de julho de 1934, foi muito bem recebido pela opinião pública do país, que viu abrir-se por seu intermédio a possibilidade de reparação de injustiças cometidas durante o período imediatamente consecutivo ao triunfo do movimento revolucionário de outubro de 1930.

A Comissão Revisora trabalhou arduamente, examinando, de plano, um grande número de reclamações, tendo negado provimento a umas e concluído pelo deferimento de outras. Em relação a estas, a Comissão concluía pelo consequente aproveitamento de seus autores.

Os recursos que mereceram parecer favorável foram submetidos à consideração do sr. Presidente da República, que, em decisão final, despachou, na maioria dos casos, no sentido da volta dos interessados ao serviço público, condicionando-a, porém, a oportunidades supervenientes, ao interesse das respectivas repartições e ao juízo do Governo. Ficaram, assim, esses interessados na expectativa de um direito que lhes era reconhecido, aguardando a ocasião propícia às suas novas investidas.

Decorrido mais de um ano após o encerramento dos trabalhos da Comissão Revisora continuava, entretanto, a maioria dos contemplados

pelos pareceres favoráveis da mesma, ou pelos despachos do Presidente da República, ansiosamente à espera do almejado retorno às atividades funcionais. Tal situação não deveria evidentemente prolongar-se de modo indefinido, pois isso equivaleria a negar praticamente o direito cujo reconhecimento os interessados haviam logrado obter anteriormente.

Em vista disso, julgou o D. A. S. P. conveniente encaminhar ao sr. Presidente da República uma exposição de motivos (D/F 126, de 26 de setembro de 1938) referente ao assunto. Nesse documento, afirmava o sr. Luiz Simões Lopes, presidente do D. A. S. P., que "existindo, nos diversos ministérios, vários cargos vagos por prover, o aproveitamento dos funcionários em apreço poderia processar-se de modo uniforme e equânime, se Vossa Excelência determinasse providências relativas a isso".

"Este Departamento poderá tomar a si a tarefa de promover o aproveitamento desses antigos funcionários", disse o sr. Luiz Simões Lopes, desde que o sr. Presidente da República o autorize a "entrar em entendimento com os diferentes ministérios, acerca das vagas existentes e das condições em que se possam operar, desde logo, as readmissões de que se trata". Aceitando a sugestão do D. A. S. P., o sr. Presidente da República aprovou, no dia 27 de setembro passado, a exposição de motivos acima mencionada.

Tomando sempre em consideração, acima de tudo, o interesse nacional, o D. A. S. P. julga que "a preferência para os disponíveis deve ser considerada ponto pacífico, de vez que o seu re-

torno à atividade representa um alívio grande e imediato para os cofres da Nação", desde, porém, que isso se faça "em quadros e carreiras em que não haja pessoal em disponibilidade em condições de prover as vagas existentes". Assim sendo, podem os disponíveis rejubilar-se com o despa-

cho dado pelo sr. Presidente da República à exposição de motivos D/F 126, que lhe foi encaminhada pelo D. A. S. P. a respeito da situação deles, pois o seu aproveitamento se fará doravante de maneira mais conforme aos interesses dos mesmos e às conveniências da Nação.

A Reforma do Instituto Nacional de Tecnologia

Si ha um campo de atividade que deva ser explorado intensamente em nosso país, é, sem dúvida, o da produção industrial.

O rótulo de "país essencialmente agrícola" deve ceder espaço para outro lema muito mais imperativo, consentâneo com as condições atuais do mundo, no sentido da industrialização do país.

Si a agricultura pode trazer riquezas a uma nação, em troca requer grandes áreas de plantio, penetração racional e barateamento dos meios de transporte, com a agravante ainda da produção estar limitada pelos ciclos de vegetação, que não lhe permitem ir além de uma certa medida. Todos os cálculos e previsões têm que se basear na marcha das estações, isso significando que, tendo os outros fatores controlados ao máximo, ainda resta um sobre o qual o homem não pode influir: o fator cósmico do clima. Pode-se dizer que a produção agrícola é descontínua e, até certo ponto, incontrolável.

Aspecto inteiramente diferente apresenta o ramo da atividade industrial: aí o fator humano é decisivo e primordial. O centro de transformação das matérias primas não precisa maior área que a das aglomerações urbanas, e a produção não está influenciada pela humidade, temperatura e insolação, que são fatores preponderantes na agricultura.

Ao par dessas condições, já de si vantajosas para imprimir um grande impulso ao país, a velocidade de fabricação não conhece outros limites além da capacidade de invenção humana, bastando ver que os números representativos da produção em massa de qualquer artigo são hoje verdadeiramente astronômicos em relação aos de cem anos atrás.

A produção em massa acarreta, entre outras vantagens, uma grande estabilização da qualidade do produto: as medidas e os tipos tornam-se uniformes e a qualidade e eficiência dos artigos podem ser elevadas ao máximo. Isso, porém, exige que um controle rigoroso seja empregado na produção das utilidades. Qualquer defeito de fabricação, quer proveniente de mau emprego da mão de obra, quer da qualidade das matérias primas, é infinitamente multiplicado nas máquinas modernas de fabricação em série.

Toda a atenção deve ser dada, pois, a essas duas componentes que entram na confecção dos artigos da indústria. A competição industrial que se observa no mundo, conduzida com um vigor jamais visto, obriga os industriais a darem o máximo esforço para melhoria dos produtos.

Não é simples essa tarefa porque o trabalho nas fábricas, quando devidamente racionalizado, requer estudos acurados, não sómente da economia dos movimentos dos operários e do material, como do emprego econômico das matérias primas.

A economia dos movimentos humanos e do transporte dos materiais dentro da fábrica é assunto que se relaciona quasi que exclusivamente com cada caso particular. O emprego econômico das matérias primas requer, porém, estudos técnicos e científicos que não convém deixar aos industriais, já bastante preocupados com os problemas administrativos e comerciais.

Os estudos tecnológicos, por serem de interesse geral, têm assim caráter francamente estatal, em virtude do ambiente sereno e desinteressado que exigem para a sua execução, e pelas grandes despesas com pessoal selecionado e instalações de laboratórios especializados, que são indispensáveis à consecução de resultados práticos. É esse um

torno à atividade representa um alívio grande e imediato para os cofres da Nação", desde, porém, que isso se faça "em quadros e carreiras em que não haja pessoal em disponibilidade em condições de prover as vagas existentes". Assim sendo, podem os disponíveis rejubilar-se com o despa-

cho dado pelo sr. Presidente da República à exposição de motivos D/F 126, que lhe foi encaminhada pelo D. A. S. P. a respeito da situação deles, pois o seu aproveitamento se fará doravante de maneira mais conforme aos interesses dos mesmos e às conveniências da Nação.

A Reforma do Instituto Nacional de Tecnologia

Si ha um campo de atividade que deva ser explorado intensamente em nosso país, é, sem dúvida, o da produção industrial.

O rótulo de "país essencialmente agrícola" deve ceder espaço para outro lema muito mais imperativo, consentâneo com as condições atuais do mundo, no sentido da industrialização do país.

Si a agricultura pode trazer riquezas a uma nação, em troca requer grandes áreas de plantio, penetração racional e barateamento dos meios de transporte, com a agravante ainda da produção estar limitada pelos ciclos de vegetação, que não lhe permitem ir além de uma certa medida. Todos os cálculos e previsões têm que se basear na marcha das estações, isso significando que, tendo os outros fatores controlados ao máximo, ainda resta um sobre o qual o homem não pode influir: o fator cósmico do clima. Pode-se dizer que a produção agrícola é descontínua e, até certo ponto, incontrolável.

Aspecto inteiramente diferente apresenta o ramo da atividade industrial: aí o fator humano é decisivo e primordial. O centro de transformação das matérias primas não precisa maior área que a das aglomerações urbanas, e a produção não está influenciada pela humidade, temperatura e insolação, que são fatores preponderantes na agricultura.

Ao par dessas condições, já de si vantajosas para imprimir um grande impulso ao país, a velocidade de fabricação não conhece outros limites além da capacidade de invenção humana, bastando ver que os números representativos da produção em massa de qualquer artigo são hoje verdadeiramente astronômicos em relação aos de cem anos atrás.

A produção em massa acarreta, entre outras vantagens, uma grande estabilização da qualidade do produto: as medidas e os tipos tornam-se uniformes e a qualidade e eficiência dos artigos podem ser elevadas ao máximo. Isso, porém, exige que um controle rigoroso seja empregado na produção das utilidades. Qualquer defeito de fabricação, quer proveniente de mau emprego da mão de obra, quer da qualidade das matérias primas, é infinitamente multiplicado nas máquinas modernas de fabricação em série.

Toda a atenção deve ser dada, pois, a essas duas componentes que entram na confecção dos artigos da indústria. A competição industrial que se observa no mundo, conduzida com um vigor jamais visto, obriga os industriais a darem o máximo esforço para melhoria dos produtos.

Não é simples essa tarefa porque o trabalho nas fábricas, quando devidamente racionalizado, requer estudos acurados, não sómente da economia dos movimentos dos operários e do material, como do emprego econômico das matérias primas.

A economia dos movimentos humanos e do transporte dos materiais dentro da fábrica é assunto que se relaciona quasi que exclusivamente com cada caso particular. O emprego econômico das matérias primas requer, porém, estudos técnicos e científicos que não convém deixar aos industriais, já bastante preocupados com os problemas administrativos e comerciais.

Os estudos tecnológicos, por serem de interesse geral, têm assim caráter francamente estatal, em virtude do ambiente sereno e desinteressado que exigem para a sua execução, e pelas grandes despesas com pessoal selecionado e instalações de laboratórios especializados, que são indispensáveis à consecução de resultados práticos. E' esse um

dinheiro bem gasto, que reverterá com juros altos para o povo.

O estrangeiro nos fornece exemplos brilhantes do emprego sistemático de pesquisas de laboratórios com a finalidade de orientar a indústria do país na senda da produção econômica e controlada. Nesse setor, a "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO" já tem procurado esclarecer seus leitores, podendo ser recordada a transcrição que fez de um artigo sobre a atuação do Instituto Físico Técnico Alemão durante meio século de existência, inserta no número de fevereiro deste ano, onde está evidenciada a profunda influência que os estudos tecnológicos realizados nesse Instituto exerceram no progresso da indústria alemã.

No Brasil, as pesquisas tecnológicas sistemáticas datam de uma década, talvez, convindo recordar o pioneiro desse sadio ramo de estudos, que foi o antigo Laboratório de Ensaios da Escola Politécnica de São Paulo, sob a direção de Ari Torres, e que hoje se transformou no Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

No Rio de Janeiro, a antiga Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, quasi na mesma ocasião, era o embrião do Instituto Nacional de Tecnologia, que acaba de ser reformado pelo decreto n. 778, de 8 de outubro de 1938.

Nascendo num barracão construído ao lado do Hospício, ostenta hoje a fachada de um grande edifício, de múltiplos andares, transbordantes de laboratórios, sendo assim um atestado do carinho que o novo regime inaugurado em 1930 tem dedicado aos estudos tecnológicos com o fim de melhorar a nossa indústria. O seu diretor, Fonseca Costa, juntamente com os colaboradores dessa obra, dentre os quais difícil se torna citar nomes, tem compreendido perfeitamente os intuitos do Governo e procurado produzir o máximo dentro dos recursos que tem tido à mão.

Acentuando ainda mais a continuidade admi-

nistrativa que se vem observando em nossa pátria, desde 1930, dentro de um plano bem delineado de racionalização da vida econômica do país, o Governo acaba de reformar o Instituto Nacional de Tecnologia por meio do decreto-lei n. 778, dando-lhe maior amplitude de ação e reforçando o quadro do pessoal com novos elementos de trabalho.

Pelo novo decreto, a atividade do Instituto de Tecnologia se estenderá também à Metrologia, mantendo sob sua guarda, de acordo com o que dispuser a lei nacional de pesos e medidas, os padrões nacionais de medida, aferindo os padrões estaduais, fiscalizando as Repartições estaduais de medidas, distribuindo o selo metrológico, e desempenhando as demais incumbências que lhe tocarem em virtude dos dispositivos da referida lei.

Uma outra missão ora dada ao Instituto de Tecnologia é o estudo dos materiais de uso nos serviços públicos a fim de serem fixados os respectivos padrões. A "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO" já tem analisado o estado atual do abastecimento das Repartições, demonstrando a necessidade de serem sistematizados os estudos relativos aos materiais de uso do Governo, e da sua padronização. Com o dispositivo inserto no decreto-lei n. 778, é de esperar que em breve o Governo tenha a parte técnica do abastecimento dos materiais inteiramente resolvida.

O decreto-lei n. 778 veio assim ao encontro dos interesses da indústria nacional e das repartições, pondo à sua disposição um órgão devidamente aparelhado e eficiente que por meio de pesquisas e ensaios de rotina, os auxiliará por todos os meios: à indústria, indicando os caminhos que deverá trilhar para o melhor aproveitamento das matérias primas; e às repartições, analisando os artigos que recebe, estabelecendo assim a confiança que os funcionários devem ter na qualidade dos materiais que o Governo adquire.

A racionalização administrativa na Argentina

Reuniu-se em Buenos Aires, nos últimos dias do mês passado, o Primeiro Congresso Argentino de Racionalização Administrativa, que constituiu uma demonstração altamente significativa do espírito progressista que anima a grande nação vizinha. Todas as suas cinco comissões — de ad-

ministração pública, de administração industrial, de administração agrícola e pecuária, de administração comercial e de administração bancária — levaram a efeito um trabalho que, a julgar pelos informes de que dispomos, pode ser considerado valiosíssimo. Realmente, os debates que

dinheiro bem gasto, que reverterá com juros altos para o povo.

O estrangeiro nos fornece exemplos brilhantes do emprego sistemático de pesquisas de laboratórios com a finalidade de orientar a indústria do país na senda da produção econômica e controlada. Nesse setor, a "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO" já tem procurado esclarecer seus leitores, podendo ser recordada a transcrição que fez de um artigo sobre a atuação do Instituto Físico Técnico Alemão durante meio século de existência, inserta no número de fevereiro deste ano, onde está evidenciada a profunda influência que os estudos tecnológicos realizados nesse Instituto exerceram no progresso da indústria alemã.

No Brasil, as pesquisas tecnológicas sistemáticas datam de uma década, talvez, convindo recordar o pioneiro desse sadio ramo de estudos, que foi o antigo Laboratório de Ensaios da Escola Politécnica de São Paulo, sob a direção de Ari Torres, e que hoje se transformou no Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

No Rio de Janeiro, a antiga Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, quasi na mesma ocasião, era o embrião do Instituto Nacional de Tecnologia, que acaba de ser reformado pelo decreto n. 778, de 8 de outubro de 1938.

Nascendo num barracão construído ao lado do Hospício, ostenta hoje a fachada de um grande edifício, de múltiplos andares, transbordantes de laboratórios, sendo assim um atestado do carinho que o novo regime inaugurado em 1930 tem dedicado aos estudos tecnológicos com o fim de melhorar a nossa indústria. O seu diretor, Fonseca Costa, juntamente com os colaboradores dessa obra, dentre os quais difícil se torna citar nomes, tem compreendido perfeitamente os intuitos do Governo e procurado produzir o máximo dentro dos recursos que tem tido à mão.

Acentuando ainda mais a continuidade admi-

nistrativa que se vem observando em nossa pátria, desde 1930, dentro de um plano bem delineado de racionalização da vida econômica do país, o Governo acaba de reformar o Instituto Nacional de Tecnologia por meio do decreto-lei n. 778, dando-lhe maior amplitude de ação e reforçando o quadro do pessoal com novos elementos de trabalho.

Pelo novo decreto, a atividade do Instituto de Tecnologia se estenderá também à Metrologia, mantendo sob sua guarda, de acordo com o que dispuser a lei nacional de pesos e medidas, os padrões nacionais de medida, aferindo os padrões estaduais, fiscalizando as Repartições estaduais de medidas, distribuindo o selo metrológico, e desempenhando as demais incumbências que lhe tocarem em virtude dos dispositivos da referida lei.

Uma outra missão ora dada ao Instituto de Tecnologia é o estudo dos materiais de uso nos serviços públicos a fim de serem fixados os respectivos padrões. A "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO" já tem analisado o estado atual do abastecimento das Repartições, demonstrando a necessidade de serem sistematizados os estudos relativos aos materiais de uso do Governo, e da sua padronização. Com o dispositivo inserto no decreto-lei n. 778, é de esperar que em breve o Governo tenha a parte técnica do abastecimento dos materiais inteiramente resolvida.

O decreto-lei n. 778 veio assim ao encontro dos interesses da indústria nacional e das repartições, pondo à sua disposição um órgão devidamente aparelhado e eficiente que por meio de pesquisas e ensaios de rotina, os auxiliará por todos os meios: à indústria, indicando os caminhos que deverá trilhar para o melhor aproveitamento das matérias primas; e às repartições, analisando os artigos que recebe, estabelecendo assim a confiança que os funcionários devem ter na qualidade dos materiais que o Governo adquire.

A racionalização administrativa na Argentina

Reuniu-se em Buenos Aires, nos últimos dias do mês passado, o Primeiro Congresso Argentino de Racionalização Administrativa, que constituiu uma demonstração altamente significativa do espírito progressista que anima a grande nação vizinha. Todas as suas cinco comissões — de ad-

ministração pública, de administração industrial, de administração agrícola e pecuária, de administração comercial e de administração bancária — levaram a efeito um trabalho que, a julgar pelos informes de que dispomos, pode ser considerado valiosíssimo. Realmente, os debates que

então se verificaram, bem como as propostas apresentadas, evidenciaram uma apreciação muito justa das necessidades do país.

Na secção de administração pública — que particularmente nos interessa — foram apresentados estudos, sugestões e projetos reveladores da existência, na Argentina, de um grupo de verdadeiros especialistas em tão importante ramo de atividade. Nenhuma discussão esteril, nenhum academicismo inútil, vieram desviar a atenção dos problemas práticos de maior relevância. Em todas as sessões que se realizaram predominou sempre uma orientação nitidamente construtiva.

O estudo, da autoria do Dr. Emilio Pellet Lastra, a respeito das entidades autárquicas deu origem a uma discussão ampla sobre o caráter das mesmas, pelos prismas econômico e jurídico. Os pontos de vista expendidos a esse propósito foram, aliás, bastante variados. Convém frisar, aliás, que não ha assunto no terreno da administração pública que apresente maior interesse atualmente do que o relativo a tais entidades.

O engenheiro Marcelino A. Cerialle se ocupou da necessidade de uma especificação racional dos materiais utilizados pela administração pública. Da mesma questão tratou igualmente outro congressista — o Sr. T. Breetz, que chegou a conclusões idênticas às do Sr. Cerialle. Ambos preconisaram o emprego generalizado de critérios uniformes.

Uma das comunicações mais interessantes foi, indubitavelmente, a do Sr. Emilio Sanchez, referente à organização dos serviços estatísticos do país. Esse congressista procurou, sobretudo, mostrar a urgência de se efetuar uma estruturação racional de tais serviços. E' nesse setor, insistiu ele, que mais do que em outro qualquer se torna imprescindível uma coordenação segura.

São vários os aspectos em que a administração pública brasileira se acha inegavelmente bem mais avançada na via da racionalização do que a Argentina. Um deles é precisamente o que se refere aos serviços estatísticos. E' lícito mesmo afirmar que entre nós já é uma realidade auspiciosa aquilo que o Sr. Sanchez julga, com razão, indispensável ao aperfeiçoamento da estatística argentina.

Os serviços públicos municipais foram também objeto de alguns trabalhos que focalizaram a necessidade de se lhes imprimir sem demora um maior grau de eficiência. Merece especial destaque o da autoria do Sr. Rebollo Paz, sobre a racio-

nalização econômico-financeira dos mesmos. A extraordinária importância de uma boa administração municipal vem, na verdade, sendo reconhecida hoje por toda a parte.

Comentando em editorial a significação do Congresso de Racionalização Administrativa, La Prensa proclamou "la necesidad de coordinar, dentro de las doctrinas más razonables, la regulación del trabajo administrativo nacional, provincial y municipal en sus diversos aspectos; de tal manera, que con economía de gastos y de trámites inútiles puedan depurarse los vicios coloniales aún subsistentes y la incompreensión reinante". O grande diário portenho salientou com muita justeza o que, a nosso ver, não apenas a Argentina, mas todos os países americanos precisam eliminar afim de dar à administração pública um cunho racional: los vicios coloniales aún subsistentes. Essa será a tarefa da racionalização administrativa nos referidos países.

Noticiando em sua edição de 30 de setembro de 1938 o encerramento do Primeiro Congresso Argentino de Racionalização Administrativa, La Prensa reproduziu as propostas aprovadas por cada uma das comissões componentes do mesmo. Damos abaixo a tradução das recomendações aprovadas pela Comissão de Administração Pública:

— "O Congresso considera conveniente a centralização das construções arquitetônicas do Governo Federal.

Imediatamente depois de sancionada a lei anual de orçamento, as repartições nacionais deverão submeter à aprovação dos respectivos ministérios a distribuição que pretendem dar ao pessoal previsto naquela, com determinação das divisões, secções, repartições e demais serviços a organizar — os quais deverão ser designados de acordo com as funções que se projete atribuir-lhes — e detalhes das categorias de pessoal, com definição sintética de suas funções dentro dessa dependência.

— Tendo em vista os estudos feitos pela comissão e os trabalhos apresentados pelos delegados, o Congresso de Racionalização Administrativa auspiciou a implantação, por meio de resoluções legislativas, nas ordens nacional, provincial e municipal, do estatuto do funcionário público, que assegure a seleção para o ingresso, acesso, inamovibilidade, promoção com base na eficiên-

cia comprovada, discriminação dos cargos técnicos, criação de jurados de classificação, disciplina e regime jubilatório sobre bases estaveis e científicas, inclusive a regularidade e obrigatoriedade da contribuição do Estado (Nação, província ou município).

— Recomendar aos poderes públicos da Nação e das províncias favoreçam a organização de cursos de aperfeiçoamento para o pessoal da administração.

— Que é condição essencial da formação eficiente do pessoal do Estado, assegurar as condições econômicas do mesmo. Por isso o Congresso vota: que se estabeleça o sobre-salário por encargo de família, estudando-se para esse objetivo, com bases técnicas, as condições do empregado na ordem nacional, provincial e municipal.

— O Congresso recomenda a mecanização dos serviços na administração pública e, especialmente, no que diz respeito à contabilidade e estatística, com prévio assessoramento da Comissão Nacional de Racionalização.

— Que se uniformizem, mediante regulamentos, os serviços de contabilidade da Administração Pública Nacional.

— Que é conveniente, para perfeita ordem administrativa, a pronta sanção de uma nova lei de contabilidade, tendo-se em conta para isso os projetos do Dr. Bayetto, da Contadoria Geral da Nação, e o que está sendo considerado pelo Ministério da Fazenda.

— O Congresso considera digno de estudo o processo seguido pelo Serviço de Rendas Internas para contabilização da arrecadação de caixa.

— Que é urgente organizar, sobre bases modernas e científicas, os arquivos da administração pública, tendendo à sua uniformidade e a uma classificação ordenada da documentação que deve abarcar.

— O Congresso considera necessária a centralização dos serviços de protocolo da administração pública, assim como a adaptação nos mesmos do sistema de fichas, folhas moveis e boletins de controle que facilitem a rapidez e exatidão da informação.

— Que é necessária a uniformidade do tipo de expediente e a simplificação dos trâmites.

— Que se organize o regime de beneficência, assistência social e sanidade com a fiscalização do Estado, de modo a unificar e coordenar sua ação evitando a atual dispersão de esforços que conspira contra a ação mais eficaz do Estado

e logrando-se o melhor aproveitamento dos créditos que, com esse objetivo, vota anualmente o Congresso.

1.º Sanção de uma lei básica que contenha os princípios gerais comuns a todas as entidades autárquicas, contemplando os seguintes tópicos: natureza jurídica e caráter institucional; capacidade para atuar pública e privadamente; direção e remuneração de seus membros; manejo de fundos.

2.º Realizar um estudo das disposições legais que regem o funcionamento das entidades autárquicas criadas até o presente, afim de uniformizá-las, conferindo-lhes maior elasticidade para o melhor cumprimento de seus fins e equiparando as correspondentes a cada grupo de especialidades (projeto do Dr. Godoy).

3.º Estabelecer expressamente o alcance das leis gerais da Nação com relação às entidades autárquicas e prever, ao ditar leis gerais e aplicáveis a esses organismos, que alcance têm para isso e quais as leis e em que grau poderão ser aplicadas pelas ditas entidades.

4.º Criação de um corpo consultivo, ou consultivo-executivo, com atribuições que seriam determinadas oportunamente como consequência de um estudo mais profundo sobre esse ponto, afim de uniformizar o critério nos aspectos legal e administrativo que tocam as entidades autárquicas.

— Formação de um arquivo de custos com a determinação do preço unitário para as diversas estruturas e que, decomposto em materiais, mão de obra, transporte e superintendência, permitirá fazer comparações dos preços nos diversos lugares do país.

— Visto o projeto do Sr. Emilio Carmona, o Congresso considera o mesmo digno de estudo porque corresponde à informação uniforme de ordem administrativa necessária à iniciação de quaisquer obras públicas e tende a satisfazer as necessidades técnicas, econômicas, políticas e sociais destas.

— Que o acordo de 14 de julho de 1931 e o de 10 de fevereiro de 1932, relativos à administração e fiscalização dos bens do Estado, deram na prática bons resultados e convém estender sua aplicação às repartições públicas que não os praticam; o Congresso resolve recomendar, aonde não existem ainda, a fixação de normas e a criação de repartições técnicas para o inventário de fiscalização dos bens do Estado.

A significação da Política Cafeeira do D. N. C.

O Estado Novo surgiu no Brasil como uma exigência imperiosa do próprio instinto de conservação nacional. Após longos decênios de artificialismo político o país havia chegado, com efeito, a uma situação em que todo o velho arcabouço institucional parecia na iminência de desabar com fragor. A Constituição de 10 de novembro — fruto da sabedoria e da coragem cívica do presidente Getúlio Vargas e do patriotismo de nossas forças armadas — veio felizmente abrir na vida histórica brasileira um novo período caracterizado por uma compreensão realística de nossos problemas.

E' bastante significativo o fato de ter o advento do Estado Novo sido precedido de alguns dias da adoção de uma política cafeeira muito diversa da que até então vinha sendo seguida à custa de enormes sacrifícios. Durante os sete anos posteriores ao triunfo da Revolução de 1930 os governantes brasileiros haviam lutado com admirável tenacidade para liquidar os penosos efeitos do fracasso dos miríficos programas de *valorização* postos anteriormente em prática. Na defesa dos preços-ouro do principal produto de sua exportação batalhou o nosso país sozinho por muito tempo, num esforço tremendo. Enquanto, porém, o Brasil se empenhava dessa forma em manter preços remunerados para o café no mercado mundial, os outros países cafeicultores participavam sem nenhum onus dos benefícios por nós obtidos à custa de tamanha pertinácia. A sombra de tão generosa proteção novos cafezais foram surgindo, realmente, não só em *nuestra América*, mas também nas possessões coloniais africanas e asiáticas. Diante de tal estado de coisas tornou-se necessário de nossa parte uma mudança radical de orientação.

Quando se formou, em novembro de 1930, o Governo Provisório, a situação do café brasileiro era penosíssima, quasi catastrófica mesmo.

Para evitar uma derrocada de repercussões dificilmente previsíveis, foi indispensável recorrer a uma terapêutica verdadeiramente heróica.

As sobras invendíveis se acumulavam, constituindo uma ameaça que tendia a se avultar diariamente, caso não fossem tomadas sem tardança providências de caráter drástico. A queima de dezenas de milhões de sacas, que tanto contribuiu para popularizar o nosso país nos círculos estudiosos de questões econômicas no mundo inteiro, tornara-se uma necessidade imperiosa e inadiável.

Transposta essa fase, procurou o Brasil chegar a um acordo com os seus concorrentes, afim de que a sustentação dos preços-ouro do café, proveitosa para todos os países exportadores, não continuasse a ser feita exclusivamente por nós. O mais forte desses concorrentes — a Colombia — julgando invulnerável a sua posição por causa da excelência de seu produto, adotou, em relação às propostas brasileiras, uma linha de conduta a que se aplica perfeitamente a denominação de *sabotage*.

As safras abundantes dos dois últimos anos vieram, todavia, por em perigo a situação de desfogo no tocante às *sobras*, que havíamos obtido tão custosamente. A redução do volume de nossas exportações em 1936, acentuada de forma impressionante no decurso de 1937, patenteou, enfim, a impossibilidade de prosseguirmos isolados o amparo dos preços-ouro.

Nessas condições só havia um caminho a seguir: dar uma orientação diferente à nossa política cafeeira, isto é, enveredar sem hesitação no *sentido da concorrência*. A emergência que se criara não deixava margem a nenhuma outra alternativa e, ainda mais, exigia que se procedesse rapidamente em tal sentido.

Foi isso que levou o governo brasileiro, a tomar, no dia 3 de novembro de 1937 a resolu-

ção que tão profundamente desconcertou os nossos concorrentes, acostumados até então a se beneficiarem de nossos esforços. O pânico de que ficaram possuídos e a inquietação de que deram provas nesse momento confirmaram eloquentemente o acerto e a oportunidade dessa resolução.

Logo em seguida a isso, houve, naturalmente, uma fase de expectativa, sendo muitos os que receiavam que essa modificação brusca de diretrizes não produzisse os resultados favoráveis que esperavam os seus autores. Mas os 12 meses até agora decorridos desde que tal decisão foi tomada vieram demonstrar com a eloquência insofismável das cifras o acerto da mesma.

As exportações brasileiras cresceram de modo animador desde dezembro de 1937, sendo a nossa posição atual no mercado mundial de molde a justificar as melhores esperanças em relação aos anos vindouros. O montante de café vendido pelo Brasil aos outros países foi em 1938 superior de 50 % em comparação com 1937. Enquanto isso as exportações de nossos concorrentes sofreram durante o mesmo período, uma baixa de 15 %. Assim, pois, graças a política de libertação adotada em 3 de novembro de 1937,

fomos os únicos beneficiários do aumento de 20% do consumo mundial da rubiácea ocorrido nos 11 primeiros meses do corrente ano.

Os enormes excedentes que existiam nos anos anteriores vão desaparecendo gradativamente agora. A oferta e a procura demonstram de maneira bastante nítida uma tendência no sentido de seu nivelamento. Sem incidir num optimismo excessivo, pode-se prever que não tardará a chegar o momento em que a nossa economia cafeeira desfrutará uma prosperidade magnífica.

Mais do que nunca o progresso e mesmo a existência das nações depende atualmente da eficácia de seus elementos dirigentes. O Brasil hoje pode encarar com tranquilidade o futuro porque tem à frente de seus destinos um autêntico homem de Estado decidido a não recuar diante de nenhum sacrifício para assegurar a grandeza nacional. E na direção de nossa política cafeeira encontra-se um Administrador da envergadura do Senhor Jayme Fernandes Guedes, que desde já tem demonstrado abundantemente ser um espírito realista, que compreende perfeitamente a natureza dos problemas econômicos de nosso tempo.

O segundo aniversário da Lei do Reajustamento

Transcorreu, a 28 deste mês, o segundo aniversário da Lei do Reajustamento. Embora sua comemoração não tenha tido o caráter solene da do primeiro aniversário, de que demos notícia circunstanciada em nosso número inaugural, o segundo aniversário da Lei 284 ficou marcado pela visita feita pelo presidente do D. A. S. P., acompanhado dos Diretores de Divisão do mesmo, ao Sr. Presidente da República, e pela visita dos membros das Comissões de Eficiência ao presidente do D. A. S. P.

Nunca será demasiado ressaltar a profunda significação que teve, para a administração pública do país, a Lei do Reajustamento. Distribuindo o funcionalismo federal por carreiras profissionalizadas, ela deu o primeiro passo para a consecução do elevado objetivo que é a ins-

tituição, no Brasil, de um Serviço Civil digno deste nome e que possa, futuramente, emparelhar-se com aqueles de que, tão justamente, se orgulham as nações melhor organizadas do mundo. As atribuições afetas ao extinto C. F. S. P. C., órgão criado pela citada Lei, e tão eficientemente desempenhadas pelo mesmo, permitiram desbravar o cipoal confuso em que se emaranhava a máquina administrativa do país, entravando sua marcha e estabelecendo um contraste flagrante entre a sua produção real e a produção exigida pelas complexas necessidades do Estado moderno. O trabalho realizado pelo C. F. S. P. C. preparou convenientemente o terreno para a tarefa, sem dúvida de muito maior extensão, ora atribuída ao D. A. S. P.

ção que tão profundamente desconcertou os nossos concorrentes, acostumados até então a se beneficiarem de nossos esforços. O pânico de que ficaram possuídos e a inquietação de que deram provas nesse momento confirmaram eloquentemente o acerto e a oportunidade dessa resolução.

Logo em seguida a isso, houve, naturalmente, uma fase de expectativa, sendo muitos os que receiavam que essa modificação brusca de diretrizes não produzisse os resultados favoráveis que esperavam os seus autores. Mas os 12 meses até agora decorridos desde que tal decisão foi tomada vieram demonstrar com a eloquência insofismável das cifras o acerto da mesma.

As exportações brasileiras cresceram de modo animador desde dezembro de 1937, sendo a nossa posição atual no mercado mundial de molde a justificar as melhores esperanças em relação aos anos vindouros. O montante de café vendido pelo Brasil aos outros países foi em 1938 superior de 50 % em comparação com 1937. Enquanto isso as exportações de nossos concorrentes sofreram durante o mesmo período, uma baixa de 15 %. Assim, pois, graças a política de libertação adotada em 3 de novembro de 1937,

fomos os únicos beneficiários do aumento de 20% do consumo mundial da rubiácea ocorrido nos 11 primeiros meses do corrente ano.

Os enormes excedentes que existiam nos anos anteriores vão desaparecendo gradativamente agora. A oferta e a procura demonstram de maneira bastante nítida uma tendência no sentido de seu nivelamento. Sem incidir num optimismo excessivo, pode-se prever que não tardará a chegar o momento em que a nossa economia cafeeira desfrutará uma prosperidade magnífica.

Mais do que nunca o progresso e mesmo a existência das nações depende atualmente da eficácia de seus elementos dirigentes. O Brasil hoje pode encarar com tranquilidade o futuro porque tem à frente de seus destinos um autêntico homem de Estado decidido a não recuar diante de nenhum sacrifício para assegurar a grandeza nacional. E na direção de nossa política cafeeira encontra-se um Administrador da envergadura do Senhor Jayme Fernandes Guedes, que desde já tem demonstrado abundantemente ser um espírito realista, que compreende perfeitamente a natureza dos problemas econômicos de nosso tempo.

O segundo aniversário da Lei do Reajustamento

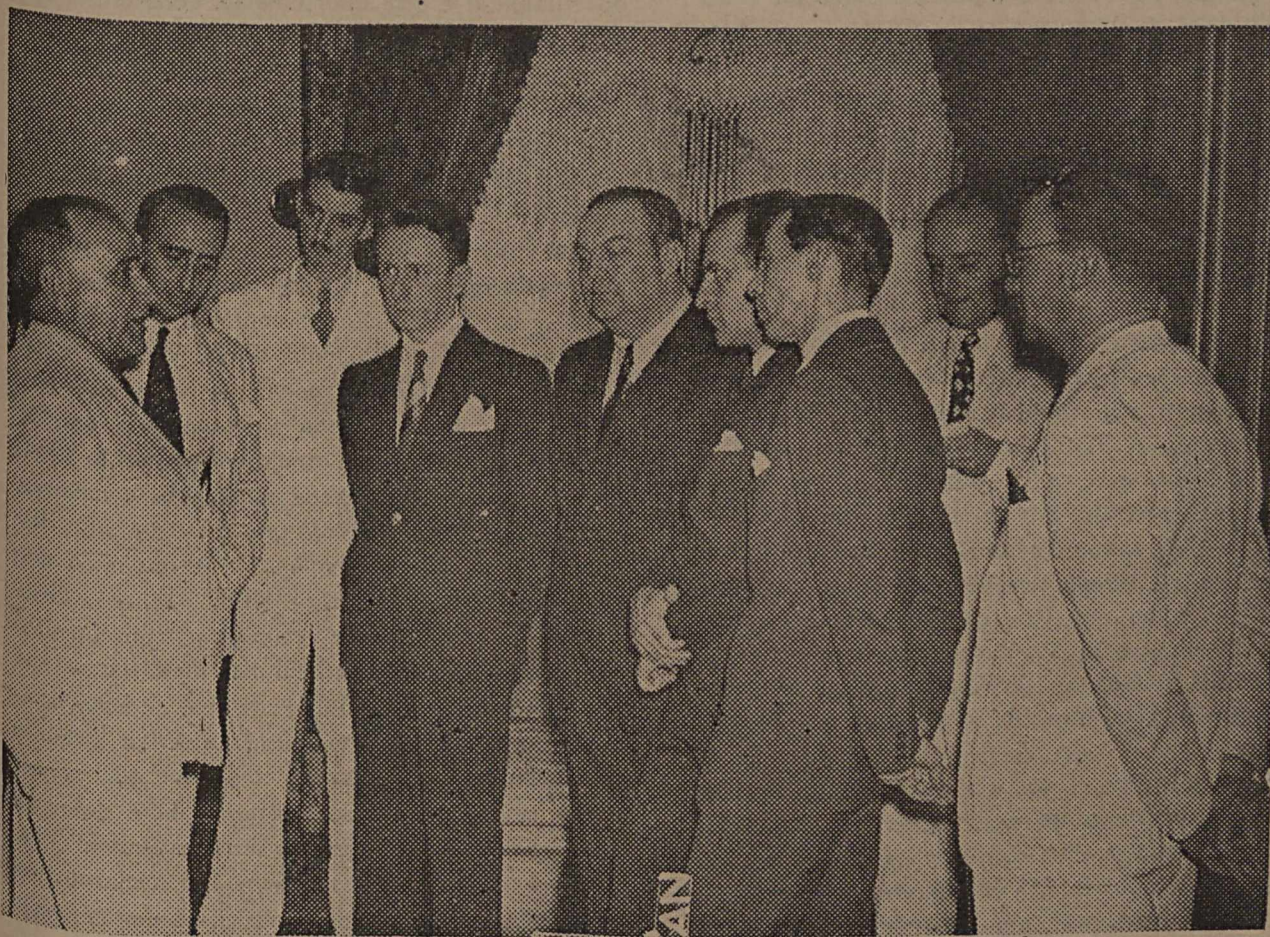
Transcorreu, a 28 deste mês, o segundo aniversário da Lei do Reajustamento. Embora sua comemoração não tenha tido o caráter solene da do primeiro aniversário, de que demos notícia circunstanciada em nosso número inaugural, o segundo aniversário da Lei 284 ficou marcado pela visita feita pelo presidente do D. A. S. P., acompanhado dos Diretores de Divisão do mesmo, ao Sr. Presidente da República, e pela visita dos membros das Comissões de Eficiência ao presidente do D. A. S. P.

Nunca será demasiado ressaltar a profunda significação que teve, para a administração pública do país, a Lei do Reajustamento. Distribuindo o funcionalismo federal por carreiras profissionalizadas, ela deu o primeiro passo para a consecução do elevado objetivo que é a ins-

tituição, no Brasil, de um Serviço Civil digno deste nome e que possa, futuramente, emparelhar-se com aqueles de que, tão justamente, se orgulham as nações melhor organizadas do mundo. As atribuições afetas ao extinto C. F. S. P. C., órgão criado pela citada Lei, e tão eficientemente desempenhadas pelo mesmo, permitiram desbravar o cipoal confuso em que se emaranhava a máquina administrativa do país, entravando sua marcha e estabelecendo um contraste flagrante entre a sua produção real e a produção exigida pelas complexas necessidades do Estado moderno. O trabalho realizado pelo C. F. S. P. C. preparou convenientemente o terreno para a tarefa, sem dúvida de muito maior extensão, ora atribuída ao D. A. S. P.

Nas palavras com que se dirigiu ao Sr. Presidente da República, por ocasião da visita que fez a S. Excia., a 28 de outubro, em companhia de todos os Diretores do D. A. S. P., o Sr. Luiz Simões Lopes declarou que, no dia em que se comemorava o segundo aniversário da Lei do Reajustamento, não podia deixar de levar a S. Excia. os seus cumprimentos e as suas congratulações, assim como dos Diretores

trabalho que se traçara desde a Revolução de 30 e que, já agora, com o advento do Estado Novo, encontra um ambiente mais propício ao seu desenvolvimento. Esse programa, que já vinha amadurecido no espírito do Sr. Getúlio Vargas desde a Revolução libertadora de 1930, cristalizara-se na grande reforma que ali se comemorava naquele momento. A Revolução livrara a administração pública de um regime anár-



O sr. Presidente da República no momento em que agradecia as palavras proferidas pelo sr. Luiz Simões Lopes, no Palácio do Catete, quando da visita feita a S. Excia. pelo Presidente e Diretores do D. A. S. P., por ocasião da passagem do segundo aniversário da Lei do Reajustamento.

do D. A. S. P., convencidos como estavam de que, dando ao país a Lei 284, o Governo havia iniciado uma era verdadeiramente nova na administração do Brasil, compreendendo que ela se achava inteiramente caótica e desconjuntada. Contrariando, embora, altos interesses políticos da época, promovera o Chefe do Governo a criação de um Serviço Civil eficiente — prosseguiu o presidente do D. A. S. P. — através do qual pudesse realizar o programa de

quico, de uma verdadeira sociedade de troca de favores entre diversas situações dominantes. Terminando sua breve oração, o Sr. Luiz Simões Lopes reafirmou que o Presidente e os Diretores do D. A. S. P., incumbidos pelo Sr. Presidente da República da urgente tarefa de racionalizar a administração pública, não podiam deixar transcorrer aquela data sem congratular-se efusivamente com S. Excia., e assegurou, ainda uma vez, que continuariam trabalhando

com grande entusiasmo e dispostos a vencer todas as dificuldades que possam se antepor ao perfeito desempenho de sua missão.

Agradecendo, o Chefe da Nação realçou as atividades do D. A. S. P. e lembrou que os seus Diretores são homens a quem o país já deve relevantes serviços. Pouco depois, já em palestra, S. Excia. referiu-se ao trabalho que vem sendo realizado pelo D. A. S. P., o qual, sabia ser grande, pelo vulto dos processos que lhe eram remetidos. Incidentalmente, o Chefe do Governo foi informado de que somente no mês de setembro haviam transitado pela Presidência da República cerca de 600 processos estudados pelo D. A. S. P., sem contar perto de 400 no mês de agosto.

O 28 DE OUTUBRO NO D. A. S. P.

A's dezesseis horas desse dia, os membros das Comissões de Eficiência dos Ministérios compareceram incorporados à sede do D. A. S. P., no Palácio do Trabalho, afim de cumprimentarem o Presidente e os Diretores desse órgão pela passagem do 2.º aniversário da Lei 284. A essa homenagem se associaram inúmeros funcionários da administração federal.

Em nome das Comissões de Eficiência, fez uso da palavra o sr. Carlos Maximiano de Figueiredo, funcionário do Ministério das Relações Exteriores e membro de sua Comissão de Eficiência.

Inicialmente, o sr. Carlos Maximiano referiu-se à gentileza de seus pares das Comissões de Eficiência, que fez recair na pessoa de um dos membros da C. E. do Ministério do Exterior a honra de apresentar, em duas palavras, ao insigne presidente do D. A. S. P. o "interior" dos seus corações, que naquele dia vibravam, cheios de júbilo patriótico, ante a passagem do segundo aniversário da Lei 284, que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil da União. A tarefa era tanto mais fácil e agradável — continuou o orador — quanto significava, evidentemente, que se tinha em vista aproveitar, como veículo dos sentimentos gerais, não propriamente um elemento representativo dos méritos pessoais dessas Comissões, mas apenas quem, por ser dos mais antigos entre os amigos ali presentes do sr. Luiz Simões Lopes, estivesse em condições de testemunhar "mais de perto" a S. Excia. o seu vivo reconhecimento, espe-

cialmente de patricios e colaboradores, pela sinceridade, delicadeza e segurança de movimentos com que ele tem sabido agir sempre, no sentido de dotar a administração pública do nosso país dos melhores e mais eficientes instrumentos de trabalho, "nunca dantes postos ao nosso alcance". Tão grandiosa obra de assistência técnico-administrativa — prosseguiu o sr. Carlos Maximiano — está sendo, a pouco e pouco, com oportunidade e sem oportunismo, construída, sob os auspícios do Presidente do D. A. S. P., com a mesma serena dignidade com que o sr. Luiz Simões Lopes sempre se apresentou e se apresenta em todos os atos de sua vida. Mas, nunca atingiria nem atingirá a magnificência esperada e que desde já queremos enxergar, na beleza e na solidez dos seus alicerces, se ao lado do trabalho do Presidente e dos outros principais elementos do D. A. S. P. não se contasse também com o apoio moral e funcional de S. Excia. o sr. Presidente Getúlio Vargas e de seus ministros de Estado, além da boa vontade com que os seus companheiros do funcionalismo estão recebendo e executando todos os direitos e deveres, inclusive os mais recentes que lhes têm sido distribuídos, oferecendo esplêndido exemplo de disciplina íntima e de fino espírito público. Contando com todos esses recursos e, consequentemente, reunidos e unidos em metódica, sistemática e permanente comunhão de idéias e de ação, sentimo-nos bastante fortes para enfrentar, vencer e, sobretudo, convencer os elementos que, acaso, ainda perambulem pelas estradas, hoje desertas, do desânimo ou do desleixo administrativo. Terminando, o Sr. Carlos Maximiano declarou que serão sempre merecidos os aplausos aos beneméritos patricios do antigo Conselho, que, por iniciativa e sob o comando de Luiz Simões Lopes, demonstraram, desde então, quando ainda eram incertos os prognósticos da peleja, o amor ao Brasil e a coragem cívica de que estavam possuídos, para chegar, como chegaram, ao meio da cidadela administrativa, que ameaçava, em alguns setores, desmoronar-se moral e espiritualmente, ao peso de preconceitos e interesses criados, e hastear a nova bandeira, de progresso com ordem e justiça, que agora, sob as vistas do Governo e pelas mãos honradas e habéis do D. A. S. P., está simbolizando o verdadeiro interesse dos serviços e dos servidores da Nação.

Findo o discurso do sr. Carlos Maximiano, o sr. Luiz Simões Lopes, agradecendo, destacou a tarefa que vem sendo realizada pelas Comissões de Eficiência, no sentido de uma perfeita colaboração com o D. A. S. P., para execução do programa administrativo do Governo, e mostrou o esforço desenvolvido em comum com o objetivo de aprimorar os serviços públicos da União, elevando-os à altura das exigências nacionais.

Enquanto falava o sr. Simões Lopes, chegou ao Gabinete do Presidente do D. A. S. P. o ministro Waldemar Falcão. O titular da pasta do Trabalho teve ensejo, depois, de proferir algumas palavras, solidarizando-se com as homenagens prestadas ao Presidente do Departamento. O seu comparecimento ao ato — disse

S. Excia. — significava que o Ministério a seu cargo, tendo instalado no seu próprio edifício o Departamento Administrativo do Serviço Público, não havia dado à tarefa desse órgão apenas uma contribuição material, mas prestado ao mesmo tempo, uma colaboração moral para o êxito de sua importante função, de vez que considera o D. A. S. P. uma das criações mais interessantes da Carta de 10 de novembro e do preclaro Presidente Getúlio Vargas.

Ainda por motivo da passagem do segundo aniversário da Lei do Reajustamento, o sr. Luiz Simões Lopes, Presidente do D. A. S. P., recebeu inúmeros telegramas congratulatórios de altas personalidades da administração nacional, não só desta Capital, como, também, de todos os Estados.

Conselho de Expansão Econômica do Estado de S. Paulo

Instalou-se no dia 11 do corrente o Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo, tendo nessa ocasião o dr. Ademar de Barros, interventor federal nessa unidade federativa, pronunciado um discurso em que pôs muito acertadamente em relevo as necessidades de progresso do Brasil e de São Paulo. Falou o dr. Ademar de Barros com clareza, mostrando o alcance do trabalho a ser realizado pela nova entidade. Fê-lo acentuando de modo feliz a sua significação sob o ponto de vista do reforçamento da unidade nacional.

O interventor paulista afirmou ter a certeza de que o órgão consultivo que estava instalando “levará a termo feliz pelo menos duas grandes tarefas: 1.^a — cooperação eficiente e integral com o Conselho metropolitano naquela parte dos seus trabalhos que poderemos, para distinguir, chamar externa; 2.^a — reorganização, coordenação e revigoração da economia interna local”. A magnitude dessas tarefas é tal que o seu bom desempenho concorrerá bastante, sem dúvida, para imprimir uma feição mais segura ao desenvolvimento da economia nacional. O referido Conselho representa, portanto, uma iniciativa da qual

é lícito esperar os mais benéficos resultados para o Brasil e para São Paulo.

Damos a seguir, na íntegra, o discurso que o interventor Ademar de Barros pronunciou ao instalar o Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo:

“Exmos. Srs. Representantes do Conselho Federal do Comércio Exterior;

Srs. Membros do Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo;

Meus senhores:

Em nome das necessidades de progresso deste Estado e representando, no Governo, o ilustre Sr. Presidente da República e o seu programa de renovação nacional, declaro instalado o Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo.

Fruto das necessidades imperiosas da fase histórica que vivemos, em que a aceleração, a racionalização e a harmonização dos processos vitais da nossa produção se fazem leis invioláveis, este Conselho vem desempenhar em nossa vida econômica uma função de larga envergadura e profunda significação. Que assim será, eu vos asseguro; que assim espera o governo Federal, a prova está na presença dos ilustres representantes do Conselho Federal do Comércio Exterior, Srs. Conselheiro Euvaldo Lodi e Consul Raul Bopp, emprestando a esta solenidade o brilho e a autoridade da sua representação oficial e pessoal.

O Governo do Estado deposita, meus senhores, integral confiança nesta nova entidade e tem a certeza de que levará a termo feliz pelo menos duas grandes tarefas: 1.º) — cooperação eficiente e integral com o Conselho metropolitano naquela parte dos seus trabalhos que poderemos, para distinguir, chamar externa; 2.º) — reorganização, coordenação e revigoração da economia interna local.

Na primeira delas, será naturalmente um órgão auxiliar do Conselho Federal, cuja larga folha de serviços ao país é incentivo bastante para uma cooperação estreita, cordial e patriótica, na sua luta de emancipação e de conquista da auto-determinação da economia nacional. Nessa cruzada santa, meus senhores, este Conselho será, invariavelmente, uma trincheira da Nação, solidária com os fins e objetivos do Conselho Federal. Será a própria síntese de São Paulo, como força econômica, em formação de combate em prol dos ideais nacionais, que constituem a própria razão de ser do órgão federal.

A entidade nova, que ora tenho a honra de inaugurar, tem perfeita consciência desta parte da sua missão. Integrada por elementos de escól das classes produtoras — a agricultura, a indústria e o comércio — que jamais toubaram, em São Paulo, o que é titubear diante de deveres nacionais a cumprir, traz para o campo de trabalho um forte tirocínio, beneficiado pela perfeita compreensão do ponto de coalisão dos interesses parcelares e dos interesses gerais. O patriotismo de todos e um serviço de secretaria em perfeita concordância com o Conselho Federal, proporcionarão, eu espero, ponderáveis massas de manobra às nossas lutas.

Seria ocioso especificar aqui as atribuições do Conselho, de vez que está entendido que se destina a ser órgão consultivo do Governo do Estado para todos os assuntos atinentes à sua economia e ao seu desenvolvimento. Os seus objetivos de expansão, é bem que seja acentuado na oportunidade desta solenidade inaugural, não significam, de maneira alguma, qualquer preocupação de empreendimentos audaciosos. Não, aqui não ha lugar para aventuras, de vez que a sua preocupação dominante estará sempre no sentido de criar e defender o equilíbrio econômico do Estado e, sobre tal base, promover a aceleração da nossa vida produtiva. No mundo conturbado dos nossos dias, numa hora de intenso nervosismo internacional, em que encontram clima adequado todas as loucuras e extravagâncias, em que a economia pública se tornou, por assim dizer, a namorada dos malucos, é bem necessário que se acentue que pretendemos avançar muito e com velocidade, mas, com o fio de prumo sempre numa das mãos.

Vai, aliás, nesta orientação que dou ao Conselho de Expansão Econômica, a homenagem que todos os brasileiros cordialmente tributam à permanente lição de senso e de equilíbrio que a Nação proporciona o seu insigne Presidente.

Referi-me, também, a uma segunda grande tarefa deste Conselho e sobre ela desejo tomar por alguns instantes mais a atenção deste caríssimo auditório.

Efetivamente, ao Conselho não caberá apenas a incumbência de dinamizar as forças do nosso cenário econômico e equacioná-las para os objetivos referidos. Ha também que penetrar, em marcha reversiva, as suas fontes

e origens, para aí operar, com pleno conhecimento dos fatores ambientes, a estruturação da aparelhagem estatal com que presentaremos o futuro, assegurando-lhe estabilidade e vigor, até nossos dias ainda não fruidos.

São sobejamente conhecidas as minhas preocupações a respeito da assistência do Estado à produção. Através do meu autorizado porta-voz, o Sr. Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio e digno vice-presidente deste Conselho, tenho repetidas vezes referido o programa de renovação do Estado Novo, no campo da produção, no sentido de alicerçá-la definitivamente em bases concretas e científicas.

Esta câmara consultiva será, pois, chamada a prestar àquele departamento do Governo do Estado, uma cooperação de grande alcance nas transformações por que deve passar, para habilitar-se a satisfazer os fins a que se destina. Convencido da necessidade de amparar, pela ciência e pela técnica, a produção e, por conseguinte, a nossa economia, não medirei sacrifícios financeiros e, si necessário for, dobrarei o orçamento da pasta, contanto que possa realizar os órgãos científicos e técnicos de que carecem as nossas atividades.

Si examinarmos, por um lado, o panorama desarmônico da nossa produção e, por outro, o quadro anorgânico da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, tal como a recebeu o meu governo, dúvidas e temores nos assaltam o espírito, diante da inevitável indagação intima que estabelecem: até quando poderemos progredir com tanta insensatez, atulhando os caminhos?

Não me creiam um pessimista, que absolutamente não sou. Mas a voz da consciência de governante não pode calar e eu sou obrigado a responder que, si continuarmos a caminhar às cegas, sem rumo certo, malbaratand-o e destruindo o patrimônio natural, desconhecendo-o por princípio, vendendo uma árvore por um tostão ou abatendo-a por nada, chegaremos breve ao fim, antes mesmo de ter desvendado todo o grande futuro que nos espera, si não fizermos de um melhor senso o guia de nossa vida econômica.

Ha necessidades substanciais de nossa vida que ainda não foram satisfeitas e já tardam demasiado.

Entre elas, coloco em primeiro lugar o conhecimento do meio físico, pelas suas magnas expressões. Considero dever fundamental de uma obra honesta de governo sanar essa lacuna, a partir do inventário da natureza, nas suas grandes expressões, até o equacionamento dos valores que encerra, os quais, é triste confessar, ignoramos ainda na sua quasi totalidade.

Realmente, que sabemos da nossa flora, da nossa fauna, do nosso sub-solo?

Que respondam por nós a fragilidade da nossa economia e das ciências naturais em nosso meio.

A obra de criação e renovação que empreenderemos nesse sentido será lançada com todo o vigor e este Conselho será um dos seus baluartes. Sim, porque São Paulo não quer mais tatear no desconhecido e está firmemente disposto a avançar, doravante, somente por caminhos previamente reconhecidos. E quer fazê-lo através da ciência sistemática, da experimentação e da pesquisa, que constituem as bases imperecíveis da técnica moderna.

Com a recomposição da Secretaria da Agricultura, desejamos dotar São Paulo de um conjunto orgânico capaz de iluminar os caminhos da nossa produção, de orientar, incentivar e criar a riqueza, com esclarecida segurança, que porá o ponto final na era de desordem econômica e aventuras da produção.

Construiremos um organismo que habilitará a agricultura a ingressar na era da exploração científica integral do solo; a indústria, a conquistar a legitimidade de uma existência sólida e indestrutível, idônea para dar-lhe ingresso aos mercados internacionais; que dará ao comércio, elementos de estabilidade e prosperidade; e à segurança nacional, o penhor de uma economia sólida, capaz de prover a todas as necessidades nacionais de defesa.

Como vos disse, não sou um pessimista.

Com esse empreendimento, cumpriremos igualmente uma outra grande tarefa, corolário natural da obra, mas, tam-

bem preocupação dominante do governo, — formaremos, custe quanto custar, as nossas equipes de cientistas e técnicos.

E' bem de ver, senhores, que não nos apartamos um momento sequer daquela fórmula em que a Nação sintetiza, neste momento, o grande ideal — emancipação econômica, científica e técnica do País.

No setor paulista, está lançada nossa vela ao mar. Os bons patriotas acompanharão a arrancada silenciosa que terminará com a restituição do Brasil aos brasileiros.

Agradeço afetuosamente aos ilustres representantes do Conselho Federal do Comércio Exterior, Snr. Conselheiro Euvaldo Lodi e Snr. Consul Raul Bopp, terem comparecido a esta solenidade e todo o prestígio que suas nobres presenças emprestam às iniciativas ora lançadas.

Está inaugurado o Conselho de Expansão Econômica de São Paulo."

A NOVA SEDE DO D. A. S. P.

No dia 5 deste mês, o Departamento Administrativo do Serviço Público transferiu sua sede, do 2.º andar do Palácio do Catete, onde estivera instalado desde a sua criação, para o 6.º andar do novo edifício do Ministério do Trabalho.

No Palácio do Catete funcionara também, durante todo o período de sua existência, o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil. Já então, com o desenvolvimento natural dos serviços afetos a esse órgão, se fizera sentir a necessidade de nova sede para o mesmo, pois o espaço disponível no 2.º andar do Catete se mostrava insuficiente, apesar de haver sido aproveitado até mesmo o corredor, onde estiveram instalados o Serviço de Publicidade e a redação da "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO".

Com a criação do D. A. S. P., organismo de maior amplitude que o extinto Conselho e controlador de todos os serviços públicos federais do país, mais premente se tornou aquela necessidade. Após uma série de "démarches",

durante as quais estiveram dentro de cogitações o edifício do antigo Pavilhão Britânico na Exposição do Centenário e o da Imprensa Nacional, na Ponta do Calabouço, a Presidência do D. A. S. P. aceitando gentilíssimo oferecimento do sr. Ministro Waldemar Falcão, optou pelo 6.º andar do magestoso Palácio do Trabalho, recém-construído. Nesse local, estão funcionando a Presidência, todas as Divisões do D. A. S. P. (Organização e Coordenação, Funcionário Público, Extranumerário, Seleção e Aperfeiçoamento, Material) e os Serviços Auxiliares (Chefia, Biblioteca, Comunicações, Material, Mecanografia, Publicidade). Unicamente a Secção de Concursos da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento encontra-se deslocada da nova sede, pois que funciona ainda no andar térreo do Palácio Tiradentes, até que se torne possível transferi-la também para o Palácio do Trabalho, o que se dará dentro em breve.

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 764 — de 4 de outubro de 1938

Cria cargos de Consul de 3.^a classe

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta :

Art. 1.^o Ficam criados, na carreira de Consul do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, vinte (20) cargos de Consul de 3.^a, classe J.

Art. 2.^o O preenchimento dos cargos iniciais referidos no artigo 1.^o e das vagas ora existentes na mesma categoria será de livre nomeação do Presidente da República, dentre os funcionários efetivos ou contratados do Ministério das Relações Exteriores, cujos lugares atuais ficarão automaticamente extintos.

Art. 3.^o Serão abertos os necessários créditos.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938, 117.^o da Independência e 50.^o da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

(D. O. de 6 e 8-10-38).

DECRETO-LEI N. 772 — de 6 de outubro de 1938

Prorroga até 31 de dezembro de 1938 o prazo a que se refere o art. 57, alínea d, do Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, decreta :

Artigo único. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1938 o prazo marcado na alínea d, do art. 57 do Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, para que a Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado apresente relatório, acompanhado dos projetos de regulamentos e regimentos que deverão ser expedidos pelo Presidente da República.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938, 117.^o da Independência e 50.^o da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 8-10-38).

DECRETO-LEI N. 776 — de 7 de outubro de 1938

Dispõe sobre especialização e aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais no estrangeiro e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, e atendendo à proposta formulada pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, decreta :

Art. 1.^o Serão anualmente enviados ao estrangeiro, de conformidade com as normas estabelecidas neste decreto-lei, funcionários públicos civis federais, para o fim de sua especialização e aperfeiçoamento em assuntos concernentes ao serviço público.

Parágrafo único. Essa especialização poderá ser feita pela frequência em cursos mantidos por instituições culturais, ou por estágio para observação direta em serviços públicos, ou, ainda, por ambas as formas referidas.

Art. 2.^o O Departamento Administrativo do Serviço Público, logo que conhecidas as pos-

sibilidades orçamentárias, determinará, para cada ano, em instruções aprovadas pelo Presidente da República :

a) quais os ramos em que se devam especializar ou aperfeiçoar os funcionários ;

b) qual a forma mais conveniente para especialização ou aperfeiçoamento em cada ramo (cursos ou estágios, sua época, duração e local);

c) qual o número de funcionários a designar e quais os auxílios financeiros a serem concedidos a cada um ;

d) quais as obrigações desses funcionários.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a época de partida do funcionário deverá ser estabelecida de forma a permitir, no país a que se dirigir, um período de adaptação não inferior a trinta dias nem superior a sessenta.

Art. 3.º Aprovadas as instruções a que se refere o artigo anterior, terá início o processo de seleção, que será conduzido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma que determinar.

Art. 4.º O processo de seleção será orientado no sentido de se apurar :

a) conhecimento suficiente do idioma do país onde devam ser feitos os estudos ;

b) conhecimento das matérias básicas necessárias ao bom aproveitamento do estudo a ser feito ;

c) aptidões especiais para o estudo previsto.

Art. 5.º Terminado o processo de seleção, o Presidente da República designará, por indicação do Departamento Administrativo do Serviço Público, os funcionários a serem enviados.

Art. 6.º Do ato de designação constará, de acordo com o que tiver sido previamente estabelecido :

a) natureza e forma do estudo e local de sua realização ;

b) épocas de partida e regresso ;

c) duração da ausência e distribuição do tempo disponível ;

d) obrigações do funcionário.

Art 7.º O funcionário designado receberá, além dos seus vencimentos integrais, as seguintes

subvenções, fixadas de acordo com a alínea *d* do artigo 2.º deste decreto-lei :

a) o *quantum* necessário ao transporte de sua pessoa ao local dos estudos e regresso ao Brasil, por companhia que mantenha serviço regular de passageiros ; ou, quando mais conveniente, os próprios bilhetes de ida e volta ;

b) o *quantum* necessário ao pagamento de matrícula e frequência nos cursos ;

c) uma subvenção mensal, calculada sobre o período integral de ausência autorizada.

§ 1.º As quantias indicadas nas alíneas *a* e *b* deste artigo, bem como a subvenção que corresponder ao primeiro mês de ausência, serão entregues ao funcionário trinta dias antes da data de sua partida.

§ 2.º O pagamento do restante da subvenção será efetuado mensalmente pelo Representante Diplomático do Brasil no país respectivo, a partir do 31.º dia de ausência autorizada, por saque contra a Delegacia do Tesouro em Londres, à conta do crédito que para esse fim lhe for distribuído e de acordo com a autorização que lhe for concedida para cada caso individual.

§ 3.º No caso de funcionário casado, a subvenção a que se refere a alínea *c* deste artigo será aumentada de cinquenta por cento.

Art. 8.º Será incluída anualmente, no orçamento do Ministério do Exterior, uma dotação destinada a fazer face às despesas decorrentes da execução deste decreto-lei.

Art. 9.º Os representantes diplomáticos e consulares do Brasil diligenciarão junto a Governos e instituições culturais para obter o máximo de facilidades à execução do plano de especialização e aperfeiçoamento dos funcionários federais e tomarão, dentro das respectivas jurisdições a incumbência de receber e orientar os funcionários recém-chegados.

Art. 10. O oferecimento de bolsas de estudo, por instituições nacionais ou estrangeiras, poderá ser aproveitado na execução do plano, concedendo-se neste caso ao funcionário designado os recursos necessários para completar as vantagens instituídas no presente decreto-lei.

Art. 11. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 10-10-38).

DECRETO-LEI N.º 778 — de 8 de outubro de 1938

Dispõe sobre o Instituto Nacional de Tecnologia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º O Instituto Nacional de Tecnologia, órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e que fica reorganizado por este decreto-lei, é subordinado diretamente ao Ministro de Estado, e tem por fim :

1.º estudar as matérias primas e os produtos nacionais para obter melhor conhecimento deles ;

2.º promover a obtenção e o emprego, nas condições mais favoráveis, das matérias e produtos a que alude o item anterior ;

3.º auxiliar, por todos os meios, a técnica e a indústria nacionais.

Parágrafo único. Para execução de seu programa, exercerá o Instituto dois tipos de atividades :

a) os estudos de pesquisa em procura de novos produtos, de novas técnicas ou de novos processos de fabricação ;

b) os trabalhos de rotina na aplicação de processos já conhecidos, para a determinação de características de produtos.

Art. 2.º Ao Instituto, independentemente de outras atribuições compatíveis com a sua finalidade, incumbe :

I — Executar, nas condições estabelecidas pelo regimento e mediante a remuneração a que nele se faz referência, os ensaios que lhe sejam solicitados, fornecendo aos interessados os competentes certificados.

II — Fazer a publicação de seus trabalhos para que tenham ampla divulgação nos meios técnicos nacionais e estrangeiros.

III — Manter sob sua guarda, de acordo com o que dispuser a lei nacional de pesos e medidas, os padrões nacionais de medida, aferir os padrões estaduais, fiscalizar as repartições estaduais de medidas, distribuir o selo metrológico, e desempenhar as demais incumbências que lhe tocarem em virtude dos dispositivos da referida lei.

IV — Encarregar-se, segundo os dispositivos legais relativos ao assunto e os contratos correspondentes, da fiscalização técnica dos contratos celebrados entre o Governo e as empresas industriais que aproveitem matéria prima nacional ou que gozem de favores aduaneiros para importar produtos e matérias primas estrangeiras.

V — Estabelecer, para submeter à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as características da gasolina e de outros produtos de importação.

VI — Proceder aos estudos necessários para determinar a existência de produtos nacionais similares aos estrangeiros que venham sendo importados.

VII — Promover, diretamente ou por meio da Associação Brasileira de Ensaios de Materiais, a Reunião Anual dos Laboratórios Nacionais de Ensaios, levando ao conhecimento do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as resoluções nela votadas, afim de lhes dar caráter oficial obrigatório.

VIII — Opinar nos casos em que, para os efeitos da nacionalização do trabalho, seja necessário apurar si ha necessidade da chamada de técnicos estrangeiros.

IX — Estudar, por solicitação dos órgãos competentes, o material para uso nos serviços públicos, afim de serem fixados os respectivos padrões.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 10-10-38).

DECRETO-LEI N.º 778 — de 8 de outubro de 1938

Dispõe sobre o Instituto Nacional de Tecnologia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º O Instituto Nacional de Tecnologia, órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e que fica reorganizado por este decreto-lei, é subordinado diretamente ao Ministro de Estado, e tem por fim :

- 1.º estudar as matérias primas e os produtos nacionais para obter melhor conhecimento deles ;
- 2.º promover a obtenção e o emprego, nas condições mais favoráveis, das matérias e produtos a que alude o item anterior ;
- 3.º auxiliar, por todos os meios, a técnica e a indústria nacionais.

Parágrafo único. Para execução de seu programa, exercerá o Instituto dois tipos de atividades :

- a) os estudos de pesquisa em procura de novos produtos, de novas técnicas ou de novos processos de fabricação ;
- b) os trabalhos de rotina na aplicação de processos já conhecidos, para a determinação de características de produtos.

Art. 2.º Ao Instituto, independentemente de outras atribuições compatíveis com a sua finalidade, incumbe :

I — Executar, nas condições estabelecidas pelo regimento e mediante a remuneração a que nele se faz referência, os ensaios que lhe sejam solicitados, fornecendo aos interessados os competentes certificados.

II — Fazer a publicação de seus trabalhos para que tenham ampla divulgação nos meios técnicos nacionais e estrangeiros.

III — Manter sob sua guarda, de acordo com o que dispuser a lei nacional de pesos e medidas, os padrões nacionais de medida, aferir os padrões estaduais, fiscalizar as repartições estaduais de medidas, distribuir o selo metrológico, e desempenhar as demais incumbências que lhe tocarem em virtude dos dispositivos da referida lei.

IV — Encarregar-se, segundo os dispositivos legais relativos ao assunto e os contratos correspondentes, da fiscalização técnica dos contratos celebrados entre o Governo e as empresas industriais que aproveitem matéria prima nacional ou que gozem de favores aduaneiros para importar produtos e matérias primas estrangeiras.

V — Estabelecer, para submeter à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as características da gasolina e de outros produtos de importação.

VI — Proceder aos estudos necessários para determinar a existência de produtos nacionais similares aos estrangeiros que venham sendo importados.

VII — Promover, diretamente ou por meio da Associação Brasileira de Ensaios de Materiais, a Reunião Anual dos Laboratórios Nacionais de Ensaios, levando ao conhecimento do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as resoluções nela votadas, afim de lhes dar caráter oficial obrigatório.

VIII — Opinar nos casos em que, para os efeitos da nacionalização do trabalho, seja necessário apurar si ha necessidade da chamada de técnicos estrangeiros.

IX — Estudar, por solicitação dos órgãos competentes, o material para uso nos serviços públicos, afim de serem fixados os respectivos padrões.

Art. 3.º O Instituto Nacional de Tecnologia terá um Diretor, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

§ único. Os vencimentos do cargo classificar-se-ão no padrão P, devendo ser alteradas nesta conformidade as tabelas do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 4.º Os trabalhos do Instituto serão executados por funcionários, ocupantes de cargos do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e por pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

§ único. A lotação dos funcionários será determinada no regimento.

Art. 5.º A carreira de Tecnologista, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, passará a ter a seguinte estrutura :

Situação antiga

-
- 5 cargos de classe *L* (2 excedentes)
 - 7 cargos de classe *K* (3 excedentes)
 - 8 cargos de classe *J* (6 vagos).

Situação nova

- 3 cargos de classe *M* (3 vagos)
- 7 cargos de classe *L*
- 10 cargos de classe *K*
- 14 cargos de classe *J* (12 vagos).

§ 1.º O ingresso na carreira de Tecnologista far-se-á nos termos e pelo modo prescritos na legislação em vigor.

§ 2.º Para o acesso à classe *L* da carreira, será exigida habilitação em concurso de 2.º grau, efetuado de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 3.º O acesso às classes *M*, *K* e *J* obedecerá aos dispositivos legais em vigor.

Art. 6.º Os funcionários designados para chefiar as Divisões perceberão, cada um, a gratificação de função, anual, de 4:800\$000; os chefes de Seções e o Secretário do Diretor, a de 3:600\$000, anuais, cada um.

Art. 7.º Para atender, no presente exercício, ao pagamento das despesas previstas neste decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de réis 210:700\$000, sendo 182:700\$000 à sub-consignação 1 da consignação I — Pessoal permanente — da verba 1.ª — Pessoal — do orçamento em vi-

gor para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e 28:000\$000 à sub-consignação 5-01 da consignação IV — Gratificações e auxílios — da mesma verba.

Art. 8.º Ficam revogados os Decretos números 22.750, de 24 de maio de 1933, e 24.277, de 22 de maio de 1934.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 13-10-38).

DECRETO N.º 3.139 — de 8 de outubro de 1938

Aprova o regimento do Instituto Nacional de Tecnologia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea *a*, da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Instituto Nacional de Tecnologia que acompanha o presente decreto e vai assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Regimento do Instituto Nacional de Tecnologia, a que se refere o decreto n. 3.139, de 8 de outubro de 1938

Art. 1.º O Instituto Nacional de Tecnologia será constituído de sete Divisões e seis serviços auxiliares.

Art. 3.º O Instituto Nacional de Tecnologia terá um Diretor, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

§ único. Os vencimentos do cargo classificar-se-ão no padrão P, devendo ser alteradas nesta conformidade as tabelas do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 4.º Os trabalhos do Instituto serão executados por funcionários, ocupantes de cargos do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e por pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

§ único. A lotação dos funcionários será determinada no regimento.

Art. 5.º A carreira de Tecnologista, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, passará a ter a seguinte estrutura :

Situação antiga

-
- 5 cargos de classe L (2 excedentes)
 - 7 cargos de classe K (3 excedentes)
 - 8 cargos de classe J (6 vagos).

Situação nova

- 3 cargos de classe M (3 vagos)
- 7 cargos de classe L
- 10 cargos de classe K
- 14 cargos de classe J (12 vagos).

§ 1.º O ingresso na carreira de Tecnologista far-se-á nos termos e pelo modo prescritos na legislação em vigor.

§ 2.º Para o acesso à classe L da carreira, será exigida habilitação em concurso de 2.º grau, efetuado de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 3.º O acesso às classes M, K e J obedecerá aos dispositivos legais em vigor.

Art. 6.º Os funcionários designados para chefiar as Divisões perceberão, cada um, a gratificação de função, anual, de 4:800\$000; os chefes de Seções e o Secretário do Diretor, a de 3:600\$000, anuais, cada um.

Art. 7.º Para atender, no presente exercício, ao pagamento das despesas previstas neste decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de réis 210:700\$000, sendo 182:700\$000 à sub-consignação 1 da consignação I — Pessoal permanente — da verba 1.ª — Pessoal — do orçamento em vi-

gor para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e 28:000\$000 à sub-consignação 5-01 da consignação IV — Gratificações e auxílios — da mesma verba.

Art. 8.º Ficam revogados os Decretos números 22.750, de 24 de maio de 1933, e 24.277, de 22 de maio de 1934.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 13-10-38).

DECRETO N.º 3.139 — de 8 de outubro de 1938

Aprova o regimento do Instituto Nacional de Tecnologia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Instituto Nacional de Tecnologia que acompanha o presente decreto e vai assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Regimento do Instituto Nacional de Tecnologia, a que se refere o decreto n. 3.139, de 8 de outubro de 1938

Art. 1.º O Instituto Nacional de Tecnologia será constituído de sete Divisões e seis serviços auxiliares.

Art. 2.º As Divisões, direta e imediatamente subordinadas ao Diretor, são as seguintes :

- 1) Divisão de Indústrias Químicas Inorgânicas ;
- 2) Divisão de Indústrias Químicas Orgânicas ;
- 3) Divisão de Indústrias Metalúrgicas ;
- 4) Divisão de Indústrias de Construção ;
- 5) Divisão de Indústrias de Fermentação ;
- 6) Divisão de Indústrias Têxteis ;
- 7) Divisão de Combustíveis Industriais e Motores Térmicos.

Art. 3.º As Divisões incumbem :

I — À Divisão de Indústrias Químicas Inorgânicas, estudar, do ponto de vista químico, as matérias primas e os produtos nacionais de origem mineral, bem como processos para melhor aproveitá-los.

II — À Divisão de Indústrias Químicas Orgânicas, o estudo das matérias primas vegetais e animais e dos produtos correspondentes, com o objetivo de determinar o melhor meio de lhes dar emprego industrial.

III — À Divisão de Indústrias Metalúrgicas, o estudo dos produtos metalúrgicos mais adaptáveis às necessidades nacionais, bem como o dos processos de fabricação mais adequados às condições do País.

IV — À Divisão de Indústrias de Construção, os estudos relativos a materiais empregados em quaisquer construções e os concernentes aos melhores e mais racionais processos construtivos, bem como as pesquisas dos problemas referentes à arte de construir no Brasil.

V — À Divisão de Indústrias de Fermentação, pesquisar quanto se refira aos processos de fermentação que interessem à indústria nacional.

VI — À Divisão de Indústrias Têxteis, estudar as matérias primas empregadas e os produtos obtidos na indústria têxtil nacional, bem como os processos de fabrico mais adaptáveis às condições do País, além dos demais problemas técnicos relativos a essa indústria no Brasil.

VII — À Divisão de Combustíveis Industriais e Motores Térmicos, o estudo dos combustíveis nacionais, sólidos, líquidos, ou gasosos bem como o dos motores térmicos em que possam eles ser aproveitados.

Art. 4.º Os serviços auxiliares, diretamente subordinados ao Diretor, são os seguintes :

I — Secção do Expediente, a quem cabe executar todo o serviço do expediente do Instituto.

II — Secção do Material, a quem compete o recebimento, guarda e distribuição do material.

III — Secção de Biblioteca e Divulgação, que tem por incumbência a publicação dos trabalhos técnicos do Instituto e sua distribuição e permuta, a organização e conservação da biblioteca, bem como o serviço de informações que deverão ser prestadas aos interessados sobre os assuntos estudados no Instituto.

IV — Secção de Desenho, que tem por fim executar os trabalhos gráficos e de desenho necessários a qualquer dos órgãos do Instituto.

V — Oficina, a quem cabe a execução das obras de carpintaria, ferraria, eletricidade e outras de que necessitem os vários órgãos do Instituto.

VI — Portaria, a cujo cargo ficam a recepção, distribuição e expedição da correspondência, bem como a limpeza e conservação do edifício.

Art. 5.º As chefias das Divisões caberão a Tecnologistas do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ; as chefias das Secções e as funções de Secretário do Diretor, a funcionários do mesmo quadro.

Parágrafo único. O Diretor designará os funcionários a que se refere este artigo.

Art. 6.º Ao Diretor compete :

a) a direção técnica e administrativa do Instituto ;

b) a orientação geral das pesquisas a que no Instituto se proceda ;

c) a designação, ouvido o respectivo Chefe, dos funcionários para as Divisões e serviços, no que terá sempre em vista a especialidade de cada um.

d) a aprovação do plano de conferências que tenham de ser realizadas no Instituto ;

e) a expedição de instruções reguladoras das atividades nos vários órgãos do Instituto ;

f) a apresentação, anualmente, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de relatório circunstanciado dos trabalhos realizados ;

g) a aprovação dos horários de serviço nos vários laboratórios, conforme as necessidades de cada um e o interesse do serviço.

Art. 7.º Aos Chefes de Divisão incumbe :

a) dirigir técnica e administrativamente a respectiva Divisão, apresentando ao Diretor, mensalmente, relatório sobre o andamento dos trabalhos ;

b) distribuir pelos funcionários e extranumerários os respectivos trabalhos ;

c) fiscalizar a execução dos trabalhos na Divisão ;

d) desempenhar as demais funções que lhes são atribuídas neste regimento e aquelas para que os designar o Diretor.

Art. 8.º Aos Chefes dos serviços auxiliares compete :

a) coordenar e fazer executar os trabalhos das diversas Divisões que se relacionem com o respectivo serviço ;

b) manter, entre si, e com os Chefes de Divisão, estreita colaboração em assuntos de interesse geral do Instituto ;

c) apresentar, mensalmente, ao Diretor, relatório sobre os trabalhos realizados ;

d) desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 9.º Aos funcionários e extranumerários cabe executar os trabalhos que lhes forem confiados pelo Diretor, ou respectivo Chefe de Divisão ou de serviço auxiliar.

Art. 10. Haverá, mensalmente, uma reunião dos Chefes de Divisão, sob a presidência do Diretor, afim de estabelecer contacto estreito entre as Divisões, cujos trabalhos realizados, ainda em execução ou em projeto serão ali objeto de comunicação.

Parágrafo único. A reunião, da qual será lavrada ata, efetuar-se-á na primeira quinta-feira, ou, caso seja feriado esse dia, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 11. O Diretor, sempre que julgar conveniente, poderá convocar extraordinariamente uma reunião dos Chefes de Divisão.

Art. 12. Os chefes de serviços auxiliares ou outros funcionários deverão tomar parte na reunião quando, a juízo do Diretor, e por convocação deste, se houver de tratar de assunto sobre o qual eles tenham que opinar ou informar.

Art. 13. Em reunião extraordinária, especialmente convocada pelo Diretor, poderão tomar

parte, a seu convite, industriais ou técnicos estrangeiros ao Instituto.

Art. 14. Na última quinta-feira de cada mês ou, caso seja esse dia feriado, no primeiro dia útil subsequente, haverá, em cada Divisão, sob a presidência do respectivo Chefe, uma reunião de funcionários, na qual serão relatados os trabalhos executados ou em curso.

Art. 15. O Instituto encarregar-se-á da execução de ensaios de pesquisas e ensaios de rotina.

Art. 16. Consideram-se ensaios de pesquisas aqueles que, por iniciativa própria, o Instituto realiza para melhor conhecimento das matérias primas e produtos nacionais e dos processos para aumentar o rendimento de trabalho na indústria brasileira, ou para cumprimento das finalidades indicadas no parágrafo único, primeira parte, do art. 1.º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

§ 1.º Os ensaios de pesquisas serão realizados de acordo com um plano proposto anualmente, em reunião geral, pelo respectivo Chefe de Divisão e aprovado pelo Diretor.

§ 2.º Os programas de pesquisas, conforme as necessidades que forem aparecendo, poderão ser modificados ou ampliados pelo processo referido no parágrafo anterior.

Art. 17. Consideram-se ensaios de rotina aqueles que o Instituto realiza, quer a pedido de interessados, para o melhor conhecimento e melhoramento de seus produtos e de seus processos de fabricação, quer para observância da finalidade indicada na parte final do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

§ 1.º Os ensaios de rotina serão pedidos ao Diretor do Instituto, que resolverá sobre a conveniência de sua realização, e pagos pelos interessados, segundo tabela de preços proposta pelo Diretor e aprovada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, recolhidas as importâncias respectivas pelas partes interessadas, mediante guia, ao Tesouro Nacional.

§ 2.º Se um ensaio, pela natureza ou pela sua extensão, não tiver sido previsto na tabela aprovada, o seu preço será acordado entre o interessado e o Diretor do Instituto e levado à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º Admitem-se subvenções, feitas por interessados, para a execução de determinado pla-

no de pesquisas, desde que este se ache, a juízo do Diretor, de acordo com o programa do Instituto.

Art. 18. Serão admitidos quatorze (14) extranumerários contratados, para fazerem estágio no Instituto.

§ 1.º A admissão dos extranumerários a que se refere este artigo será feita dentre alunos dos dois últimos anos das escolas oficiais de Engenharia, Arquitetura ou Química, ou de cursos oficiais em que se ministre o ensino das matérias relativas aos fins do Instituto.

§ 2.º Findo o contrato, cuja duração se limitará ao máximo de dois anos, o extranumerário não será reconduzido nas mesmas funções, podendo, entretanto, se devidamente apurada a sua eficiência, ser admitido para o exercício de outras funções técnicas, no próprio Instituto.

Art. 19. Será a seguinte a lotação do pessoal permanente do Instituto Nacional de Tecnologia :

- 1 Diretor ;
- 34 Tecnologistas ;
- 4 Oficiais Administrativos ;
- 4 Escriturários ;
- 1 Almoxarife ;
- 3 Serventes ;
- 1 Chefe de portaria (até se verificar a vacância do cargo existente) .

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938. —
Waldemar Falcão.

(D. O. de 12-10-38).

— — —

DECRETO-LEI N.º 779 — de 11 de outubro de 1938

Altera a organização provisória do Quadro de Oficiais de Administração do Exército e dá outras providências

O Presidente da República :

Considerando que o Decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, aprovou o Regulamento do Serviço de Intendência de Guerra, extinguiu o "Quadro de Intendentes" e criou o Corpo de Intendentes de Guerra computando dois quadros que tinham como finalidades :

a) direção e verificação "Intendentes de Guerra" ;

b) gestão e execução "Oficiais de Administração" ;

Considerando que a Lei n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, que dispõe sobre o ensino militar, determina na letra J do item 3.º do artigo 1.º, que a instrução na Escola de Intendência é ministrada :

a) aos Intendentes de Guerra ;

b) aos Oficiais de Administração ;

c) ao aperfeiçoamento dos oficiais I. G. e Adm. .

Considerando que o decreto n. 18.995, de 21 de novembro de 1929, que aprovou o Regulamento para a Escola de Intendência, referindo-se à sua finalidade, especifica :

a) preparar oficiais para o Quadro de Intendentes de Guerra ;

b) preparar oficiais para o Quadro de Administração do Exército (oficiais de Administração e Contadores) ;

Considerando, ainda, que desde o ano de 1928 o ensino professado na Escola de Intendência para o Quadro de Oficiais de Administração e para o de Contadores tem sido idêntico ;

Considerando, mais, que o Decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934, determina a fusão dos dois "Quadros em um só, sob a denominação de Oficiais de Administração do Exército" ;

Considerando, enfim, que é dever precípua do Governo sanar as irregularidades verificadas nas promoções dos oficiais do Quadro de Administração do Exército, provenientes de anomalias verificadas nas leis citadas.

DECRETA :

Art. 1.º Ficam revogadas as alíneas a) e b) do § 4.º do art. 67 do Decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934.

Art. 2.º Os atuais primeiros tenentes, transferidos em 1931, 1933 e 1934, do Quadro de Administração de Intendência para o de Contadores e o oficial transferido, em 1934, do Quadro de Contadores para o de Administração de Intendência, ocuparão, no Almanaque, os lugares

que lhes competiriam, dentro das respectivas turmas, si não se verificassem aquelas transferências.

Art. 3.º O Quadro de Oficiais de Administração do Exército terá, sem alteração no número de oficiais, a seguinte organização provisória :

Capitães	202
Pirmeiros tenentes	290
Segundos tenentes	275
Soma	767

Art. 4.º As promoções decorrentes da modificação trazida pelo art. 3.º do presente decreto-lei, obedecerão ao princípio de antiguidade absoluta de posto no Quadro de Oficiais de Administração do Exército, devendo, para isso, serem as turmas de Oficiais de Administração de Intendência e de Contadores, a partir de 1928, exclusive, colocadas no Quadro de Oficiais de Administração do Exército, uma após outra em ordem cronológica, obedecendo-se dentro delas à ordem de merecimento intelectual.

Art. 5.º Para os fins do art. 61 do Decreto-Lei n. 556, de 12 de Julho de 1938, far-se-á a absorção dos oficiais do Q. A.

Art. 6.º Das modificações de antiguidade e de colocação no Almanaque não decorrerão direitos a ressarcimento de preterição nem a qualquer pagamento de vantagens pecuniárias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

(D. O. de 13-10-38).

— — —

DECRETO-LEI N.º 782 — de 13 de outubro de 1938

Transforma provisoriamente a Secção de Estatística Territorial da Diretoria de Estatística da Produção, no Serviço de Coordenação Geográfica, com as funções de secretaria geral do Conselho Nacional de Geografia e órgão técnico dos serviços geográficos da Comissão Censitária Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Considerando que, entre os trabalhos preparatórios do Recenseamento Geral da República, para 1940, já iniciados, constam importantes encargos de natureza geográfica, afetos ao Conselho Nacional de Geografia, um dos órgãos de superior direção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (artigo 9.º do Decreto-lei n. 237, de 2 de fevereiro de 1938);

Considerando que o órgão técnico executivo central do Conselho Nacional de Geografia é a Secção de Estatística Territorial da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, à qual cabem os referidos trabalhos censitários de natureza geográfica (Resolução n. 39, de 20 de julho de 1938, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia);

Considerando o pronunciamento da Comissão Censitária Nacional, no sentido de ser a referida Secção elevada urgentemente, em organização de emergência, à categoria de "Órgão central" incumbido da coordenação dos serviços geográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, como tal, responsável pelos trabalhos censitários de caráter geográfico, cuja execução cumpre ser facilitada (Resolução n. 10, de 25 de agosto de 1938, da Comissão);

DECRETA :

Art. 1.º A Secção de Estatística Territorial da Diretoria de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura, com a denominação do Serviço de Coordenação Geográfica, passa a constituir, provisoriamente, durante a execução do Recenseamento de 1940, o "órgão central" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (art. 3.º do Decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934) no sistema dos serviços geográficos.

Parágrafo único. A direção do Serviço cabe ao chefe da aludida Secção, na sua qualidade de Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia (§ 2.º, artigo 2.º, do Decreto n. 1.527, de 24 de março de 1937) com as vantagens atribuídas às respectivas funções.

Art. 2.º Os funcionários efetivos e extranumerários da Diretoria de Estatística da Produção atualmente em exercício na Secção de Estatística Territorial ficam considerados à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como elementos do quadro do Serviço de Coordenação Geográfica, equiparados aos requisitos na forma do art. 31 do Decreto n. 24.609.

Art. 3.º Todo o material permanente e de consumo ora à disposição da Secção de Estatística Territorial, fica cedido ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante inventário, para ser utilizado no Serviço de Coordenação Geográfica.

Art. 4.º O Serviço de Coordenação Geográfica será regulamentado pelo Conselho Nacional de Geografia, ouvida a Comissão Censitária Nacional.

Art. 5.º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística entrará oportunamente em entendimento com o Ministério da Agricultura, no sentido de tornar definitiva, na forma prevista no art. 7.º do Decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, e de acordo com as Resoluções n. 68, de 4 de julho último e n. 28, de 19 do mesmo mês, respectivamente do Conselho Nacional de Estatística e do Conselho Nacional de Geografia, a transformação ora realizada, como medida de emergência necessária à execução dos serviços censitários.

Parágrafo único. Enquanto não se realizar o acordo aqui previsto, onde se defina a colaboração permanente que o novo Serviço deva prestar aos serviços da Diretoria de Estatística da Produção, fica assentado que a referida Diretoria requisitará ao órgão central do Conselho Nacional de Geografia os trabalhos de cartografia e de estatística territorial de que carecer.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

(D. O. de 15-10-38).

DECRETO-LEI N.º 791 — de 14 de outubro de 1938

Reorganiza o Ministério das Relações Exteriores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 1.º O Ministério das Relações Exteriores terá a seguinte organização:

- a) Secretaria de Estado;
- b) Missões Diplomáticas;
- c) Repartições Consulares;
- d) Serviço Jurídico;
- e) Serviço de Informações;
- f) Comissão de Eficiência.

Art. 2.º A Secretaria de Estado compreenderá:

I — Departamento Diplomático e Consular, constituído de:

- a) Divisão Política e Diplomática;
- b) Divisão Econômica e Comercial;
- c) Divisão de Fronteiras;
- d) Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais;
- e) Divisão do Cerimonial;
- f) Divisão de Cooperação Intelectual;
- g) Divisão Consular;
- h) Divisão de Passaportes.

II — Departamento de Administração, constituído de:

- a) Divisão do Pessoal;
- b) Divisão do Material;
- c) Divisão da Contabilidade;
- d) Divisão de Comunicações e Arquivo;
- e) Divisão da Biblioteca e Mapoteca;
- f) Secção de Mecanografia.

Parágrafo único. A constituição de cada Divisão ou Secção e as atribuições do respectivo pessoal serão fixadas no Regimento da Secretaria de Estado.

Art. 3.º As Missões diplomáticas compreendem:

- a) Embaixadas;
- b) Legações.

Art. 4.º As Repartições consulares compreendem:

Art. 3.º Todo o material permanente e de consumo ora à disposição da Secção de Estatística Territorial, fica cedido ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante inventário, para ser utilizado no Serviço de Coordenação Geográfica.

Art. 4.º O Serviço de Coordenação Geográfica será regulamentado pelo Conselho Nacional de Geografia, ouvida a Comissão Censitária Nacional.

Art. 5.º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística entrará oportunamente em entendimento com o Ministério da Agricultura, no sentido de tornar definitiva, na forma prevista no art. 7.º do Decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, e de acordo com as Resoluções n. 68, de 4 de julho último e n. 28, de 19 do mesmo mês, respectivamente do Conselho Nacional de Estatística e do Conselho Nacional de Geografia, a transformação ora realizada, como medida de emergência necessária à execução dos serviços censitários.

Parágrafo único. Enquanto não se realizar o acordo aqui previsto, onde se defina a colaboração permanente que o novo Serviço deva prestar aos serviços da Diretoria de Estatística da Produção, fica assentado que a referida Diretoria requisitará ao órgão central do Conselho Nacional de Geografia os trabalhos de cartografia e de estatística territorial de que carecer.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

(D. O. de 15-10-38).

DECRETO-LEI N.º 791 — de 14 de
outubro de 1938

Reorganiza o Ministério das Relações Exteriores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 1.º O Ministério das Relações Exteriores terá a seguinte organização:

- a) Secretaria de Estado;
- b) Missões Diplomáticas;
- c) Repartições Consulares;
- d) Serviço Jurídico;
- e) Serviço de Informações;
- f) Comissão de Eficiência.

Art. 2.º A Secretaria de Estado compreenderá:

I — Departamento Diplomático e Consular, constituído de:

- a) Divisão Política e Diplomática;
- b) Divisão Econômica e Comercial;
- c) Divisão de Fronteiras;
- d) Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais;
- e) Divisão do Cerimonial;
- f) Divisão de Cooperação Intelectual;
- g) Divisão Consular;
- h) Divisão de Passaportes.

II — Departamento de Administração, constituído de:

- a) Divisão do Pessoal;
- b) Divisão do Material;
- c) Divisão da Contabilidade;
- d) Divisão de Comunicações e Arquivo;
- e) Divisão da Biblioteca e Mapoteca;
- f) Secção de Mecanografia.

Parágrafo único. A constituição de cada Divisão ou Secção e as atribuições do respectivo pessoal serão fixadas no Regimento da Secretaria de Estado.

Art. 3.º As Missões diplomáticas compreendem:

- a) Embaixadas;
- b) Legações.

Art. 4.º As Repartições consulares compreendem:

- a) Consulados Gerais;
- b) Consulados;
- c) Consulados privativos.

Art. 5.º O Consultor Jurídico chefeará o Serviço Jurídico.

Art. 6.º As funções da Comissão de Eficiência são as reguladas na lei respectiva.

Art. 7.º Os trabalhos do Ministério das Relações Exteriores serão executados por funcionários pertencentes ao seu Quadro Único, e por pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

Art. 8.º Fica organizado o Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, na forma da tabela anexa ao presente decreto-lei.

Parágrafo único. Os decretos dos funcionários cujos cargos tiverem sua classificação alterada pela referida tabela serão apostilados pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

Da Secretaria de Estado

Art. 9.º O Ministro de Estado será substituído em seus impedimentos pelo Chefe do Departamento Diplomático e Consular, que terá a denominação de Secretário Geral.

Art. 10. Os Chefes de Departamento e de Divisão serão designados por decreto e escolhidos dentre os funcionários da carreira de "Diplomata".

Art. 11. O Ministro de Estado, no desempenho de suas funções, poderá ser auxiliado, pessoalmente, pelos funcionários que escolher do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Em nenhum caso poderá aproveitar pessoas estranhas ao Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO III

Das missões diplomáticas

Art. 12. As Missões diplomáticas brasileiras destinam-se a manter a harmonia e boa inteligência do Brasil com os Estados em que se acham acreditadas, e a zelar pela dignidade da Nação e do Chefe de Estado que representam,

defendendo e fazendo valer os direitos e justos interesses do Brasil e dos brasileiros.

§ 1.º As Missões diplomáticas deverão orientar e secundar a ação de cada Repartição consular com sede no território de sua jurisdição.

§ 2.º Cabe exclusivamente à Missão diplomática manter correspondência direta, de interesse geral ou regional, com as autoridades principais do Governo, junto ao qual esteja acreditada.

§ 3.º A Missão diplomática servirá de intermediária entre essas autoridades e as Repartições consulares de sua jurisdição.

Art. 13. O número, a categoria, a jurisdição e a sede das Missões diplomáticas, serão fixados por decreto do Executivo.

Art. 14. As funções de Embaixador serão exercidas por funcionários da classe "N" da carreira de diplomata e, excepcionalmente, por brasileiros natos, maiores de 35 anos, de reconhecido mérito e com serviços notáveis prestados ao país, nomeados em comissão, com vencimentos dessa classe e representação do posto.

Parágrafo único. As funções de Embaixador cessarão com as do Chefe de Estado que tiver feito a nomeação.

Art. 15. As Legações serão chefiadas por funcionários das classes "N" e "M" da carreira de "Diplomata" com o título de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

Art. 16. No desempenho de funções diplomáticas, os funcionários das classes "L" e "K" da carreira de "Diplomata", terão respectivamente, a denominação de Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 17. Aos funcionários da classe "L", da carreira de "Diplomata", colocados nos dois terços superiores, poderá o Ministro de Estado, ouvida a Comissão de Eficiência, conferir o título de Conselheiro, até o número total de doze.

Art. 18. Quando necessário, poderão ser designados funcionários da classe M, da carreira de "Diplomata", com a denominação de Ministro-Conselheiro, para ter exercício em Embaixadas.

CAPÍTULO IV

Das repartições consulares

Art. 19. As Repartições Consulares compete promover o comércio entre o Brasil e o distrito de sua jurisdição e proteger as pessoas e os interesses dos brasileiros.

Art. 20. As Repartições consulares manterão no desempenho de suas funções correspondência direta com as autoridades locais, dentro da respectiva jurisdição.

Art. 21. Os Consulados Gerais serão chefiados por funcionários da classe M, da carreira de "Diplomata", com a denominação de Consul Geral; os Consulados, por funcionários das classes "L" e "K", com a denominação de Consul.

Parágrafo único. Nos Consulados Gerais poderão servir funcionários da classe K, com a designação de Consul adjunto e, em qualquer Consulado de carreira, após a confirmação, os da classe J, com a designação de Vice-Consul.

Art. 22. Aos Cônsules privativos, ocupantes de cargos isolados, em comissão, padrão M, não se aplicam as disposições relativas aos funcionários da carreira de "Diplomata", podendo entretanto, ser-lhes arbitrada uma gratificação, conforme o posto.

Parágrafo único. Os Cônsules privativos só podem servir em Consulados dessa natureza e não terão direito algum à transferência para cargos de carreira.

Art. 23. Haverá, também, Repartições consulares honorárias, com o título de Consulado e Vice-Consulado, que serão criadas ou suprimidas por decreto do Executivo.

§ 1.º As funções consulares honorárias serão exercidas por cidadãos brasileiros ou, na falta destes, por estrangeiros de comprovada idoneidade.

§ 2.º A nomeação desses serventuários honorários será feita por decreto, quando se tratar de Consulados, e por portaria, quando se tratar de Vice-Consulados.

§ 3.º A nomeação será feita por proposta do Consulado de carreira a que estejam subordinadas essas Repartições e encaminhada por intermédio da Missão diplomática.

§ 4.º As pessoas que desempenharem essas funções honorárias poderão ser dispensadas em qualquer ocasião.

Art. 24. O número, a categoria e a jurisdição das Repartições consulares serão fixados por decreto do Executivo.

CAPÍTULO V

Da remuneração

Art. 25. A remuneração dos funcionários da carreira de "Diplomata" será composta de ven-

cimentos, de acordo com a tabela anexa, ou de vencimentos e representação.

Art. 26. Perceberão apenas vencimentos os que não tenham ainda servido no exterior.

§ 1.º Receberão vencimentos e representação os que estejam no estrangeiro, ou ali já tenham servido por mais de quatro anos.

§ 2.º Os que estiverem servindo no estrangeiro terão representação variável, fixada em tabela especial, revista anualmente mediante decreto do Executivo, e estabelecida de conformidade com os índices do custo de vida.

§ 3.º Os funcionários nas condições do parágrafo anterior terão, mais, calculadas sobre a respectiva representação, as seguintes percentagens: 10 % (classes N e M) ou 15 % (classes L, K ou J), se forem casados ou servirem de arimo a mãe viúva; e 5 %, por filho menor ou filha solteira, até o máximo de dois, que vivam em sua companhia ou cuja subsistência esteja a seu cargo.

Art. 27. Depois de servirem no estrangeiro por mais de quatro anos consecutivos, os funcionários da carreira de "Diplomata" quando em exercício ou em comissão no país, receberão uma representação correspondente a seu ordenado.

Art. 28. Aos funcionários em licença, licença-prêmio ou férias extraordinárias, são aplicáveis as disposições do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Dos direitos

Art. 29. Os cargos constantes do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores só poderão ser providos por brasileiros natos.

Art. 30. A admissão à carreira de "Diplomata" será para a classe J, mediante concurso de provas ou de títulos.

Parágrafo único. A esse concurso só poderão concorrer candidatos do sexo masculino.

Art. 31. As promoções serão feitas de conformidade com a legislação geral, obedecendo, exclusivamente, ao critério do merecimento em relação às classes M e N.

Art. 32. Constituirá motivo de preferência, nas promoções por merecimento, a circunstância de já ter o funcionário desempenhado funções diplomáticas e consulares.

Art. 33. Os funcionários das classes M e N da carreira de "Diplomata", que contarem mais

de dez anos de bons serviços prestados ao Ministério das Relações Exteriores, poderão ser, excepcionalmente, postos em disponibilidade, por conveniência do serviço público.

§ 1.º Esses funcionários contarão o tempo em que permanecerem em disponibilidade como de efetivo exercício de funções, e serão obrigados a desempenhar quaisquer funções para que forem designados.

§ 2.º Se não reverterem à atividade, no prazo máximo de cinco anos, serão aposentados compulsoriamente.

Art. 34. A aposentadoria compulsória ou por invalidez dos funcionários do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores será regulada pela lei geral, na base da respectiva remuneração no país.

§ 1.º Serão aposentados os funcionários da carreira de "Diplomata", independentemente de qualquer outro requisito ou formalidade, quando completarem 35 anos de efetivo exercício na carreira.

§ 2.º Serão compulsoriamente aposentados os funcionários da carreira de "Diplomata" que atingirem os seguintes limites de idade: Classe N — 65 anos; Classe M — 62 anos; Classe L — 60 anos; Classe K — 55 anos.

§ 3.º Se o reclamar o interesse público, o Governo poderá abrir exceção à regra estabelecida no § 1.º do presente artigo, para os funcionários da classe N da carreira de "Diplomata", baixando, para esse fim, decreto em que se justifique tal ato.

Art. 35. As férias ordinárias dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores serão as da legislação geral.

§ 1.º Os funcionários das classes M e N da carreira de "Diplomata", que tiverem permanecido em exercício no estrangeiro durante quatro anos consecutivos, terão direito a quatro meses de férias extraordinárias, para serem gozadas no Brasil.

§ 2.º No ano em que tiverem gozado férias extraordinárias não terão direito a férias ordinárias.

§ 3.º Os Chefes de Missão diplomática ou de Repartição consular só poderão ausentar-se da região territorial sob sua jurisdição, em férias ordinárias, com prévia autorização da Secretaria de Estado.

§ 4.º As férias ordinárias ou extraordinárias não poderão ser reunidas a qualquer período em

que o funcionário não tenha estado pelo menos seis meses em efetivo exercício no seu posto.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 36. Os funcionários da carreira de "Diplomata" só poderão casar com brasileiros natos e mediante prévia autorização do Ministro de Estado.

§ 1.º Só o Presidente da República poderá autorizar qualquer exceção a esta regra.

§ 2.º A transgressão deste artigo, devidamente comprovada, determinará a exoneração do funcionário.

§ 3.º Quando os nubentes forem funcionários públicos federais, um deles terá que se exonerar do cargo.

§ 4.º Ambos terão de firmar declaração, estabelecendo qual o atingido pelo disposto do parágrafo anterior.

Art. 37. A designação dos funcionários da carreira de "Diplomata", para o exercício de funções diplomáticas ou consulares será feita por decreto do Executivo.

Art. 38. Os funcionários das classes J, K, L e M, da carreira de "Diplomata", terão exercício no estrangeiro em número correspondente ao fixado para a lotação das respectivas Missões diplomáticas ou Repartições consulares.

Art. 39. Os funcionários da carreira de "Diplomata" terão, no país, a denominação da última função que tiverem exercido no estrangeiro.

Art. 40. As funções diplomáticas e consulares são incompatíveis com as de agente, delegado ou representante de qualquer firma ou sociedade, com sede no Brasil ou no estrangeiro.

§ 1.º Essa proibição abrange todas as sociedades ou agremiações de propaganda, permanentes ou temporárias, excetuando-se as de caráter exclusivamente cultural ou beneficente.

§ 2.º Os serventuários honorários não são abrangidos nessa proibição, devendo, no entanto, fazer declaração escrita sobre as organizações comerciais, culturais ou humanitárias de que façam ou venham a fazer parte.

Art. 41. Os funcionários das classes J, K e L da carreira de "Diplomata" deverão servir, efetivamente, dois a três anos em cada posto e, no máximo seis anos consecutivos no estrangeiro.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado é considerada posto para os efeitos deste artigo.

Art. 42. Os funcionários da carreira de "Diplomata" que permanecerem mais de três anos em exercício no país, perderão, automaticamente, o direito à representação, não se incluindo, entretanto, nesse prazo, o tempo em que tiverem servido como auxiliares do Presidente da República ou do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A juízo do Governo, ficarão, ainda, excetuados os Chefes de Departamento, Divisão ou Serviço.

Art. 43. A lotação de pessoal de cada órgão do Ministério será fixada por decreto do Executivo e revista periodicamente, ouvida a Comissão de Eficiência.

Art. 44. Nos regimentos, a serem baixados por decreto do Executivo, serão especificadas, para fiel cumprimento do disposto neste decreto-lei, a organização e as normas reguladoras da atividade de cada um dos órgãos do Ministério.

Art. 45. Os cargos isolados de Conselheiros Comerciais, padrão *M*, do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, são de livre nomeação do Presidente da República e serão exercidos, no estrangeiro, junto às Missões diplomáticas.

§ 1.º Os Conselheiros Comerciais terão as mesmas vantagens pecuniárias concedidas aos funcionários da classe *M* da carreira de "diplomata" designados para exercer as funções de Consul Geral, sendo-lhes igualmente extensivos os benefícios assegurados àqueles funcionários pela legislação vigente, na parte relativa a férias e licenças.

§ 2.º A juízo exclusivo do Presidente da República, os Conselheiros Comerciais poderão ser transferidos para a carreira de "Diplomata" na classe correspondente ao seu padrão de vencimentos.

Art. 46. Revogam-se os Decretos número 19.592, de 15 de janeiro de 1931 e n. 24.239, de 15 de maio de 1934, e demais disposições em contrário.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Art. 1.º Fica criado, no quadro único do Ministério das Relações Exteriores, um cargo

isolado, de Conservador, padrão *M*, a cujo titular será confiada a guarda e conservação dos imóveis, bens e objetos artísticos do Ministério, no país e no estrangeiro.

Parágrafo único. A primeira nomeação para esse cargo deverá recair em funcionário da carreira de "Diplomata", que terá o título honorífico de Ministro.

Art. 2.º As promoções por antiguidade, para a classe *L*, da carreira de "Diplomata", serão feitas, alternadamente, por funcionários provenientes das antigas carreiras diplomática e consular, tendo em vista, a respectiva classificação de antiguidade.

Art. 3.º As promoções por merecimento recairão em funcionários que hajam atingido os primeiros 2/3 da ordem de antiguidade, os quais serão computados em partes iguais de funcionários pertencentes às antigas carreiras diplomática e consular, na ordem da respectiva antiguidade.

Art. 4.º Fica assegurado aos atuais funcionários da classe *J*, da carreira de "Diplomata", com mais de 48 anos de idade, quando promovidos à classe *K*, o disposto na letra *b* do art. 173 do Decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934.

Art. 5.º A Comissão de Eficiência fará a revisão das indicações para promoção por antiguidade e das listas tríplexes de merecimento, em obediência ao disposto neste decreto-lei.

Art. 6.º Fica abolido, para todos os efeitos, o uso de uniformes diplomáticos e consulares.

Art. 7.º Aplica-se aos atuais Embaixadores efetivos, padrão *O* (cargos extintos à medida que vagarem), o disposto no art. 34 e seus parágrafos sobre a classe *N*.

Art. 8.º Para atender, no corrente exercício, às despesas previstas neste decreto-lei, fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de 135:250\$000 à subconsignação *I*, da Consignação *I* — Pessoal permanente, da Verba 1.ª — do respectivo orçamento em vigor.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

QUADRO UNICO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Cargos em comissão:

1 Ministro de Estado.....	Padrão X
1 Consultor jurídico.....	Padrão N
1 Consultor técnico.....	Padrão N
17 Cônsules privativos.....	Padrão M

Cargos isolados:

8 Conselheiros Comerciais..	Padrão M
1 Redator Chefe dos Anais	Padrão L
1 Conservador.....	Padrão M
1 Redator do Serviço de In-	
formações.....	Padrão L

Carreiras:

Arquivista

1.....	Classe H
--------	----------

Bibliotecário

1.....	Classe H	1 excedente.
2.....	Classe G	1 vago, a ser preenchido quan-
		do se extinguir o excedente.

Calígrafo

1.....	Classe E
--------	----------

Cartógrafo

1.....	Classe I
--------	----------

Contínuo

5.....	Classe G	7 excedentes.
7.....	Classe F	7 vagos, a serem preenchidos á
		medida que se extinguirem os
		excedentes.

Dactilógrafo

1.....	Classe G	5 excedentes.
2.....	Classe F	2 vagos, a serem preenchidos á
		medida que se extinguirem os
		excedentes.
2.....	Classe E	2 vagos, a serem preenchidos á
		medida que se extinguirem os
		excedentes.
3.....	Classe D	3 vagos, a serem preenchidos á
		medida que se extinguirem os
		excedentes.

Diplomata

Situação atual

Número de cargos	Carreiras de "Diplomata" e "Cônsul"	Classe	Número de cargos	Classe	Excedentes	Vagos
25	Ministros Plenip. de 1ª (6 vagos).....	N	25	N	—	6
15	Ministros Plenip. de 2ª.....	M	45	M	—	6
24	Cônsules Gerais.....	M				
34	Primeiros Secretários.....	L	70	L	—	—
36	Cônsules de 1ª classe..	L				
41	Segundos Secretários.....	K	90	K	—	1
48	Cônsules de 2ª classe..	K				
75	Cônsules de 3ª classe..	J	100	J	—	25
			330			

Observação:

Os cargos vagos da classe inicial serão preenchidos mediante concurso de provas, ou de títulos, com o aproveitamento da dotação dos cargos extintos de Auxiliar de Consulado, á medida que vagarem; os cargos vagos da classe N serão preenchidos com a dotação dos cargos extintos de Embaixador, á medida que vagarem.

Fotógrafo

1.....	Classe F
--------	----------

Motorista

1.....	Classe G
1.....	Classe F
1.....	Classe E

Servente

3.....	Classe E	18 excedentes.
5.....	Classe D	5 vagos, a serem preenchidos á
		medida que se extinguirem os excedentes.
6.....	Classe C	6 vagos, a serem preenchidos
		á medida que se extinguirem os exceden-
		tes.
7.....	Classe B	7 vagos, a serem preenchidos á
		medida que se extinguirem os excedentes.

Cargos e carreiras extintas:

6 Embaixadores.....	Padrão O	Extintos á medida que vaga-
		rem.
33 Auxiliares de Consulado.	Padrão N	Idem.
1 Contabilista.....	Padrão K	Idem.
1 Redator dos Anais.....	Padrão I	Idem.
1 Chefe de Portaria.....	Padrão I	Idem.

Eletricista

1.....	Classe G	Carreira extinta. Feitas as pro-
		moções, serão suprimidos os
		cargos de menor vencimento
1.....	Classe F	Para exercer essas funções,
		o Governo admitirá, oportu-
		namente, extranumerários,
		na forma da legislação
		que vigorar.
1.....	Classe E	

Encadernador

1.....	Classe F	Cargo extinto. Para exercer
		essas funções o Governo ad-
		mitirá, oportunamente, ex-
		tranumerários, na forma da
		legislação que vigorar.

Jardineiro

1.....	Classe D	Cargo extinto. Para exercer
		essas funções o Governo ad-
		mitirá, oportunamente, ex-
		tranumerários, an forma da
		legislação que vigorar.

Lavador

1.....	Classe D	Cargo extinto. Para exercer
		essas funções o Governo ad-
		mitirá, oportunamente, ex-
		tranumerários, na forma da
		legislação que vigorar.

Gratificação de função anual

Gratificação de função aos funcionários que auxilia-	
rem, pessoalmente, o Ministro de Estado.....	68:400\$000
4 Auxiliares, sendo: Departamento Diplomático e Consular — 2, e Departamento de Administração — 2.....	4:800\$000 a cada um
1 Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo	6:000\$000
1 Chefe da Secção de Mecanografia.....	2:400\$000
2 Contínuos, sendo: 1 para o Departamento Diplomático e Consular e 1 para o de Administração.....	1:800\$000 a cada um.
4 Vigias.....	2:400\$000 a cada um.
2 Ascensoristas.....	1:200\$000 a cada um.
1 Encarregado da oficina de encadernação e entelamento.....	2:400\$000
2 Serventes para o Serviço de Comunicações e Arquivo.....	1:800\$000 a cada um

Cálculo para o crédito suplementar — De outubro a dezembro (3 meses)

2 Diplomatas, classe M.....	40:500\$000
2 Diplomatas, classe K.....	9:500\$000
4 Conselheiros Comerciais, padrão M.....	27:000\$000
1 Conservador, padrão M.....	6:750\$000
6 Cônsules Privativos, padrão M.....	40:500\$000
1 Redator do Serviço de Informações, padrão L	6:750\$000
1 Contabilista, classe K.....	4:750\$000
1 Chefe da Secção de Mecanografia (gratificação).....	500\$000
	135:250\$000

(D. O. de 17 e 21-11-38.)

DECRETO-LEI N.º 796 — de 19 de outubro de 1938

Dipõe sobre a Comissão Censitária Nacional

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e,

QUADRO UNICO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Cargos em comissão:

1 Ministro de Estado.....	Padrão X
1 Consultor jurídico.....	Padrão N
1 Consultor técnico.....	Padrão N
17 Cônsules privativos.....	Padrão M

Cargos isolados:

8 Conselheiros Comerciais..	Padrão M
1 Redator Chefe dos Anais	Padrão L
1 Conservador.....	Padrão M
1 Redator do Serviço de In-	
formações.....	Padrão L

Carreiras:

Arquivista

1.....	Classe H
--------	----------

Bibliotecário

1.....	Classe H	1 excedente.
2.....	Classe G	1 vago, a ser preenchido quan-
		do se extinguir o excedente.

Calígrafo

1.....	Classe E
--------	----------

Cartógrafo

1.....	Classe I
--------	----------

Contínuo

5.....	Classe G	7 excedentes.
7.....	Classe F	7 vagos, a serem preenchidos á
		medida que se extinguirem os
		excedentes.

Dactilógrafo

1.....	Classe G	5 excedentes.
2.....	Classe F	2 vagos, a serem preenchidos á
		medida que se extinguirem os
		excedentes.
2.....	Classe E	2 vagos, a serem preenchidos á
		medida que se extinguirem os
		excedentes.
3.....	Classe D	3 vagos, a serem preenchidos á
		medida que se extinguirem os
		excedentes.

Diplomata

Situação atual

Número de cargos	Carreiras de "Diplomata" e "Cônsul"	Classe	Número de cargos	Classe	Excedentes	Vagos
25	Ministros Plenip. de 1ª (6 vagos).....	N	25	N	—	6
15	Ministros Plenip. de 2ª.....	M	45	M	—	6
24	Cônsules Gerais.....	M				
34	Primeiros Secretários.....	L	70	L	—	—
36	Cônsules de 1ª classe..	L				
41	Segundos Secretários.....	K	90	K	—	1
48	Cônsules de 2ª classe..	K				
75	Cônsules de 3ª classe..	J	100	J	—	25
			330			

Observação:

Os cargos vagos da classe inicial serão preenchidos mediante concurso de provas, ou de títulos, com o aproveitamento da dotação dos cargos extintos de Auxiliar de Consulado, á medida que vagarem; os cargos vagos da classe N serão preenchidos com a dotação dos cargos extintos de Embaixador, á medida que vagarem.

Fotógrafo

1.....	Classe F
--------	----------

Motorista

1.....	Classe G
1.....	Classe F
1.....	Classe E

Servente

3.....	Classe E	18 excedentes.
5.....	Classe D	5 vagos, a serem preenchidos á
		medida que se extinguirem os excedentes.
6.....	Classe C	6 vagos, a serem preenchidos
		á medida que se extinguirem os exceden-
		tes.
7.....	Classe B	7 vagos, a serem preenchidos á
		medida que se extinguirem os excedentes.

Cargos e carreiras extintas:

6 Embaixadores.....	Padrão O	Extintos á medida que vaga-
		rem.
33 Auxiliares de Consulado.	Padrão N	Idem.
1 Contabilista.....	Padrão K	Idem.
1 Redator dos Anais.....	Padrão I	Idem.
1 Chefe de Portaria.....	Padrão I	Idem.

Eletricista

1.....	Classe G	Carreira extinta. Feitas as pro-
		moções, serão suprimidos os
		cargos de menor vencimento
1.....	Classe F	Para exercer essas funções,
		o Governo admitirá, oportu-
		namente, extranumerários,
		na forma da legislação
		que vigorar.
1.....	Classe E	

Encadernador

1.....	Classe F	Cargo extinto. Para exercer
		essas funções o Governo ad-
		mitirá, oportunamente, ex-
		tranumerários, na forma da
		legislação que vigorar.

Jardineiro

1.....	Classe D	Cargo extinto. Para exercer
		essas funções o Governo ad-
		mitirá, oportunamente, ex-
		tranumerários, an forma da
		legislação que vigorar.

Lavador

1.....	Classe D	Cargo extinto. Para exercer
		essas funções o Governo ad-
		mitirá, oportunamente, ex-
		tranumerários, na forma da
		legislação que vigorar.

Gratificação de função anual

Gratificação de função aos funcionários que auxilia-	
rem, pessoalmente, o Ministro de Estado.....	68:400\$000
4 Auxiliares, sendo: Departamento Diplomático e Consular — 2, e Departamento de Administração — 2.....	4:800\$000 a cada um
1 Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo.....	6:000\$000
1 Chefe da Secção de Mecanografia.....	2:400\$000
2 Contínuos, sendo: 1 para o Departamento Diplomático e Consular e 1 para o de Administração.....	1:800\$000 a cada um.
4 Vigias.....	2:400\$000 a cada um.
2 Ascensoristas.....	1:200\$000 a cada um.
1 Encarregado da oficina de encadernação e entelamento.....	2:400\$000
2 Serventes para o Serviço de Comunicações e Arquivo.....	1:800\$000 a cada um

Cálculo para o crédito suplementar — De outubro a dezembro (3 meses)

2 Diplomatas, classe M.....	40:500\$000
2 Diplomatas, classe K.....	9:500\$000
4 Conselheiros Comerciais, padrão M.....	27:000\$000
1 Conservador, padrão M.....	6:750\$000
6 Cônsules Privativos, padrão M.....	40:500\$000
1 Redator do Serviço de Informações, padrão L	6:750\$000
1 Contabilista, classe K.....	4:750\$000
1 Chefe da Secção de Mecanografia (gratificação).....	500\$000
	135:250\$000

(D. O. de 17 e 21-11-38.)

DECRETO-LEI N.º 796 — de 19 de outubro de 1938

Dipõe sobre a Comissão Censitária Nacional

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e,

Considerando que o Recenseamento Geral da República, em 1940, deve compreender levantamentos cujos resultados, além das finalidades próprias, terão de atender aos altos interesses da defesa do País e da sua descrição corográfica, bem como às necessidades da estatística internacional, e que, por outro lado, o êxito da operação depende de uma propaganda eficiente de seus objetivos, e

Atendendo à representação que, nesse sentido, fez a Presidência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em cumprimento de Resolução da Comissão Censitária Nacional,

DECRETA :

Art. 1.º À Comissão Censitária Nacional, a que se refere o art. 3.º, do Decreto-Lei n. 237, de 2 de fevereiro de 1938, serão incorporados, pela mesma forma e com iguais vantagens, mais os seguintes membros : o Secretário do Conselho Nacional de Geografia, o Diretor do Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural e três representantes, respectivamente, do Estado Maior do Exército, do Estado Maior da Armada e do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
Oswaldo Aranha.

(D. O. de 21-10-38).

DECRETO-LEI N.º 802 — de 21 de outubro de 1938

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Cultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Do Conselho Nacional de Cultura, criado pelo Decreto-Lei n. 526, de 1 de julho de 1938, fará parte um representante do Ministério das Relações Exteriores, escolhido dentre os fun-

cionários a que estiver afeto o serviço de cooperação intelectual.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
Oswaldo Aranha.

(D. O. de 25-10-38).

DECRETO-LEI N.º 826 — de 28 de outubro de 1938

Modifica a Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta :

Art. 1.º Ficam alterados os arts. ns. 21 a 26, da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, e acrescidos dois artigos nessa lei, nos termos seguintes :

“Art. 24. Para o cumprimento da presente lei e seu regulamento, ficam criadas, na Quarta Secção Técnica do Serviço de Fruticultura, do Ministério da Agricultura, as seguintes dependências :

a) um Laboratório Central de Enologia, com sede na Capital Federal ;

b) três Estações de Enologia, com sede nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais ;

c) treze Sub-estações de Enologia, sendo quatro com sede no Estado do Rio Grande do Sul, duas no Estado de Santa Catarina, uma no Estado do Paraná, duas no Estado de São Paulo, duas no Estado de Minas Gerais, uma no Estado do Espírito Santo e outra no Estado de Goiás ;

d) doze Postos de Análise Controle (laboratórios), sendo dois com sede no Estado do Rio Grande do Sul, um no Estado de Santa Catarina, um no Estado do Paraná, dois no Estado de São Paulo, um no Estado do Rio de Janeiro, um no Estado de Minas Gerais, um no Estado de Pernambuco e outro no Estado do Pará.

Considerando que o Recenseamento Geral da República, em 1940, deve compreender levantamentos cujos resultados, além das finalidades próprias, terão de atender aos altos interesses da defesa do País e da sua descrição corográfica, bem como às necessidades da estatística internacional, e que, por outro lado, o êxito da operação depende de uma propaganda eficiente de seus objetivos, e

Atendendo à representação que, nesse sentido, fez a Presidência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em cumprimento de Resolução da Comissão Censitária Nacional,

DECRETA :

Art. 1.º À Comissão Censitária Nacional, a que se refere o art. 3.º, do Decreto-Lei n. 237, de 2 de fevereiro de 1938, serão incorporados, pela mesma forma e com iguais vantagens, mais os seguintes membros : o Secretário do Conselho Nacional de Geografia, o Diretor do Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural e três representantes, respectivamente, do Estado Maior do Exército, do Estado Maior da Armada e do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
Oswaldo Aranha.

(D. O. de 21-10-38).

DECRETO-LEI N.º 802 — de 21 de outubro de 1938

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Cultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Do Conselho Nacional de Cultura, criado pelo Decreto-Lei n. 526, de 1 de julho de 1938, fará parte um representante do Ministério das Relações Exteriores, escolhido dentre os fun-

cionários a que estiver afeto o serviço de cooperação intelectual.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
Oswaldo Aranha.

(D. O. de 25-10-38).

DECRETO-LEI N.º 826 — de 28 de outubro de 1938

Modifica a Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta :

Art. 1.º Ficam alterados os arts. ns. 21 a 26, da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, e acrescidos dois artigos nessa lei, nos termos seguintes :

“Art. 24. Para o cumprimento da presente lei e seu regulamento, ficam criadas, na Quarta Secção Técnica do Serviço de Fruticultura, do Ministério da Agricultura, as seguintes dependências :

a) um Laboratório Central de Enologia, com sede na Capital Federal ;

b) três Estações de Enologia, com sede nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais ;

c) treze Sub-estações de Enologia, sendo quatro com sede no Estado do Rio Grande do Sul, duas no Estado de Santa Catarina, uma no Estado do Paraná, duas no Estado de São Paulo, duas no Estado de Minas Gerais, uma no Estado do Espírito Santo e outra no Estado de Goiás ;

d) doze Postos de Análise Controle (laboratórios), sendo dois com sede no Estado do Rio Grande do Sul, um no Estado de Santa Catarina, um no Estado do Paraná, dois no Estado de São Paulo, um no Estado do Rio de Janeiro, um no Estado de Minas Gerais, um no Estado de Pernambuco e outro no Estado do Pará.

Art. 22. Ficam criados cursos para divulgação, aperfeiçoamento e especialização de conhecimentos sobre viticultura e enologia, destinados, respectivamente, a viti ou vinicultores, técnicos e agrônomos.

Parágrafo único. Fica estabelecida uma gratificação de função de 9:600\$0 anuais, para o funcionário que for designado para ministrar esses cursos.

Art. 23. As tabelas do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ficam alteradas de acordo com as que acompanham esta lei.

Art. 24. O orçamento da despesa para 1939 consignará dotação para os cargos criados por esta lei, para pagamento da gratificação de função estabelecida no parágrafo único do art. 22, para provimento de 25 vagas na classe G da carreira de Agrônomo D. N. P. V. e de 2 vagas na classe G da carreira de Químico D. N. P. V., do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Art. 25. Como receita para atender às despesas do serviço federal instituído por esta lei, ficam criadas as taxas de

\$005 por litro de vinho nacional produzido; \$005 por litro de vinho de frutos diversos; \$005 por litro de vinagres; \$050 por litro de aguardente de vinho ou grapa; \$100 por litro para os vinhos estrangeiros e outros derivados da uva, importados.

Art. 26. Fica aberto o crédito especial de 2.500:000\$0 para instalação das repartições criadas pelo art. 21 da presente lei.

Art. 27. E' concedido um ano de prazo aos interessados para procederem à substituição dos rótulos, de modo a não contrariarem as disposições desta lei.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário".

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República".

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 31-10-38).

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

DECRETOS-LEIS ASSINADOS NO PERÍODO DE 1 A 31 DE OUTUBRO DE 1938

Decreto-lei n. 756, de 3 de outubro de 1938.

— Cria as funções de Secretários dos Diretores de Contabilidade e do Pessoal, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e dá outras providências. (D. O. de 5-X-38).

Decreto-lei n. 757, de 3 de outubro de 1938.

— Autoriza a permuta de um terreno da União por outro pertencente à Prefeitura do Distrito Federal, e dá outras providências. (D. O. de 5-X-38).

Decreto-lei n. 758, de 3 de outubro de 1938.

— Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guer-

ra, de um prédio em Belo-Horizonte, destinado à instalação do Quartel General da Infantaria Divisionária da 4.ª Divisão de Infantaria. (D. O. de 5-X-38).

Decreto-lei n. 759, de 3 de outubro de 1938.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 700:000\$0, à verba que especifica. (D. O. de 5-X-38).

Decreto-lei n. 760, de 4 de outubro de 1938.

— Suspende, até 31 de dezembro de 1938, o regime instituído no Decreto-lei n. 144, de 29 de dezembro de 1937, para o serviço da linha de

Art. 22. Ficam criados cursos para divulgação, aperfeiçoamento e especialização de conhecimentos sobre viticultura e enologia, destinados, respectivamente, a viti ou vinicultores, técnicos e agrônomos.

Parágrafo único. Fica estabelecida uma gratificação de função de 9:600\$0 anuais, para o funcionário que for designado para ministrar esses cursos.

Art. 23. As tabelas do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ficam alteradas de acordo com as que acompanham esta lei.

Art. 24. O orçamento da despesa para 1939 consignará dotação para os cargos criados por esta lei, para pagamento da gratificação de função estabelecida no parágrafo único do art. 22, para provimento de 25 vagas na classe G da carreira de Agrônomo D. N. P. V. e de 2 vagas na classe G da carreira de Químico D. N. P. V., do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Art. 25. Como receita para atender às despesas do serviço federal instituído por esta lei, ficam criadas as taxas de

\$005 por litro de vinho nacional produzido; \$005 por litro de vinho de frutos diversos; \$005 por litro de vinagres; \$050 por litro de aguardente de vinho ou grapa; \$100 por litro para os vinhos estrangeiros e outros derivados da uva, importados.

Art. 26. Fica aberto o crédito especial de 2.500:000\$0 para instalação das repartições criadas pelo art. 21 da presente lei.

Art. 27. E' concedido um ano de prazo aos interessados para procederem à substituição dos rótulos, de modo a não contrariarem as disposições desta lei.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário".

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República".

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 31-10-38).

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

DECRETOS-LEIS ASSINADOS NO PERÍODO DE 1 A 31 DE OUTUBRO DE 1938

Decreto-lei n. 756, de 3 de outubro de 1938.

— Cria as funções de Secretários dos Diretores de Contabilidade e do Pessoal, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e dá outras providências. (D. O. de 5-X-38).

Decreto-lei n. 757, de 3 de outubro de 1938.

— Autoriza a permuta de um terreno da União por outro pertencente à Prefeitura do Distrito Federal, e dá outras providências. (D. O. de 5-X-38).

Decreto-lei n. 758, de 3 de outubro de 1938.

— Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guer-

ra, de um prédio em Belo-Horizonte, destinado à instalação do Quartel General da Infantaria Divisionária da 4.ª Divisão de Infantaria. (D. O. de 5-X-38).

Decreto-lei n. 759, de 3 de outubro de 1938.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 700:000\$0, à verba que especifica. (D. O. de 5-X-38).

Decreto-lei n. 760, de 4 de outubro de 1938.

— Suspende, até 31 de dezembro de 1938, o regime instituído no Decreto-lei n. 144, de 29 de dezembro de 1937, para o serviço da linha de

navegação aérea de Uberaba-Coiânia, a cargo da Viação Aérea São Paulo S. A. (D. O. de 13-X-38).

Decreto-lei n. 761, de 4 de outubro de 1938.

— Dispõe sobre o exame dos processos concernentes à cooperação financeira da União com as instituições culturais de ordem privada. (D. O. de 6-X-38).

Decreto-lei n. 762, de 4 de outubro de 1938.

— Declara extinto um cargo vago da classe K, da carreira de Oficial Administrativo da Secretaria da Câmara dos Deputados. (D. O. de 6-X-38).

Decreto-lei n. 763, de 4 de outubro de 1938.

— Declara extinto um cargo excedente da classe G da carreira de Contínuo do Quadro único da Secretaria da Câmara dos Deputados. (D. O. de 6-X-38).

Decreto-lei n. 764, de 4 de outubro de 1938.

— Cria cargos de Consul de 3.^a classe. (D. O. de 6 e 8-X-38).

Decreto-lei n. 765, de 5 de outubro de 1938.

— Modifica o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências. (D. O. de 7-X-38).

Decreto-lei n. 766, de 5 de outubro de 1938.

— Autoriza destaque de verba para melhor instalação da Colônia de Pescadores de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. (D. O. de 7-X-38).

Decreto-lei n. 767, de 5 de outubro de 1938.

— Retifica o art. 1.^o do Decreto-lei n. 685, de 14 de setembro de 1938. (D. O. de 7-X-38).

Decreto-lei n. 768, de 5 de outubro de 1938.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 37:341\$2 à verba que indica. (D. O. de 7 e 28-X-38).

Decreto-lei n. 769, de 6 de outubro de 1938.

— Autoriza o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a contratar com a Fundação Ataulfo de Paiva (Liga Brasileira contra a Tuberculose) a construção de um novo edifício

no terreno onde está construída a sede social da referida Fundação. (D. O. de 8-X-38).

Decreto-lei n. 770, de 6 de outubro de 1938.

— Abre o crédito suplementar de 90:000\$0, à verba que especifica. (D. O. de 8-X-38).

Decreto-lei n. 771, de 6 de outubro de 1938.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 75:000\$0, para despesa de mudança e instalação do Conselho Federal de Comércio Exterior. (D. O. de 8-X-38).

Decreto-lei n. 772, de 6 de outubro de 1938.

— Prorroga até 31 de dezembro de 1938, o prazo a que se refere o art. 57, alínea d, do Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938. (D. O. de 8-X-38).

Decreto-lei n. 773, de 6 de outubro de 1938.

— Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 329:000\$0, para pagamento de pessoal. (D. O. de 8-X-38).

Decreto-lei n. 774, de 7 de outubro de 1938.

— Dispensa o requisito do art. 9.^o, letra "a", do Decreto-lei n. 38, de 2 de dezembro de 1937, aos oficiais do extinto Quadro de Intendentes. (D. O. de 10-X-38).

Decreto-lei n. 775, de 7 de outubro de 1938.

— Considera os motoristas de carros particulares associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e dá outras providências. (D. O. de 10-X-38).

Decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938.

— Dispõe sobre especialização e aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais no estrangeiro e dá outras providências. (D. O. de 10-X-38).

Decreto-lei n. 777, de 7 de outubro de 1938.

— Cria, no Departamento Geral de Transporte, da Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, da Prefeitura do Distrito Federal, quatro (4) lugares de Engenheiros-Chefes de Divisão e dá outras providências. (D. O. de 10-X-38).

Decreto-lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.
— Dispõe sobre o Instituto Nacional de Tecnologia. (D. O. de 13-X-38).

Decreto-lei n. 779, de 11 de outubro de 1938.
— Altera a organização provisória do Quadro de Oficiais da Administração do Exército e dá outras providências. (D. O. de 13-X-38).

Decreto-lei n. 780, de 12 de outubro de 1938.
— Cria, no Ministério da Agricultura, uma Estação Experimental de Plantas Entomotóxicas e dá outras providências. (D. O. de 14-X-38).

Decreto-lei n. 781, de 12 de outubro de 1938.
— Regula a comunhão de interesses entre portadores de debêntures. (D. O. de 14-X-38).

Decreto-lei n. 782, de 13 de outubro de 1938.
— Transforma provisoriamente a Secção de Estatística Territorial, da Diretoria de Estatística da Produção, no Serviço de Coordenação Geográfica, com as funções de Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia e órgão técnico dos serviços geográficos da Comissão Censitária Nacional. (D. O. de 15-X-38).

Decreto-lei n. 783, de 13 de outubro de 1938.
— Concede uma pensão especial à viuva e uma filha menor de Manuel Carlos da Cunha, falecido em consequência de uma agressão no desempenho de seu cargo. (D. O. de 17-X-38).

Decreto-lei n. 784, de 13 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 50:000\$000, para as despesas iniciais da VIII Conferência Mundial de Educação. — (D. O. de 15-X-38).

Decreto-lei n. 785, de 13 de outubro de 1938.
— Altera a discriminação da sub-consignação número 24 da verba 2 — Material, do atual orçamento do Ministério da Educação. (D. O. de 15-X-38).

Decreto-lei n. 786, de 13 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de 31.679:000\$0, às verbas que especifica. (D. O. de 15-X-38).

Decreto-lei n. 787, de 13 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o cré-

dito suplementar de 616:371\$3, às verbas que especifica. (D. O. de 15-X-38).

Decreto-lei n. 788, de 13 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de 8:129\$0, para pagamento de gratificações. (D. O. de 15-X-38).

Decreto-lei n. 789, de 13 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 13:862\$0, para pagamento de gratificações. (D. O. de 15-X-38).

Decreto-lei n. 790, de 13 de outubro de 1938.
— Autoriza a alienação de casas do Domínio da União a funcionários federais. (D. O. de 15-X-38).

Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938.
— Reorganiza o Ministério das Relações Exteriores. (D. O. de 17 e 21-X-38).

Decreto-lei n. 792, de 17 de outubro de 1938.
— Autoriza a requisição de adiantamentos nos casos que especifica e dá outras providências. (D. O. de 20-X-38).

Decreto-lei n. 793, de 18 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito de 50:000\$0 para despesas com a formatura de alunos de estabelecimentos da Universidade do Brasil (D. O. de 20-X-38).

Decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938.
— Aprova e baixa o Código de Pesca. (D. O. de 21-X-38).

Decreto-lei n. 795, de 19 de outubro de 1938.
— Retifica o art. 4.º, do decreto-lei n. 577, de 29 de julho de 1938. (D. O. de 21-X-38).

Decreto-lei n. 796, de 19 de outubro de 1938.
— Dispõe sobre a Comissão Censitária Nacional. (D. O. de 21-X-38).

Decreto-lei n. 797, de 20 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 800:000\$0, para pagamento de gratificações. (D. O. de 22-X-38).

Decreto-lei n. 798, de 20 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o

crédito especial de 200:000\$0, para ocorrer à instalação do Serviço do Pessoal. (D. O. de 22-X-38).

Decreto-lei n. 799, de 20 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar de réis 1.117:700\$0, às verbas que especifica. (D. O. de 22-X-38).

Decreto-lei n. 800, de 20 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar de réis 29:500\$0, à verba que especifica. (D. O. de 22-X-38).

Decreto-lei n. 801, de 21 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 2.000:000\$, destinado à construção de edifícios para as Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos em Recife e Belém. (D. O. de 25-X-38).

Decreto-lei n. 802, de 21 de outubro de 1938.
— Dispõe sobre o Conselho Nacional de Cultura. (D. O. de 25-X-38).

Decreto-lei n. 803, de 24 de outubro de 1938.
— Cria o cargo de Corregedor, na Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. (D. O. de 26-X-38).

Decreto-lei n. 804, de 24 de outubro de 1938.
— Prorroga o prazo de que trata o parágrafo único do art. 3.º do Decreto-lei n. 395, de 29 de abril de 1938. (D. O. de 26-X-38).

Decreto-lei n. 805, de 24 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 4.200:000\$0, para o custeio de diversas obras subordinadas à Inspeção Federal de Obras contra as Secas. (D. O. de 26-X-38).

Decreto-lei n. 806, de 25 de outubro de 1938.
— Eleva a alçada dos pretores cíveis da Justiça do Distrito Federal. (D. O. de 27-X-38).

Decreto-lei n. 807, de 25 de outubro de 1938.
— Determina a forma de recolhimento, ao Banco do Brasil, dos bens a que se refere o Decreto n. 24.230, de 12 de maio de 1934. (D. O. de 27-X-38).

Decreto-lei n. 808, de 26 de outubro de 1938.
— Extingue um cargo da classe K da carreira de Oficial administrativo do Quadro único da Secretaria da Câmara dos Deputados. (D. O. de 27-X-38).

Decreto-lei n. 809, de 26 de outubro de 1938.
— Faz alterações no Decreto-lei n. 406, de 4 de maio e no Decreto n. 3.010, de 20 de agosto último. (D. O. de 28-X-38).

Decreto-lei n. 810, de 26 de outubro de 1938.
— Transforma em extintos os cargos excedentes das classes E e F da carreira de Mestre de Eletricidade, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 28-X-38).

Decreto-lei n. 811, de 26 de outubro de 1938.
— Retifica o Decreto-lei n. 645, de 25 de agosto de 1938. (D. O. de 28-X-38).

Decreto-lei n. 812, de 26 de outubro de 1938.
— Manda ficar sem aplicação, no orçamento do Ministério da Agricultura, a importância de 640:000\$0, na verba que especifica e abre o crédito suplementar de igual quantia a outras verbas do mesmo Ministério. (D. O. de 28-X-38).

Decreto-lei n. 813, de 27 de outubro de 1938.
— Autoriza o emprego de um saldo de 382:000\$0, nas obras de construção da Escola Técnica do Exército. (D. O. de 29-X-38).

Decreto-lei n. 814, de 27 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de réis 12.080:000\$0, à verba que especifica, e dá outras providências. (D. O. de 29-X e 1-XI-38).

Decreto-lei n. 815, de 27 de outubro de 1938.
— Dispõe sobre a aplicação do saldo de uma dotação orçamentária do Ministério da Educação. (D. O. de 29-X-38).

Decreto-lei n. 816, de 27 de outubro de 1938.
— Estabelece medidas para a primeira eleição dos conselheiros da Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate. (D. O. de 29-X-38).

Decreto-lei n. 817, de 27 de outubro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 50:000\$0, para a conces-

são de auxílio ao I Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia. (D. O. de 29-X-38).

Decreto-lei n. 818, de 27 de outubro de 1938.

— Prorroga por 60 dias o prazo para a vigência do art. 5.º e parágrafo único do Decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938. (D. O. de 29-X-38).

Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938.

— Faculta ao empregado dispensado, nas condições que estabelece, continuar a contribuir para a respectiva instituição de previdência social, e dá outras providências. (D. O. de 29-X-38).

Decreto-lei n. 820, de 27 de outubro de 1938.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 20:000\$0, para pagamento à Sociedade Rural do Triângulo Mineiro. (D. O. de 29-X-38).

Decreto-lei n. 821, de 27 de outubro de 1938.

— Faz diversas alterações nos orçamentos da despesa dos Ministérios da Justiça, Educação, Viação, Guerra e Agricultura, para o exercício de 1938. (D. O. de 29-X-38).

Decreto-lei n. 822, de 27 de outubro de 1938.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 120:000\$0, para aquisição de ma-

terial destinado ao prosseguimento dos estudos da febre aftosa. (D. O. de 29-X-38).

Decreto-lei n. 823, de 27 de outubro de 1938.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 819:200\$1, para pagamento de auxílios devidos a empresas de fiação de seda nacional e à Inspetoria de Sericicultura de Barbacena. (D. O. de 29-X-38).

Decreto-lei n. 824, de 28 de outubro de 1938.

— Prorroga até 31 de dezembro de 1938 o prazo estabelecido no Decreto-lei n. 150, de 30 de dezembro de 1937. (D. O. de 31-X-38).

Decreto-lei n. 825, de 28 de outubro de 1938.

— Retifica a Lei n. 531, de 7 de outubro de 1937, na parte relativa à área do terreno, mandado adquirir em Santana do Livramento, para o Ministério da Guerra. (D. O. de 31-X-38).

Decreto-lei n. 826, de 26 de outubro de 1938.

— Modifica a Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937. (D. O. de 31-X-38).

Decreto-lei n. 827, de 31 de outubro de 1938.

— Transforma em cargos permanentes dois excedentes da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 3-XI-38).

Departamento Administrativo do Serviço Público

Serviço de informações e orientação da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P., em combinação com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, resolveu fazer funcionar um *serviço de informações e orientação*, destinado aos que pretendam ingressar nos quadros do funcionalismo público federal. Nesse serviço, os candidatos poderão obter esclarecimentos sobre concursos abertos ou por abrir; nível mínimo dos programas desses concursos; bibliografia que oriente os candidatos em seus estudos; nível de capacidade física exigida; ni-

vel de remuneração das carreiras; e possibilidades de progresso no funcionalismo.

Tais informações serão fornecidas pessoalmente aos candidatos, ou por correspondência, devendo, neste caso, haver indicação clara do que desejem, bem como o endereço para onde devam ser enviados os esclarecimentos.

O *serviço de informações e orientação* acha-se funcionando na sede do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, junto à Secção de Orientação e Seleção, à Praça Marechal Âncora (Edifício da Imprensa Nacional), 1.º andar.

Concurso de Monografias sobre questões relativas à Administração Pública

Foi publicado, no "Diário Oficial" de 1.º do corrente, o edital de abertura do concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública.

As Instruções reguladoras desse concurso, instituído pelo D. A. S. P., acham-se publicadas na íntegra no número anterior desta Revista. As inscrições poderão ser feitas até o pró-

ximo dia 30 de novembro, data fixada pelo edital para encerramento das mesmas.

Para quaisquer outras informações sobre o assunto, os candidatos poderão dirigir-se, pessoalmente ou por escrito, ao secretário do concurso, que funciona na Secção de Concursos da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P., localizada no andar térreo do Palácio Tiradentes.

Concurso para cargos iniciais de "Dactilógrafo"

Com a realização da prova de Estenografia, levada a efeito no dia 6 de outubro, acha-se praticamente terminado o concurso aberto pelo extinto C. F. S. P. C. para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer ministério.

A essa prova complementar, de caráter facultativo, única que faltava, compareceram 17 candidatos.

No dia 29 deste mês, na sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, procedeu-se à identificação pública das provas de aritmética, conhecimentos gerais, francês, inglês, espanhol, italiano, alemão, escrituração mercantil, estatística e estenografia.

A classificação final dos candidatos, que está sendo apurada pela banca examinadora, será dada a conhecer dentro em breve.

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Servente"

Prosseguiu, durante todo o mês de outubro, a realização da primeira parte da prova de sanidade e capacidade física do concurso aberto pelo extinto C. F. S. P. C., para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Servente" de qualquer ministério.

Os candidatos foram chamados, por turmas,

ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., sendo avisados de que o não comparecimento importaria em completa desistência e exclusão do concurso.

A segunda parte da prova se efetuará em dias e horas que serão previamente anunciados aos candidatos.

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Guarda Sanitário"

Deverão ter início, dentro em breve, as provas de sanidade e capacidade física do concurso destinado ao provimento de cargos da classe inicial da carreira da "Guarda Sanitário", do Mi-

nistério da Educação e Saúde, aberto ainda pelo extinto C. F. S. P. C. Conforme já noticiamos, as inscrições a esse concurso foram aprovadas com um total de 503 candidatos.

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Diplomata"

Muito brevemente deverão ter início as provas do concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Diplomata" (Consul, classe J), do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores.

A primeira prova, constante de exame de sanidade e capacidade física, será realizada no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., sito à Praça Marechal Âncora, em dias e horas oportunamente prefixados.

Concurso para cargos da carreira de "Técnico de Educação"

Durante o mês de outubro, foram levadas a efeito as provas de defesa oral das monografias apresentadas pelos candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos vagos, das classes I, J, K e L, da carreira de "Técnico de Educação", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Durante a realização de uma dessas provas, compareceu ao Instituto de Educação, local onde as mesmas se efetuaram, o sr. Gustavo Capanema, ministro da Educação. S. Ex. foi acompanhado, nessa visita, pelo sr. Luiz Simões Lopes, presidente do D. A. S. P. O professor

Fernando de Azevedo, que preside ao concurso, teve então oportunidade de assinalar a importância da nova política do Governo Federal, no que toca ao recrutamento do pessoal, frisando que o concurso é a forma verdadeiramente democrática de conseguir quadros eficientes para a administração pública. Salientou ainda o sr. Fernando de Azevedo que fôra por esforços do ministro Capanema que se criaram os cargos de "Técnico de Educação", o que abriu novos horizontes ao desenvolvimento dos estudos educativos no país.

O sr. Luiz Simões Lopes agradeceu, em se-

guida, as referências feitas pelo sr. Fernando de Azevedo à política administrativa do Governo, que vem sendo posta em execução pelo D. A. S. P., e disse da sua satisfação em assistir às provas do primeiro concurso de alto nível, para

funcionários técnicos. Referiu-se ainda de maneira elogiosa à iniciativa do Presidente Getúlio Vargas, que voluntariamente abriu mão das prerrogativas da livre nomeação, para determinar o recrutamento do pessoal por meio de concursos.

Concurso para cargos iniciais de "Médico Sanitarista"

Conforme noticiámos em nosso último número, o Presidente do D. A. S. P. aprovou as inscrições de 15 candidatos ao concurso de provas e títulos para preenchimento de cargos vagos da classe inicial (H) da carreira de "Médico Sanitarista", do Ministério da Educação. A inscrição do dr. Gildo Aguirre, que fôra aceita condicionalmente, foi aprovada definitivamente no mês de outubro.

Durante este mês, realizou-se uma das provas de seleção, constante de apresentação, por parte dos candidatos, de prova de conclusão do

Curso de Higiene e Saúde Pública da Escola Nacional de Medicina. Todos os candidatos, exceção feita do Dr. Gildo Aguirre — que foi por isso excluído do concurso — satisfizeram a essa prova.

Em seguida, foram distribuídos, por turnos, a cada um dos examinadores, os títulos apresentados, pelos candidatos, afim de serem submetidos a uma apreciação prévia, de acordo com o que fôra assentado em reunião anterior.

No próximo mês de novembro deverá realizar-se a outra prova de seleção, que consta do exame de sanidade e de capacidade física.

Concursos para cargos iniciais das carreiras de "Calculista" e "Meteorologista"

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P. chamou, até o fim do mês de outubro, para completarem suas inscrições, vários candidatos inscritos condicionalmente nos concursos abertos pelo extinto C. F. S. P. C., para provimento de cargos das classes iniciais das carreiras de "Calculista", aos Quadros I e V do Ministério da Viação e Obras Públicas e do

Quadro Único do Ministério da Agricultura, e de "Meteorologista", dos Quadros I e V do Ministério da Viação.

Ainda este mês tiveram início as provas de sanidade e capacidade física relativas aos dois concursos em apêço. Os candidatos foram convidados a comparecer, por turmas, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA N. 28

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho

exarado na exposição de motivos n. 142, de 28 de setembro de 1938 e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Resolve admitir como extranumerário mensalista o engenheiro civil João Pereira de Lemos Neto, pelo prazo de dois meses e vinte cinco dias,

guida, as referências feitas pelo sr. Fernando de Azevedo à política administrativa do Governo, que vem sendo posta em execução pelo D. A. S. P., e disse da sua satisfação em assistir às provas do primeiro concurso de alto nível, para

funcionários técnicos. Referiu-se ainda de maneira elogiosa à iniciativa do Presidente Getúlio Vargas, que voluntariamente abriu mão das prerrogativas da livre nomeação, para determinar o recrutamento do pessoal por meio de concursos.

Concurso para cargos iniciais de "Médico Sanitarista"

Conforme noticiámos em nosso último número, o Presidente do D. A. S. P. aprovou as inscrições de 15 candidatos ao concurso de provas e títulos para preenchimento de cargos vagos da classe inicial (H) da carreira de "Médico Sanitarista", do Ministério da Educação. A inscrição do dr. Gildo Aguirre, que fôra aceita condicionalmente, foi aprovada definitivamente no mês de outubro.

Durante este mês, realizou-se uma das provas de seleção, constante de apresentação, por parte dos candidatos, de prova de conclusão do

Curso de Higiene e Saúde Pública da Escola Nacional de Medicina. Todos os candidatos, exceção feita do Dr. Gildo Aguirre — que foi por isso excluído do concurso — satisfizeram a essa prova.

Em seguida, foram distribuídos, por turnos, a cada um dos examinadores, os títulos apresentados, pelos candidatos, afim de serem submetidos a uma apreciação prévia, de acordo com o que fôra assentado em reunião anterior.

No próximo mês de novembro deverá realizar-se a outra prova de seleção, que consta do exame de sanidade e de capacidade física.

Concursos para cargos iniciais das carreiras de "Calculista" e "Meteorologista"

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P. chamou, até o fim do mês de outubro, para completarem suas inscrições, vários candidatos inscritos condicionalmente nos concursos abertos pelo extinto C. F. S. P. C., para provimento de cargos das classes iniciais das carreiras de "Calculista", aos Quadros I e V do Ministério da Viação e Obras Públicas e do

Quadro Único do Ministério da Agricultura, e de "Meteorologista", dos Quadros I e V do Ministério da Viação.

Ainda este mês tiveram início as provas de sanidade e capacidade física relativas aos dois concursos em apêço. Os candidatos foram convidados a comparecer, por turmas, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA N. 28

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho

exarado na exposição de motivos n. 142, de 28 de setembro de 1938 e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Resolve admitir como extranumerário mensalista o engenheiro civil João Pereira de Lemos Neto, pelo prazo de dois meses e vinte cinco dias,

para desempenhar as funções de assistente técnico de 1.^a classe, mediante o salário mensal de 1:600\$ (um conto e seiscentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1 — Consignação pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Item 2 — Remuneração, etc., do orçamento em vigor para o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou ao Departamento em virtude do disposto no artigo 26 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N. 30

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar o oficial administrativo, Trajano Luiz Lemos, classe I, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, com exercício no Departamento, para servir como secretário das provas de que trata o decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N. 31

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo à deficiência de pessoal para os serviços da Secretaria do Departamento, que se prolongam, diariamente, além do horário normal, resolve prorrogar o expediente para os serventes Artur Passos, classe C do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Dário de Vasconcelos, classe C do Quadro I do Ministério da Marinha, com exercício no Departamento, arbitrando para cada um a gratificação mensal de cem mil réis (100\$000), na forma do disposto no art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1 — título III — Gratificações e Auxílios — do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal

do Serviço Público Civil, que passou, pelo art. 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N. 32

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 175, de 8 de outubro de 1938 e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista Benjamin Ravizzini pelo prazo de dois meses e dezete dias, para desempenhar as funções de adjunto de Almoxarife de 2.^a classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba I — Pessoal — Título II — Pessoal Extranumerário — número 2, do orçamento vigente, atribuído ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou ao Departamento pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho deste ano.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N. 33

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o que dispõe a letra "f" do artigo 2.^o do decreto-lei número 579 de 30 de julho de 1938, e atendendo ao que solicitou o diretor da Imprensa Nacional em ofício número 2.604, de 29 de setembro último, e à informação que, sobre o assunto, prestou a Divisão do Material, resolve autorizar seja suprimida, no

verso dos envelopes destinados à correspondência oficial, a impressão das Armas da República.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1938. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 34

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, designar o Escriurário Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, classe G, do Quadro III, do Ministério da Fazenda com exercício no Departamento, para servir como seu Secretário, percebendo, além dos vencimentos do cargo, a gratificação de função estipulada no quadro anexo ao Decreto-lei acima referido.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1938. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 35

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. SA/178, de 11 de outubro de 1938, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir como extranumerário mensalista Carlos de Souza Braga, pelo prazo de dois meses e doze dias, para desempenhar as funções de assistente técnico de 3.ª classe, mediante o salário mensal de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), correndo a despesa por conta da verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário — 2 — Remuneração do pessoal, etc., do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou para o Departamento em virtude do art. 26, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1938. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 36

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho da Divisão do Funcionário Público e à deficiência do pessoal:

Resolve prorrogar por três horas nos dias úteis, a partir de 18 deste mês até 31 de dezembro próximo, o expediente dos seguintes funcionários que têm exercício na mesma Divisão: Marília Bastos, Otilia Guimarães de Anes Pires, Valter Cavalcanti Nogueira, Olímpia Silva, Gildásio Palhano de Jesus, José de Albuquerque Alencar, Maria Elvira Campos, Antônio João da Silva, Silvia Mota Bartel Rosa, Djalma Elói de Medeiros, Nair Aguirre Moreira e Manuel Nunes Carvalheira, na forma do disposto no artigo 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela Verba 1 — Título III — Gratificação e Auxílios — 5 — Serviços extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou, pelo artigo 26, do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1938. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 37

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo à deficiência de pessoal para os serviços da Secretaria do Departamento, que se prolongam diariamente além do horário normal.

Resolve prorrogar o expediente para os serventes Albino Pereira da Costa e Otávio Alves dos Santos, arbitrando para cada um a gratificação mensal de cem mil réis (100\$000), na forma do disposto no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela Verba 1 — Título III — Gratificações e Auxílios 5 — Serviços Extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou para o Departamento Administrativo do Serviço Público em virtude do disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1938. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 38

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho a cargo do Serviço de Mecanografia e ao reduzido número de funcionários do mesmo Serviço, resolve prorrogar por três horas, nos dias úteis, a partir de 18 deste mês e até 31 de dezembro próximo, o expediente dos seguintes funcionários, que têm exercício no mencionado Serviço: Ninon Acioli Borges, Eglantine Soares Taner de Abreu, Maria Luiza da Rocha Leal, Mercedes Gomes da Silva, Maria Luiza de Almeida e Neusa Lima e Castro, na forma do disposto no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela Verba 1 — Título III — Gratificações e Auxílios — 5 — Serviços Extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou, pelo artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1938. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 39

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resultante dos concursos de estatístico-auxiliar e escriturário, bem como da prova de habilitação de funcionários interinos, resolve:

Prorrogar o expediente dos funcionários que servem naquela Divisão, no mês de outubro corrente, arbitrando para os mesmos, na forma do artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública a seguinte gratificação:

Bento Alves da Silva Carvalho	500\$000
Arnor Guapiassú	430\$000
Armindo Peixoto de Lima	350\$000
Demétrio França	350\$000
Carlos Marcelino da Silva	250\$000
Ernesto Horácio Fortuno	115\$000

correndo a despesa a conta da Verba 1 — Pessoal III — Gratificações e Auxílios — 5 — Serviços Extraordinários — 01) dos Funcionários da

Secretaria, do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1927. (Anexo n. 1).

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1938. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 40

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número SA/224, de 22 de outubro de 1938, e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir como extranumerário mensalista o Bacharel Celso Timponi, pelo prazo de dois meses, para desempenhar as funções de Ajudante técnico de terceira classe, do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 1:000\$000 (um conto de réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário — 2, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, transferida para o Departamento pelo artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1938. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 41

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 175, de 8 de outubro de 1938 e na forma do que prescreve o item V, artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve:

Admitir como extranumerário-mensalista, Maria Rosália Salgado dos Santos, pelo prazo de dois meses, para desempenhar as funções de auxiliar-técnico de 5.^a classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário men-

sal de 400\$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal Extranumerário — número 2, do orçamento vigente, atribuído ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou ao Departamento pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N. 42

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo a acúmulo de trabalho do Serviço de Comunicações e a deficiência do pessoal nele existente, resolve :

Prorrogar por três horas diárias, a partir de 1 de novembro e até 31 de dezembro do corrente ano, o expediente dos seguintes funcionários que têm exercício no Serviço mencionado : Olga Magalhães Ferreira, Lígia Pita, Elvira Sá, Jupira Schmidt Graziela Travassos, João Alberto da Silva Júnior, e Maria Rosália Salgado dos Santos, na forma do disposto no art. 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1 — Título III — Gratificações e Auxílios — 5 — Serviços Extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou, pelo artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N. 43

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, designar o oficial administrativo Sílvia de Queiroz Lima Grilo, classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde,

para chefe da Biblioteca do Departamento, percebendo, além dos vencimentos do cargo, a gratificação de função estipulada no quadro anexo ao decreto-lei acima referido.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

Exposições de Motivos

DE/151 — Em 3 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento, para exame, a exposição de motivos de 19 de setembro próximo passado, em que o titular daquela pasta solicita a Vossa Excelência autorização para admitir Arlindo José dos Santos nos Serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, como extranumerário-mensalista, com função de auxiliar de 5.^a classe e salário mensal de 250\$000, na vaga decorrente do falecimento de João Bezerra da Silva.

2. Provada que está a necessidade do preenchimento do lugar, e, atendendo a que foram satisfeitas todas as exigências legais indispensáveis à admissão do extranumerário proposto, a qual não importará em aumento da despesa, já prevista para o exercício vigente, por tratar-se de função vaga, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso processo, opinando pelo atendimento do pedido do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Atenda-se. Em 5-10-38. — G. VARGAS.

DC/152 — Em 4 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo que trata da abertura de um crédito suplementar de 37:341\$200, à verba 1 — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação n. 9, correspondente ao Colégio Pedro II, Internato, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 407, de 5 de maio deste ano.

2. Esse crédito destina-se ao pagamento, no segundo semestre do corrente ano, de serviços extraordinários — pernoite — prestados pelos inspetores de alunos do referido internato.

3. A remuneração desses serviços foi estabelecida tendo em vista parecer da Comissão de Eficiência aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

4. As despesas com o pagamento de turmas suplementares a cargo do corpo docente do colégio; de professores de línguas vivas pelo método direto; de professores suplementares, nos termos do decreto n. 1.555, de 7 de abril de 1937, e as com o pessoal administrativo em serviço extraordinário, se verificam no período letivo.

5. A despesa no primeiro período letivo — 25 de março a 15 de junho — foi de 127:991\$200; a do segundo — 1 de julho a 30 de novembro — que é bem maior, está orçada em 215:250\$000.

6. A dotação orçamentária é de 303:250\$000, insuficiente, portanto, para atender às despesas do segundo semestre. Daí a necessidade do crédito de 37:341\$200.

7. Com a abertura desse crédito, a despesa total em 1938, será de 213:250\$000, inferior, ainda assim, à de 1937, que foi de 299:894\$200.

8. A vista do exposto, este Departamento nada tem que opôr ao atendimento do pedido do Ministério da Educação e Saúde.

9. No entanto, entende este Departamento que no projeto de decreto-lei organizado pelo Ministério da Educação e Saúde, se deve dizer: crédito suplementar; em vez de "crédito"; e que se impõe a supressão do trecho: "para ocorrer, no segundo semestre do corrente exercício, ao pagamento de gratificações aos inspetores de alunos em serviço de pernoite".

10. Essa supressão é conveniente porque se vai suplementar uma dotação global para diversas despesas sem limite determinado para cada uma delas.

11. Acresce, ainda, a circunstância de que, por essa mesma razão, a aludida suplementação, na realidade, não irá atender exclusivamente a despesa com o serviço de pernoite.

12. Assim, ao restituir o processo em apreço, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência um substitutivo de projeto de decreto-lei, opinando pela sua expedição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 768. Em 5-10-38.

DF/154 — Em 5 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escriturário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Décio Martins de Almeida, pede transferência para cargo de igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério.

2. Na classe F da carreira de escriturário do aludido Quadro III daquele Ministério existem 16 cargos vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes de outras classes.

3. A extinção necessária ao provimento dos cargos em apreço ainda não se verificou, mas isso não deverá ser óbice ao deferimento do pedido, que encontra amparo no art. 35, § 2.º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

4. Assim em face de anteriores resoluções sobre pedidos idênticos, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e deste Departamento, aprovadas por Vossa Excelência, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opor à transferência, ficando, entretanto, a expedição do ato necessário condicionada à existência de numerário e passando o interessado a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-10-38. — G. VARGAS.

DF/155 — Em 7 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 18 de setembro findo, publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, foi, nos termos da lei n. 284, de 1936, nomeado Paulo Belém Maia para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão C, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério

da Fazenda, vago em virtude da nomeação do respectivo titular para outro cargo.

2. O cargo de ajudante de tesoureiro, padrão C, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda é em comissão e, estando vago, deveria ter sido feita nesse caráter a nomeação, e não interinamente.

3. Nesta conformidade, trazendo o fato ao conhecimento de Vossa Excelência, tenho a honra de propôr que o decreto em apreço seja retificado na forma apontada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-10-38. — G. VARGAS.

DF/157 — Em 7 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Verificando-se falhas no artigo 2.º do decreto n. 2.209, de 24 de dezembro de 1937, foi expedido, para corrigi-las, o decreto n. 3.068, de 13 de setembro findo, publicado no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês.

2. Nessa publicação, entretanto, na parte relativa à enumeração dos departamentos que constituem o Quadro I do Ministério da Marinha, houve omissão do Tribunal Marítimo Administrativo, que, justamente em virtude da alteração introduzida pelo citado decreto n. 2.209, ficara integrado nesse Quadro.

3. Como na cópia aqui existente do decreto número 3.068, de que se trata, também se constata a mesma omissão, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência providências no sentido de tornar a ser publicado tal decreto, com o mencionado Tribunal Marítimo Administrativo figurando entre as demais repartições constantes do artigo primeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

DF/158 — Em 7 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos, em

que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas pede autorização

“para a aquisição, por parte da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo regime de adiantamento, de material de qualquer natureza julgado, pela diretoria da mesma via-férrea, de caráter urgente, durante este exercício e alvitando, como limite máximo de cada compra, a importância de 1:000\$000, uma vez que do orçamento atual constam dotações próprias para aquisição de toda e qualquer espécie de material, bem como para pagamento de quaisquer outras despesas”.

2. O pagamento do material, cuja aquisição deseja o Sr. Ministro da Viação, seja autorizada, nas condições e na base que propõe, deverá correr à conta da verba 2.ª — Material — Consignação III — Diversas despesas — sub-consignação 23 — Despesas miudas e de pronto pagamento — 07 — Estrada de Ferro Central do Brasil — 700:000\$000, do vigente orçamento do Ministério a cargo daquele titular.

3. Estendendo-se em considerações sobre o assunto, alude o Sr. Ministro da Viação a um caso concreto em que foi solicitado ao Tribunal de Contas ficasse esclarecido o que se deveria entender por “despesas miudas e de pronto pagamento”, ou, melhor, quais as despesas que deviam ficar, rigorosamente, enquadradas em tal expressão.

4. Aquele Tribunal, entretanto, segundo alega o Sr. Ministro da Viação, se absteve de dar a definição solicitada, esclarecendo, porém, que, desde que não se trate de despesa, que deva ser legalmente imputada à consignação de material permanente ou de consumo, pode ser a despesa considerada miuda e de pronto pagamento.

5. Acrescenta o Sr. Ministro da Viação que insistiu pela definição junto àquele Tribunal, havendo este respondido que lhe falecia competência para resolver sobre consultas.

6. Também o Ministério da Fazenda, consultado a respeito, deixou de se pronunciar sobre o assunto.

7. Diante disso, e diante da recusa da comprovação das despesas em apreço, por parte da Delegação do Tribunal de Contas, junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Ministro da Viação resolveu solicitar a V. Ex. a

autorização de que trata a exposição de motivos anexa, baseando-se, textualmente,

"na verdadeira interpretação da expressão "despesas miudas e de pronto pagamento", que, dado o silêncio do Código de Contabilidade, deverá ser entendida como destinada a atender à compra de materiais, embora com verba própria, mas de urgência inadiável e de aplicação imediata, porque não seria possível a aquisição desses materiais pelo processo comum da concorrência, cujos prazos são, como é sabido, por demais longos".

8. Este Departamento, entretanto, diverge do ponto de vista adotado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, pelos motivos que passo a expôr a V. Ex.

9. Cumpre, preliminarmente, salientar que si o Tribunal de Contas se esquivou de definir, expressamente, o que sejam "despesas miudas e de pronto pagamento", implicitamente o fez, quando entendeu que "desde que não se trate de despesa, que deva ser legalmente imputada à consignação de material permanente ou de consumo, pode ser considerada miuda e de pronto pagamento".

10. Esse esclarecimento importa na definição implícita de que "despesas miudas e de pronto pagamento" são aquelas que não podem ser imputadas, legalmente, à consignação de material permanente ou de consumo.

11. Isto posto, faz-se necessário, para perfeito entendimento do assunto, definir o que seja "material permanente e de consumo", afim de que, por exclusão, se classifiquem as "despesas miudas e de pronto pagamento".

12. Recorramos, por isso, ao decreto número 22.225, de 14 de dezembro de 1932, que dispõe sobre a divisão tripla da consignação hoje denominada "Verba Material".

13. Diz o art. 1.º desse decreto :

"No orçamento da despesa da República, a consignação Material compreenderá, unicamente, três sub-consignações, destinadas, respectivamente, a "material permanente", "material de consumo ou transformação" e "diversas despesas".

14. O art. 2.º dispõe :

"Por "material permanente" entende-se todo aquele material que, adquirido por qualquer estabelecimento ou serviço público da União, e, sem sofrer transformação, deve figurar no balanço patrimonial, como bens da União".

15. O art. 3.º acrescenta :

"Na sub-consignação "material de consumo ou transformação" será classificada a despesa de todo o material dessa natureza de que necessite para os trabalhos a seu cargo, o estabelecimento ou o serviço público".

16. O art. 4.º prescreve :

"Serão consideradas "diversas despesas" e assim escrituradas as despesas de iluminação, força motriz, gás, telefones, telegramas, água, asseio, limpezas e reparos nos edifícios, armazenagens, carga, descarga e capatazias, transportes (não compreendidos os que têm dotação própria), assinatura de revistas, despesas miudas de pronto pagamento, concertos e conservação em geral e *todas as demais despesas de material que não se enquadram nos artigos 2.º e 3.º* (o grifo é deste Departamento).

17. E o parágrafo único desse artigo ainda esclarece :

"As despesas de que trata este artigo escapam ao regime da Comissão Central de Compras e podem ser realizadas, mediante adiantamento, na forma da legislação em vigor".

18. Parece, em face dos dispositivos transcritos, definido o que sejam "despesas miudas e de pronto pagamento".

19. E', assim, a despesa "miuda e de pronto pagamento", quando, por sua natureza, não puder ser prévia e fixadamente discriminada, devendo ser o seu pagamento efetuado à vista.

20. Destarte, si o que o Sr. Ministro da Viação pleiteia tem por objetivo atender à compra de materiais, reclamada com inadiável urgência, para imediata aplicação, com dispensa, por demasiadamente longos, dos prazos legais, não se torna necessária a autorização solicitada, uma vez que existe o recurso legal da dispensa de concorrência, a juízo de V. Ex., ou o regime do adiantamento, prescrito no Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

21. Em face das razões expostas, este Departamento é de opinião que, em harmonia com o espírito da legislação, não deve ser concedida autorização para aquisição de material permanente e de consumo à conta de crédito destinado a despesas miudas e de pronto pagamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 10-10-38. — G. VARGAS.

DF/161 — Em 7 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Educação e Saúde encaminhou a este Departamento o anexo requerimento em que o naturalista, classe "J", do respectivo Quadro I, Carlos Viana Freire, reclamando contra informações prestadas por este Departamento em processo que lhe diz respeito, pede a Vossa Excelência a revisão desse processo.

2. Atendendo ao que foi requerido, este Departamento procedeu à revisão desejada, verificando que o equívoco ocorrido na informação constante da exposição de motivos n. DF/39, de 24 de agosto último, em nada prejudicou o interessado, à vista da data de seu requerimento.

3. Esse requerimento está datado de 1.º de setembro findo, dia em que entrou em pleno vigor o decreto número 2.290, de 28 de janeiro de 1938, cujo artigo 59 determina que as promoções para as vagas atualmente abertas só podem ser feitas no derradeiro mês do quadrimestre corrente.

4. Assim, ainda que a informação impugnada tivesse sido favorável à pretensão do requerente, nenhuma vantagem momentânea lhe adviria daí — como, de resto, nenhum prejuízo lhe adveio, uma vez que só em dezembro futuro serão feitas promoções nos quadros do funcionalismo.

5. Nesta conformidade, ao passar às mãos de Vossa Excelência a aludida petição, tenho a honra de opinar pelo arquivamento, em face dos motivos expostos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 7-10-38. — G. VARGAS.

DC/162 — Em 7 de outubro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o projeto de decreto que visa dar execução ao decreto-lei n.º 538, de 7 de julho último, que organizou o Conselho Nacional do Petróleo.

2. De acordo com esse projeto de decreto serão transferidos, do Ministério da Agricultura para o Conselho Nacional do Petróleo, o material e os saldos orçamentários destinados à pesquisa de jazidas petrolíferas, bem como posto à disposição do mesmo Conselho o pessoal técnico e administrativo necessário aos trabalhos.

3. A transferência do material e das dotações orçamentárias foi prevista e autorizada pelo parágrafo único, do artigo 13, do mesmo decreto-lei n.º 538.

4. Em relação à requisição de pessoal, o que consta do projeto nada mais é do que a repetição do artigo 26, da Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

5. Quanto aos extranumerários, poderão eles ser postos à disposição do Conselho Nacional do Petróleo, pois é medida que não contraria o artigo 59, do decreto-lei n.º 204, visto como os trabalhos de que se ocupam irão ficar a cargo do Conselho.

6. Assim sendo, são necessários os dispositivos referentes à requisição do pessoal.

7. Nestas condições, após entendimento direto e pessoal com o Conselho Nacional do Petróleo, que concordou inteiramente com as considerações que lhe foram feitas, este Departamento organizou o incluso substitutivo de decreto, que tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DC/163 — Em 7 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento a inclusa exposição de motivos, em que o Senhor Ministro da Justiça propõe a incorporação, ao Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, do mesmo Ministério, de

todos os serviços de propaganda e publicidade executados por quaisquer órgãos da administração pública federal e entidades autárquicas criadas por lei.

2. De acôrdo com essa proposta — na qual, aliás, na equívoco ao se denominar de Departamento Nacional de Propaganda o atual Departamento de Propaganda e Difusão Cultural — o novo órgão executaria dois ramos bem distintos de trabalho: um, de publicidade e propaganda de todos os propósitos e realizações do Governo, e da situação do país, isto é, da orientação política do Estado e suas consequências; outro, de publicidade e propaganda educacional e científica, ou seja, de difusão cultural.

3. O primeiro se destina a manter e estreitar as relações entre o Estado e seus cidadãos e entre uma e outras nações; o segundo, entre o Estado e o indivíduo.

4. Naquele caso, é possível, e até conveniente a centralização da publicidade e da propaganda; neste, só órgãos especializados — os mesmos que são responsáveis pela execução dos serviços cuja propaganda e publicidade se tem em vista — poderão realiza-las eficientemente.

5. Concordando, pois, em que se dê ao órgão a ser criado funções de divulgador da política governamental, é este Departamento de opinião que continuem a cargo das repartições especializadas — dos Ministérios da Educação e Saúde, do Trabalho, Agricultura, etc., — a publicidade e propaganda do que diz respeito às atividades especializadas, peculiares a cada um.

6. Além disso, pensa este Departamento não haver razão em grupar-se o Departamento Nacional de Propaganda entre as repartições componentes do Ministério da Justiça. Muito mais conveniente seria sua subordinação direta a Vossa Excelência.

7. Nessas condições, vem o Departamento apresentar à consideração de Vossa Excelência, em substituição ao trabalho elaborado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

DC/164 — Em 7 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo, concernente à concessão de vencimentos aos avaliadores privativos da Fazenda Nacional e da Justiça Local do Distrito Federal e cobrança em selo dos respectivos emolumentos.

2. Não julga este Departamento que o projeto em apreço mereça a aprovação de Vossa Excelência.

3. Não parece que atenda ao interesse público a inclusão dos avaliadores, no quadro do funcionalismo, dado o caráter pericial de suas funções.

4. E' lhes cometida por lei a atribuição de avaliar bens moveis, imoveis e semoventes, nos diversos casos previstos no Código do Processo Civil e Comercial.

5. Tal serviço é desses que devem ser remunerados "por trabalho, por tarefa", devendo os emolumentos variar na proporção do número de avaliações efetuadas.

6. O índice de produção desses serventuários, assás elevado hoje, graças ao estímulo que lhes proporciona a remuneração por pericia, decrescerá, necessariamente, si se suprimir tal estímulo, com a cobrança dos emolumentos em selos.

7. Vale notar, ainda, que dos dezenove serventuários, atualmente existentes, sete, pelo menos, se manifestam contrários à reforma pretendida.

8. Acresce que, quando se cogitar da reforma da organização Judiciária Local, tomar-se-á, necessariamente, na devida conta a situação dos avaliadores, por isso que estes se acham incluídos, pelo artigo 4.º do decreto n. 16.273, de 1923, entre os "funcionários auxiliares da justiça".

9. Em face dos motivos expostos, este Departamento manifesta-se contrário à aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Arquive-se. Em 7-10-38. — G. VARGAS.

DC/165 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Transitava na extinta Camara dos Deputados um projeto de lei visando a criação de uma "Estação Experimental de Plantas Entomotóxicas".

2. Segundo esse projeto, as despesas de instalação do novo órgão e de admissão de pessoal importariam em 682:400\$000 e seriam atendidas por crédito especial.

3. Vossa Excelência submeteu o assunto ao Ministério da Fazenda que, tendo em vista a situação do Tesouro, sugeriu a audiência do Ministério da Agricultura e do extinto C. F. S. P. C., relativamente à necessidade e oportunidade do novo serviço e sobre a projetada criação de cargos.

4. Em cumprimento à determinação de Vossa Excelência, aquele Ministério e o Departamento Administrativo do Serviço Público procederam ao estudo da matéria, que conduziram às conclusões seguintes:

5. A "Estação Experimental de Plantas Entomotóxicas" terá por finalidade, precipuamente, promover a substituição da indústria extrativa de plantas inseticidas (os timbós) pela cultura sistemática, cientificamente orientada, desses vegetais.

6. Trata-se de medida aconselhável por todos os motivos, pois os atuais rudimentares processos dessa indústria estão produzindo verdadeira devastação de uma fonte de riqueza cuja importância é facilmente apreciável mediante exame do aumento extraordinário das cifras de exportação dos produtos em apreço: 94:600\$000 em 1934 e 1.880:000\$000 em 6 meses de 1937.

7. Acresce que já foi iniciado o plantio de vegetais com propriedades entomotóxicas em regiões coloniais da Ásia; desse modo, caso não se promova sua cultura no país, perderá o Brasil os mercados externos do produto, à semelhança do que sucedeu com a borracha.

8. Entretanto, não somente por oferecerem animadoras perspectivas ao comércio exportador, estão as plantas inseticidas a reclamar dos poderes públicos especial atenção: o valor desses vegetais no combate a pragas agrícolas justificariam, com medidas protetoras e de fomento da produção, despesas bem mais elevadas do que as que se tornam necessárias, para instalação, aparelhamento e funcionamento dos serviços em projeto.

9. Essas despesas não serão efetivamente consideráveis, em virtude de não haver neces-

sidade de criação de cargos; verificou-se, com efeito, poder ser lotada a nova repartição com pessoal do atual Quadro Único do Ministério da Agricultura. Apenas no futuro exercício será, talvez, necessário admitir diaristas para trabalhos braçais nos campos de cultura, o que trará ligeiro acréscimo na verba destinada a extranumerários.

10. Também para instalação e aparelhamento da "Estação Experimental de Plantas Entomotóxicas" não será preciso abrir o crédito especial solicitado, de 500:000\$000, pois a verba própria do orçamento do Ministério da Agricultura comporta a despesa.

11. Este Departamento é de parecer, ainda, que devem ser modificados os artigos do projeto legislativo em estudo, relativos à estrutura do órgão a ser criado: a organização das repartições deve ser matéria regimental, pois é aconselhável facilitarem-se as modificações que a experiência demonstrar serem úteis.

12. O anexo projeto de decreto-lei, ora submetido à elevada consideração de Vossa Excelência, altera, de acordo com essas considerações, o projeto legislativo que transitava na extinta Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DF/166 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No requerimento que tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o servente, classe B, do Quadro XV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre — do Ministério da Viação e Obras Públicas — Francisco de Campos Bonates, pede transferência para cargo de igual classe e carreira do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do mesmo Ministério.

2. A Comissão de Eficiência daquele Ministério é contrária ao deferimento do pedido, por estar o provimento dos cargos vagos da classe B da carreira de servente da segunda das Diretorias Regionais citadas, condicionado à extinção dos excedentes existentes nas classes superiores.

3. O pedido, entretanto, encontra amparo no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, e pode ser deferido independentemente das razões apresentadas pela Comissão de Eficiência, desde que a expedição do ato de transferência fique subordinada à existência de numerário e que o peticionário passe a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

4. Nestas condições, nada ha a opôr ao deferimento do pedido que tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Deferido. Em 8-10-38. — G. VARGAS.

DF/169 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 19 de abril do corrente ano, foi a enfermeira, em disponibilidade, da Hospedaria da Ilha das Flores, Alice Alves Mateus, nomeada para o cargo de atendente, classe E do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Rufino da Silva.

2. A classe E, final da carreira de atendente, de que se trata, compunha-se, nas tabelas anexas à lei n. 284, de 1936, de tres cargos, dois dos quais excedentes.

3. Havendo vagado esses dois cargos, foram ambos, na forma daquela lei, extintos, ficando, assim, regularizada a classe, com um cargo único.

4. Verifica-se, agora, que a nomeação de Alice Alves Mateus, para atendente da classe E, na vaga de Antônio Rufino da Silva, não poderia ter sido processada para tal classe, de vez que o referido Antônio Rufino da Silva era detentor de um dos dois cargos excedentes, que já haviam sido extintos, desde 3 de março do corrente ano, pelo decreto n. 2.428.

5. Assim, não tendo sido legal a nomeação para um cargo, que, além de excedente, já estava extinto, tenho a honra de, trazendo o fato ao conhecimento de V. Ex., propor a anulação do decreto de 19 de abril, acima aludido, e a expedição de outro, nomeando a mesma funcionária para a classe D da carreira de Atendente, uma vez que nesta classe existem cargos vagos e ha verba suficiente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-10-38. — G. VARGAS.

DF/170 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O *Diário Oficial* de 25 de agosto último publica, à página 17.079, o decreto n. 3.017, datado da véspera, e destinado a corrigir falha existente na carreira de Dactiloscopista do Quadro II, Polícia Civil do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Na coluna de Observações da tabela anexa ao citado decreto, na linha correspondente à classe I, lê-se "5 vagos", e como o que se deve ler aí é "5 vagos, a serem preenchidos, à medida que se extinguirem os excedentes", tenho a honra de trazer o fato ao conhecimento de V. Ex., solicitando seja retificada, na forma apontada, a publicação em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-10-38. — G. VARGAS.

SA/171 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em cumprimento ao respeitavel despacho de Vossa Excelência, exarado na exposição de motivos n. 145, de 29 de setembro findo, tenho a honra de solicitar que se digne autorizar sejam postos á disposição deste Departamento, na forma estabelecida no art. 13 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, o engenheiro civil José Caminha Muniz, classe L, do quadro VIII e o oficial administrativo José de Albuquerque Alencar, classe H, quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Destinam-se esses funcionários á Divisão do Extranumerário, cujos encargos estão a exigir aumento de pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 8-10-38. — G. VARGAS.

SA/172 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Cumprindo o respeitável despacho por Vossa Excelência exarado na exposição de motivos n. 145, de 29 de setembro findo, tenho a honra de solicitar que se digne autorizar seja posto á disposição deste Departamento o oficial administrativo José Alfredo Pinheiro de Lemos, classe K, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

2. Esse funcionário terá exercício na Divisão de Organização e Coordenação, que se ressenste da falta de pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 8-10-38. — G. VARGAS.

SA/173 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em cumprimento ao despacho por Vossa Excelência exarado na exposição de motivos n. 145, de 29 de setembro findo, tenho a honra de solicitar que se digne autorizar seja posto á disposição deste Departamento o oficial administrativo, Geraldo Peixoto, classe J, quadro único, do Ministério da Agricultura.

2. Destina-se o funcionário indicado á Divisão do Material que carece de pessoal para o andamento de numerosos trabalhos iniciados e em estudo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 8-10-38. — G. VARGAS.

SA/175 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço de Mecanografia, que centraliza todo o trabalho mecanográfico deste Departamento, ressenste-se da falta de pessoal. As seis dactilógrafas ora existentes, requisitadas de diversos Ministérios, mesmo trabalhando além das horas do expediente diário, não lhe suprem as necessidades. Daí certo atraso no serviço, muitas vezes notado.

2. Com a próxima transferência de sede para o edifício do Ministério do Trabalho, carece

o Departamento de um encarregado da portaria, função para a qual deverá ser aproveitada pessoa que, ao par da prática do serviço, reuna as necessárias qualidades para o cargo.

3. Nestas condições e não convindo desfalcicar mais os quadros dos Ministérios, por meio de novas requisições, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão, como extranumerários-mensalistas, de três dactilógrafas, com a categoria de "Auxiliar técnico", de 5.^a classe e a remuneração mensal de quatrocentos mil réis (400\$000) e de um auxiliar, com a categoria de adjunto de almoxarife de 2.^a classe e de remuneração mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$000), correndo a despesa, no atual exercício, por conta da verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário — número 2, do orçamento vigente, atribuído ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou a este Departamento em virtude do disposto no artigo 26 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho deste ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 8-10-38. — G. VARGAS.

DE/176 — Em 11 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, em data de 27 de maio deste ano, submeteu a V. Ex. a exposição de motivos n. 14, de 26 do mês anterior, relativa à proposta do Departamento dos Correios e Telégrafos, que, encontrando dificuldades para atender ao disposto no art. 18 do decreto n. 240, de 4 de fevereiro último, pedia que as propostas de admissão de extranumerários fossem aprovadas sem a anexação dos documentos exigidos pelo dispositivo citado acima. O Conselho entendeu, então, não se justificar a medida excepcional pleiteada, e, assim, também, V. Ex., ao aprovar a exposição na mesma data.

2. Recorre, agora, desse despacho o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, citando a exposição n. 1.857/982, de 4 de junho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovada por V. Ex. Tratava-se de admissão de 4 extranumerários na Rêde de Viação Cearense, tendo sido permitido que a apre-

sentação dos documentos exigidos pelo art. 4.º do decreto n. 871, de 1936, fosse feita excepcionalmente por ocasião da posse perante o diretor da referida ferrovia, e isto quando se tratasse de admissão para serviços em regiões longínquas, considerando-se, mesmo assim, indispensável o despacho expresso do Sr. Presidente da República para cada caso.

3. O titular da pasta solicita, entretanto, que essa medida de exceção concedida à Rede Viação Cearense se torne extensiva ao Departamento dos Correios e Telégrafos, e com amplitude que contraria a lei e a citada permissão de V. Ex., que foi proferida, quando ainda em vigor o decreto n. 871, de 1936. Hoje, entretanto, em plena vigência do decreto-lei n. 240, de fevereiro último, a matéria está regulada de modo definitivo.

4. É conveniente salientar-se que a exigência em causa é essencial na lei orgânica dos extranumerários, porquanto os comprovantes exigidos, constituem o único meio de seleção para tais servidores.

5. Dadas as condições especiais dos serviços postais e telegráficos, caberá à sua direção estudar os meios de atender as necessidades do Departamento, em harmonia com os imperativos da lei, estabelecendo admissões de extranumerários na modalidade indicada pela natureza dos trabalhos e condições locais.

6. Em vista das razões acima, este Departamento não julga conveniente o atendimento da solicitação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-10-38. — G. VARGAS.

DE/177 — Em 11 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Agricultura, atendendo o que propôs o Departamento Nacional da Produção Vegetal, solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a proposta de admissão dos candidatos abaixo, para exercerem, no Curso Complementar da Escola Nacional de Agronomia, as seguintes funções:

a) — Olegário Ramos, para as funções de sub-ajudante técnico de 5.ª classe;

b) — Elpídio Ramos do Carmo e José Pereira de Abreu, para as funções de servente de 5.ª classe.

2. Da tabela numérica aprovada por Vossa Excelência e publicada no "Diário Oficial" de 4 de agosto do corrente ano, verifica-se que existem as vagas onde se pretende aproveitar os candidatos acima.

3. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

4. Nestas condições, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação do senhor ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-10-38. — G. VARGAS.

SA/178 — Em 11 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Necessitando a Divisão de Organização e Coordenação de dar pronto andamento a numerosos trabalhos de caráter estritamente técnico e não dispondo de pessoal habilitado para tanto, tenho a honra de solicitar a V. Ex., de acordo com o disposto nos arts. 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, e 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último, que se digne autorizar a admissão, neste Departamento do Sr. Carlos de Sousa Braga, como extranumerário mensalista, com a categoria de assistente-técnico de 3.ª classe e a remuneração mensal de um conto e quinhentos mil réis.

2. A despesa respectiva deverá correr por conta da verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário — 2 — Remuneração do pessoal, etc., — do orçamento vigente do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou para este Departamento, em virtude do art. 26 do decreto-lei n. 579, acima mencionado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 12-10-38. — G. VARGAS.

DC/179 — Em 12 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Vossa Excelência submeteu a exame deste Departamento um pedido de autorização, formulado pelo Departamento Nacional de Saúde, para fixar em 3:000\$000 no mínimo e 3:800\$000 no máximo, os vencimentos dos médicos sanitaristas que forem destacados para combater a malária no Nordeste.

2. Julgou o D. N. S. que esse sistema poderia ser considerado o regime de tempo integral a que a lei número 284, de 1936, faz alusão em seu artigo 26.

3. Contudo, é certo que esse dispositivo legal apenas autoriza o estabelecimento, no futuro, do regime de tempo integral. Não há regulamentação do assunto, mas a lei sujeita a demissão o funcionário em tempo integral que exercer qualquer outra função, além de limitar seus vencimentos no máximo de cem por cento dos vencimentos normais.

4. Os médicos que vierem a ser designados para servir no Nordeste irão ter exercício em zona onde seria impossível uma eficiente fiscalização de suas atividades, de modo a se poder verificar sua inteira aplicação às funções oficiais.

5. Por outro lado, sendo a classe H a inicial da carreira de Médico Sanitarista, caso fosse indicado um funcionário dessa classe para servir no Nordeste, haveria infração da lei, pois os vencimentos de 3:000\$000 já excederiam de cem por cento dos vencimentos dessa e mesmo da classe imediatamente superior.

6. A este Departamento não parece, portanto, aceitável a proposta do D. N. S.

7. A solução legal do caso presente seria a concessão de diárias aos médicos que venham a ter exercício fora das sedes das repartições; aliás, nesse sentido despachou o Senhor Ministro da Educação.

8. O D. N. S., porém, fez certas ponderações a respeito dessa decisão ministerial, certamente por julgar que ela restringiria as diárias a 1/30 do ordenado dos funcionários comissionados, de acordo com o artigo 69 do decreto número 19.560, de 1931, assim redigido :

"A importância das diárias não poderá, em caso algum, exceder à trigésima parte do ordenado mensal, salvo tratando-se

de comissão ou serviço no exterior da República", etc.

9. Acontece, porém, ser o assunto, presentemente, regulado pelo artigo 3.º do decreto número 23.053, de 1933, que dispõe :

"Nenhuma gratificação, percentagem ou diária por serviços fora da sede, ou prestados além das horas de expediente será concedida sem que resulte de texto expresso de lei ou regulamento, e, em hipótese alguma, poderá exceder de 50\$000 diários, observadas as prescrições dos artigos 396 a 400 do Regulamento Geral de Contabilidade".

10. Esse dispositivo, ao que parece, revogou o já citado artigo 69 do decreto 19.560, de 1931, pois mandou fixar as diárias de acordo com os artigos 396 a 400 do Regulamento de Contabilidade, dispositivos esses que absolutamente não fixam o *quantum* das diárias, antes o fazem função da categoria de funcionário, da natureza do serviço, das condições de vida e salubridade do local onde deva servir, etc.

11. Considerando esses elementos, cada Ministério deveria organizar tabelas de diárias (Regul. cit. art. 398, § 1.º) cujo limite, estabelecido pelo artigo 3.º do decreto 23.053, seria de 50\$000.

12. Tendo em vista o exposto, parece a este Departamento que a remuneração dos médicos destacados para o Nordeste deverá constituir-se dos vencimentos do cargo e mais uma diária, que poderá ser de 50\$000, pois, no caso presente, os elementos determinantes do *quantum* desse auxílio autorizam, sem dúvida, sua fixação no máximo legal.

13. Relativamente à admissão de pessoal para obras, o D. N. S. deverá observar o estabelecido no capítulo VI do decreto-lei número 240, de 1938; atender-se-á ao disposto no artigo 4.º desse decreto quando qualquer importância global tiver de ser solicitada às Delegacias Fiscais, por conta do crédito que já lhes foi distribuído.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

DE/180 — Em 12 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Agricultura solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a proposta de admissão dos candidatos abaixo, para exercerem, no Campo de Sementes de Itacara, as seguintes funções:

a) Valdemar Fuly, José Vieira Sobrinho, Manuel dos Santos Tannes e Gabriel Vieira, trabalhadores de 4.^a classe, devendo a admissão ser contada a partir de 1.^o de janeiro de 1938;

b) Antônio Ferreira dos Santos, João Ferreira de Moraes, Antônio Bartolomeu, Manuel Torquato, Sebastião Sousa Lima, Horácio Foly, Manuel de Oliveira, Modesto Marinho, Amador de Carvalho, Celestino Pinto Nunes, trabalhadores de 4.^a classe, devendo a admissão ser contada a partir de 25 de fevereiro último;

c) José de Castro e Silva, trabalhador, devendo a admissão ser contada a partir de 1.^o de janeiro de 1938.

2. Os candidatos acima irão ocupar as funções vagas em virtude do afastamento dos trabalhadores de 4.^a classe Agenor do Vale Simões, Joaquim Leonardo, Fidelis Juraci, Noel dos Santos, Abelardo Ventura e Geraldo Alves dos Santos, que não tiveram suas portarias apostiladas, e Adalberto de Castro e Silva, Ciro de Azevedo, Sainclair Ferreira, Virgílio dos Santos, Manuel Alves Júnior, Antônio Azevedo, Domingos Rangel Sobrinho, João Targino de Souza e Manuel Basílio, dispensados pela portaria n. 287, de 5 de julho do corrente ano.

3. No ofício n. 1.874, dirigido à Divisão do Extranumerário deste Departamento pelo Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura, estão indicados os motivos que determinaram a proposta de admissão com efeitos retroativos.

4. Está ali esclarecido que *"para evitar prejuízos que adviriam não só da perda da safra, como também da falta de amanho das terras para futuro plantio"*, foram admitidos, a título precário, 15 trabalhadores, dos quais cinco em 1.^o de janeiro deste ano e 10 em 25 de fevereiro.

5. O próprio Serviço de Pessoal, no ofício citado, reconhece que

"alguns trabalhadores foram admitidos nos primeiros dias da vigência do decreto-lei n. 240, por ignorância dos dispositivos

desse decreto-lei, por parte do administrador do Campo de Sementes de Itacara".

6. Conclue-se, portanto, do processo:

1.^o — que foi perfeitamente legal, podendo, portanto, ser homologada, a admissão, em 1.^o de janeiro do corrente ano, dos trabalhadores Valdemar Fuly, José Vieira Sobrinho, Manuel dos Santos Tannes, Gabriel Vieira e José de Castro e Silva (5), pois o decreto 871, de 1.^o de junho de 1936 que, na época, regulava o assunto, permitia tais admissões no artigo 10, assim redigido:

Art. 10. Ocorrendo vaga, nos Estados, de lugar que exija imediato provimento, por necessidade reconhecida dos serviços, a proposta de admissão poderá ser feita por telegrama e todo o expediente terá caráter urgente.

Parágrafo único — A admissão, nesses casos, será a título precário, sendo válida até resolução da autoridade competente.

2.^o — que não foi regular a admissão, em 25 de fevereiro de 1938, dos trabalhadores Antônio Ferreira dos Santos, João Ferreira de Moraes, Antônio Bartolomeu, Manuel Torquato, Sebastião de Souza Lima, Horácio Foly, Manuel da Silveira, Modesto Marinho, Amador de Carvalho e Celestino Pinto Nunes (10), pois não houve observância do disposto no decreto-lei n. 240, já era vigor naquela época, em cujo artigo 61 ficou estipulado que:

"E' vedado permitir-se que qualquer pessoa entre em exercício, antes de se ultimar o processo de sua admissão".

7. Todavia, tratando-se de atos praticados nos primeiros dias da vigência do decreto-lei n. 240, e, também, atendendo à justificativa apresentada pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura, este Departamento, excepcionalmente, opina pela homologação destas outras admissões.

8. E' oportuno assinalar ser de toda a conveniência que o Ministério da Agricultura proceda à revisão de suas atuais tabelas de extranumerários, de forma que os encargos da natureza dos referidos neste processo, passem a ser atribuídos a diaristas, uma vez que essa mo-

dalidade de extranumerários se coaduna melhor com as atividades dos servidores de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-10-38. — G. VARGAS.

DF/182 — Em 12 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o anexo processo em que os auxiliares de 4.^a classe, extranumerários-mensalistas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pleiteiam, pela terceira vez, lhes seja assegurado o aproveitamento em cargos iniciais da carreira de Escriturário da mesma Diretoria Regional (Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas).

2. Os dois pedidos anteriores foram apreciados pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, cujas resoluções, contrárias à pretensão em apreço, aprovadas por Vossa Excelência, se fundavam : na inexistência de analogia entre a situação dos interessados e a dos antigos auxiliares de 3.^a classe da mesma repartição, que hoje integram a classe E, da carreira de Escriturário ; na inoportunidade de ampliar o quadro antes da relotação dos serviços ; no fato de que a identidade de funções exercidas por extranumerários e funcionários não justifica a criação de cargos ; e na impossibilidade de distribuir, privativamente, pelos interessados, os cargos que porventura viessem a ser criados.

3. Esta última razão provinha de imperativo constitucional e de determinação expressa da lei número 284, de 1936, relativos à obrigatoriedade de concursos para os cargos iniciais das diferentes carreiras.

4. No pedido ora apreciado, nenhuma dessas razões sofreu qualquer alteração, e o fato de haverem os interessados prestado dois concursos, um público e outro interno, determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, não lhes modifica a situação por isso que ambos se acham prescritos.

5. Assim, não cabe aos interessados qualquer direito ao que pretendem e a isso se opõem, ainda, a Constituição Federal e a citada lei n. 284, de 1936.

6. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar no sentido de que sejam mantidas, pelos seus fundamentos, as recorridas resoluções do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 14-10-38. — G. VARGAS.

DF/183 — Em 12 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil o anexo memorial em que Guilherme Catrambi e outros, tesoureiro e ajudantes de tesoureiro do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedem revisão de classificação, tendo em vista a identidade das funções que exercem com as dos cargos de carreira, que, além de direito a acesso, têm superioridade de vencimentos.

2. A situação dos requerentes foi estudada por aquele antigo Conselho, quando elaborou o projeto de decreto-lei relativo aos novos padrões de vencimentos dos Tesoureiros, Pagadores, seus ajudantes e Conferentes de Valores dos diferentes Ministérios, projeto esse encaminhado a Vossa Excelência, com a exposição de motivos n. 4.904, de 29 de abril último, e por Vossa Excelência submetido à apreciação do Ministério da Fazenda, onde ainda se encontra.

3. E' preciso salientar, ainda, que o pedido está datado de 17 de maio do corrente ano, quando já estava esgotado o prazo legal previsto e terminada a prorrogação concedida para a apresentação das reclamações desse gênero.

4. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o aludido memorial, tenho a honra de opinar no sentido de que os interessados devam aguardar a solução de caráter geral que venha, após o pronunciamento do Ministério da Fazenda, a ser tomada pelo Governo, sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda. Em 15-10-38. — G. VARGAS.

DF/185 — Em 12 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O senhor ministro da Educação e Saúde submeteu à assinatura de Vossa Excelência um projeto de decreto relativo à transferência do saldo de 178:200\$000 da verba I — Pessoal, do orçamento do Ministério a seu cargo, para ocorrer ao pagamento dos funcionários da Faculdade de Direito de Recife, incluídos nas relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 1936, em consequência de ato do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

2. Vossa Excelência, entretanto, houve por bem remeter o aludido projeto de decreto a exame deste Departamento, o qual tem a honra de sugerir, para o assunto, a audiência prévia do Ministério da Fazenda.

3. Faz-se precisa essa audiência, desde que se trata da transferência de saldo existente na dotação orçamentária destinada ao pagamento de extranumerário, cuja apuração compete àquele Ministério, que tem a seu cargo a contabilização da execução do orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

4. Nesta conformidade e com a sugestão acima, tenho a honra de restituir o processo a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. *Fazenda*. Em 15-10-38. — G. VARGAS.

DF/186 — Em 12 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escriturário, classe "G", do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Alfredo de Oliveira Flores — pede transferência para o Tesouro Nacional (Quadro I) ou para a Recebedoria Federal de São Paulo (Quadro III), na classe "H" de carreira idêntica à sua.

2. Não existe a classe "H" na carreira igual à sua (Escriturário) de qualquer Quadro, sendo que, no Quadro I nem existe a própria carreira de Escriturário.

3. A Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda entende que a transferência do requerente poderá verificar-se para a classe "G"

da carreira de Escriturário do Quadro III, quando houve vaga a ser preenchida por merecimento como, aliás, o são todas as dessa classe.

4. Isso, entretanto, não é requerido pelo interessado e, atendendo a que naquela classe há quatorze cargos excedentes, a este Departamento não parece aconselhável o deferimento, desde já, da petição, para que a renove o requerente, em ocasião oportuna, de acordo com a lei, que demonstrou desconhecer.

5. Com estes esclarecimentos, tenho a honra de submeter o aludido requerimento à apreciação de Vossa Excelência, opinando pelo indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido. Em 14-10-38. — G. VARGAS.

DF/187 — Em 13 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo telegrama, em que Antônio Teixeira, em nome dos funcionários do Ministério da Educação e Saúde, protesta contra o fato de declarar a Comissão de Eficiência daquele Ministério que as promoções dos funcionários estão suspensas até dezembro próximo.

2. Tendo entrado a 1.º de setembro findo, em pleno vigor o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro último, aquela Comissão de Eficiência, como, aliás, qualquer outra, não poderia formular propostas de promoção, antes do derradeiro mês do quadrimestre corrente.

3. E', pois, de todo improcedente a reclamação contida no telegrama que tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 14-10-38. — G. VARGAS.

DC/188 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o novo Regulamento de Passaportes.

2. Esse Regulamento foi examinado pela Divisão de Organização e Coordenação, que verificou ser a inovação fundamental nele introduzida mais uma espécie de pasaporte: o especial.

3. Esse passaporte, que é objeto do artigo 5.º, só poderá ser concedido:

- a) — aos membros do Poder Legislativo da União e dos Estados; aos membros do Poder Judiciário; aos membros do Conselho Federal; aos membros do Conselho da Economia Nacional; aos ex-Ministros de Estado da União; aos altos funcionários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; aos membros do Episcopado brasileiro; aos cônsules honorários e privativos; aos interpretes, dactilógrafos, arquivistas e auxiliares contratados do Serviço diplomático e consular brasileiro, quando em viagem para o seu posto ou de regresso ao Brasil, ou em viagem de interesse do serviço; às pessoas que viajarem para fim de utilidade pública;
- b) — à esposa, filhas solteiras, filhos menores, mãe viuva, irmãos menores e irmãs solteiras das pessoas enumeradas na letra a deste artigo, desde que estejam na companhia destas;
- c) — às pessoas enumeradas nas letras c e f do artigo anterior, excetuadas a viuva estrangeira e a mãe viuva estrangeira, quando houver expirado o prazo durante o qual tenham direito ao passaporte diplomático.

4. Não teria, pois, esse passaporte o caráter diplomático, mas como, pelo parágrafo único do artigo 38, as Missões diplomáticas poderiam visá-lo, daria isso ensejo a que as autoridades estrangeiras, por desconhecem os termos daquele dispositivo, atribuissem-lhe caráter diplomático, o que é inconveniente.

5. No intuito de melhor apreciar a nova espécie de passaporte — o especial — a aludida Divisão fez um rápido inquérito entre algumas representações diplomáticas no Brasil, tendo verificado ser usual, nos países abaixo designados,

a expedição de passaportes de serviço, para os funcionários não diplomatas:

POLÔNIA — Passaporte de Serviço — Para funcionários não diplomatas, a serviço do governo, fornecido pelo Ministério do Exterior.

ALEMANHA — Passaporte Ministerial — Para funcionários não diplomatas do Ministério do Exterior que devam servir em legações ou embaixadas alemãs. Concedido pelo Ministério do Exterior somente a funcionários de alta categoria.

BÉLGICA — Ao funcionário não diplomata em serviço no estrangeiro é fornecido o passaporte comum com a indicação: "Encarregado de missão".

SUIÇA — Passaporte de Serviço — A funcionários não diplomatas a serviço do governo.

JAPÃO — Ao funcionário não diplomata designado para servir no exterior é fornecido o passaporte comum com o carimbo: "Oficial".

URUGUAI — Passaporte Oficial — Para funcionários que não pertençam à carreira diplomática e que devam servir ao governo no estrangeiro.

ITÁLIA — Passaporte para régio serviço — Para funcionários a serviço do governo e não pertencentes às carreiras diplomática e consular. Fornecido gratuitamente pelo Ministério do Exterior.

FRANÇA — Aos funcionários que devam servir no estrangeiro e que não pertençam às carreiras diplomáticas e consular, é fornecido o passaporte comum, visado pelo Ministério do Exterior.

PORTUGAL — Passaporte de comissão especial — Para funcionários a serviço do governo, que não pertençam às carreiras diplomática e consular.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE — Especial — Para funcionários não diplomatas, a serviço do governo.

6. Seria, portanto, aconselhável que o Brasil adotasse a nova espécie de passaporte, não na forma projetada, mas para atender a funcionários não diplomatas a serviço do governo.

7. Estabelece ainda o novo Regulamento que a expedição de passaportes comuns e para estrangeiros e a concessão do visto, são atribuições da competência da Polícia do Distrito Federal e das polícias dos Estados e dos Territórios; ao passo que pelo atual essas atribuições

cabem àquelas polícias apenas enquanto não forem federalizadas as polícias marítimas.

8. Cogitando o artigo 15, inciso VIII, da Constituição, de prover aos serviços da polícia marítima, convém que a expedição e o visto de tais passaportes fiquem a cargo das referidas polícias, somente até que sejam federalizadas as polícias marítimas.

9. Outro ponto do novo Regulamento que merece referência é o da mudança de tipos e cores dos atuais passaportes. A capa do passaporte diplomático, de verde passará a vermelho escuro; a do passaporte comum, de azul para verde; e a do passaporte para estrangeiros, em lugar de amarelo, a castanho escuro.

10. Nenhum motivo é alegado para a mudança projetada, que, além do mais, seria prejudicial sob o ponto de vista econômico.

11. Diante das razões invocadas, ao restituir o projeto de Regulamento em causa, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência que nele sejam introduzidas as modificações abaixo:

- a) — transformação do "passaporte especial", proposto, no "passaporte de serviço", de uso internacional;
- b) — supressão do parágrafo único do artigo 38;
- c) — seja estabelecido nas disposições permanentes, que os passaportes comuns e para estrangeiros serão expedidos pelas polícias marítimas, do Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios, bem como a concessão do visto;
- d) — conste nas disposições transitórias que, enquanto não estiverem federalizadas as polícias marítimas, ficará o serviço de passaportes, comum e para estrangeiros, no Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios, a cargo das respectivas Chefaturas de Polícia, e também a concessão do visto;
- e) — manutenção dos atuais tipos de passaportes, assim como as cores das correspondentes capas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DF/194 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento, datado de 15 de agosto último, em que o contínuo-porteiro, classe F, em disponibilidade, do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Inácio Marques Furtado, pede aproveitamento como encadernador, classe E, da Recebedoria do Distrito Federal.

2. Havendo o peticionário, por decreto de 21 de setembro findo, sido nomeado para o cargo da classe F da carreira de Contínuo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, nada mais há a providenciar, quanto à sua pretensão, pelo que tenho a honra de propor a V. Ex. o arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 19-10-38. — G. VARGAS.

DF/195 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos com a qual o Senhor Ministro da Guerra encaminha um requerimento em que o ex-vigia noturno, contratado, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Pedro Madureira, alegando achar-se inválido para o serviço e invocando o artigo 136 da Constituição, pede o amparo do Estado.

2. O interessado foi dispensado das funções que exercia por haver sido, em inspeção de saúde, considerado inválido para o serviço, e, embora não o declare claramente, parece pretender que, na situação em que se encontra, lhe sejam assegurados os direitos e vantagens de que desfrutavam os funcionários públicos da União, no tocante à aposentadoria.

3. O dispositivo constitucional por ele invocado apenas garante ao trabalhador o meio de subsistência pelo próprio trabalho, nenhuma segurança oferecendo, entretanto, aos que se invalidarem nesse trabalho.

4. Em face da legislação vigente, nem aos próprios extranumerários se pode conceder, por enquanto, os benefícios da aposentadoria, não havendo, portanto, fundamento legal que justifique o atendimento do interessado,

5. O assunto ficaria, assim, encerrado aqui si, na aludida exposição de motivos com que foi encaminhado o requerimento de Pedro Madureira, o Senhor Ministro da Guerra não se referisse a certa categoria de servidores de seu Ministério, "pagos por verbas *extra-orçamentárias*", os quais não sendo "propriamente funcionários públicos, ficam sujeitos às flutuações mensais dos saldos dos Conselhos de Administração dos estabelecimentos em que servem, única fonte que lhes garante o estipêndio".

6. Essa alusão evidencia a existência, no Ministério da Guerra, de servidores que não são nem funcionários, nem extranumerários, concluindo-se daí, para o caso presente, que o pagamento de Pedro Madureira era efetuado à conta da renda do Colégio Militar do Rio de Janeiro, renda essa que está incluída no orçamento como receita da União e que não deve, portanto, ser utilizada, mas recolhida aos cofres públicos.

7. Os gastos imprescindíveis devem ser fixados no orçamento da despesa, e para que não continue a prevalecer esse sistema de pagamentos extra-orçamentários, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar pelo indeferimento da petição de Pedro Madureira e de sugerir que Vossa Excelência solicite a atenção do Senhor Ministro da Guerra, no tocante ao aproveitamento das rendas das repartições do Ministério a seu cargo, que devem ter a aplicação determinada na lei da despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Fazenda. Em 22-10-38. — G. VARGAS.

DF/196 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o contador, classe H, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Francisco de Paula Gomes da Silva, pede transferência para igual classe da carreira de oficial administrativo do Quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso de 2.^a entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência,

esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência a carreira de oficial administrativo e satisfaz a exigência do art. 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir o aludido requerimento a Vossa Excelência, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opôr à transferência solicitada, que deve, apenas, ficar condicionada à existência de vaga.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Aprovado. Em 19-10-38. — G. VARGAS.

DF/197 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No requerimento que tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o escriturário, classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Ciro Nunes Ferreira, classificado em 5.^o lugar no concurso realizado para provimento do antigo cargo de 3.^o oficial do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita nomeação para o cargo da classe H, inicial da carreira de oficial administrativo, de qualquer Quadro dos diferentes Ministérios.

2. O requerente ingressou no funcionalismo em virtude de concurso, em que obteve o 1.^o lugar.

3. Pretende, agora, ser nomeado para a classe inicial da carreira de oficial administrativo, para a qual se habilitara em outro concurso.

4. Como o Governo venha dando preferência, nas nomeações de pessoas habilitadas em concurso àquelas que já exerçam função pública, parece a este Departamento que a petição de que se trata pode ser deferida, lavrando-se a nomeação do requerente, para um dos cargos da classe H, da carreira de oficial administrativo do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, providos interinamente.

5. Com esta sugestão, tenho a honra de submeter o caso à decisão de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Aprovado. Em 19-10-38. — G. VARGAS.

DE/199 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com a exposição de motivos n. G. M. 581, de 15 de setembro último, o Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso processo, relativo à admissão dos engenheiros agrônomos Eduardo Lacerda Camargo, Rosberge de Barros Bueno, Antônio Macário dos Santos e Klaus Henning Fest, para exercerem, como extranumerários-mensalistas, as funções de ajudantes técnicos de 5.^a classe no Serviço do Fomento da Cultura do Trigo, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, nas vagas de Marcelo Brasileiro de Almeida, Eurípedes da Silveira Raupp, Hélio de Oliveira e Aldroaldo Alves Camelo, desligados por não haverem satisfeito exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro deste ano.

2. A Comissão de Eficiência, ouvida, emitiu parecer favorável ao provimento do pedido.

3. Encontram-se no processo os elementos indispensáveis à admissão dos extranumerários indicados, que satisfazem as exigências legais.

4. Nestas condições, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que este Departamento nada tem a opor ao atendimento da presente proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 15-10-38. — G. VARGAS.

DE/200 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Araceli de Andrade Melo, para exercer, no Liceu Industrial de Aracajú, as funções de coadjuvante de ensino de 3.^a classe, na vaga de Leyda Rejis, que foi nomeada professora interina da classe G.

2. Conforme este Departamento opinou e Vossa Excelência resolveu, o extranumerário que aceitar nomeação interina não tem qualquer vantagem para efeito de efetividade, e perde, "ipso facto", sua situação anterior de extranumerário.

3. Tendo a candidata proposta satisfeito as exigências do artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, e tratando-se de

função cujo preenchimento é necessário, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação do senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 15-10-38. — G. VARGAS.

DE/201 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Almiro Coimbra para exercer, na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, as funções de auxiliar de ensino de 2.^a classe, na vaga decorrente do afastamento do doutor Felicíssimo Delfino.

2. Foram satisfeitas as exigências do artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último e, da tabela numérica aprovada para aquela Faculdade, consta o nome do extranumerário que deixou vaga a função onde se pretende aproveitar o candidato proposto.

3. Tratando-se de substituição necessária, este Departamento opina pelo atendimento da solicitação do senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 15-10-38. — G. VARGAS.

DE/202 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à apreciação de Vossa Excelência a indicação de Trípoli Francisco Gaudenzi, para exercer, na Faculdade de Medicina da Baía, as funções de Assistente de ensino de 3.^a classe, na vaga de Aldemiro José Brochado.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro último e, da tabela numérica aprovada, consta o nome do extranumerário que deixou a vaga onde se dará o aproveitamento do candidato indicado.

3. Tratando-se de função cujo preenchimento é indispensável, este Departamento opina pelo

atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 15-10-38. — G. VARGAS.

DE/203 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento o ante-projeto de decreto-lei destinado a regular as consignações feitas, em folhas de pagamento, pelo pessoal militar dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

2. O referido ante-projeto já fora examinado, em 24 de agosto último, por este Departamento, que apresentou à consideração de Vossa Excelência um substitutivo, consubstanciando as alterações que lhe pareceram ser de conveniência introduzir no trabalho.

3. O parecer do Departamento foi enviado, por Vossa Excelência, ao Ministério da Guerra, que ouviu sobre o caso a comissão mixta de militares incumbida de estudar o assunto.

4. Essa Comissão divergiu das alterações sugeridas em relação aos artigos 2.º, 4.º e 8.º do ante-projeto, propondo fosse conservado o primitivo texto, exceto no tocante às alíneas e e f do artigo 8.º, com cuja supressão concordou.

5. O art. 2.º do ante-projeto estava assim redigido:

"Art. 2.º — Só serão permitidas averbações de consignações para os seguintes fins:

a) — para pagamento de aluguel de casa de residência do consignante, mediante comprovação".

6. Este Departamento sugeriu fossem os termos da referida alínea a assim substituídos:

a) — fiança para garantia de aluguel de casa de residência do consignante, comprovada com o contrato de locação.

7. Conforme foi esclarecido, o substitutivo visou dar à cláusula a mesma redação da alínea b, inciso I, do art. 2.º do decreto-lei n. 312, dis-

positivo que regula assunto idêntico, em relação aos servidores civis. Outrossim, objetivou permitir que, de futuro, "*ao invés de ser descontada dos vencimentos do consignante a importância total correspondente ao aluguel, como ora é feito, seja cobrada, apenas, uma taxa módica, calculada sobre a importância afiançada*", com o que ficaria "*reduzida a quantia a ser descontada, aumentando, por conseguinte, a capacidade consignável*".

8. Dissentindo da sugestão do Departamento a comissão assim justificou o seu ponto de vista:

"Pareceu perigoso deixar fóra da capacidade consignável a importância necessária ao pagamento de aluguel de casa, pela simples razão de que o consignante, sentindo-se aliviado, aparentemente, da carga de tal desconto, pudesse, em ato de menor reflexão, assumir maiores compromissos e vir a ter, dessa forma, bem embaraçosa sua situação econômica. Este seria o caso do consignante que, tendo atingido em consignações, o limite de 2/3 dos seus vencimentos, tivesse de atender, ainda, ao pagamento de aluguel de casa, a cujo compromisso estaria vinculado, contratualmente".

9. A este Departamento não parecem convincentes as razões da impugnação, pois uma presumida imprevidência pessoal, por si só, não deve ser suficiente para ocasionar a rejeição de um preceito que atende aos interesses gerais e que, além disso, já regula assunto idêntico, em referência aos funcionários civis.

10. Por essas razões, este Departamento opina pela manutenção do proposto no substitutivo que apresentou.

11. O ante-projeto, no seu art. 4.º, estabelecia:

"Art. 4.º — A soma dos descontos autorizados (art. 2.º) com a dos descontos obrigatórios (art. 3.º) não poderá exceder de 30% dos vencimentos do consignante.

§ 1.º — Esse limite poderá ser elevado:

a) — até 50%, quando se tratar de consignações estabelecidas a favor dos Clubes Militar e Naval, pelos seus associados;

- b) — até 60%, para pagamento de aluguel de casa ou de amortização e juros relativos aos contratos para aquisição de casa ou terreno;
- c) — até 2/3 do vencimento, para manutenção de família ou quando a consignação se destinar ao pagamento de casa reservada a residência do consignante, adquirida por intermédio das Caixas de Construções de Casas dos Ministérios da Guerra e da Marinha e da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército".

12. Este Departamento, ao examinar o assunto, sugeriu a fusão das alíneas a e b, que passariam a ter a redação seguinte:

- a) — até 50%, quando se tratar de consignações a favor do Clube Militar e do Clube Naval, ou para pagamento de amortização e juros relativos a contratos para aquisição de casa ou terreno.

13. Relativamente à alínea c, que, em consequência da fusão das anteriores, deveria passar a b, foi preconizada a manutenção, apenas da sua primeira parte, ficando a cláusula assim redigida:

- b) — até 2/3 do vencimento para manutenção da família.

14. Este Departamento assim justificou as alterações que sugeriu:

"As alterações propostas decorrem de haver sido verificada, quando dos estudos realizados por ocasião da elaboração do decreto-lei 312, a inconveniência de fixar em 60% dos vencimentos o limite máximo consignável, nos casos de pagamento de aluguel de casa ou de amortização e juros relativos a contratos para aquisição de casa ou terreno. Aqueles estudos evidenciaram que o limite de 60% é excessivo, pois sacrifica consideravelmente os recursos econômicos do consignante, deixando-o, apenas, com 40% do que ganha para atender a todas as suas outras despesas.

Em virtude das modificações sugeridas, ficará fixado em 30% dos vencimentos, tal como sucede com os servidores civis, o limite consignável para aluguel de casa, e, em 50%, o máximo que poderá ser descontado para aquisição de casa ou terreno".

15. A aludida comissão impugnando essas sugestões, disse:

"Referentemente à sugestão contida no n. 10 do parecer do D. A. S. P., a comissão salienta que, na fixação dos limites constantes do art. 4.º do seu projeto, foram estudadas, detidamente, as peculiaridades da situação dos consignantes militares, dentre as quais sobreleva notar a frequência dos descontos obrigatórios, decorrentes, sobretudo, das aquisições de fardamento, subsistência, armamento e outros artigos de uso obrigatório, feitos, normalmente, nos estabelecimentos oficiais".

16. Os argumentos expendidos pela referida comissão não convencem este Departamento da necessidade de modificar o seu ponto de vista, pois o substitutivo que tive a honra de apresentar a Vossa Excelência não alterou, em nada, os limites estabelecidos no ante-projeto, para os descontos a que se refere a comissão, "*decorrentes das aquisições de fardamento, subsistência, armamento e outros artigos de uso obrigatório, feitos, normalmente, nos estabelecimentos oficiais*".

17. Os descontos para "subsistência" da família do consignante continuaram limitados em 2/3 dos vencimentos, tal como constava do ante-projeto. Do mesmo modo, permaneceram estabelecidos em 30% dos vencimentos os limites máximos dos descontos para "*aquisições de fardamento, armamento e outros artigos de uso obrigatório*", que se incluíam nas disposições do art. 4.º do ante-projeto, não alterado, por este Departamento.

18. Os limites cuja alteração este Departamento alvitrou referem-se:

- a) — aos descontos para aluguel de casa, fixados no ante-projeto, em 60%, e reduzidos, no substitutivo, para 30%, em consequência de haver sido proposto, em referência ao art. 2.º, ali-

nea a, que, dos vencimentos, não fossem descontadas integralmente as importâncias relativas aos alugueis, como constava do ante-projeto, mas, apenas, uma taxa módica, com o que ficaria aumentada a capacidade consignável;

- b) — aos descontos para amortização e juros relativos aos contratos para aquisição de casa ou terreno, os quais, pelo substitutivo, ficaram limitados a 50% dos vencimentos, por se haver evidenciado, dos estudos procedidos, que o limite de 60%, estabelecido no ante-projeto, sacrificava consideravelmente os recursos do consignante, pois o deixa, apenas, com 40% do que ganha para atender a todas as suas outras despesas.

19. Em face do exposto, este Departamento é de parecer que, em relação ao artigo 4.º, também deve ser mantido o que consta do substitutivo.

20. Examinando o inciso II do artigo 8.º do ante-projeto, este Departamento propôs fossem a Associação dos Sub-Oficiais da Armada e a Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, excluídas, com outras, de entre as instituições que poderiam transacionar com os militares.

21. Assim procedeu este Departamento para adaptar o ante-projeto aos princípios estabelecidos no decreto-lei que regula as consignações dos funcionários civis, dos benefícios do qual o Governo, inflexivelmente, excluiu as associações que transigiam com os servidores civis.

22. Duas exceções, apenas, este Departamento julgou conveniente estabelecer: sugeriu-as em favor do Clube Militar e do Clube Naval, dada à natureza toda especial de que se reveste a organização dessas meritórias instituições.

23. O Senhor Ministro da Marinha pleiteia, agora, que sejam também incluídas entre aquelas exceções a Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha e a Associação dos Sub-Oficiais da Armada, sob o fundamento de que o Clube Naval e o Clube Militar

“só podem atender aos interesses da oficialidade, o mesmo não acontecendo quando se trata de sub-oficiais ou de sargentos.

Desempenhando junto a estes o mesmo papel dos referidos Clubes, existem a Asso-

ciação dos Sub-Oficiais da Armada e a Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha. Estas associações se constituíram com permissão das autoridades navais e são regidas por estatutos aprovados pelos titulares da pasta da Marinha. São de natureza oficiosa também, pois vivem sob fiscalização indireta das autoridades navais e como beneficentes, prestam reais concursos à Administração geral da Marinha”.

24. Diante das particularidades que expõe o Senhor Ministro da Marinha, este Departamento não tem dúvida em reconsiderar sua anterior sugestão, para propor a Vossa Excelência que a Associação dos Sub-Oficiais da Armada e a Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha sejam incluídas entre as consignatárias, pois militam em seu favor as mesmas razões que determinaram a exceção aberta para o Clube Militar e o Clube Naval.

25. Ao restituir o processo a Vossa Excelência, com estes esclarecimentos, fiz juntar-lhe um outro substitutivo elaborado na conformidade do presente parecer. Em virtude desse substitutivo, as necessidades sociais dos militares serão reguladas do mesmo modo por que o foram as do funcionalismo civil, ficando as questões peculiares às classes armadas regidas, como é justo, da forma especial pelas mesmas proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DF/204 — Em 10 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento um projeto de decreto-lei, acompanhado da respectiva justificação, assinada pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, concedendo remuneração integral ao ministro plenipotenciário de 1.ª classe, doutor José Tomaz Nabuco de Gouvêia, aposentado compulsoriamente por decreto de 21 de novembro de 1937, por ter completado 65 anos de idade, na forma da letra *b* do art. 134, do Regulamento Diplomático aprovado pelo decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934.

2. O referido funcionário requereu as vantagens asseguradas pelo art. 2.º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, que diz:

"O funcionário público que houver atingido os 68 anos de idade (o grifo é meu) nos termos do art. 170 n. 3, da Constituição (a de 16 de julho de 1934) será aposentado com vencimentos integrais si já pertencia em caráter efetivo, ao quadro do funcionalismo, anteriormente, à promulgação daquela magna lei, revendo-se para êsse efeito, os cálculos das aposentadorias já decretadas".

3. Não é, pois, exatamente o caso do ministro Nabuco de Gouveia, que foi aposentado compulsoriamente não em virtude da Constituição de 1934, aos 68 anos, mas sim em virtude da lei especial do Governo Provisório, aos 65 anos de idade.

4. Não se pode, portanto, conceder-lhe as vantagens do art. 2.º do citado decreto-lei n. 583, e tanto é assim que o ministro das Relações Exteriores, muito acertadamente, julgou necessário, para êsse fim, uma lei especial.

5. Justificando essa concessão, alega o senhor ministro que :

"Na ocasião de ser aposentado, êsse funcionário contava, apenas, 12 anos, 5 meses e 5 dias de serviço, prestados a este Ministério, os quais devem ser, no entanto, acrescidos do tempo em que êle foi lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e deputado federal. Em conjunto, o período em que o Dr. Nabuco de Gouveia exerceu todas essas funções públicas, igualmente valiosas, compreende mais de trinta anos, que foram de muito bons serviços prestados ao país. Dêsses, êle não pode, em boa parte, exibir certidões, mas essa circunstância não deve bastar para a invalidação de tais serviços, dada a sua natureza".

6. Mais adiante, diz S. Ex., que a aposentadoria do ministro Nabuco de Gouveia com remuneração integral parece enquadrar-se perfeitamente no espírito de preceito da Constituição de 10 de novembro de 1937, que reza :

"A lei poderá reduzir o limite de idade para categorias especiais de funcionários de acôrdo com a natureza do serviço".

7. Com a devida vênia, discordo de S. Ex., para julgar, entretanto, que a concessão solicitada

pelo ministro Nabuco de Gouveia se enquadra, não no espírito daquele preceito constitucional, mas, no espírito e na intenção do legislador que elaborou o já citado artigo 2.º, do decreto-lei n. 583, conforme exporei.

8. A lei do Governo Provisório que mandou aposentar os ministros de 1.ª classe aos 65 anos de idade, dava ao Governo a faculdade de manter em seus postos os chefes de missão, por conveniência do serviço, mesmo que tivessem atingido os limites de idade prefixados ou o tempo de serviço — limite (35 anos).

9. Logo, si o Governo tivesse usado dessa faculdade em relação ao ministro Nabuco de Gouveia, como fez em relação a outros chefes de missão, o ministro Nabuco de Gouveia poderia ter ficado em serviço até completar os 68 anos de idade, limite improrrogável, êsse sim, porque estabelecido em caráter imperativo pela Constituição de 1934, posterior à legislação do Governo Provisório.

10. O que aconteceria então? O ministro Nabuco de Gouveia, ao ser aposentado compulsoriamente aos 68 anos de idade, teria a sua aposentadoria regulada pelo citado decreto-lei n. 583, e, portanto, direito a remuneração integral.

11. Em síntese, a diferença que a legislação estabelece no caso vertente, resume-se no fato do ministro Nabuco de Gouveia ter sido aposentado compulsoriamente aos 65 anos de idade e não aos 68.

12. Por isso, digo que o caso do ministro Nabuco de Gouveia se enquadra no espírito do decreto-lei n. 583, que visou assegurar, na aposentadoria, maiores vantagens aos funcionários nomeados anteriormente aos preceitos que estabeleceram a aposentadoria compulsória por limite de idade, inexistentes na legislação em cuja vigência ingressaram no serviço público.

13. Pergunta-se agora: embora reconhecendo que o caso do ministro Nabuco se enquadra no espírito da lei n. 583, lei que não o atinge pelas circunstâncias apontadas, convém fazer uma lei especial para atendê-lo, estabelecendo, assim, um precedente que não seria lícito recusar a outros que o pedissem em idênticas condições?

14. Este Departamento é contrário, por princípio, a todas as medidas de caráter pessoal ou mesmo restrito, por estar convicto de que é condição primordial para boa administração dar tratamento uniforme aos servidores do Estado.

15. No ambiente renovador que nasceu com a Revolução de 30 e se cristalizou no Estado Novo, o Governo Nacional não pode conceder a ninguém o que não dá a todos.

16. Dentro desta ordem de considerações, o D. A. S. P. é contrário à expedição do decreto-lei em aprêço concedendo remuneração integral ao ministro Nabuco de Gouveia, mas nada teria a opôr a que se baixasse um decreto-lei, de ordem geral, abrangendo o caso do referido diplomata e de todos os demais funcionários que porventura estivessem em idêntica situação, porquanto tal ato não representaria mais do que um complemento ao mencionado decreto-lei n. 583, que o Governo de V. Ex. julgou de bom alvitre promulgar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Exterior. Em 18-10-38. — G. VARGAS.

DC/205 — Em 17 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a Superintendência do Serviço de Transportes, solicitou a este Departamento que encaminhasse à consideração de Vossa Excelência a indicação de Bernardino Moreira Neto, para exercer, como extranumerário-mensalista, na referida Superintendência, as funções de ajudante de motorista de 1.^a classe, na vaga decorrente da dispensa de Jacinto Siqueira.

2. Satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, peculiares ao caso presente, e, atendendo a que a despesa, já prevista para o atual exercício financeiro, não será alterada, por tratar-se de preenchimento de lugar vago, nada ha a opor ao atendimento da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DE/206 — Em 17 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a Diretoria da Faculdade de Medicina da Baía, solicitou fosse subme-

tida à aprovação de Vossa Excelência a indicação de José de Oliveira Guerra, para exercer, naquela Faculdade, as funções de Assistente de Ensino de 3.^a classe, na vaga decorrente do afastamento de Wenceslau Pires da Veiga.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, e da tabela numérica aprovada por Vossa Excelência consta o nome do Assistente de ensino de 3.^a classe que deixou vaga a função onde se dará o aproveitamento do candidato proposto.

3. Estando justificada a necessidade do preenchimento da função vaga, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DE/207 — Em 17 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação do Ajudante técnico de 2.^a classe, do Núcleo Colonial Santa Cruz, Levy de Souza, para exercer, naquela dependência, as funções de Sub-assistente técnico de 1.^a classe, na vaga decorrente da dispensa de Angelo Marzullo.

2. Na tabela numérica aprovada para o referido Núcleo Colonial, e publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 5 de março último, existe função intermediária entre Ajudante técnico de 2.^a classe e Sub-assistente técnico de 1.^a classe, isto é, Ajudante técnico de 1.^a classe.

3. De acordo com o disposto no artigo 23 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, quando houver vaga na tabela numérica deve ser aproveitado o extranumerário de remuneração imediatamente inferior, desde que prove ter a necessária habilitação.

4. Pelas razões acima, este Departamento, ao submeter à decisão de Vossa Excelência a referida proposta, opina contrariamente ao atendimento da mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DC/208 — Em 17 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Nos termos do decreto-lei número 776, de 7 do corrente, serão anualmente enviados ao estrangeiro funcionários públicos civis federais, para, mediante realização de cursos, estágios, ou por ambas as formas se especializarem ou aperfeiçoarem em assuntos concernentes ao serviço público.

2. A cada um desses funcionários deverão ser concedidos os seguintes auxílios:

- a) o *quantum* necessário ao transporte de sua pessoa ao local dos estudos e regresso ao Brasil;
- b) o *quantum* necessário ao pagamento de matrícula e frequência nos cursos;
- c) uma subvenção mensal fixa, que, em se tratando de funcionário casado, deverá ser aumentada de 50%.

3. Para fazer face a essas despesas, dispõe o artigo 8.º que será incluída anualmente, no orçamento do Ministério do Exterior, uma dotação especial.

4. Torna-se necessário, pois, que, para cumprimento desses dispositivos, seja calculada a importância aproximada da que deverá figurar no próximo orçamento.

5. Poderiam ser assim previstas as despesas a efetuar, para cada funcionário:

- | | |
|-----------------------------------|-----------|
| a) passagens de ida e volta . . . | — £ 100 ; |
| b) despesas de cursos | — £ 70 ; |
| c) subvenção mensal | — £ 60 ; |
- com mais £ 30 se se tratar de funcionário casado.

6. Iniciando-se em setembro os cursos nas universidades estrangeiras, e devendo o funcionário fazer, antes de inicia-los, um estágio de adaptação no país a que se dirigir, a partida efetuar-se-á no primeiro vapor do mês de julho.

7. A dotação orçamentária para 1939 deverá, portanto, corresponder a apenas 6 meses.

8. Enviando-se 10 funcionários no próximo ano, a despesa, no orçamento vindouro, será aproximadamente de:

£ 100 x 10	=£ 1.000
£ 70 x 10	=£ 700
£ 60 x 6 x 10	=£ 3.000
	5.300, acresci-

das de mais £ 30 x 6 x 5 = £ 900, se calcularmos em 5 dos funcionários casados. Ao câmbio oficial de 60\$0 a libra, teríamos 372:000\$0, no ano de 1939.

9. E' esta a verba que este Departamento considera como podendo atender, no ano de 1939, aos objetivos visados no citado decreto-lei, e que, assim, vem propôr a Vossa Excelência seja incluída no orçamento do Ministério das Relações Exteriores, em elaboração.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

SA/209 — Em 18 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com o afastamento temporário de uma funcionária, em virtude da licença autorizada pelo artigo 156, letra *h*, da Constituição, fica a Divisão do Funcionário desfalcada de um dos bons elementos, o que lhe prejudica o regular andamento dos trabalhos, bem volumosos, a seu cargo.

2. Para suprir essa falta, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, de acordo com o disposto no artigo 13 do Decreto-Lei número 579, de 30 de julho último, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o Oficial Administrativo Maria Lúcia Baena Machado Silva, classe H, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Autorizado. Em 19-10-38. — G. VARGAS.

SA/210 — Em 18 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Conforme tive oportunidade de expor pessoalmente a Vossa Excelência, os serviços do juiz em disponibilidade doutor Artur de Sousa Marinho, recentemente aproveitado no cargo de oficial administrativo, classe L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, teriam grande valia para este Departamento.

2. Conhecedor do Direito, principalmente no que à administração se refere, o funcionário

em causa será de real utilidade aos trabalhos da Divisão do Funcionário, onde com frequência há necessidade de estudar e resolver casos de natureza jurídica.

3. Tenho, pois, a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja o doutor Artur de Sousa Marinho posto à disposição deste Departamento, na conformidade do disposto no artigo 13 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Autorizado. Em 20-10-38. — G. VARGAS.

DF/211 — Em 18 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação do extinto Conselho Federal de Serviço Público Civil o anexo processo em que o técnico de educação, classe J, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, Antônio Figueira de Almeida, pleiteia provimento em cargo da classe K da mesma carreira, alegando existirem vagas e ter sido preterido, quando foi nomeado, por candidato com classificação inferior à sua no concurso para inspetores de ensino secundário.

2. De fato, no citado concurso, realizado em 1933, o requerente obteve o quarto lugar, e, depois de terem sido nomeados, pela ordem, os três primeiros classificados, foi proposta e assinada a nomeação do 5º, em vez do interessado, que a ela se julgava com direito.

3. As vagas invocadas existem ainda por preencher e os pareceres constantes do processo, inclusive o da Comissão de Eficiência da Educação, concluem todos pelo aproveitamento, por equidade, do peticionário no cargo da classe K da carreira em que se encontra.

4. Este Departamento, entretanto, encara o caso sob outro prisma, pois, tendo sido o interessado incluído na classe J, da carreira de técnico de educação, não lhe cabe direito a qualquer reclamação, tanto mais quanto o cargo para que veio a ser nomeado tem vencimentos muito superiores aos que lhe caberiam, si tivesse sido nomeado em 1933, à época em que prestou concurso.

5. Assim, o seu aproveitamento, em cargo de carreira diferente daquela para que havia

prestado concurso, foi um ato de magnanimidade do Governo, pois nenhum direito líquido e certo ao interessado assistia, capaz de assegurar-lhe o ingresso na carreira de técnico de educação.

6. Nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Aprovado. Em 19-10-38. — G. VARGAS.

DF/212 — Em 18 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo relativo ao pedido de transferência de Henrique José Vieira, correeiro, classe C, do quadro III — Serviços regionais — do Ministério da Guerra, para cargo de igual classe e carreira do quadro I do mesmo ministério.

2. Na classe C da carreira de correeiro do aludido quadro I, há 13 cargos vagos e a pretensão do interessado encontra apoio no parágrafo 2º, do artigo 35, da lei n. 284, de 1936.

3. Nesta conformidade, ao transmitir o processo a V. Ex., tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opor ao deferimento do pedido, desde que a transferência se verifique, quando houver saldo resultante da extinção dos excedentes da carreira e que o requerente passe a ocupar o último lugar na classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Aprovado. Em 19-10-38. — G. VARGAS.

DF/214 — Em 20 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo em que o oficial administrativo, classe H, do quadro III — Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, João Jover Goulart Fraga, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda.

2. Existindo ainda vagas na classe H da carreira de oficial administrativo do Quadro II do

referido Ministério e estando o pedido de que se trata amparado no artigo 63 do decreto-lei n. 426, do corrente ano, este Departamento nada tem a opor à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-10-38. — G. VARGAS.

DF/215 — Em 20 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil o anexo telegrama, em que o senhor interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte pede seja tornado extensivo aos Estados, com o aproveitamento dos funcionários titulados, o serviço médico e odontológico criado pelo Instituto de Proteção e Assistência aos Servidores do Estado.

2. O telegrama em aprêço foi remetido, para informar, à Comissão Organizadora daquele Instituto, que agora o devolve, declarando que o assunto será apreciado quando tiver de ser elaborado o Regulamento mencionado no artigo 47 do decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro último.

3. Nesse sentido, penso, dever ser respondido o telegrama que tenho a honra de restituir a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-10-38. — G. VARGAS.

DF/216 — Em 20 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Escriurário classe F, do Quadro VII, — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Raimundo de Freitas Uchôa — pede transferência para cargo de igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério.

2. Na classe F da carreira de Escriurário do Quadro III daquele Ministério, ha dezeseis cargos vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes das classes superior-

res e o pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Nesta conformidade, e considerando que outros pedidos de transferência para os cargos vagos de que se trata já foram aprovados, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, opinando no sentido de que nada ha a opor à transferência solicitada, devendo, porém, ficar a sua efetivação dependendo da existência de saldo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-10-38. — G. VARGAS.

DF/217 — Em 20 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Prático de Farmácia, classe F, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Arnaldo Erico dos Santos, pede equiparação aos práticos de Laboratório do Quadro I do Ministério da Guerra, inclusive na classe G.

2. O requerente já dirigiu pedido idêntico ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que a 27 de março do ano passado o julgou improcedente por contrariar o disposto no art. 5.º do Capítulo I da Lei n. 284, de 1936 e por já ter o interessado tido os seus vencimentos majorados pela mesma Lei.

3. O novo pedido teve pareceres contrários das Comissões de Eficiência dos ministérios da Justiça e da Guerra e nenhum argumento novo contém, capaz de modificar o critério da resolução do antigo Conselho.

4. Assim, ao transmiti-lo a Vossa Excelência, tenho a honra de opinar pelo indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 21 de outubro de 1938 — G. VARGAS.

DE/221 — Em 22 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo, referente à admissão e recondução de pessoal extranumerário da Facul-

dade de Medicina da Universidade do Brasil, processo esse que fôra requisitado ao Ministério da Educação e Saúde, por ordem de Vossa Excelência, afim de ser examinado por este Departamento.

2. O assunto do referido processo pode ser assim resumido :

Em maio último, V. Excelência encaminhou ao então Conselho Federal do Serviço Público Civil, a proposta, formulada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, para admissão na aludida Faculdade, do seguinte pessoal :

39 — Médicos assistentes adjuntos de 3.^a classe ;

1 — ajudante técnico de 4.^a classe ;

2 — auxiliares de 3.^a classe ;

11 — serventes de 5.^a classe ;

1 — enfermeiro-adjunto de 4.^a classe ;

36 — praticantes de 2.^a classe ;

5 — praticantes de 3.^a classe ;

4 — enfermeiros de 1.^a classe.

3. Em 20 de junho, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, propôs a Vossa Excelência :

1.^o) a inaceitação das propostas de admissão de :

a) 4 serventes de 5.^a classe, porque seus nomes já haviam figurado em proposta de recondução anteriormente examinada ;

b) um praticante de 3.^a, quatro médicos assistentes adjuntos de 3.^a, um auxiliar técnico de 4.^a e uma enfermeira ajudante de 4.^a, porque os respectivos documentos não estavam em ordem ;

c) quatro enfermeiras de 1.^a classe, porque as pessoas indicadas não eram enfermeiras diplomadas, não podendo, portanto, ter remuneração superior a da classe inicial da carreira de atendente.

2.^o) a admissão, como auxiliares de 2.^a classe, das candidatas a enfermeiras de 1.^a classe ;

3.^o) a aceitação das demais indicações ;

4.^o) que as admissões só comesçassem a produzir efeito a partir da data da publicação do expediente no *Diário Oficial*.

4. Vossa Excelência, por despacho de 22 de junho, decidiu restituir o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para informar :

"a) qual o número de funcionários do quadro ordinário da Faculdade ;

b) qual o número de extranumerários ;

c) desde quando estão trabalhando na mesma Faculdade os extranumerários constantes da relação, ou, quando foram propostos".

5. Prestadas as informações determinadas, foi o processo encaminhado ao Ministério da Fazenda, que concordou com as sugestões feitas pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, exceto no tocante à inaceitação da proposta de admissão das quatro enfermeiras de primeira classe.

6. Procurando justificar o seu ponto de vista, em contrário ao do extinto Conselho, o Ministério da Fazenda declarou que :

"As admissões propostas o foram em obediência a destaque de verba, expressamente estabelecido na lei orçamentária do corrente exercício, para pagamento de 4 enfermeiras, com a remuneração de 600\$ cada uma".

7. Enquanto se procedia ao estudo do aludido processo, chegaram a este Departamento, enviadas pelo Ministério da Educação e Saúde, as seguintes propostas de admissão para a mesma Faculdade :

Para a função de médico-assistente adjunto de terceira classe — Reinato Sodré Borges (exposição de motivos n. 94 do Ministério da Educação e Saúde), Fernão de Sousa da Silveira (idem, n. 60), José Paulo Pimenta de Melo (idem, n. 62), Rui Gomes de Moraes (idem, n. 61), Nicola Casal Caminha (idem, n. 59), João Eugênio Emílio Berla Nieméier (idem, n. 88), Maurício Lopes Ielpo (idem, n. 103), Vicente D'Anibale (idem, n. 58), Olavo Néri (idem, n. 68); para a função de praticante de segunda classe — Juércio Samarão Brandão (idem, n. 89); para a função de praticante de terceira classe — Orlando Ometo (idem, n. 90). Eugênio Carvalho Júnior (idem, n. 65) e Pedro Luiz Pe-

reira de Sousa (idem, idem, n. 104); para a função de auxiliar técnico de quarta classe — Vitor Nunes Godinho (idem, idem, n. 64); para a função de servente de quinta classe — Claudino Werly (idem, idem, n. 92), Elpidio José Vargas (idem, idem, n. 93) e Imeri Leite de Andrade (idem, idem, n. 91), e para a função de enfermeiro ajudante de segunda classe — Manuel Fernandes Braga (idem, idem, n. 101).

8. Tratando-se de propostas de admissão para o mesmo estabelecimento de ensino, mandei anexá-las ao processo que V. Excelência encaminhara a este Departamento, afim de ser tudo solucionado simultaneamente.

9. Feito, como está, o resumo do assunto, impõe-se, preliminarmente, em vista do parecer do Ministério da Fazenda, deixar assinalado haver tido toda procedência a resolução do extinto Conselho que recusou assentimento à proposta de admissão das 4 candidatas a enfermeira, pois as pessoas indicadas não são diplomadas em enfermagem e não apresentaram prova idônea "de capacidade para a função", como exige o art. 18, inciso I, letra "b", do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último. Por esse motivo e em vista do que dispõe o art. 49 do decreto-lei n. 240, não poderiam ser admitidas como enfermeiras, mas, apenas, como auxiliares de segunda classe, afim de não ficarem com remuneração maior que a da classe inicial da carreira de atendente (enfermeiros não diplomados), funcionários que executam trabalho análogo.

10. Isto acentuado e examinando-se o que tem ocorrido com o pessoal extranumerário da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, verifica-se que a situação de muitos dos servidores daquele estabelecimento foi absolutamente irregular até há pouco, conforme se conclue do ofício n. 38/3.093 — S/1.975, de 6 de junho último, do reitor da Universidade, dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e anexo ao processo.

11. Por esse ofício se vê que a Faculdade, até dezembro de 1937, pagou parte de seu pessoal extranumerário com as rendas que arrecadou, apesar de ser isso taxativamente proibido, desde 1934, pelo art. 50, da Constituição de 16 de julho. Foi por essa razão que ali trabalharam, durante o ano de 1937, 303 extranumerários, embora constassem da tabela aprovada 107 funções, apenas.

12. Conquanto já não ocorram fatos como esse, a situação do pessoal ainda não está perfeitamente regularizada.

13. A tabela numérica, aprovada para o corrente ano, não pode corresponder às necessidades do serviço, pois foi organizada em vista, unicamente, das funções que se encontravam ocupadas em 31 de dezembro de 1937. Não foram incluídas na aludida tabela as funções vagas naquela data, e que eram, aliás, em grande número, devido às dispensas decorrentes de opções. Por esse motivo, a referida tabela consigna, apenas, 165 funções, quando durante o ano de 1937, ali trabalharam 303 extranumerários.

14. O quadro explicativo adiante, elaborado com elementos retirados do presente processo e com os que figuram nas tabelas já publicadas, mostra, de modo expressivo a situação e, também, como pretende a Faculdade que fique, organizada a tabela numérica de seus extranumerários.

15. Para resolver a situação e regularizar os serviços da Faculdade, faz-se preciso aprovar uma tabela que corresponda às necessidades daquele estabelecimento.

16. Essa tabela não deve ser constituída da forma por que o quer a Faculdade, mas, apenas com as mesmas funções que, realmente, ali existiram em 1937, em número de 303. A essas funções devem ser acrescidas, unicamente, as que, em número de 9, foram expressamente previstas na lei orçamentária vigente. Essas funções, a serem adicionadas às da tabela, são as seguintes: 2 médicos assistentes adjuntos de 3.^a classe; 3 praticantes de 2.^a (internos) e 4 enfermeiras de 1.^a classe.

17. Todavia, a tabela assim organizada deverá vigorar, somente, durante este ano, pois ela objetiva, unicamente, permitir, sejam regularizados, de pronto, os serviços da Faculdade.

18. Além do pessoal extranumerário, aquele estabelecimento tem, no seu quadro, 225 funcionários, sendo 44 professores, 57 assistentes, 21 zeladores, 10 inspetores de alunos, 60 serventes, 28 burocratas (secretário, oficiais administrativos, bibliotecário, arquivista, etc.), 1 chefe de portaria, 1 médico e 3 eletricitistas.

19. Os serviços de ensino estão divididos por nove estabelecimentos, situados em lugares diferentes, havendo mesmo uma maternidade-escola, com 120 leitos. Os alunos são em número de 1.157, sendo que, além desses, ha ainda cerca

DENOMINAÇÕES DAS FUNÇÕES	NUMERO DAS FUNÇÕES				
	Aprovadas para 1937 ("Diário Oficial" de 17-2-1937 e de 1-12-1937)	Realmente existentes durante o ano de 1937	Ocupadas em 31-12-1937 ("Diário Oficial" de 21 de junho de 1938)	Propostas para 1938	Diferença para mais, entre as funções propostas para 1938 e as existentes durante 1937
Médico-assistente, adjunto de 3ª.....	97	97	37	101	64
Ajudante técnico de 4ª.....	2	2	—	2	2
Sub-ajudante técnico de 5ª.....	1	1	1	1	—
Auxiliar técnico de 2ª.....	1	1	1	1	—
Auxiliar técnico de 4ª.....	1	20	14	21	7
Chefe de serviço de 5ª.....	—	1	1	1	—
Auxiliar de ensino de 3ª.....	—	1	1	1	—
Auxiliar de escrita de 3ª.....	—	4	4	2	1
Auxiliar de escrita de 5ª.....	—	1	1	1	—
Enfermeiro de 1ª.....	—	4	3	4	1
Enfermeiro de 3ª.....	—	3	3	3	—
Enfermeiro de 4ª.....	—	3	3	3	—
Enfermeiro de 5ª.....	—	11	10	11	1
Enfermeiro-ajudante de 2ª.....	—	9	9	17	8
Praticante de 2ª.....	—	48	7	55	48
Praticante de 3ª.....	—	25	10	25	15
Auxiliar de 1ª.....	—	3	3	3	—
Auxiliar de 2ª.....	—	—	—	4	4
Auxiliar de 3ª.....	—	3	1	3	2
Auxiliar de 4ª.....	—	5	5	5	—
Farmacêutico auxiliar de 1ª.....	—	1	1	1	—
Adjunto de almoxarife de 4ª.....	—	1	1	1	—
Adjunto de almoxarife de 5ª.....	—	1	1	1	—
Ajudante de motorista de 1ª.....	1	1	1	1	—
Artífice de 2ª.....	—	1	1	1	—
Artífice de 4ª.....	2	2	2	2	—
Artífice de 5ª.....	1	1	1	1	—
Contínuo de 5ª.....	—	1	1	1	—
Servente de 3ª.....	—	1	1	1	—
Servente de 4ª.....	1	1	1	1	—
Servente de 5ª.....	—	47	47	50	3
Cosinheiro de 2ª.....	—	1	1	1	—
Cosinheiro de 3ª.....	—	2	2	2	—
Número total das funções.....	107	303	165	331	156

de 1.200, pertencentes ao Colégio Universitário, em funcionamento na sede da Faculdade, que se utilizam dos laboratórios da mesma.

20. Na lotação de funcionários da Faculdade há, presentemente, 7 vagas e a sua tabela de extranumerários está, atualmente, desprovida de 183 dos 331 servidores que ali trabalharam em 1937, ou seja, de mais de 60% desse pessoal.

21. Aprovada a tabela ora proposta, é indispensável que o Serviço do Pessoal do Ministério da Educação inicie, sem demora, os estudos para organização da tabela que vigorará no próximo exercício, estudos esses que devem ser orientados no sentido da rigorosa restrição do número de funções, de modo a limitá-las ao que for indispensável ao andamento dos trabalhos.

22. Faz-se mistér, outrossim, que o pessoal subalterno em serviço, em hospitais, como enfermeiros, serventes, etc., deixe de ser pago pela Faculdade, para o ser pelos hospitais em que trabalhar, salvo se esses forem mantidos pela própria Faculdade. E' essa uma medida que se impõe, não só em benefício do serviço nesses hospitais, a cuja administração ficará integralmente

subordinado o pessoal de que se trata, como, também, em benefício da Faculdade, que deixará de ser onerada por despesas decorrentes da remuneração de trabalhos que, em rigor, não lhe são prestados exclusivamente.

23. À vista do exposto, este Departamento é de parecer :

1.º) que seja aprovada, para vigorar tão somente durante este ano, a seguinte tabela de mensalistas :

- 99 Médicos assistentes adjuntos de 3.ª
- 2 Ajudantes técnicos de 4.ª
- 1 Subajudante técnico de 5.ª
- 1 Auxiliar técnico de 2.ª
- 20 Auxiliares técnicos de 4.ª
- 1 Chefe de serviço de 5.ª
- 1 Auxiliar de ensino de 3.ª
- 4 Auxiliares de escrita de 3.ª
- 1 Auxiliar de escrita de 5.ª
- 8 Enfermeiros de 1.ª
- 3 Enfermeiros de 3.ª
- 3 Enfermeiros de 4.ª

- 11 Enfermeiros de 5.^a
- 9 Enfermeiros-ajudantes de 2.^a
- 51 Praticantes de 2.^a
- 25 Praticantes de 3.^a
- 3 Auxiliares de 1.^a
- 3 Auxiliares de 3.^a
- 5 Auxiliares de 4.^a
- 1 Farmacêutico-auxiliar de 1.^a
- 1 Adjunto de almoxarife de 4.^a
- 1 Adjunto de almoxarife de 5.^a
- 1 Ajudante de motorista de 1.^a
- 1 Artífice de 2.^a
- 2 Artífices de 4.^a
- 1 Artífice de 5.^a
- 1 Contínuo de 5.^a
- 1 Servente de 3.^a
- 1 Servente de 4.^a
- 47 Serventes de 5.^a
- 1 Cozinheiro de 2.^a
- 2 Cozinheiros de 3.^a

312

2.º que sejam expedidas ao Ministério da Educação as recomendações retro indicadas ;

3.º que nada há a opor à admissão ;

a) como médicos assistentes adjuntos de 3.^a — de Almir Gusmão Antunes, Alvaro de Paula Pontes, Antônio Cabral Pita, Aristides Caire Perrissé, Armindo Antônio Donato, Carlos Castelpogi da Rocha Braga, Ceci Mascarenhas de Medeiros, Cristiano Roças, Demétrio Bezerra Gonçalves Periasú, Enótrio Barbiere, Hêlbio Rego Lins, João Aleixo de Brito, João José Pessanha, João Oliva de Castro, José dos Reis Meireles Filho, Luiz Aguirre Horta Barbosa, Maurício José Leal Rocha, Nelson Garcia Nogueira, Newton Purlamaqui Benchimol, Nicolau Fitipaldi, Otávio Caputi, Oscar Cardoso Rudge, Oscar Ferreira da Silva Junior, Jorge Magalhães Pêcego (e não Jorge Mascarenhas Pêcego, como consta da exposição n. 9), Henrique Maia Penido (este foi indicado para praticante de 2.^a classe na exposição n. 9, tendo sido a proposta retificada posteriormente), Paulo Mendes Braz da Silva, Raimundo Pires Albuquerque, Samuel de Vasconcelos Prado, Sidney Arruda, Tomaz Ribeiro de Cerqueira Lima, Vicente Tovar Bicudo de Castro, Ialmo de Moraes, Valter Boechal, Raimundo Sepulveda Martagão Gesteira e Carmelo Zamite Mamana (exposição de motivos n. 9); Reinato

Sodré Borges (exposição de motivos anexa n. 94); Fernão de Sousa da Silveira (idem, idem, n. 60); José Paulo Pimenta de Melo (idem, idem, n. 62); Rui Gomes de Moraes (idem, idem, n. 61); Nicola Casal Caminha (idem, idem, n. 59); João Eugênio Emílio Berla Niemeyer (idem, idem, número 88); Vicente D'Anibale (idem, idem, n. 58); Maurício Lopes Ielpo (idem, idem n. 103) e Olavo Neri (idem, idem n. 68), sendo, ao todo, portanto, em número de 44 ;

b) como ajudante-técnico de 4.^a classe — Artur Baldissara (exposição de motivos n. 9) ;

c) como auxiliar técnico de 4.^a classe — de Aécio de Val Vilares, Armando Mariante Carvalho, Haroldo Rocha Portela, Jaime Pires Ferreira e Olinda Somer (exposição de motivos n. 9), e Vitor Nunes Godinho (exposição de motivos n. 64, anexa), ao todo, portanto, em número de 6 ;

d) como auxiliar de 3.^a classe — Enaura Machado e Helena Machado (exposição n. 9); ao todo 2 ;

e) como enfermeira ajudante de 2.^a classe — de Cecília Muniz Rochemont, Irene Guerreiro, Lavinia Sobreiro Neves, Maria Viana, Maria das Dores da Cunha e Rute de Sousa Vilar (exposição n. 9), e Manuel Fernandes Braga (idem, idem n. 101), ao todo 7 ;

f) como servente de 5.^a classe — de Cândido Verli (exposição n. 92, anexa), Elpidio José Vargas (idem, idem, n. 93) e Imeri Leite de Andrade (idem, idem, n. 91), ao todo 3 ;

g) como praticantes de 2.^a classe — de Antônio de Belis, Antônio Dias Rebelo Filho, Antônio Manuel Ouro, Aristides Celso Ferreira Lima Verde, Armando Fabriani, Cândido Senra, Charles Brooking, Dario Geraldo Sales, Edgar Marques de Almeida, Eugênio Domingos da Silva Carmo, Farid Elias Abud, Geraldo Vilela Rosa, Henrique Dueck, Humberto de Oliveira Ferreira, João Gonçalves Barbosa Filho, José Cintra Franco, José Dunham, José de Paula Eduardo, José Vieira da Silva, Luiz Carlos Moreira de Sousa, Maria Panzera, Milton Italo Provenzano, Moisés Cohen, Nelson Pereira do Amaral Carvalho, Olavo de Assis Sartori, Ovídio da Silva Simões, Paulo do Amaral Pamplona, Paulo de Almeida Machado, Pedro Cisoto, Pedro Clovis Junqueira, Plínio Lima Rubião, Salomão Galib Tannuri, Wilson Monteiro de Barros e Zali de Sampaio Monteiro Câmara (exposição de motivos n. 9) ; e Juercio Samarão Brandão (exposição de motivos n. 89, anexa), sendo, ao todo, 35 ;

h) como praticante de 3.^a classe — de Edison Pereira da Rosa, João Carneiro da Silva, Massão Goto e Orlando Baiocchi (exposição n. 9); Orlando Ometo (exposição n. 90, anexa); Pedro Luiz Pereira de Sousa (exposição n. 104), e Eugênio Carvalho Junior (idem n. 65), sendo, portanto, 7;

4.^o Que, satisfeitas as exigências a que se refere a exposição de motivos n. 5.463, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, isto é, sanadas as falhas encontradas em documentos, nada haverá a opor à admissão de Miguel Azevedo Filho, como praticante de 2.^a classe; Edgar Gomensoro Drolhe da Costa, Natalino Valentino Tolomei, Carlos Cardoso Rudge e Nelson de Oliveira Mendes, como médicos-assistentes adjuntos de 3.^a classe; Fernanda Alipio Bruno Lobo, como auxiliar técnico de 4.^a; e, finalmente, Nadir Lima da Silva, como enfermeira de 5.^a classe, que é, realmente a função que deverá ocupar.

5.^o Que devem ser excluídos da proposta constante da exposição de motivos n. 9:

a) Francisco Fernandes, João Lopes, Manuel Borges Pinto, Osvaldo Furnes Corpas e Edgar Gomes, indicados para serventes de 5.^a classe, pois já foram admitidos, conforme publicação feita no *Diário Oficial*, de 21 de junho findo, sendo que o último ali figura com o nome de Edgar Costa, embora se trate da mesma pessoa;

b) Hugo Caire de Castro Faria, indicado para assistente, pois a sua proposta foi substituída pela de outro candidato; e,

c) de Afonso Bernardineli Tarantini, indicado para praticante de 3.^a porque já foi admitido no Colégio Universitário.

6.^o Que Amélia Mota, Maria da Graça Coelho, Paulina do Nascimento Esteves Pacheco e Lêda Veloso de Melo não podem ser admitidas, nem como enfermeiras de 1.^a classe, como foi proposto, por não serem enfermeiras diplomadas, nem como auxiliar de 2.^a classe, como foi sugerido pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, por não haver tais funções na tabela a ser agora aprovada, ficando, por esse motivo, reconsiderada a sugestão constante da exposição de motivos n. 5.463, daquele Conselho;

7.^o Que seja incluído, para todos os efeitos, na relação publicada no *Diário Oficial*, de 21 de junho último, o nome do praticante de 2.^a classe, Maurício Inácio Marcondes de Sousa Bandeira,

que foi ali omitido, conforme informou o Reitor da Universidade em ofício anexo ao processo.

8.^o Que seja retificada para auxiliar de 3.^a classe conforme solicitou o Diretor da Faculdade a denominação da função "médico-auxiliar" de 5.^a classe, constante da publicação feita no *Diário Oficial* de 21 de junho próximo passado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-10-38. — G. VARGAS.

DF/222 — Em 22 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil a carta de 23 de julho último, em que Serafim Almeida Vale pede a expedição de decreto que regule a consignação em folha de pagamento dos militares.

2. Justificando a solicitação, alega o signatário que o único recurso de que dispunha para sua subsistência era a renda de 300\$000 mensais, correspondentes aos juros de certo capital que tem colocado na Associação Militar do Brasil.

3. Suspensos, por deliberação do Senhor Ministro da Guerra, os descontos em favor das instituições que transacionavam com o pessoal de seu ministério, a referida associação deixou, portanto, de receber as consignações que lhe caberiam.

4. Em consequência, o signatário, segundo refere, ficou privado do recebimento dos juros da importância que depositara no citado instituto de crédito.

5. Alega que a interrupção decorrente da medida ministerial lhe trouxe sérias dificuldades.

6. Restituindo a inclusa carta de Serafim Almeida Vale, tenho a honra de esclarecer a Vossa Excelência que o exame do caso escapa, no momento, à alçada deste Departamento, que, aliás, já teve oportunidade de expender, nas exposições de motivos números DE/34 e 243, de 24 de agosto último e de 14 do corrente, respectivamente, o seu ponto de vista acerca do projeto de decreto-lei organizado pela comissão mixta dos Ministérios da Guerra e da Marinha, para regular as consignações em folha de pagamento dos militares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Arquive-se. Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DE/223 — Em 22 de outubro de 1938. —
Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a Superintendência do Serviço de Transportes, solicitou a este Departamento fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Silvino da Silva Barbosa, para exercer, na referida Superintendência, como extranumerário-mensalista, as funções de ajudante de motorista de 1.^a classe, na vaga decorrente da dispensa de Sotero Pinto de Carvalho.

2. Satisfeitas as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, e, atendendo a que a despesa, por tratar-se de função vaga, não será alterada, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da proposta em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-10-38. — G. VARGAS.

SA/224 — Em 22 de outubro de 1938. —
Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., de acordo com o disposto nos artigos 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, e 13, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último, que se digne autorizar a admissão, neste Departamento, do Dr. Celso Timponi, como extranumerário mensalista, com a categoria de ajudante-técnico de 3.^a classe e a remuneração mensal de um conto de réis (1:000\$000).

2. A admissão desse extranumerário torna-se necessária ao bom andamento dos trabalhos, de natureza técnica, a cargo da Divisão do Funcionário.

3. A despesa respectiva deverá correr por conta da verba I — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário — 2 — Remuneração do pessoal, etc., do orçamento vigente, do extinto Con-

selho Federal do Serviço Público Civil, transferida para este Departamento pelo artigo 26 do decreto-lei n. 579, acima citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Autorizado. Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DF/225 — em 22 de outubro de 1938. —
Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Agricultura, em Exposição de motivos n. GM-656, de 12 do corrente, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta da fixação de uma tabela numérica de extranumerários-mensalistas, para o Serviço do Pessoal da respectiva Secretaria de Estado, cujo regimento baixou com o decreto n. 2.295, de 29 de janeiro último.

2. A referida tabela se constitui de 1 médico de 5.^a classe, a 750\$000; 19 auxiliares de escrita de 5.^a classe, a 500\$000. Solicita o Senhor Ministro, entretanto, o preenchimento, apenas de dez desses lugares, indicando, para as funções de médico, o Dr. Tomás Ribeiro de Cerqueira Lima, e, para as de auxiliares de escrita Dager de Sousa Serra, Maria do Carmo Maia e Almeida, Henrique von Krüger Filho, Ovídio Pedreira Cândido, José Mariano de Oliveira, Joaquim do Amaral Lopes, Washington Altino Doria, Newton Ferreira Josetti, Pedro Estácio de Queiroz Silva.

3. O decreto-lei n. 514, de 23 de junho deste ano, na alínea "d" de seu art. 1.^o, dispõe de recursos próprios para ocorrer à despesa decorrente da criação das referidas funções.

4. Foram observadas, no processamento da proposta em exame, todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, peculiares à modalidade de extranumerários de que se trata, relevando considerar que, relativamente ao artigo 18, do citado decreto-lei n. 240, o Ministério da Agricultura apurou a capacidade funcional dos auxiliares de escrita indicados numa prova de seleção que fez realizar.

5. A imprescindibilidade da admissão dos dez primeiros candidatos está perfeitamente justificada pela necessidade que tem o Ministério de organizar em definitivo o seu Serviço do Pessoal. Mesmo com relação à criação do lugar

de médico de 5.^a classe, a ser preenchido pelo Dr. Tomás Ribeiro de Cerqueira Lima, embora o processo deixe de esclarecer qual a natureza do trabalho que lhe seria atribuído, não carece dúvida de que esse candidato estará logicamente indicado para os serviços de assistência social do órgão para que é proposto.

6. Encontra-se no processo o diploma científico do Dr. Tomás Ribeiro de Cerqueira Lima, expedido, em 1936, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

7. Verificado, pois, que, na organização da proposta em apreço, o Ministério da Agricultura observou as disposições regulamentares, tendo a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo opinando pelo atendimento da indicação.

8. Cabe-me, entretanto, considerar que as admissões, como estatue o artigo 61, combinado com o 65, do decreto-lei n. 240, citado, não poderão vigorar antes da aprovação de Vossa Excelência, circunstância que parece não haver ocorrido ao Ministério por ocasião de formular a presente proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DE/226 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Agricultura solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Laélío Gomes de Sousa, sub-assistente técnico de 5.^a classe, para exercer no Núcleo Colonial São Bento, as funções de sub-assistente técnico de 1.^a classe, na vaga decorrente do afastamento de Augusto Grieder.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. Tratando-se apenas de melhoria de salário de um extranumerário-mensalista, este Departamento é de parecer que o assunto poderá ser estudado quando se tratar da revisão anual prevista no artigo 24, do decreto-lei citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-10-38. — G. VARGAS.

DE/227 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Educação, atendendo ao que propôs a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saúde, solicitou fôsse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de José da Silveira Sampaio para exercer, na Divisão de Amparo à Maternidade e à infância, as funções de médico assistente-adjunto de 5.^a classe, na vaga do doutor Artur de Sousa Figueiredo.

2. Examinada a indicação em face do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, ocorreu a este Departamento umas restrições à proposta apresentada.

3. A admissão de um médico, com o salário inicial de 1:000\$000, contraria a inteligência do artigo 49, do decreto-lei citado, cujo dispositivo vêda expressamente que o pessoal extranumerário-mensalista seja admitido com proventos superiores aos dos funcionários que executarem trabalho análogo.

4. Considera-se no caso, que, para ocupar o cargo efetivo, o profissional presta concurso e inicia a carreira na classe "G", com os vencimentos de 900\$000.

5. Assim, a admissão proposta só se poderá verificar com o salário de 900\$000, de acordo com o princípio que a legislação estabelece.

6. Torna-se, portanto, necessário a devolução do processo ao Senhor Ministro da Educação, afim de que o assunto possa ser apreciado quando da revisão anual das tabelas numéricas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DE/228 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Sr. Ministro da Agricultura solicitou fôsse submetida à consideração de V. Ex. a seguinte tabela suplementar, aprovada por V. Ex., do pessoal extranumerário, mensalista, necessário ao Serviço de Caça e Pesca :

4 — Inspetor fiscal de 4. ^a classe .	1:000\$000
5 — Ajudante técnico de 5. ^a classe	900\$000
10 — Inspetor de 5. ^a classe	700\$000

7 — Guarda fiscal de 5. ^a classe . . .	450\$000
1 — Motorista de 5. ^a classe . . .	550\$000
1 — Artífice de 5. ^a classe	400\$000
3 — Guarda de 3. ^a classe	300\$000

2. Considerando os novos encargos atualmente afetos ao Serviço de Caça e Pesca foi aberto um crédito suplementar para atendê-los.

3. Trata-se, portanto, de uma medida complementar, que visa o atendimento do imperativo do serviço, o que é uma consequência da verba acima citada.

4. Não se cogita, pois, de uma alteração de tabela, não colidindo, assim, com os dispositivos legais em vigor.

5. Nestas condições este Departamento é de parecer que nada ha a opor à aprovação da tabela numérica suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DE/229 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Agricultura solicitou fôse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de Clovis Barrouin Melo, para exercer, na Escola Nacional de Veterinária, as funções de assistente de ensino de 5.^a classe.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, e da tabela aprovada e publicada no *Diário Oficial* de 3 de setembro último consta como vaga a função onde se pretende aproveitar o candidato indicado.

3. Estando devidamente comprovada a necessidade da admissão proposta, este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da solicitação do Sr. ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DE/230 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Restituindo o incluso processo, originário do memorial em que Francisco Rizzo e outros, ope-

rários e auxiliares de escrita da secção comercial do Estabelecimento Central de Material da Intendência, do Ministério da Guerra, pleiteiam melhoria de sua situação no referido departamento, tenho a honra de informar a V. Ex. que, em face da resolução de 8 de julho último, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, a possibilidade de serem atendidos os subscritores do referido memorial caberá ser examinada pela direção do estabelecimento a que pertencem, legítimo órgão autárquico, a que não falta nenhuma das características dessas entidades: administração de si mesmo, execução de serviços personalizados, com economia própria, exclusivamente; tudo circunscrito a limites fixados em normas regulamentares.

2. Quanto à situação dos signatários, tendo em vista as leis de assistência social em vigor, está agora definida, pelo que dispõe o artigo 9.^o do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto do corrente ano, que os inclui entre os associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

3. No que respeita à conveniência da integração dos serviços da secção comercial do referido estabelecimento nas atividades afetas à Intendência da Guerra, sómente o ministério respectivo poderá apresentar as bases para qualquer estudo da situação dos subscritores do presente memorial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Guerra. Em 25-10-38. — G. VARGAS.

DS/231 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. Francisco Peres de Lima dirigiu memorial a V. Ex. onde, depois de aludir à sua identificação "com o espírito de justiça e brasilidade" revelado pelo mais alto magistrado do País, declara ter se inscrito e se submetido ao concurso para dactilógrafo de qualquer ministério, de forma a "legalizar" sua situação de funcionário interino, mas acrescenta ter sido "vítima de grande injustiça" por desclassificação na prova de português, desclassificação que atribue a "lamentavel equívoco de parte dos examinadores".

O signatário refere ser autor de um livro, intitulado "Folklore Acreano" que julga atestar sua capacidade literaria.

2. O memorial e a reclamação que contém foram examinados pela Banca do Concurso, cujo presidente, professor Manuel B. Lourenço Filho, depois da juntada da prova do interessado informou só haver ele logrado, na parte de questões gramaticais, seis pontos, dos cinquenta que poderia ter obtido, e, na parte de redação, trinta e quatro pontos (o máximo era cinquenta).

O parecer do aludido presidente chama também a atenção para a redação defeituosa do próprio memorial, onde são usados, simultaneamente, os tratamentos de "vós" e "V. Ex."

3. O diretor da Divisão e Seleção de Aperfeiçoamento, apreciando a reclamação, declarou justo o julgamento e opinou pelo arquivamento do memorial.

4. O exame da prova anexada ao processo mostra, realmente, deficiência de conhecimentos de português, que autorizam a exclusão determinada pela Banca, o que me leva a propor a V. Ex. o arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DE/232 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Eugênio de Almeida, para exercer, no Observatório Nacional, as funções de auxiliar de escrita de 5.^a classe.

2. Na tabela numérica aprovada por Vossa Excelência não existe a função onde se pretende aproveitar o candidato proposto.

3. Trata-se, pois, de alterá-la, o que é expressamente vedado pelo artigo 17, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

4. Nestas condições, este Departamento, encaminha a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto em aprêço, opinando contrariamente ao atendimento da solicitação do Senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovo o parecer. Em 24 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

DE/233 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor ministro da Agricultura solicitou fôsse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Recenvindo Moreira Pires e José Antônio Tonholo, para exercerem, na Escola Agrícola de Barbacena, as funções de trabalhador, vagas em virtude da dispensa de Maria Justina e Januária de Jesus.

2. Os nomes dos trabalhadores que deixaram vagas as funções onde se pretende aproveitar os candidatos propostos, figuram na relação aprovada por Vossa Excelência, e publicada no *Diário Oficial* de 5 de março último.

3. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

4. Nestas condições, este Departamento é de parecer que a solicitação do titular da pasta da Agricultura está em condições de ser aprovada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

DC/234 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O decreto-lei número 645, de 25 de agosto último, classificou os cargos de professor na Escola Nacional de Música, nos padrões J, K, e L, conforme as funções respectivas fossem regência de cadeira do Curso Fundamental, do Geral ou Superior.

2. A cadeira de "Leitura à primeira vista, transporte e acompanhamento ao piano" faz parte do "Curso de Composição e Regência", que o decreto número 19.851, de 1931, classificou de grau superior ao ensino artístico e considerou universitário.

3. A classificação do cargo de professor dessa cadeira deveria, portanto, ter sido no pa-

drão L, não no padrão K, como consta das tabelas anexas ao aludido decreto-lei.

4. Tendo em vista o exposto, este Departamento julga dever ser feita uma retificação e, para esse fim, submete à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 811, em 26 de outubro de 1938.

DC/235 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, em exposição de motivos número 3.877, de 9 de fevereiro do corrente ano, aprovada por Vossa Excelência na mesma data, opinou no sentido de que, oportunamente, fossem aproveitados os antigos praticantes de eletricista e atuais oficiais de 3.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — Sebastião Gomes de Almeida, Felinto Bezerra de Carvalho, Manuel Liberato de Freitas, Francisco Abode Maia, José Alves da Silva e Norival Barcelos, em vagas que se verificassem na classe F, da carreira de Mestre de Eletricidade, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Agora aquele Ministério, em ofício número 3.900, de 26 de agosto último, dirigido a este Departamento, solicita seja reconsiderada a referida sugestão, visto como as classes E e F da mencionada carreira, são constituídas somente de cargos excedentes, o que impossibilita, em face do disposto no artigo 30, parágrafo único, da lei 284, de 1936, as promoções dos componentes da classe E, bem como impede o cumprimento da resolução de Vossa Excelência, motivada pela sugestão do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

3. Assim, lembra a conveniência de:

a) serem os cargos das classes E e F da mencionada carreira transformados de excedentes em extintos, a medida que vagarem e após as remoções respectivas e decorrentes;

b) que os referidos extranumerários sejam aproveitados, oportunamente, após as promoções dos atuais componentes das classes F e E, na classe G da carreira de Mestre de Eletricida-

de, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que, em consequência da primeira providência alvitrada, será então a classe inicial da aludida carreira.

4. Examinando essa proposta verificou este Departamento serem de todo procedentes as alegações do Ministério da Viação, pelo que opina pela aprovação da mesma.

5. Outrossim, considerando que a sugestão constante da alínea a corrige tabela anexa à lei 284, o Departamento submete à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, um projeto de decreto-lei, consubstanciando a aludida providência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei 810, em 26 de outubro de 1938.

DE/236' — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento a exposição de motivos n. 44, de 23 de setembro do corrente ano, em que o titular da pasta, atendendo ao que propôs o Departamento de Aeronáutica Civil, indica Anaides Maranhão dos Santos, Nilza Urano de Carvalho, Raimundo de Novais Lima, Renato Dino de Sêna, Mário Nunes da Cunha e Maria José de Almeida Ferrari, para exercerem, como extranumerários-mensalistas, no referido Departamento, as funções de estacionário, nas vagas ainda existentes na respectiva tabela, publicada no "Diário Oficial", de 26 de fevereiro do corrente ano.

2. No processamento da proposta em exame foram observados todos os preceitos legais, inclusive a justificação da imprescindibilidade do imediato preenchimento desses lugares.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

DE/241 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminha a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a exposição de motivos n. 47, P, de 10 do corrente mês, em que o titular da pasta, atendendo ao proposto pelo Departamento Nacional de Aeronáutica Civil, indica João Alsina Júnior, Adolfo Borges Costa e Audifax Cesar Otoni, para exercerem, como extranumerários-mensalistas, as funções de sub-ajudantes técnicos de 4.^a classe, com a remuneração mensal de 700\$000.

2. Destinam-se essas pessoas, segundo esclarece o processo, a manter o funcionamento das estações de rádio-transmissoras e rádio-receptoras instaladas, ultimamente, em Curitiba, Porto Alegre e Poços de Caldas.

3. Considerada a importância desse serviço, e apreciadas as consideráveis vantagens que decorrem do estabelecimento do controle rádio-telegráfico nos aeroportos, sobretudo quanto à segurança do tráfego aéreo, entende este Departamento que a presente indicação merece ser atendida, não só por esse aspecto especialíssimo, mas, por outros, do ponto de vista do próprio interesse da administração, no que atentou, certamente, o Departamento de Aeronáutica Civil.

4. Anteriormente, esse serviço era atribuído às empresas de navegação aérea, passando, data de pouco, a ser feito por pessoal especializado no referido Departamento, admitido nos limites da respectiva tabela de extranumerários.

5. Produziu a medida adotada bons resultados para o novo serviço, sendo de todo aconselhável ampliá-la tanto quanto possível.

6. Tratando-se, como se depreende da exposição de motivos referida, do desenvolvimento de serviço novo, já existente, a presente proposta encontra amparo na legislação a que se subordina.

7. Esclarece o processo que não são indicados, no caso, os mensalistas de categoria imediatamente inferior, relacionados na tabela publicada no "Diário Oficial" de 26 de fevereiro último (suplemento), por não possuírem os diplomas de rádio-telegrafista, expedidos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, exigência que os propostos satisfazem.

8. O aproveitamento dar-se-á com o salário do mesmo nível de vencimento do cargo ini-

cial dos funcionários que executam trabalho correlato: telegrafistas, classe F.

9. Ha disponibilidade orçamentária que comporta a despesa.

10. Encontram-se no processo os documentos exigidos pelo artigo 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano.

11. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando no sentido do atendimento da presente proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26 de outubro de 1938. — GETULIO VARGAS.

SA/242 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento, com uma carta do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o memorial em que Luiz Caminha Machado da Costa pede dispensa do limite mínimo de idade para inscrever-se no concurso de Consul de 3.^a classe J.

2. Ao restituir os papeis em referência, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 30 do decreto-lei número 791, de 14 deste mês, só candidatos do sexo masculino podem inscrever-se no aludido concurso.

3. Estando, assim, prejudicado o pedido em causa, opina este Departamento pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Archive-se. Em 26-10-38. — G. VARGAS.

DF/244 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escriturário classe E, do quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas — Domingos Ferreira Leite — pede transferência para igual classe e carreira do quadro I do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, pelo que este Departamento nada tem a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e do necessário numerário e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-10-38. — G. VARGAS.

DF/245 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o servente, classe "D", do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda — Oscar Gonzaga Coelho — pede transferência para cargo de igual classe da carreira de Guarda Aduaneiro do mesmo quadro.

2. O pedido encontra apoio no artigo 35, da Lei número 284, de 1936, e, consoante doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, o requerente pode ser dispensado das provas de habilitação a que se refere esse artigo, por haver prestado concurso em 1935.

3. Assim, este Departamento nada tem a opor à transferência solicitada, desde que à mesma fique condicionada à existência de vaga e do necessário numerário e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-10-38. — G. VARGAS.

DF/246 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o anexo requerimento em que Maria José de Vasconcelos pede pagamento da diferença de vencimentos a que teria jús seu irmão o oficial administrativo, classe J, do Quadro I do

Ministério da Guerra, Hildebrando de Vasconcelos, promovido a essa classe depois de morto.

2. A interessada pede, ainda que, na fixação do quantum de sua pensão de montepio, seja tomado por base o vencimento da classe J e não o da classe I.

3. Trata-se de dois assuntos que deveriam constar de processos distintos, pois a requerente reclama pagamento de diferença de vencimentos e fixação de pensão de montepio.

4. O fato de constarem ambos do mesmo processo, em nada, porém, altera a solução que qualquer dos dois deve ter.

5. O oficial administrativo, classe I, do Quadro I do Ministério da Guerra, Hildebrando de Vasconcelos, faleceu a 8 de janeiro do corrente ano e foi promovido, por antiguidade, à classe J, por decreto de 27 do mesmo mês.

6. Prescrevendo o artigo 10 do decreto 2.290, de 28 do referido mês de janeiro do corrente ano que "sómente o exercício na nova classe confere ao funcionário direito aos proventos e vantagens decorrentes da promoção, ressalvada a contagem de antiguidade", não há como pagar à requerente proventos a que seu irmão não chegara a fazer jús, nem se pode fixar uma pensão de montepio em base superior à que corresponde às contribuições mensais realmente descontadas do funcionário falecido.

7. A interessada, ao formular o seu requerimento, teve, naturalmente, em vista a legislação que rege promoções e concessões de pensões de montepio e meio soldo aos herdeiros de militares promovidos *post-mortem*.

8. Para os funcionários civis, porém, não existe, promoção *post-mortem*, pelo que, nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar pelo indeferimento do pedido de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 26-10-38. — G. VARGAS.

DF/247 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o requerimento em que a auxiliar

de escrita de 5.^a classe (extranumerária-mensalista) deste Departamento — Maria Luiza Stalard Dannemann — pede aproveitamento em uma das vagas de dactilógrafo, existentes nos diversos ministérios.

2. A peticionária prestou, em 1934, concurso para o cargo de dactilógrafo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não logrando ser aproveitada, apesar da boa classificação obtida.

3. Esse concurso foi revalidado em 1936 e é por terminar o seu prazo de validade a 31 de dezembro próximo futuro que a interessada vem pleitear, ainda em tempo o seu aproveitamento.

4. A pretensão em lide, em parte, encontra apoio na decisão de Vossa Excelência proferida na exposição de motivos n. DF/127, deste Departamento, relativa à preferência a ser dada para as nomeações, àqueles, entre os candidatos aprovados em concurso, que já exerçam função pública.

5. Pede ela nomeação para "uma das muitas vagas de dactilógrafo existentes nos diversos ministérios", por não poder pleitear nomeação para o cargo e carreira para que propriamente, prestara concurso, em vista de estarem, por força da Constituição, o Senado Federal extinto e a Câmara dissolvida e fechada até que se processem novas eleições.

6. Trata-se, pois, de matéria não prevista na legislação vigente, tendo este Departamento entendido sempre que o direito à nomeação só é líquido quando para a mesma repartição para a qual o candidato se habilitou.

7. Se permanecessem abertas aquelas duas Casas Legislativas, maiores poderiam ser as pretensões da interessada, por isso que, quando a Câmara dos Deputados, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 20 da lei n. 284, de 1936, levou a efeito o reajustamento dos vencimentos do pessoal de sua Secretaria, os candidatos classificados no mesmo concurso, que já se encontravam nomeados, foram reajustados na classe H, da carreira de oficial administrativo.

8. Sendo caso diferente dos que comumente se deparam à administração, por encerrar os diversos aspectos acima expostos, só Vossa Excelência poderá decidir da conveniência ou não de ser atendida a pretensão da interessada.

9. Por um dever de justiça, devo, ainda informar a Vossa Excelência que a peticionária

no exercício das funções que aqui vem desempenhando tem prestado bons serviços e revelado aptidão para o cargo que pleiteia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Justiça. Em 27-10-38

DF/248 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :
O "Diário Oficial" de 11 do corrente publica 3 decretos, datados de 6, também do corrente, referentes às promoções de Carlos Henrique Reimger, Jalmirez Guimarães Gomes e Carlos Lobão Muniz de Sousa, do cargo da classe "I" para o da classe "J" da carreira de Agrônomo — D. N. P. V. — do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

2. Como, de acordo com o que dispõe o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro último, atualmente em pleno vigor, sómente nos meses de abril, agosto e dezembro podem ser efetuadas as promoções dos funcionários públicos civis, parece a este Departamento que as promoções dos agrônomos em aprêço não devem prevalecer, pelo que tenho a honra de propor a Vossa Excelência a anulação das mesmas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Aprovado. Em 27-10-38. — G. VARGAS.

DF/249 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :
Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o protocolista, classe F, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda — Alarizio de Andrade Moura — pede transferência para igual classe da carreira de escriturário do Quadro III — Recebedorias Federais do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no artigo 25 da lei n. 284, de 1936, e, consoante doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., o requerente pode ser dispensado das provas de habilitação a que se refere esse artigo,

por haver prestado concurso de 1.^a entrância de Fazenda.

3. Assim, este Departamento nada tem a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga ou do necessário numerário para preencher cargo vago e que o interessado, continuando a perceber os seus vencimentos atuais, sem direito a quotas, passe a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Aprovado. Em 26-10-38. — G. VARGAS.

DF/250 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Entre os decretos assinados por Vossa Excelência em 31 de agosto último e cujas cópias foram encaminhadas a este Departamento, figura o que transferiu, "por conveniência do serviço, de acordo com o artigo 35 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Artur Gomes Alves de Sales, do cargo da classe "E" da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe "E" da carreira de Escriurário do mesmo quadro".

2. Acontece, porém, Senhor Presidente, não haverem sido, na transferência em aprêço, observados os requisitos legais concernentes a atos dessa natureza.

3. O artigo 35, invocado, da lei do Reajustamento, declara que a transferência de carreira poderá ser feita, "mediante a prestação de provas de habilitação, determinadas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil", ou seja hoje, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, *ex-vi* do art. 22 do Decreto-Lei n. 579, de 30 de julho último.

4. O funcionário de quem se trata não se submeteu a tais provas, nem foi ouvido este Departamento, para que estabelecesse quais e de que natureza seriam as mesmas.

5. Houve, é verdade, parecer favorável da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, o que, todavia, não era suficiente para que se tornasse possível a exposição de tal ato, uma vez que aquela Comissão deveria ter submetido o caso à apreciação deste Departamento.

6. Releva salientar, ainda, não haver sido tal transferência previamente autorizada por Vossa Excelência, como em todos os casos idênticos.

7. Por todas essas razões, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a anulação do decreto de que se trata, cuja expedição foi, como ficou exposto, contrária à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Aprovado. Em 26-10-38. — G. VARGAS.

DF/251 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 25 de agosto último, publicado no "Diário Oficial" de 5 de setembro findo, foi nomeado, interinamente, Engenheiro — Classe I — do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Urius Cordeiro.

2. Essa nomeação contraria os dispositivos legais em vigor por ter sido feita para cargo intermediário de carreira.

3. Com a recente reforma da Diretoria do Domínio da União, pelo Decreto-Lei número 710, de 17 de setembro findo, a carreira referida foi extinta, não podendo haver qualquer nomeação para a mesma e, portanto, nela nenhum funcionário interino ser efetivado.

4. Também não é possível o seu aproveitamento na carreira permanente, criada em virtude daquela reforma, por ser constituída toda a classe inicial dessa carreira de cargos exce-dentes.

5. Pelos motivos acima, venho solicitar a Vossa Excelência a anulação do decreto de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Aprovado. Em 27-10-38. — G. VARGAS.

DC/252 — Em 26 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
Anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, eram sete os cargos de ajudante de

agente da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná.

2. Por essa lei, a situação nova daquela Diretoria, quanto aos ajudantes de agente, passou a ser a seguinte :

Classe G — 1 excedente.

1 classe F

1 classe E — 1 vago a ser preenchido à medida que se extinguirem os excedentes.

1 classe D

1 classe C — 1 excedente.

1 classe B — 1 excedente.

3. De acordo, assim, com essa situação, logo que se vaguem os cargos excedentes, a referida Diretoria contará apenas com cinco ajudantes de agente, em vez de sete.

4. Em consequência dessa redução, algumas agências de 2.^a classe terão de ficar sem ajudante de agente, o que é inconveniente, pois lhes acarretará a suspensão de emissão de vales postais, importante serviço que, nas agências onde não existe tesoureiro, como acontece naquelas, fica a cargo do ajudante de agente.

5. Por esse motivo, o Departamento dos Correios e Telégrafos entende que se impõe a manutenção, na situação nova, do número de cargos da situação antiga, isto é, sete cargos.

6. A pretensão do aludido Departamento, com a qual também concorda a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação, é justa e, além disso, ocorre a circunstância de que ela pode ser atendida sem aumento de despesa atual, pela transformação de dois cargos excedentes em permanentes.

7. Nestas condições, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência um projeto de decreto-lei restabelecendo os dois cargos que a Lei n. 284, ao considerar excedentes, extinguiu.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o Decreto-Lei n. 827, de 31-10-38,

de Vossa Excelência a indicação do pessoal abaixo, para exercer nas diversas dependências do Departamento dos Correios e Telégrafos, as seguintes funções :

D. R. do Rio de Janeiro :

Olga Correia Barbosa — Praticante de 1.^a classe.

Maria Indalícia dos Santos Lattari — Praticante de 2.^a classe.

D. R. do Rio Grande do Sul :

Adauto Olegário — Trabalhador.

Marina Pereira de Sousa — Praticante de 3.^a classe.

D. R. de Campanha :

Silvio Stockler de Moraes — Mensageiro ajudante de 3.^a classe.

Fenelon Nelson Leite — Mensageiro ajudante de 3.^a classe.

D. R. do Maranhão :

Eduardo Soares da Silva Santos — Trabalhador.

2. A vacância de algumas das funções onde será aproveitada parte dos candidatos acima, decorre da melhoria de salário de alguns extranumerários, cujos nomes figuram na relação aprovada e publicada no suplemento do "Diário Oficial", de 11 de março último ; os demais irão preencher funções vagas.

3. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

4. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto em aprêço, opina pelo atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-10-38. — G. VARGAS.

DE/261 — Em 26 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicitou fosse submetida à consideração

DC/262 — Em 26 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Ministério da Agricultura pediu, com fundamento no artigo 24 da lei número 549, de 1937,

a abertura do crédito especial de 2.500:000\$000, destinado a despesas com instalação de laboratórios e admissão de pessoal, afim de poder ser iniciado o serviço de fiscalização da produção e distribuição de vinho e derivados.

2. O pedido foi submetido ao Ministério da Fazenda, que solicitou prévia audiência dêste Departamento a respeito das carreiras que a lei em aprêço criara.

3. Entretanto, já o Ministério da Agricultura encaminhara a êste Departamento, para estudo, projetos de reorganização dessas carreiras e dos cursos de viticultura e enologia.

4. Verificára-se, efetivamente, que a citada lei havia criado cargos de que se poderia prescindir e determinado a inclusão de especialistas em carreiras não especializadas ou de especialidade diversa (artigos 22 e 21 § 2.º); também, contra os interesses do ensino, fôra incluída mais uma cadeira no curso normal da Escola Nacional de Agronomia.

5. Com efeito, mandára a lei número 549, de 1937, incluir enologistas nas carreiras de Agrônomo D. N. P. V. e de Agrônomo Fruticultor (26 na classe J e 36 na classe I da primeira carreira; e 4 na classe K da segunda).

6. Eram ainda criados um cargo de Escriturário, 27 de Dactilógrafo, 1 de Arquivista e 42 de Servente, além do cargo isolado de Fiscal de contrôle.

7. O conseqüente aumento de despesa seria de 1.611:600\$000 anuais.

8. O estudo do assunto, a que se procedeu neste Departamento, conduziu às conclusões seguintes:

1.º

9. Verificou-se ser necessário criar a carreira especializada de Enologista.

10. De acôrdo com o sistema adotado para formação de certas carreiras no Ministério da Agricultura, gruparam-se os cargos de menor vencimento (G a J) em carreiras gerais, e os de maior vencimento (K a L) em carreiras especializadas. O ingresso nestas é privativo, mediante concurso de 2.ª entrância ou curso de aperfeiçoamento, dos funcionários da última classe daquelas.

11. Êsse sistema a experiência tem demonstrado ser de utilidade; é aconselhável, portanto, mantê-lo na organização da carreira de

Enologista, que seria privativa de químicos ou agrônomos D. N. P. V.

12. Nestas carreiras não especializadas, não há necessidade de serem criados cargos, pois as tabelas anexas à lei número 284 (situação nesta data) registram a existência de 9 vagas, distribuídas pelas diversas classes da carreira de Químico D. N. P. V., e de 122 vagas (das quais 61 na classe inicial) na carreira de Agrônomo.

13. E' certo que os novos serviços não poderão ter desenvolvimento sem que se admitam, pelo menos 27 novos funcionários, agrônomos e químicos, nesse número não se incluindo os que preencherão os cargos de enologista.

14. Será suficiente, portanto, preencher as duas vagas existentes na classe inicial de químico D. N. P. V. e 25 na classe inicial da carreira de Agrônomo D. N. P. V., o que será conseguido se se conceder dotação para essas vagas, pois o seu provimento depende, segundo a lei n. 284, da extinção de excedentes em carreiras especializadas.

2.º

15. A lei número 549, de 1937, criara um cargo de arquivista, ao qual, pela regulamentação, foram atribuídas funções de almoxarife; deve, portanto, ser feita uma retificação.

3.º

16. A este Departamento não parece conveniente criarem-se cargos de servente. A experiência tem demonstrado, efetivamente, nem sempre ser aconselhável atribuir a execução de serviços braçais a funcionários de carreira. Trata-se, com efeito, de funções que, por sua natureza, melhor costumam ser desempenhadas por extranumerários.

17. Desse modo, caso a lotação das repartições, a que se está procedendo, demonstre a insuficiência do atual elevado número (220) de serventes de carreira, extranumerários poderão ser progressivamente admitidos, conforme o desenvolvimento das atividades a serem iniciadas.

4.º

18. Não haverá, provavelmente, necessidade da admissão de 27 dactilógrafos para o serviço do vinho. Entretanto, somente a relocação das repartições poderá evidenciar o nú-

mero de funcionários dessa profissão, indispensável às atividades do Ministério da Agricultura.

19. Nestas condições, convém igualmente aguardar-se o resultado dos estudos de relotação, que ora se realizam, para, só, então, criar ou não cargos de dactilógrafo, no Quadro Único desse ministério.

5.º

20. O cargo isolado de fiscal de controle não deve ser mantido; essa opinião já fôra expandida pela Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, motivando um protesto de vinicultores, sob fundamento de serem essenciais à boa execução da lei as funções desse cargo. Mas, segundo a regulamentação da lei, não serão, essas funções, especializadas a ponto de poder caracterizar um cargo; bastará, consequentemente, designar-se um ou mais funcionários para desempenhá-los, conseguindo-se, desse modo, solução de acordo com os princípios da lei número 284, de 1936, que só excepcionalmente admite cargos isolados.

6.º

21. O curso normal da Escola Nacional de Agronomia já está sobrecarregado de matérias; por essa razão, seria inconveniente a criação da cadeira de Enologia. De maior alcance prático será a instituição de cursos de divulgação, aperfeiçoamento e especialização, para vinicultores, técnicos e agrônomos, respectivamente.

22. Tendo em vista o exposto e atendendo especialmente à possibilidade de conseguir-se considerável economia, julga este Departamento, dever ser alterada a lei número 549, de 1937; o decreto-lei cujo projeto ora se submete à elevada consideração de Vossa Excelência teria essa finalidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 826, em 28-10-38.

DE/263 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos n. OM 629, de 4 do corrente mês, o Senhor Ministro da Agricultura, atendendo ao que propôs o Serviço de Irriga-

ção, Reflorestamento e Colonização, submete à consideração de Vossa Excelência a indicação de Antônio Marques do Nascimento para exercer, como extranumerário-mensalista, no Horto Florestal de Ibura, no Estado de Sergipe, as funções de trabalhador, com o salário mensal de 100\$000, em vaga existente na respectiva tabela, publicada no suplemento do "Diário Oficial", de 5 de março último.

2. Satisfeitas que foram as formalidades do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, peculiares do caso em exame, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de Vossa Excelência, opinando no sentido do atendimento da proposta, nos termos em que foi formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

DE/264 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicitou fôsse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação do pessoal abaixo para exercer, nas diversas dependências do Departamento dos Correios e Telégrafos, as seguintes funções:

D. R. do Distrito Federal:

Natalino Gonçalves Mendes — Trabalhador de 4.ª classe.

Clineu Alves de Oliveira — Ajud. motorista de 5.ª classe.

Flávio dos Santos Estrelado — Teleg. auxiliar de 3.ª classe.

Vitor de Almeida Rodrigues — Praticante de 1.ª classe.

Carlos Alberto Gomes de Menezes — Praticante de 1.ª classe.

Sebastião de Sousa Araújo — Praticante de 1.ª classe.

Aida Teles de Menezes — Praticante de 3.ª classe.

Darci Alves Coelho — Praticante de 3.ª classe.

Maria Cristina Briggs Lemos — Praticante de 1.ª classe.

Alberto dos Santos — Praticante de 1.^a classe.

Henrique Martins da Silva — Trabalhador de 4.^a classe.

Paulo Cardoso de Faria — Trabalhador de 4.^a classe.

Omar de Sousa Barros — Trabalhador de 4.^a classe.

Orfila Mesquita Sales — Praticante de 1.^a classe.

Valdir de Sousa Ramos — Trabalhador de 4.^a classe.

Péricles da Cunha Bastos — Trabalhador de 4.^a classe.

Valter Marrão Espindola — Trabalhador de 4.^a classe.

Inhantino Monteiro Figueira — Praticante de 3.^a classe.

Ena Montenegro — Praticante de 1.^a classe.

Antonio da Silva Pernes — Praticante de 1.^a classe.

D. R. de Campo Grande :

Eurico Guaporé de Moraes — Teleg. adj. de 4.^a classe.

D. R. de S. Paulo :

Rolando José Fabbre — Praticante de 3.^a classe.

Danuzia de Castro Carvalho — Praticante de 3.^a classe.

João Batista de Moraes Filho — Mensag. ajud. de 1.^a classe.

Célio de Carvalho Monteiro — Mensag. ajud. de 1.^a classe.

D. R. do Espirito Santo.

Jorge Muniz — Praticante de 1.^a classe.

Fernando de Almeida — Mensag. ajud. de 3.^a classe.

D. R. da Baía :

Mylsia Teixeira Moura — Teleg. aux. de 1.^a classe.

D. R. de Diamantina :

Sebastião Neves Colen — Trabalhador.

José Maria dos Santos — Trabalhador.

D. R. de Minas Gerais :

Sebastião da Costa Vieira — Trabalhador.

D. R. do R. Grande do Norte :

José Garcia da Rocha — Mensag. ajud. de 3.^a classe.

Milton de França Moraes — Mensag. ajud. de 3.^a classe.

Gonçalo Gomes Teixeira — Trabalhador.

D. R. do Paraná :

Antônio Teixeira Filho — Mensag. ajud. de 3.^a classe.

Neri Cleto da Silva — Mensag. ajud. de 3.^a classe.

Ariano do Amaral — Mensag. ajud. de 3.^a classe.

Wilson de Sá Martins — Praticante de 1.^a classe.

Francisco Acióli Rodrigues da Costa Júnior — Praticante de 1.^a classe.

Alencar Carvalho de Sousa — Trabalhador de 4.^a classe.

Lucas Célio — Trabalhador de 4.^a classe.

Miguel Evaristo Correia — Trabalhador.

D. F. do Piauí :

Maria de Lourdes Oliveira Macau — Praticante de 3.^a classe.

Diretoria Geral :

José Rodrigues de Oliveira — Teleg. aux. de 1.^a classe.

Esio Cineli — Teleg. aux. de 1.^a classe.

Emo Pradal — Teleg. aux. de 1.^a classe.

Antônio Ferreira da Silva — Teleg. aux. de 1.^a classe.

Ney Short Azevedo — Teleg. aux. de 1.^a classe.

Newton Abreu Lima — Teleg. aux. de 1.^a classe.

Anatole Campos Vidal — Teleg. aux. de 1.^a classe.

Diva de Almeida Correia — Teleg. aux. de 1.^a classe.

Madalena de Sá Cavalcanti — Teleg. aux. de 1.^a classe.

Anísio Augusto de Oliveira — Praticante de 3.^a classe.

Heleno Mackensie Rosas Vale — Praticante de 1.^a classe.

Iracema Mota Dantas — Teleg. adj. de 5.^a classe.

Edson Benevides — Teleg. adj. de 5.^a classe.

Lídia de Sousa Garcia — Teleg. adj. de 5.^a classe.

2. Depois de minucioso exame, este Departamento verificou que existem, realmente, as vagas onde serão aproveitados os candidatos propostos: umas decorrem da melhoria de situação de alguns extranumerários e outras constam ainda por preencher, nas respectivas tabelas.

3. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

4. Estando devidamente justificada a necessidade da admissão do pessoal acima, este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da solicitação do titular da pasta da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

DE/265 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor ministro da Agricultura, em exposição de motivos n. G. M.-659, de 12 do corrente mês, atendendo ao que propôs a diretoria do Instituto de Química Agrícola, submete à consideração de Vossa Excelência a indicação de Valter Cezar Oliva da Fonseca para exercer, nesse estabelecimento, como extranumerário mensalista, as funções de sub-ajudante técnico de 5.^a classe, na vaga decorrente da dispensa de Camel Simão, que aceitou outro emprego.

2. Está suficientemente provada a necessidade do preenchimento da vaga, e, bem assim, esclarecido que o candidato se incumbiria, naquele instituto, como engenheiro mecânico e eletricista que é, dos serviços de sua especialidade.

3. No processo se esclarece que deixou de ser proposto, para o referido lugar, o extranumerário de categoria imediatamente inferior, relacionado na respectiva tabela, publicada no suplemento ao "Diário Oficial", de 5 de março último, por não possuir esse serventuário os conhecimentos técnicos indispensáveis ao perfeito desempenho daquelas funções.

4. Assim satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, peculiares ao caso em exame, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando pelo atendimento da proposta do senhor ministro da Agricultura, nos termos em que foi formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

DE/267 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Agricultura, atendendo ao que propôs a Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de Luiz Vianna e Salomão Lopes para exercerem, no Campo de Sementes de Cacáu, em Tocantins, as funções de trabalhador, vagas em virtude da dispensa de Pedro Francisco Ferreira e Venâncio Porto Araujo.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. Tratando-se de funções vagas cujo preenchimento é indispensável, este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da solicitação do Sr. Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

DE/268 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Educação, solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de Olga Abraão para exercer, no Liceu de São Paulo, as funções de coadjuvante de ensino de 3.^a classe, na vaga decorrente do afastamento de Nestor Moreira da Costa.

2. Estando comprovada a necessidade do preenchimento da vaga e constando do "Diário Oficial" de 21 de junho último o nome do extranumerário que vai ser substituído, este Departamento nada tem a opôr à admissão de Olga Abraão, que apresentou os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Aprovado. Em 29 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

DE/269 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
O Sr. ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de Lino Pereira da Cruz para exercer, no Liceu Profissional de Curitiba, as funções de coadjuvante de ensino de 3.^a classe, na vaga decorrente do afastamento de Valdemar dos Santos Pereira.

2. Da relação publicação no "Diário Oficial" de 21 de junho último consta o nome do extranumerário que deixou a vaga onde se dará o aproveitamento do candidato indicado.

3. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

4. Estando justificada a necessidade da admissão proposta, este Departamento opina pelo atendimento da solicitação do Sr. ministro da Educação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Aprovado. Em 29 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

DE/270 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
O Sr. Ministro da Educação e Saúde atendendo ao que propôs a Superintendência do Serviço de Transportes, solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de José Alves da Silva, para exercer, naquela dependência, as funções de ajudante de motorista de 1.^a

classe, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Machado Braga.

2. Tendo o candidato proposto apresentado os documentos exigidos pelo art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, e, constando da relação aprovada o nome do extranumerário que deixou a vaga, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o incluso processo, opinando pelo atendimento da solicitação do Sr. ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Aprovado. Em 29 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

DF/271 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
O senhor ministro da Agricultura solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de José da Rocha Pacheco, para exercer, como extranumerário-mensalista, na Escola Nacional de Veterinária, as funções de trabalhador de 2.^a classe, na vaga decorrente da dispensa de Benedito da Conceição.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. Estando devidamente justificada a necessidade da admissão, e, constando da relação publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 5 de março do corrente ano, o nome do extranumerário que deixou vaga a função em que se dará o aproveitamento do candidato proposto, nada há a opor ao atendimento da solicitação do senhor ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Aprovado. Em 29-10-38. — G. VARGAS.

DF/279 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, relativo ao ofício em que o senhor governador do Estado de Minas Gerais propõe o apro-

veitamento, em funções públicas federais, de vários engenheiros que servem na Rêde Mineira de Viação, por não serem mais necessários ali os seus serviços.

2. Esses engenheiros têm a sua situação garantida pela cláusula XIII do contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas ao Governo estadual, autorizado pelo decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931, cláusula essa que considera todos os funcionários então existentes na referida Estrada à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais, sem onus para a União.

3. Entende o senhor ministro da Viação, com o que está de pleno acordo este Departamento, que, sendo o prazo de arrendamento acima referido de 30 anos, esse será o prazo do cumprimento de todas as cláusulas de contrato, não assistindo ao Governo de Minas, como parte contratante, o direito de renunciar a uma das obrigações que se comprometera a aceitar, recambiando servidores de que não quer mais utilizar-se.

4. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência a aludida exposição de motivos, este Departamento nada tem a acrescentar aos argumentos do senhor ministro da Viação, no sentido de que o Governo do Estado de Minas Gerais não pode, como parte contratante, dispensar os serviços dos funcionários a que se refere a mencionada cláusula XIII.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Aprovado. Em 3-11-38. — G. VARGAS.

DF/284 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo requerimento, em que o contador, classe I, do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Manuel Inácio de Andrade e Silva pede transferência para igual classe da carreira de oficial administrativo do quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo ministério.

2. O requerente prestou concurso de 2.^a entrância de Fazenda e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vos-

sa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência solicitada e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Nesta conformidade, existindo vaga na carreira de oficial administrativo do quadro II, do Ministério da Fazenda, nada há a opôr à transferência em apreço, desde que o requerente passe a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Aprovado. Em 3-11-938. — G. VARGAS.

DF/285 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo requerimento em que o marinho, classe D, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, José Antônio Toscano Barreto, pede transferência para igual classe da carreira de guarda aduaneiro, do mesmo quadro.

2. O requerente prestou concurso para o cargo que pretende e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso pode ser considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de guarda aduaneiro e satisfaz a exigência do artigo 35 da Lei n. 284, de 1936.

3. Assim, nada há a opôr ao deferimento do pedido, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar o último lugar na classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Aprovado. Em 3-11-938. — G. VARGAS.

DF/286 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que a bibliotecária, classe J, do Quadro único do Ministério da Agri-

cultura, Heloisa Cabral da Rocha Werneck, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. O pedido embora não esteja expressamente previsto na lei número 284, de 1936, encontra apoio na jurisprudência firmada no sentido de, por extensão, serem também admitidas, para ministérios diferentes, as transferências previstas no parágrafo 2.º do artigo 35 daquela lei. Aliás, sobre a pretensão da requerente, manifestam-se favoravelmente as Comissões de Eficiência dos dois ministérios em causa.

3. Nesta conformidade, nada há a opôr ao deferimento da petição de que se trata, desde que a expedição do ato respectivo fique subordinada à extinção do excedente que ainda figura na classe J da carreira de Bibliotecário do Ministério da Educação e Saúde, à existência de vaga, a ser preenchida por merecimento e que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

Aprovado. Em 3 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

DF/287 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o memorial em que o químico, padrão J, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Epímaco de Araújo Melo, recorre da decisão do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que julgou improcedente o pedido formulado de retificação de classificação nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936.

2. O recorrente, vendo o seu cargo classificado no padrão J, considerado extinto pelo Reajustamento, pediu, em tempo oportuno, àquele Conselho, a retificação de sua classificação para padrão K, da mesma carreira.

3. O antigo Conselho julgou o pedido improcedente, acrescentando que a diferença de vencimentos estava assegurada ao reclamante pelo art. 3.º das Disposições Transitórias da citada Lei n. 284, de 1936.

4. Entretanto, de um exame mais cuidadoso da matéria, verifica-se que aquela decisão, para a qual, aliás, concorri como membro do

Conselho Federal do Serviço Público Civil, não foi justa e deve ser alterada.

5. Trata-se de cargo isolado, do padrão K, e como, anteriormente ao Reajustamento, o recorrente percebia o vencimento mensal de 1:740\$000, era no padrão K, e não no J, que se deveria ter processado a sua classificação.

6. O critério que presidiu a elaboração das tabelas anexas à referida Lei n. 284, de 1936, foi o da coincidência ou aproximação dos vencimentos percebidos, à época, pelos funcionários.

7. Assim, 1:740\$000 se aproximam mais do padrão K (1:900\$000) que do padrão J (1:500\$), e naquele padrão, e não neste, deveria, pois, ter sido reajustado o reclamante.

8. E' bem verdade que a diferença de 240\$000 entre os vencimentos que percebia e os que passou a perceber lhe ficara assegurada pelo citado art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 1936, mas não é menos verdade que essa diferença não é computada no cálculo dos proventos para aposentadoria.

9. Nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar pelo provimento do recurso, uma vez que, como ficou demonstrado, o cargo do reclamante deveria ter sido reajustado no padrão K.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Aprovado. Em 4-11-38. — G. VARGAS.

DF/288 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em que se pleiteia a transferência do escriturário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, João Martins Pena, para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas, do mesmo ministério.

2. O pedido encontra apoio no parágrafo 2.º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Aprovado. Em 3 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

DF/289 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo em que o escriturário, classe G, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, Renato da Gama Bentes, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas, do mesmo ministério.

2. Não existe, presentemente, vaga na classe G da carreira de Escriturário do Quadro II daquele ministério.

3. O pedido, porém, encontra apoio no parágrafo 2.º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, e a transferência solicitada poderá efetuar-se, desde que se verifique vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

Aprovado. Em 3 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

DF/290 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que os carteiros, classe D, Rodolfo Osterberg Norat e Manuel Telles de Oliveira, respectivamente dos Quadros XVI (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná), e IV (Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal), do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedem permuta de cargos.

2. O Departamento dos Correios e Telégrafos informa que não ha prejuízo para o serviço e aquele Ministério acrescenta que nada tem a opôr ao deferimento do pedido.

3. A lei número 284, de 1936, não prevê, expressamente, a permuta entre funcionários. Referindo-se, porém, em seu artigo 35, às trans-

ferências, podem as permutas da natureza da de que se trata ser autorizadas por interpretação extensiva, uma vez que os interessados ocupam cargos de igual classe e de igual carreira, em quadros diferentes do mesmo Ministério.

4. Nesta conformidade, de acôrdo com o § 2.º do citado artigo 35 da lei número 284, de 1936, nada ha a opor à permuta solicitada, desde que os interessados passem a ocupar o último lugar das classes a que vierem a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

Aprovado. Em 3-11-938. — G. VARGAS.

DF/291 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em que o escriturário, classe G, Quadro VII (Delegacias Fiscais), do Ministério da Fazenda, Alfredo de Oliveira Flores, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II (Tribunal de Contas), do mesmo ministério.

2. O pedido encontra apoio no artigo 35 da lei número 284, de 1936, e, embora não haja, no momento, vaga na classe e na carreira visadas pelo interessado, nada ha a opôr à transferência, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e que o peticionário passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

Aprovado. Em 3-11-938. — G. VARGAS.

DF/292 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o marinheiro, classe D, do Quadro IX (Agências Fiscais), do Ministério da Fazenda, Jorge Braga de Siqueira Machado, pede transferência para igual classe da carreira de escriturário, do Quadro VII (Delegacias Fiscais) ou do Quadro VIII (Alfândegas), do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no artigo 35 da lei número 284, de 1936, e, segundo informa aquele Ministério, existe vaga na classe D da carreira de escriturário, do Quadro VII (Delegacias Fiscais).

3. Como o peticionário haja prestado concurso de 1.^a entrância de Fazenda e isso, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, o dispense da prestação de provas de habilitação, nada há a opôr ao deferimento do pedido, desde que exista o indispensável numerário para preenchimento da vaga e que o interessado passe a figurar no último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

Deferido, na forma do parecer. Em 3-11-38. — G. VARGAS.

DF/293 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o oficial administrativo, classe H, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, David Martins de Arruda Câmara, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II do Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido, embora não esteja expressamente previsto na lei número 284, de 1936, encontra apoio na jurisprudência firmada, no sentido de, por extensão, serem também admitidas, para ministérios diferentes, as transferências previstas no § 2.^o do artigo 35 daquela lei. Aliás, sobre a pretensão do requerente, manifestam-se favoravelmente as Comissões de Eficiência dos dois ministérios em causa.

3. Nesta conformidade, nada há a opôr ao deferimento da petição de que se trata, desde que a vaga para a qual se dê a transferência deva, no preenchimento, obedecer ao critério do merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Aprovado. Em 3-11-38. — G. VARGAS.

DF/294 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Operário de Armamento, classe E, do Quadro I — do Ministério da Marinha — Orlando Serapião da Cunha — pede transferência para igual classe da carreira de Patrão, do mesmo Quadro.

2. O pedido encontra apoio no artigo 35 da Lei número 284, de 1936, e o requerente apresenta, como prova de habilitação para o exercício do novo cargo, carta de Arrais da Baía do Rio de Janeiro e de Mestre de pequena cabotagem entre os portos de Santa Catarina e Santos.

3. Consoante doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, em casos idênticos, as cartas de Arrais suprem as provas de habilitação a que se refere aquele dispositivo legal.

4. Assim, havendo vagas na classe E da carreira de Patrão do Quadro I do Ministério da Marinha, nada há a opôr à transferência solicitada, desde que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

5. A transferência de que se trata é, de resto, de toda a vantagem para o serviço público, pois virá colocar mais um funcionário dentro de sua verdadeira especialidade e facilitará a extinção da carreira de Operário de Armamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Aprovado. Em 3-11-38. — G. VARGAS.

DF/295 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Escriturário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Higino Mariano de Sousa, pede transferência para igual carreira e classe do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.^o do artigo 35 da Lei n.^o 284, de 1936, pelo que nada há a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga

a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente
Aprovado. Em 3-11-938. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

ATA DA 5.^a SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1938

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mario de Bittencourt Sampaio, Mario Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a quinta sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o senhor presidente declarou que se achava em pauta, para ser examinado pelo Conselho Deliberativo, o projeto de Regimento interno para as Comissões de Eficiência dos diferentes Ministérios. O senhor Moacyr Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação, iniciou, então, a leitura do projeto elaborado naquela Divisão, sendo discutidos e aprovados, um a um, os artigos em que se subdivide o Regimento.

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, terminada a discussão e votação do projeto, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Junior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em seis de outubro de mil novecentos e trinta e oito. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 6.^a SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1938

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e

vinte minutos, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mario de Bittencourt Sampaio, Mario Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a sexta sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o senhor presidente declarou que ia submeter ao Conselho Deliberativo o processo n. 198, do protocolo do Departamento, referente ao pedido formulado pelos escriturários da classe G, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de lhes serem estendidos os favores do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro do ano passado. O secretário do Conselho Deliberativo procedeu, então, à leitura do processo, finda a qual, falou o senhor Mario Paulo de Brito, diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. Todos os outros senhores diretores usaram, depois, da palavra, decidindo, afinal, o Conselho Deliberativo, por maioria de votos, negar provimento ao pedido, mantendo, pelos seus fundamentos, a doutrina adotada para o assunto pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil. A mesma resolução denegatória foi tomada quanto ao processo n. 111, cujo assunto tem estreita correlação com o de número 198, anteriormente julgado.

Às dezessete horas, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1938. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 7.^a SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1938

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e trinta minutos, presentes os Srs. Luiz Simões Lopes, Mario de Bittencourt Sampaio, Mario Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi,

pelo Sr. presidente, declarada aberta a sétima sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Sr. presidente declarou que se ia proceder à discussão e votação do anti-projeto do estatuto dos funcionários públicos, prolongando-se os debates até as dezoito horas e quarenta e cinco minutos, quando o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando outra sessão para o dia seguinte, pela manhã, afim de continuar o exame do aludido ante-projeto. Para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Junior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e por todos os Srs. diretores de Divisão.

Sala das sessões, em 20 de outubro de 1938.
Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 8.^a SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1938

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às oito horas e quarenta e cinco minutos, presentes os Srs. Luiz Simões Lopes, Mario de Bittencourt Sampaio, Mario Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Sr. presidente, declarada aberta a oitava sessão do Conselho Deliberativo, convocada para o fim especial de prosseguir o exame do ante-projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos.

Foi, lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, prolongando-se o exame da matéria até às doze horas, quando o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1938.
Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 9.^a SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1938

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e dez minutos, presentes os Srs. Luiz Simões Lopes, Mario de Bittencourt Sampaio, Mario Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Sr. presidente declarada aberta a nona sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Sr. presidente declarou que ia submeter a exame do Conselho um projeto de decreto-lei, elaborado na Divisão do Material, relativo à incorporação da Secção Técnica e do Laboratório da Comissão Central de Compras ao Instituto Tecnológico. O Sr. Rafael da Silva Xavier, diretor daquela Divisão, procedeu à leitura do projeto, que, depois de discutido, foi aprovado e será submetido á apreciação do Sr. Presidente da República.

As dezesseis horas e vinte minutos o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1938.
Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

RETIFICAÇÃO (*)

Resolução n.º 1800, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil:

"Processo n. 1.934 — Resolução n. 1.800 — Retificação de classificação de funcionários do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, sugerida pela respectiva Comissão de Eficiência. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em

— — — —

(*) Reproduzida por haver sido publicada com incorreções.

face do parecer do Conselheiro-Relator, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, as seguintes retificações de classificação de funcionários do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde : *José Lopes de Araujo*, da classe D, da carreira de Dactilógrafo, para a classe C da de Guarda Sanitário ; *Carlos Francisco da Silva*, da classe D, da carreira de Prático de Farmácia, para a classe C, da de Servente ; *João Alves*, da classe E

da carreira de Guarda Sanitário, para a mesma classe da de Prático de Farmácia ; *Lucindo Silveira Baldez*, da classe C, da carreira de Servente, para a mesma classe da de Prático de Laboratório ; *Godofredo Belisário da Costa*, da classe C, da carreira de Servente, para a classe D da de Guarda Sanitário ; *Vitorino Torres*, da classe E, da carreira de Guarda Sanitário, para a mesma classe da de Atendente ; *Armando Fernandes*, da classe C, da carreira de Servente, para a classe D da de Guarda Sanitário”.

LEGITIMO



JOHANN FABER

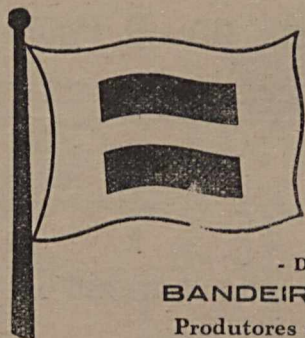
EFICIÊNCIA !

pela racionalização do serviço, empregando-se um dos tipos especiais dos

**lapis JOHANN FABER
com os Dois Martelos**

creados para atender às particularidades de cada atividade profissional

SAL BANDEIRA



Produto exclusivo
da Salina Mossoró

Marca Registrada

- DE -

BANDEIRA NIBIKÍ

Produtores : Jamagatá

Escritório : **RUA DR. OLIVEIRA BOTELHO, 354**
S. Gonçalo - Neves - E. do Rio



**SERVIÇO AEREO
CONDOR
LUFTHANSA**

Ligações aéreas de e para
**BRASIL — URUGUAY
ARGENTINA — CHILE
BOLIVIA E PERU**

BRASIL - EUROPA EM 2 DIAS

SYNDICATO CONDOR LTDA.
RIO DE JANEIRO - AV. RIO BRANCO, 128

LUBRIFICANTES

"Lubrol"

MARCA REGISTRADA

**OLEOS -- GRAXAS -- PARAFINA E VASELINA
PARA TODOS OS FINS INDUSTRIAES**

DEPOSITARIOS EXCLUSIVOS DOS PRODUTOS
DESINFETANTES "PHENOSOL"
DISSOLVENTE "ERGON-RAZ"
DESINCROSTANTE "ANTICROST"

CABOS DE MANILHA LEGITIMOS
RECEBIDOS DIRECTAMENTE DAS
ILHAS FILIPINAS

F. Sampaio & Companhia, Limitada

FORNECEDORES DO GOVERNO
IMPORTAÇÃO — EXPORTAÇÃO

RUA DA CANDELARIA, 55 - 2.º ANDAR

TELEF. (ESCR. 45-5356
DEP. 28-6833

RIO DE JANEIRO

CASA DODSWORTH

MANFREDO COSTA & C.^{IA}

•
SÃO PAULO:
RUA BOA VISTA, 144

—
RIO DE JANEIRO:
RUA VISCONDE INHAÚMA, 62

MÁQUINAS E MATERIAL ELÉTRICO

REFRIGERADOR DE AR
G U T F A N

•
EMULSÃO DE ASFALTO
IMPERMEABILIZANTE
THORKOTE

MOINHO CENTRAL

— DA —

Cia. Moinho Central de Ribeirão Preto

Telegr. MOAGEIRA - Caixa Postal n. 260
Tel. 2-0161 e 2-2215

Suprema e Record

As farinhas de maior rendimento

Biscoitos "CONDOR"

A delícia de adultos e crianças

Rua Bôa Vista, 90 - S. Paulo

Se V. Excia. deseja proteger o futuro de sua esposa
e de seus filhos, procure hoje mesmo o

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA

... Ministério do Trabalho, Industria e Comercio ...

E FAÇA O SEU SEGURO EM CONDIÇÕES AS MAIS VANTAJOSAS. PREMIOS MENSAIS E INFERIORES AOS MENORES DAS COMPANHIAS DE SEGURO QUE FUNCIONAM NO BRASIL, ISSO PORQUE O INSTITUTO É UMA ORGANIZAÇÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL SEM FINALIDADE DE LUCRO. BASTA, POIS, QUE V. EXCIA. EXERÇA UMA FUNÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU QUE ESTEJA SUJEITO A CONTRIBUIÇÃO PARA MONTEPIOS, CAIXAS DE PENSÕES E APOSENTADORIAS.

UMA

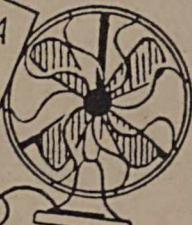
só corrente!

LAMPARINA



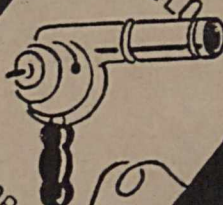
POR HORA \$ 002

VENTILADOR



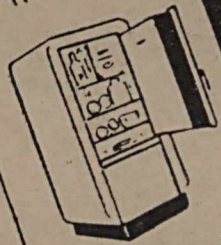
POR HORA \$ 032

SECADOR DE CABELLO



POR HORA \$ 032

REFRIGERADOR



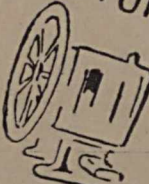
POR HORA \$ 176

ASPIRADOR DE PO'



POR HORA \$ 100

MAQUINA DE COSTURA



POR HORA \$ 043

ENCERDEIRA



POR HORA \$ 252

FERRO DE ENGOMAR



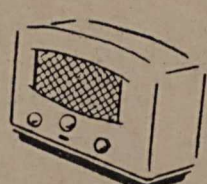
POR HORA \$ 252

CAFETEIRA



POR HORA \$ 280

RADIO



POR HORA \$ 097

ALMOFADA DE AQUECIMENTO

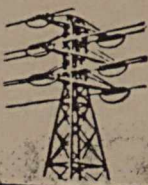
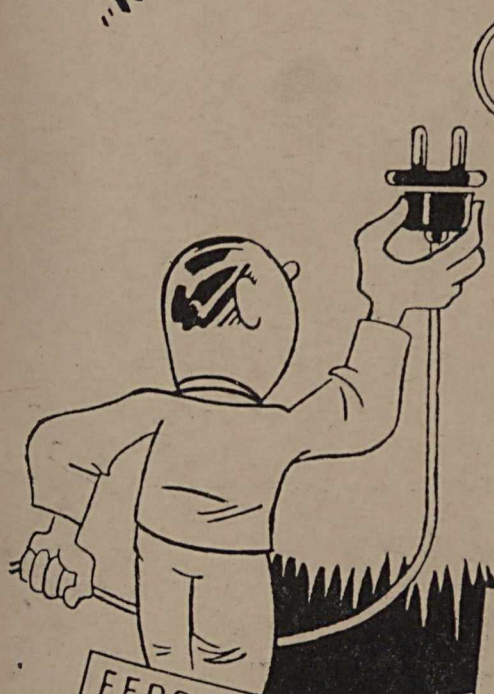


POR HORA \$ 035

LB



Ouçá nosso programa



LIGA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE

"SIRVA-SE DA ELECTRICIDADE"

FURSTEN
BERGER

*Um excelente veículo
para sua
propaganda*

O OBSERVADOR
ECONOMICO E FINANCEIRO